TVR N.º 199, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 286/2012
Aviso 525/2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinha Grande, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))

Mensagem nº 286

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 22 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Macapá - AP;

2 – Rádio e Televisão Século 21 Ltda., no município de Campanha - MG;

3 – Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., no município de Campina Grande - PB;

4 - Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e

5 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Cubatão-SP.

Brasília, 25 de junho de 2012.

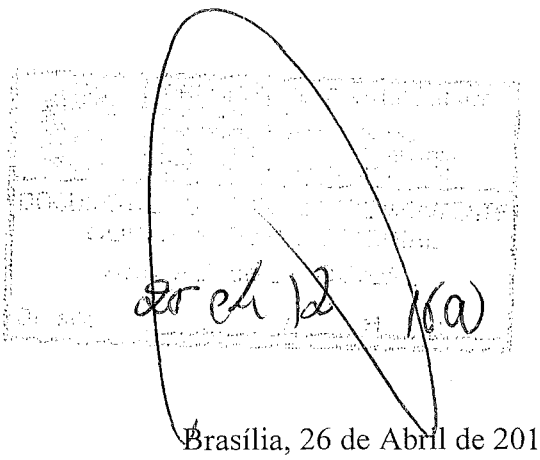

EM nº 00787/2011 MC

Brasília, 26 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. (Processo nº 53103.000240/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR
Publicado na Seção 1 do DOU de 25 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MC -D

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 26/6/2012 às 17:05 horas
Assinatura Ponto 4.766

TVR 197/12
a
TVR 201/12

Aviso nº 525 - C. Civil.

Em 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 22 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, que outorgam concessões para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/6/2012
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.
CLÁUDIO AUGUSTO A. F. SANTANA
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 27/Jun/2012 14:40
Ponto: 1148 Ass.: Orig.: 1º Sec.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.517.429/0001-01 MATRIZ		25/06/2001

NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 470	COMPLEMENTO SALA 1505	
CEP 58.010-821	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/06/2012** às **17:02:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 032812012-13001040
Nome: EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA
CNPJ: 04.517.429/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/01/2012.
Válida até 25/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04517429/0001-01
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 470 SALA 1505 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-821

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2012 a 07/06/2012

Certificação Número: 2012050915121924776415

Informação obtida em 06/06/2012, às 17:02:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA
CNPJ: 04.517.429/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:17:32 do dia 11/05/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2012.
Código de controle da certidão: **30CD.07EE.9EE3.2C43**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/06/2012
Hora: 17:08

CERTIDÃ?O NEGATIVA DE DÃ‰BITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2012/024883	556.486.521.546

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
04517429000101	**EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sal	Bloco	Complemento
RUA DUQUE CAXIAS, DE	**00470**			**SALA-1505**

Bairro	CEP	Cidade	UF
CENTRO	***58010820***	***JOAO PESSOA***	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 85016-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 06/06/2012 17:07:38

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nota Informativa nº 537/2011/SAG – C. Civil - PR

Aprovo. Em 28 de outubro de 2011. p/ **Luiz Alberto dos Santos** Subchefe	**Assunto:** Projeto de decreto que outorga concessão encaminhada a Exma. Sra. Presidenta da República, na forma do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62 e do art. 29 do Dec. nº 52.795/63, (EM nº 787/2011 - MC, de 17 de outubro de 2011; Processo nº 53103.000240/2001-10).

Senhor Subchefe,

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 787/2011-MC, de 17 de outubro de 2011, relativa à concessão outorgada à **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, encaminhada na forma do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62 e do art. 29 do Decreto nº 52.795/63, cuja outorga é prerrogativa da Exma. Sra. Presidenta da República.

2. Esclareço que a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente ao ato por intermédio do PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluindo que a matéria cumpriu com os requisitos técnicos e jurídicos necessários, em especial àqueles constantes da EM referendada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. Tendo em vista a manifestação da CONJUR-MC a respeito da validade do processo licitatório em tela suscitamos a avaliação da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) sobre o mesmo.

3. Esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria a Exma. Sra. Presidenta da República, e após, ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

p/ **Valtânia dos Santos de Alencar Bezerra**
Assistente Técnica

Giselle Santa Cruz
Assessora
Subchefia de Análise e Acompanhamento
de Políticas Governamentais
Casa Civil – PR

SAG-APOIO
Digitalizado

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Subchefia para Assuntos Jurídicos

N O T A

Exame de concessão outorgada para execução serviço de radiodifusão de sons e imagens.
Pela aprovação.

NUP: 53103.000240/2001-10

Senhor Subchefe,

Relatório

A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR, solicita a manifestação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por intermédio da Nota Informativa n° 537/2011/SAG – C. Civil – PR, acerca concessão outorgada à Empresa de Comunicação Piemonte LTDA. Para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, encaminhada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações por meio da Exposição de Motivos n° 787 de 17 de outubro de 2011.

Análise Jurídica

Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. As regras constantes no instrumento convocatório (edital) atenderam ao rito procedimental do certame e foram cumpridas as exigências legais pertinentes.

Conclusão

Por fim, considerando ainda as manifestações favoráveis contidas no PARECER N° 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR/-MC/CGCU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, bem como na Nota Informativa acima citada, somos pela aprovação do pleito.

Encaminhamento

Por todo o exposto, esta Nota é conclusiva no sentido de recomendar a aprovação e, conseqüentemente, o encaminhamento do feito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição Federal.

Estas, Senhor Subchefe, as informações que tínhamos a prestar, sujeitas a sua consideração.

Brasília, 1° de dezembro de 2011.

Valeriana Grossi
Assessora Técnica

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Comissão Especial de Licitação observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Assim a Consultoria Jurídica opina pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., declarada vencedora para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE DE DE 2011.

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. para explorar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000240/2001, Concorrência nº 072/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.** Procedeu-se nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Juntada de documentação dos sócios ingressantes,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. Reiteração do PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU e PARECER Nº 958/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU.

Representação de SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA em face da homologação do certame com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Pelo conhecimento e não provimento da representação.

Senhor Coordenador Geral,

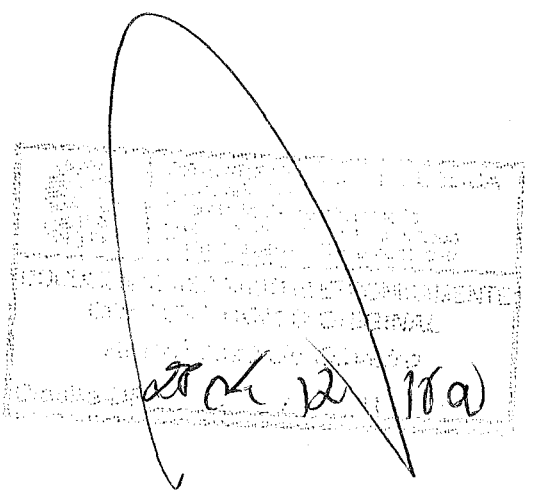

Trata-se de representação da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Primeiramente, houve denúncia de que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação original teriam transcorrido sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alegou ainda a denunciante que a alteração contratual ocorrera ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Pugnou-se também que a alteração empreendida teria caracterizado transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirmava-se que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludido parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizavam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, sobreveio o PARECER Nº 958/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU que, concluindo pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, para a localidade de Campina Grande/PB, ocasionou que o aludido recurso perdesse o objeto.

15. Neste ínterim, sobreveio o **PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas *licitantes durante o curso do certame*, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do **PARECER Nº 696 / 2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:**

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.

> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. (Grifamos).

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

19. Como dito, entendeu-se que deveria ser comprovada a comunicação ao Ministério das Comunicações e também seria obrigatória a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

20. O PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU ressaltou a necessidade de juntada da documentação dos sócios ingressantes para análise pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos do Edital e da legislação pertinente.

21. A documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA foi apresentada e repousa às fls. 261/262 do processo 53000.001540/2001. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 95/2011/CPLR/SCE-MC (fls.319-frente e verso- do processo 53103.000240/2001), analisando a documentação dos sócios entrantes na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA e concluindo pelo cumprimento da exigência do subitem 5.2.4 do Edital.

22. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, analisando a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, o PARECER **Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU opinou pela homologação, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**

23. Sobreveio o despacho ministerial de homologação, publicado no Diário Oficial da União em 19/08/2011 (fl.279 do processo 53000.001540/2001).

24. Inconformada, a licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA aduziu representação (art.109, inciso II, da Lei 8.666/93). Argumenta-se (fls. 341/347 do processo 53103.000240/2001), em

suma, que não poderia haver aplicação imediata do entendimento esboçado no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** o qual harmonizou o entendimento sobre alteração de contrato social das participantes de certames licitatórios, visto que o edital da Concorrência 072/2001 prevê em seu subitem 4.4 que não pode haver substituição ou alteração de documento já entregue no certame, qualquer que seja a justificativa. Invoca, ainda, o art.37 da Constituição da República e o art.3º da Lei 8.666/93, mormente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25. A recorrida ofertou impugnação. Pois bem, proceda-se à análise da argumentação tecida.

26. Repita-se, em primeiro lugar, que o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU** foi prolatado pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, isto é, pela autoridade máxima no âmbito da Consultoria Jurídica desta Pasta. Como já aludido, havia discussão jurídica sobre o tema, com divergência interna na própria CONJUR. Nada mais natural de que a nova gestão ministerial visasse harmonizar entendimentos, objetivando uniformizar teses jurídicas e primando pela segurança jurídica.

27. Havendo novo posicionamento da Consultoria Jurídica, a interpretação é adotada para todos os casos pendentes de análise, como ocorreu com a Concorrência 072/2001.

28. Quanto ao subitem 4.4 do Edital, este dispõe:

> 4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional, ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

29. Como aduz a recorrente, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais (art.37 da Constituição da República), à lei e ao edital (art.3º da Lei 8.666/93).

30. Sendo assim, as normas jurídicas aplicáveis se somam e se completam, passando a fazer sentido no bojo do ordenamento jurídico.

31. Portanto, quando o instrumento convocatório veda a alteração de documentos já entregues, o que inclui o contrato social da empresa licitante, tal imperativo deve ser interpretado à luz dos princípios e normas regentes da licitação.

32. Sobre tal tema, o artigo 43,§3º da Lei 8.666/93 é esclarecedor:

> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifos nossos).

33. Dispõe-se que é vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta. Interpretou-se que em se tratando de fato superveniente (como é o caso de alteração do contrato social), não se estaria defronte de documento que deveria ter sido ofertado junto com a proposta, mas de documento novo, alusivo a fato novo.

34. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas. Porém, as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõe o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação do Poder Executivo, da Casa Civil e da Presidência da República, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

35. Nesta esteira, há morosidade no trâmite de concorrências de radiodifusão. Não seria razoável pretender que as empresas licitantes ficassem impossibilitadas de alterar seu contrato social durante anos, enquanto perdura o certame licitatório, tendo em vista que se inserem em um mercado competitivo que pode demandar a necessidade de adaptações à realidade sócio-econômica vigente. Invoque-se portanto o princípio da razoabilidade que permeia o ordenamento jurídico e norteia a atividade administrativa. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

> Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso,que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se ainda que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque 'cada norma tem uma razão de ser'. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005. p.92). (Grifos nossos).

36. Como dito, o mercado econômico é dinâmico e sofre influências de diversos fatores que podem levar uma empresa ao sucesso ou à falência, em um ambiente extremamente competitivo. O mercado econômico tem suas leis próprias que seguem vários critérios, como a lei da oferta e da procura, por exemplo.

37. É necessário que se adotem estratégias quando determinados produtos estão sem margens de comercialização como a diversificação de produtos.

38. A mudança de sede, aumento ou diminuição do capital social, admissão e retirada de sócios, alteração de administração podem ser ferramentas para sobrevivência da empresa no mercado.

39. A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado só explora diretamente atividade econômica quando necessário à segurança nacional ou à relevante interesse coletivo, *in verbis*:

> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

40. Isto corrobora com a livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV), fundamento da República Federativa do Brasil. Associa-se à idéia de redução da ingerência estatal nos negócios privados, a não ser quando necessário.

41. Fica patente a necessidade de alterações contratuais de empresas em dadas circunstâncias fáticas e mercadológicas. Neste diapasão, repensou-se o entendimento adotado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações no que tange a tal tema, visto que alterações no quadro societário no curso de certames licitatórios vinham sendo encaradas como burla ao procedimento.

42. Além das modificações contratuais por razões econômico-financeiras e mercadológicas, existe a hipótese de quebra da *affectio societatis*. Isto é, do laço que unia os sócios, da relação de confiança entre eles. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou favorável à dissolução da sociedade, neste caso. Confira-se:

> Em ambos os julgados considerou-se preponderante para as sociedades anônimas familiares pequenas e médias a existência da **affectio societatis** , sem a qual presume-se que o clima beligerante entre os acionistas, aqui também constatado (fls. 1.649/1.650) atua contra a preservação da empresa e torna-se obstáculo à consecução de seu objeto social, que não poderá ser cumprido. (STJ. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0171572-0. 4ª Turma. DJE 05/10/2009).

43. Quanto às alterações do quadro societário surge o imbróglio. O problema se liga à interpretação do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Confira-se o dispositivo legal em voga:

> "LEI 8.666/93
>
> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> [...]
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destaque nossos).

44. Assim, com amparo nos artigos supracitados entendia-se que não era possível a mudança do quadro societário porque ainda que se retirasse apenas um sócio, sendo substituído por um novo sócio, este teria que ofertar a prova de que é brasileiro nato, em observância do artigo 15, § 4º do Decreto 52.795/1963. Logo, seria possível argumentar que estaria sendo incluído documento novo, o que é vedado pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Com maior razão, a substituição do sócio administrador geraria a necessidade de apresentação de inúmeras certidões, com fulcro no artigo 15, §5º do Decreto 52.795/1963.

45. Este primeiro argumento não subsiste, porque o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 proíbe a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta, o que não é o caso quando ocorre alteração do quadro societário de concorrente, uma vez que se trata de fato superveniente, portanto, não teria como a documentação ter sido juntada antes, impossível constar originariamente da proposta, porque se relaciona a fato posterior, daí sua apresentação tardia.

46. O conceituado jurista Marçal Justen Filho, ao comentar exatamente o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, assevera:

> Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.592). (Grifos nossos).

47. O mesmo autor discorre sobre a necessidade de não se eliminar a proposta mais vantajosa por irregularidade formal. Vejamos:

> É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o 'interesse público' de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.642).

> É possível afirmar que a irrelevância do vício se configura nos casos em que o defeito não impede a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e das exigências do ato convocatório, sem afetar interesses da Administração ou dos demais licitantes. Isso sempre envolve dificuldades jurídicas.(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.644).

É possível afirmar que a irrelevância do vício se configura nos casos em que o defeito não impede a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e das exigências do ato convocatório, sem afetar interesses da Administração ou dos demais licitantes. Isso sempre envolve dificuldades jurídicas.(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.644).

48. Por todo o exposto, a representação ofertada por SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA deve ser conhecida e não provida, mantida a homologação da Concorrência 072/2001, para a localidade de Campina Grande/PB, com adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

CONCLUSÃO

49. Dessa forma, opinamos pelo conhecimento e não provimento da representação colacionada por SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com a consequente manutenção da homologação da Concorrência 072/2001, para a localidade de Campina Grande/PB, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

À superior consideração.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 1011/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

INTERESSADO: EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zerbone Loureiro

NT 59[illegible]/12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 – 3321-7184 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 420 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor
IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Devolução de processo.

Senhor Subchefe,

Em referência ao Ofício nº 0136/12-SAG/SAG, de 14 de março de 2012, restituo a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 787, de 17 de outubro de 2011, a qual está sendo retransmitida pelo SIDOF, nesta data, acompanhada do respectivo Processo nº 53103.000240/2001, de interesse da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**, tendo em vista o disposto no Memorando nº 62/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 23 de abril de 2012, cópia anexa, uma vez não haver óbice judicial aos trâmites ulteriores do processo de outorga, não sendo mais necessário seu respectivo sobrestamento, com a expressa recomendação para o prosseguimento do mesmo.

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral Substituta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE

Memorando n.º 62 /2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 23 de abril de 2012.

Ao Senhor
LEONES DALL'AGNOL
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019968/2012-18
SEADMDIORG/CONJUR
24/04/2012-10:54

Assunto: Revogação de liminar que havia determinado a suspensão do trâmite do proc. administrativo nº 53103.000240/2001. Concorrência nº 072/2001. Exposição de Motivos nº 787/2011.

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria a **Exposição de Motivos nº 787, de 17 de outubro de 2011**, acompanhada do respectivo processo, de interesse da Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., vencedora da **Concorrência nº 072/2001-SSR/MC**, tendo em vista a decisão proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 18.154/DF**, pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça (anexo I).

Trata-se de revogação da liminar anteriormente concedida (anexo II), que havia determinado a suspensão da tramitação do processo de adjudicação da outorga em favor da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., em razão de supostas irregularidades concernentes à alteração societária promovida pela entidade no curso do procedimento licitatório de radiodifusão. A decisão revogatória acolheu os argumentos constantes das Informações prestadas pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações (anexo III), no sentido da improcedência da impetração.

Ante a revogação da referida liminar, inexiste qualquer óbice judicial aos trâmites ulteriores do processo de outorga, pelo que se entende não ser mais necessária a manutenção do sobrestamento determinado pelo **Memorando nº 145/2012/GM-MC**, de

20 de março de 2012, bem como ser recomendável o reencaminhamento dos autos à Presidência da República, para regular prosseguimento.

Respeitosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

ANEXO I

Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.154 - DF (2012/0026759-7)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE	:	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	FABIANO DE MEDEIROS VILAR E OUTRO(S)
IMPETRADO	:	MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS. PAS	:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

DECISÃO

1. Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 412/435), explicitando pontos relevantes do processo administrativo cogitado neste Mandado de Segurança, REVOGO em parte a decisão de fls. 384/390, mantendo-se, no entanto, o deferimento do pedido de inclusão da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no polo passivo da demanda, na condição de litisconsorte necessária.

2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer de estilo.

3. Publique-se.

4. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 22 de março de 2012.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

ANEXO II

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.154 - DF (2012/0026759-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : FABIANO DE MEDEIROS VILAR E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

DECISÃO

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. NORMAS EDITALÍCIAS. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. PRESENÇA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ADJUCAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, ATÉ FINAL JULGAMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA em adversidade a ato emanado pelo MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, consubstanciado na homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, a qual foi declarada vencedora no procedimento licitatório.

2. A impetrante participou da Concorrência 072/2011 - SSR/MC, Processo Administrativo 53000.0001540/2001, cujo objeto era a outorga de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a localidade de Campina Grande/PB.

3. Após o trâmite legal da licitação, o certame foi homologado e adjudicado, em 20.11.2006, com a outorga de concessão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 248).

4. Irresignada com o resultado, a impetrante denunciou ao Ministério das Comunicações que a empresa vencedora *deixou de informar à*

Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação original teriam transcorrido sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida (fls. 03).

5. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opinou pelo conhecimento e acolhida da denúncia proposta pela ora impetrante, tendo sido acatada pelo Ministro das Comunicações, em 17.06.2009, tornando sem efeito o despacho ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 260). Porém, em 18.06.2009, o Ministro das Comunicações tornou *sem efeito* o anterior despacho, em decorrência de verificação de erro material (fls. 262); em 13.11.2009, novo despacho ministerial é publicado, tornando novamente sem efeito o despacho ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 266).

6. Após dois meses da desclassificação da primeira colocada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou à Consultoria Jurídica pedido de análise sobre documentos novos apresentados pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, os quais informam a alteração contratual promovida pela empresa.

7. Segundo o Parecer da Consultoria Jurídica a documentação refere-se a uma certidão, da lavra do Ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação, que aduz serem de sua autoria as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a ele dirigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, informando a alteração contratual promovida pela empresa, juntamente com a cópia autenticada da comunicação da licitante, datada de 06.06.2005, a respeito da alteração contratual.

8. Opinou a Consultoria Jurídica pela aceitação do documento de comunicação da alteração do contrato social da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, ressalvado que a qualquer tempo pode ser ofertada pelos interessados prova que desconstitua a certidão ofertada pelo Servidor Público.

Explicitou que o entendimento da nova gestão implantada no Ministério das Comunicações acerca da alteração de contrato social das empresas, harmonizou o posicionamento da Consultoria, aplicável à questão. Na oportunidade opinou pela exigência da apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, para análise pela Comissão Especial de Licitação (fls. 328).

9. Atendendo à referida exigência, a empresa apresentou a documentação solicitada (fls. 332/338).

10. A Consultoria Jurídica opinou pela *homologação da concorrência 072/2001, no que tange à localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (...). Uma vez que a homologação do certame foi tornada sem efeito e, atendidos os requisitos do Edital, poderá haver novo despacho de homologação do Ministro de Estado, a ser devidamente publicado* (fls. 350).

11. Em 18.08.11, sobreveio o despacho do Ministro das Comunicações que, acolhendo e invocando os fundamentos do parecer da Consultoria Jurídica como suas próprias razões, homologou o certame, promovendo as adjudicações propostas (fls. 354).

12. Irresignado, a empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, ora impetrante, interpôs Representação contra citado despacho ministerial, tendo sido negado provimento pelo Ministro das Comunicações (fls. 369).

13. Daí a presente ação mandamental, na qual se busca a concessão da segurança para que lhe seja assegurado seu direito líquido e certo.

14. Sustenta a impetrante ter sido prejudicada pela mudança na forma da abordagem sobre a inclusão de novos documentos após a fase de habilitação. Afirma que o item 4.4 do Edital de Concorrência 72/2001 prescreve que não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues; havendo, portanto, descumprimento das normas

editalícias, o que é vedado pelo art. 41, *caput* da Lei 8.666/93.

15. Aduz que a nova regra adotada pelo Ministério das Comunicações não poderia ser imposta a concorrências já iniciadas, sob pena de afrontar a segurança jurídica. Sustenta que a Administração violou o art. 3o., *caput*, (princípio da vinculação ao instrumento e da legalidade) e o art. 41 (princípio da legalidade), ambos da Lei 8.666/93, ao não cumprir a norma constante no Edital, homologando e adjudicando a outorga a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

16. Alega que a plausibilidade jurídica do direito vindicado somada ao evidente risco na demora autorizam a concessão de provimento liminar para que seja anulado o despacho ministerial que homologou a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, sendo por conseguinte desclassificada esta primeira colocada do certame e que seja reclassificada a impetrante, homologando a outorga de concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de Campina Grande/PB; alternativamente, que seja determinada a suspensão do trâmite do procedimento licitatório. Requer a citação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, na qualidade litisconsorte passiva necessária, no endereço que consta às fls 01, para, querendo, manifestar-se.

17. É, em síntese, o relatório.

18. É cediço que a concessão de liminar em mandado de segurança está condicionada à presença concomitante de seus dois pressupostos autorizadores, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, ou a relevância do fundamento da impetração, conforme dispõe a legislação de regência; os quais devem estar demonstrados de plano.

19. No presente caso, ao menos em um exame perfunctório, se encontram suficientemente demonstrados, tendo em vista, primeiramente, o não cumprimento das exigências encartadas no item 4.4 do Edital de Concorrência 072/2001 por parte da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA e, como

é cediço, o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes.

20. Outrossim, vê-se que a própria Consultoria Jurídica no Parecer/AGU/CONJUR-MC/KMM/No 0890 - 2.29/2009, fls. 252/259, quando opina pela acatamento da denúncia da ora impetrante, a fim de anular o ato ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, sugere que *a questão da alteração societária no curso do procedimento licitatório de radiodifusão seja discutida no âmbito da Administração Pública para a fixação de parâmetros de cabimento ou não.*

21. Após recurso da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, sobreveio *novo Parecer*, no qual a Consultoria Jurídica citou trecho do Parecer no. 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, exarado pela nova gestão implantada no Ministério das Comunicações, que harmonizou entendimento da Consultoria Jurídica a respeito da alteração de contrato social das empresas, tendo sido aplicado ao caso dos autos. Assim, *reformulando o posicionamento* , a Consultoria Jurídica opinou pela aceitação do documento de comunicação da alteração do contrato social da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA e, posteriormente, pela homologação da concorrência 072/2001 com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, o que foi acolhido pelo Ministro das Comunicações.

22. Saliente-se, *in prima facie,* que a inobservância dos ditames legais e editalícios, bem como a alteração de entendimento no âmbito administrativo, gera situação de insegurança aos licitantes, além de impor ônus de difícil reparação à impetrante, já que fora emitido ato administrativo adjudicando o objeto da licitação à impetrante. Na verdade, diante desse ato, tem-se como encerrado o certame, de modo que o retorno a fases pretéritas do procedimento, se acha, em linha de princípio, obstado pelo instituto da preclusão.

23. Diante do exposto, defere-se o pedido liminar a fim de suspender a tramitação do processo de adjudicação, em favor da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, até o julgamento deste Mandado de

Segurança pelo órgão colegiado.

24. Defere-se também o pedido de inclusão da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA para integrar o pólo passivo da demanda, na condição de litisconsorte passiva necessária. Promovam-se as alterações devidas na autuação do feito.

25. Cite-se a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, no endereço registrado às fls. 01, para que apresente a manifestação que tiver.

26. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações necessárias, com a máxima urgência.

27. Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal.

28. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES
21 MAR 2012 17:31
00087536

MANDADO DE SEGURANÇA nº 18154/DF (2012/0026759-7)
INFORMAÇÕES

Impetrante: SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Impetrado: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em homenagem ao TLG. MCD1S-1450/2012 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (EOLS), vem, perante Vossa Excelência, prestar suas INFORMAÇÕES ao Mandado de Segurança que lhe foi impetrado por SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., o que o faz nos termos seguintes:

INFORMAÇÕES QUE PRESTA O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES AO MANDADO DE SEGURANÇA QUE LHE FOI IMPETRADO POR SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

I.

DA INICIAL E SUAS ALEGAÇÕES

A Impetrante ajuizou a presente ação mandamental visando em sede de liminar:

a) a anulação do Despacho de Homologação exarado pelo Senhor Ministro das Comunicações (publicado no D.O.U de 11.10.2011), em razão da ilegalidade e do não cumprimento, por parte da empresa de comunicação Piemonte Ltda. aos requisitos do edital;

b) que a autoridade coatoara tome as medidas necessárias para que seja desclassificada a primeira colocada do certame e que seja reclassificada a Impetrante, homologando assim a outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pelo prazo de 15 anos, para a localidade de Campina Grande/PB

c) alternativamente, seja determinada a suspensão do trâmite do procedimento licitatório a fim de evitar que sejam tomadas medidas administrativas capazes de frustrar, caso ao final seja concedida a segurança, o exercício do direito da Impetrante;

A título de provimento definitivo postulou:

a)que seja confirmada a medida liminar, sendo concedida a segurança a fim de anular o despacho do Senhor Ministro das Comunicações, reclassificar a Impetrante, bem como homologar e adjudicar o objeto da concorrência 072/2001, referente a localidade de Campina Grande/PB a ela.

Para tanto, a Impetrante aduziu que:

a) participou da Concorrência nº 072/2001, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Campina Grande/PB;

b)passadas as fases de habilitação, abertura das propostas técnicas e de preços, sobreveio o PARECER/CONJUR/BAL/N.º

0878-2.17/2006, no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações opinou pela homologação e adjudicação da outorga à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.;

c) o certame foi homologado e adjudicado à Licitante Piemonte Ltda.;

d) a impetrante, no uso de seu direito de representação, inconformada com o resultado final da concorrência, denunciou ao Ministério que a Licitante Piemonte Ltda. deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre a alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação original teriam transcorrido sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteraão havia sido empreendida;

e) Em 1º de junho de 2009, a Consultoria Jurídica analisou a denúncia da Impetrante, PARECER/AGU/CONJUR/-MC/KMM/Nº 890-2.29/2009, opinando pelo conhecimento e provimento, o qual foi acolhido pelo Senhor Ministro;

f) em seguida, a licitante Piemonte apresentou recurso contra a decisão mencionada no item anterior, que foi analisada pela Consultoria Jurídica por meio do PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso;

g) Em 7 de abril de 2010, a Comissão Especial de Licitação encaminhou à Consultoria Jurídica pedido de análise sobre documentos novos apresentados pela empresa de comunicação Piemonte Ltda.;

h) foi agora elaborado o PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU que admitiu a alteração contratual efetuada pela licitante Piemonte Ltda., após a fase de habilitação, seguindo orientação expressa do PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU;

i) o PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU tratou sobre a possibilidade ou de se efetuar alterações no contrato social de empresas licitantes que participam de concorrências cujo objeto é a outorga de serviços de radiodifusão;

j) O parecer citado no item anterior teve por fim uniformizar o posicionamento da Consultoria Jurídica, por meio de uma nova abordagem em tese do problema, tentando esclarecer os principais pontos de celeuma;

l) não pode se conformar com a aplicação imediata ao caso de sua concorrência do novo entendimento adotado pela Consultoria Jurídica, que, no seu entender, criou verdadeira insegurança jurídica;

m) houve contrariedade ao item 4.4 do Edital de Concorrência n.º 072/2001, bem como do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, que assevera que a Administração está vinculada aos termos do edital e, portanto, do princípio da legalidade;

n)o Ministério aceitou extemporaneamente documentos da licitante Piemonte Ltda., em flagrante descumprimento do item 4.4 do Edital. Foram dois os documentos: alteração do contrato social e documentação dos sócios que ingressaram em virtude da citada alteração contratual;

o) alega que a licitante Piemonte deve ser desclassificada nos termos do art. 48, I da Lei n. 8.666/93;

p) passados dez anos, o Ministério das Comunicações simplesmente adota novo entendimento e beneficia aqueles licitantes que ão se preocuparam em seguir as regras do certame, ferindo de morte as regras do certame.

É o breve relato.

I.
DAS QUESTÕES PRELIMINARES
I.1
DO PRAZO DECADENCIAL PARA O AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Antes de adentrar na demonstração quanto ao não ajuizamento do Mandado de Segurança no prazo estabelecido na Lei n.º 12.016/2009 (art. 23), mister se faz, preliminarmente, saber quais recursos a Lei n.º 8.666/93 prevê, suas hipóteses de cabimento e os efeitos que possuem. Tais considerações são de suma importância para a resolução do caso posto nos autos, haja vista que são imprescindíveis para se saber quando começou a fluir o prazo de 120 dias para ao ajuizamento do *Writ.*

A Lei n.º 8.666/93 prevê três tipos de recursos: o recurso hierárquico, a representação e a reconsideração.

O recurso hierárquico vem delineado no art. 109, I da Lei n.º 8.666/93 e é o meio adequado para o superior rever o ato da Comissão de

Licitação. As hipóteses de cabimento do referido recuso são taxativas, portanto, ele é cabível somente nos seguintes casos:

a) da decisão de habilitação ou inabilitação;

b) da decisão de julgamento de propostas;

c) da decisão de anulação ou revogação da licitação;

d) da decisão de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) da decisão de rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79;

f) da decisão de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

O prazo para interposição do recurso hierárquico é de cinco dias úteis (art. 109, I), exceto nos casos de licitações realizadas sob a modalidade de Carta-Convite, quando o prazo para interposição do recurso é de apenas dois dias úteis. Em ambos os casos, o prazo tem seu termo *a quo* a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Por fim, calha ressaltar que o recurso hierárquico só tem efeito suspensivo decorrente de lei (automático) nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109. Ou seja, somente o recurso hierárquico em face da decisão da fase de habilitação e da fase de julgamento das propostas é que possui efeito suspensivo automático (art. 109, §2º). Destarte, o recurso hierárquico nas outras hipóteses que não as da alínea "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei Geral de Licitações somente possuem o efeito devolutivo, podendo a autoridade competente, desde que devidamente motivado, conferir o efeito suspensivo (art. 109, §2º).

O segundo recurso é a representação, que está prevista no art. 109, II da Lei n.º 8.666/93. Tal recurso é cabível nos casos de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba o recurso hierárquico. Ou seja, não cabendo o recurso hierárquico, cujas hipóteses são taxativas, se a decisão exarada no bojo do procedimento licitatório estiver relacionada com o objeto do certamente ou com o contrato administrativo, a representação serve de soldado de reserva para impugnação do *decisum*.

No que concerne aos aspectos atinentes ao prazo e seu termo inicial, processamento, esses são equivalentes aos do recurso hierárquico.

Com relação ao efeito, a lei só lhe confere o devolutivo, podendo a autoridade competente, ante a existência de interesse público devidamente motivado, conferir o efeito suspensivo (art. 109, §2º).

Por fim, a Lei prevê o pedido de reconsideração, que se deixa de analisar mais pormenorizadamente por não ser necessário ao deslinde do caso posto no Mandado de Segurança, cabendo ressaltar apenas que também não possui efeito suspensivo decorrente de Lei.

Diante destas considerações, extraídas do texto da Lei n.º 8.666/93 a partir de seu art. 109, fica evidente que a Lei, como regra geral, não confere efeito suspensivo aos recursos nela previstos, à exceção do recurso hierárquico e, mesmo neste caso, somente quando impetrado em face das decisões da Comissão de Licitação quanto à habilitação ou inabilitação de Licitante ou da decisão de julgamento das propostas. Em todos os demais casos, a Lei não confere efeito suspensivo seja para que tipo de recurso for.

Tratado dos recurso previsto na Lei n.º 8.666/93, imperioso se faz perquirir do termo inicial do prazo decadencial do Mandado de Segurança, consoante entendimento doutrinário e jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

É assunto pacífico no que tange ao prazo decadencial para ajuizamento da ação mandamental, que se o ato é irrecorrível ou apenas passível de recurso sem efeito suspensivo, contar-se-á o prazo da publicação ou da intimação pessoal do interessado. Se o ato é atacável por recurso com efeito suspensivo, contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não foi interposto ou não conhecido) ou da intimação do julgamento final do recurso (se interposto regularmente).

Nesse sentido é o escólio do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES quanto ao termo *a quo* do prazo de impetração da ação de mandado de segurança:

> *"O prazo para impetrar mandado de segurança é de cento e vinte dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. Este prazo é de decadência do direito à impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exeqüível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante. Até então, se é insuscetível de causar dano ao destinatário, é inatacável por mandado de segurança, porque este visa, precipuamente, impedir ou fazer cessar os efeitos do ato lesivo a direito individual. Ora, enquanto o ato não estiver apto a produzir os seus efeitos, não pode ser impugnado judicialmente . Até mesmo a segurança preventiva só pode ser pedida ante um ato perfeito e exeqüível, mas ainda não executado.*
>
> *Enquanto o ato tiver em formação, ou como efeitos suspensos, ou depender de formalidades complementares para a sua*

operatividade, não nos antolha passível de invalidação por mandado de segurança.

Quando a lei diz que o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á cento e vinte dias após a ciência do ato impugnado (art. 18), está pressupondo o ato completo e operante e exeqüível. Não é, pois, o conhecimento oficioso do ato que deve marcar o início do prazo para a impetração, mas sim o momento em que se tornou apto a produzir os seus efeitos lesivos ao impetrante . Se o ato é irrecorrível ou apenas passível de recurso sem efeito suspensivo, contar-se-á o prazo da publicação ou da intimação pessoal do interessado; se admite recurso com efeito suspensivo, contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não for interposto) ou da intimação do julgamento final do recurso (se interposto regularmente) ." (grifo nosso).

Na mesma linha caminha a sólida jurisprudência desse E. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. DATA DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA SEM EFEITO SUSPENSIVO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE A DECADÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

1. O prazo decadencial de cento e vinte dias previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 para o ajuizamento de mandado de segurança tem início na data em que o impetrante teve ciência do ato coator impugnado, não se interrompendo tal prazo por recurso ou pedido de reconsideração administrativos, salvo se dotados de efeito suspensivo, o que não é o caso dos autos. Precedentes.

2. Inteligência da Súmula n. 430 do STF: "Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança".

3. Recurso ordinário não provido.

(RMS 33.058/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 31/05/2011)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

ISS. INCIDÊNCIA SOBRE TAXA DE SERVIÇOS - "GORJETA". IMPOSSIBILIDADE.

1. O prazo para impetração do mandado de segurança, segundo o disposto no art. 18 da Lei 1.533/51, é de cento e vinte dias, a se contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado, sendo insuscetível de suspensão ou interrupção, porquanto consubstancia decadência do direito à impetração, consoante jurisprudência pacífica do STJ.

2. "(...) Se o ato é irrecorrível ou apenas passível de recurso sem efeito suspensivo, contar-se-á o prazo da publicação ou da intimação pessoal do interessado; se admite recurso com efeito suspensivo, contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não for interposto) ou da intimação do julgamento final do recurso (se interposto regularmente). (in Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 28ª ed., Ed. Malheiros, p.56) 3. In casu, tendo o impetrante impugnado a autuação fiscal no âmbito administrativo e, tendo a decisão fiscal naquela instância sido publicada em 01 de abril de 1996 - data na qual iniciou-se o prazo para o recurso administrativo não interposto -, somente a partir do final do prazo recursal é que teve início o prazo de 120 dias (cento e vinte) dias para propositura do mandamus. Assim, ressoa inequívoca a inocorrência da decadência, porquanto foi o mandado de segurança ajuizado em julho/96.

4. Ad argumentandum tantum, as receitas decorrentes da efetiva prestação de serviços são tributáveis pelo ISS, consubstanciando o pagamento da prestação contratual correspondente. As entradas que não provocam incremento no patrimônio representam mera passagem de valores. São somas a serem repassadas a terceiros, que não implicam qualquer modificação no patrimônio da empresa. Distinção necessária entre receita e entrada para fins financeiro-tributários.

5. A gorjeta, consoante estabelecido pela CLT, ostenta natureza salarial, materializando valores que são repassados aos empregados, posto parte integrante de sua remuneração. O prestador de serviços caracteriza-se como mero depositário dos valores percebidos a esse título, o que afasta a incidência do ISS (Precedentes: REsp 6627/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 17/12/1992; RE 112040/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ 02/12/1988; REsp 399596/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 05/05/2004;

> REsp 107143/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 13/12/1999).
>
> 6. Recurso especial desprovido.
>
> (REsp 776152/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 15/03/2007, p. 268)

Traçadas estas premissas, compete, agora, adentrar ao caso concreto para que reste verificado o momento em que se iniciou o prazo decadencial de 120 dias para impetração do Mandado de Segurança.

Conforme se verifica do *Writ,* a Impetrante busca ver anulada pelo Superior Tribunal de Justiça a decisão do Senhor Ministro das Comunicações que homologou a Concorrência n.º 072/2001, no entanto, indica como sendo o despacho de homologação a decisão publicada no D.O.U em 11.10.2011 (fls.290/291 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001).

Ocorre, todavia, que o despacho mencionado pela Impetrante não é o de homologação, mas sim o que julgou sua Representação (fls.341/347 dos autos de processo administrativo n.º 53103.000240/2001). Basta uma simples leitura do Despacho invocado pela Impetrante para se chegar a essa conclusão.

O Despacho de Homologação do certame é de 18 de agosto de 2011 (fls. 279 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001) e publicado no D.O.U de 19 de agosto do mesmo ano (fls. 281 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001).

Ato contínuo, cabe esclarecer que a decisão invocada pela Impetrante fora exarada com base em recurso que não detinha efeito suspensivo, conforme se demonstrará a seguir.

O Despacho de homologação do certamente com a consequente adjudicação do objeto ao vencedor, conforme se viu, foi exarado em 18 de agosto de 2011 (fls. 279 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001) e publicado no D.O.U do dia subsequente. Dessa decisão, a ora Impetrante apresentou recurso administrativo que denominou de "RECURSO CONTRA A ADJUDICAÇÃO" (fls.341/347 do processo Administrativo n.º 53103.000240/2001).

No referido recurso, a ora Impetrante assevera que o apresenta com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93 com o escopo de que ele fosse recebido com o efeito suspensivo automático.

No entanto, o caso não se tratava de recurso hierárquico contra o julgamento das propostas, que é ato da Comissão Especial de Licitação, mas sim de recurso contra ato do Senhor Ministro que homologou a Concorrência n.º 072/2001 para a localidade de Campina

Grande/PB e adjudicou o objeto da licitação para a Licitante Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

A própria petição recursal deixa isto bem claro quando dispõe, logo em sua primeira página: "RECURSO CONTRA ADJUDICAÇÃO".

Sendo assim, como se viu em linhas volvidas, o recurso hierárquico somente cabe em hipóteses taxativas, não sendo ele o instrumento hábil para impugnar decisão de homologação e adjudicação do objeto da licitação.

De toda sorte, o Senhor Ministro das Comunicações recebeu a petição como representação, que é o recurso correto, para impugnar o despacho de homologação e adjudicação, conhecendo do mesmo, mas lhe negando provimento.

Ocorre que, como visto também em linhas passadas, a representação não detém efeito suspensivo automático, bem como a autoridade competente, no caso, o Senhor Ministro das Comunicações, não exarou qualquer despacho recebendo referido apelo no efeito suspensivo.

Desta feita, claro está que o prazo decadencial de 120 dias do Mandado de Segurança começou a fluir a partir de 20 de agosto de 2011, dia imediatamente posterior à publicação do Despacho Ministerial de Homologação e Adjudicação da Concorrência n.º 072/2011 para a localidade de Campina Grande/PB (fls. 281 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001), haja vista que o ato do senhor Ministro passou a ser exequível desde sua publicação no Diário Oficial.

De outra sorte, e por amor ao debate, ainda que o Recurso Administrativo apresentado pela ora Impetrante tivesse por objeto a fase de julgamento das propostas, haja vista que ela invocou o art. 109, I,"b" da Lei n.º 8.666/93, duas conclusões se extrairia: a primeira que o assunto ventilado no seu corpo em nada se relacionada à fase das propostas (proposta técnica e de preço), a segunda é que o recurso administrativo seria absolutamente intempestivo, haja vista que a decisão da Comissão de Licitação quanto a fase de julgamento das propostas ocorreu em 06 de setembro de 2005, conforme se verifica da ATA DE REUNIÃO Nº 398/2005 (fls. 107 e seguintes dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001).

Sendo assim, o prazo do mandado de segurança teria seu termo a quo após esgotado o curso do prazo para a impetração do recurso administrativo intempestivo (5 dias úteis), o que ocorreria lá no ano de 2005, haja vista que a referida ata de julgamento foi publicada no D.O.U de 09 de setembro de 2005 (fls.176 dos autos de processo administrativo n.º 53000.001540/2001).

Destarte, tendo em vista que a peça exordial do presente *mandamus* só foi protocolada em 10.02.2012, resta mais que evidente a

extrapolação do prazo decadencial de 120 dias, seja por qualquer das duas perspectivas apresentadas, de modo que se faz imperioso o julgamento da presente ação mandamental com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil.

II

DO MÉRITO

II.1

DA LEGALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

II.1.1

DOS PROLEGOMENOS

Conforme se infere da peça exordial, o inconformismo da Impetrante baseia-se em dois fatos, suposta violação ao item 4.4 do Edital de Concorrência n.º 072/2001 e inovação de entendimento no curso do procedimento violador do princípio da segurança jurídica.

A toda evidência, não assiste razão à Impetrante, como será demonstrado a seguir.

Para refutar os argumentos da Impetrante, antes se faz necessário alguns esclarecimentos, imprescindíveis a uma boa interpretação da legislação que rege o certame referente a uma outorga do serviço de radiodifusão.

A Lei que trata do serviço de radiodifusão é a n.º 4.117/62, conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações. Referida *lex*, em seu art. 34 impõe a necessidade de licitação para a radiodifusão comercial quando assevera que as concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, *in verbis:*

> "Art. 34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:"

Todavia, a referida Lei não contemplou um procedimento específico para a outorga do serviço em testilha.

Assim, por falta de um procedimento específico que atenda as peculiaridades da outorga do serviço de radiodifusão, acabou-se por ter de adotar,

de forma subsidiária, o procedimento da Lei n.º 8.666/93, haja vista o disposto em seu art.124, *in verbis:*

> Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No entanto, há que se ter em mente que a Lei n.º 8.666/93 foi concebida para tratar da aquisição de bens e serviços pela Administração Pública e não para a concessão de serviço público.

Tanto isto é verdade, que a União trouxe ao mundo jurídico legislação própria para tratar das concessões dos serviços públicos, a Lei n.º 8.987/95, que traz diversos temperamentos ao disposto na Lei n.º 8.666/93. Contudo, o art. 41 da Lei n.º 8.987/95 assevera que ela não se aplica ao serviço de radiodifusão, *in verbis:*

> "Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

Desta feita, como se tem que utilizar o procedimento da Lei n.º 8.666/93 sem os temperamentos da Lei n.º 8.987/95, quando da interpretação das normas da Lei Geral de Licitações para o serviço de radiodifusão, imperativo se faz que essa interpretação se dê à luz das peculiaridades do serviço público em tela, o que se faz utilizando as normas e princípios encartados na própria Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 4.117/62.

Destarte, a fase de habilitação na Lei n.º 8.666/93, que corresponde à verificação das condições de qualificação para a execução de um determinado objeto desejado pela Administração, foi concebida para fins de verificação das condições de uma pessoa jurídica, não importando a figura dos sócios ou dirigentes. Assim, quando a Administração vai adquirir bens e serviços os requisitos de habilitação que importam dizem respeito única e exclusivamente à pessoa jurídica.

Na concessão de serviços públicos, em geral, também é assim, importa que a pessoa jurídica preencha os requisitos de habilitação, não importando as pessoas que compõem seu quadro societário e diretivo.

No entanto, quando se trata do serviço de radiodifusão, os requisitos de habilitação vão além da pessoa jurídica, importando sobremaneira a figura dos sócios e principalmente dos dirigentes.

A exigência de análise da figura dos sócios e dirigentes decorre do art. 34 da Lei n.º 4.117/63, cuja inteligência é vazada nos seguintes termos:

> Art. 34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:
> a) prova de idoneidade moral;
> b) demonstração dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento;
> c) indicação dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa da entidade e, se fôr o caso, do órgão a que compete a eventual substituição dos responsáveis. (negrito e grifo nosso)

Já o regulamento da Lei n.º 4.117/63, o Decreto n.º 52.795/63, traz disciplinamento mais pormenorizado quanto as alíneas "a" e "c" do art. 34 da referida *Lex*, bem como em relação ao procedimento licitatório.

É fácil inferir que o serviço de radiodifusão é um serviço público de grande relevância, na medida em que atinge número indistinto de pessoas. Trata-se de serviço que adentra as casas dos cidadãos, forma opiniões e influencia diretamente no pensamento e comportamento de toda a sociedade.

Nesse passo, o Estado além de estar preocupado com os requisitos de habilitação da entidade/empresa, tal qual é exigido pela Lei n.º 8.666/93, tem especial preocupação com a(s) pessoa(s) do(s) dirigente(s) da entidade, de modo que não poderia descurar de aferir a idoneidade moral daqueles que conduzirão as entidades que executarão tão relevante serviço público.

Ato contínuo, com o supracitado propósito, que se extrai da própria Lei n.º 4.117/63, o Decreto n.º 52.795/63 reza:

> "Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. (Revogado pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) pareceres de dois auditores independentes demonstrando a capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

f) outros documentos e informações que o Ministério das Comunicações considerar necessários, nos termos do § 1° do art. 5° do Decreto-Lei n° 236, de 1967. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º-A. O valor da caução depositada pela entidade vencedora será descontado do valor da outorga no momento do pagamento de que trata o art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 2º-B. Os licitantes perdedores receberão o valor da caução corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 4° A documentação relativa aos sócios consistirá em: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para os sócios que representem, ao menos, setenta por cento do capital social total e votante, nos termos

do § 1° do art. 222 da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidões negativas cíveis e criminais das justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

c) em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

e) declaração de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá nos documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do § 4º, bem como em declaração de que: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

a) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967; e (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

c) (Revogado pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

d) (Revogado pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 9º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 4º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, dez por cento das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a dez por cento cumprem os requisitos previstos neste Regulamento. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§ 10. Se o interessado possuir como sócio pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos exigidos no § 4º referentes aos sócios desta, repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na entidade licitante. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)"

Postas as balizas necessárias para se entender o funcionamento principalmente da fase de habilitação da licitação de radiodifusão, passamos ao enfrentamento dos inconformismos da Impetrante.

II.1.2
DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ITEM 4.4 DO EDITAL

A Impetrante mostra inconformismo com o fato de ter sido aceito, no curso do procedimento licitatório do edital de concorrência n.º 072/2001, localidade de Campina Grande/PB, a juntada pela Licitante Piemonte de documentos novos referentes a sócios que passaram a integrar seu quadro em virtude de uma alteração no contrato social que ocorreu quando o certame já estava em andamento.

Alegou, para tanto, violação expressa ao item 4.4. do Edital de Concorrência.

Com a devida venia, não houve qualquer violação ao item 4.4 do Edital da Concorrência n.º 072/2001. O item 4.4 assevera que:

> "4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente."

Referida disposição deve ser interpretada à luz do art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93, bem como o item 9.2 do Edital em debate, item este que a Impetrante fez questão de não mencionar.

No item 9.2 do Edital restou assentado que:

> "9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de dilegência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas." (negrito e grifo nosso)

No mesmo sentido, é a inteligência do art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93, *in verbis:*

> "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> [...]

> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (negrito e grifo nosso)

Desta feita, fica claro que o disposto no item 4.4 do Edital n.º 072/2001 se refere à inclusão de documentos que já existiam no momento do oferecimento dos documentos de habilitação e não em relação àqueles que decorram de fatos ocorridos posteriormente ao referido momento processual.

Assim, é claro que a Lei n.º 8.666/93 possibilita a juntada de novos documentos, poder este conferido à Comissão de Licitação, desde que se refiram a fatos que ocorreram após à apresentação da documentação de habilitação. O que é vedada é a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ato contínuo, aqui mister se faz lembrar do que disposto no item II.1.1 desta peça. Ou seja, a Lei n.º 8.666/93 também deve ser interpretada à luz das peculiaridades da outorga do serviço de radiodifusão.

Como visto, referido serviço público implica a avaliação da idoneidade da figura dos dirigentes, bem como impõe a observância do art. 222 da Constituição Federal c/c art. 15,§4º do Decreto n.º 52.795/63, de modo que a análise da figura dos sócios e dirigentes é um imperativo categórico.

Nesse passo, vale lembrar que o procedimento licitatório do serviço é complexo e de duração razoável, de modo que é absolutamente irrazoável pretender que não haja qualquer alteração no quadro societário e diretivo de uma licitante.

Neste ponto, calha transcrever excerto do PARECER N.º 696/2001/RZL/CONJUR-MC/AGU:

> "III – MUDANÇAS NO QUADRO SOCIETÁRIO E NECESSIDADES DE MERCADO
>
> 15. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei 8666/93, podem ser morosas e as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõem o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que

envolve a participação de diferentes órgãos do Poder Executivo, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

16. Nesta esteira, não seri razoável pretender que as empresas licitantes ficassem impossibilitadas de alterar seu contrato social durante anos, enquanto perdura o certame licitatório, tendo em vista que se inserem em um mercado competitivo que pode demandar a necessidade de adaptações à realidade sócio-econômica vigente. Invoque-se, portanto, o princípio da razoabilidade que permeia o ordenamento jurídico e norteia a atividade administrativa. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

[...]

17. O mercado é um ambiente competitivo, dinâmico e sofre influências de diversos fatores que podem levar uma empresa ao sucesso ou à falência. Mudança de sede, aumento ou diminuição do capital social, admissão e retirada de sócios, alteração de administração podem ser ferrramentas para a sobrevivência da empresa no mercado.

18. Além das mdoficações contratuais por razões econômico-financeiras e mercadológicas, existe a hipótese de quebra da affectio societatis. Isto é, do laço que unia os sócios, da relação de confiança entre eles. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou favorável à dissolução da sociedade nessas situações. Confira-se:

Em ambos os julgados considerou-se prponderante para as sociedades anônimas familiares pequenas e médias a existência da affectio societatis, sem a qual presume-se que o clima beligerante entre os acionistas, aqui também constatado (fls. 1.649/1.650) atua contra a preservação da empresa e torna-se obstáculo à consecução de seu objeto social, que não poderá ser cumprido. (STJ. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0171572-0. 4ª Turma. DJE 05/10/2009).

19. Fica patente, dessa forma, a necessidade de alterações contratuais de empresas em dadas circunstâncias fáticas e mercadológicas.

[...]"

Destarte, verifica-se que a própria Lei n.º 8.666/93 traz mecanismo para atender situações em que se façam necessária a juntada de documentos novos. Cotejando o disposto na Lei n.º 8.666/93 com as peculiaridades da outorga do serviço de radiodifusão comercial, mais evidente se afirma a possibilidade de aceitação de documentos que são imprescindíveis à habilitação da licitante, desde que se refiram a fato superveniente ao momento da entrega dos documentos de habilitação.

Seguir a linha de pensamento da impetrante, conduz à absurda conclusão de que numa empresa que tenha dois sócios se um deles ou seu dirigente vier a óbito, a licitante deverá ser inabilitada e, via de consequência, excluída do certame. A pretensão afigura-se absolutamente destoante do contexto jurídico em que inserida a licitação de radiodifusão.

Logo, não há direito líquido e certo a ser amparado pela ação mandamental em questão.

II.1.3
DO PARECER N.º 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU

Preliminarmente, cabe salientar que o PARECER N.º 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU não foi exarado com a finalidade específica de solucionar a questão posta no caso da Concorrência n.º 072/2001, mas sim para todas as licitações de radiodifusão em curso.

Referido parecer, ao contrário do que afirma a Impetrante não inovou as regras do certame da Concorrência n.º 072/2001, apenas conferiu interpretação sobre a possibilidade de juntada de novos documentos em virtude de fatos supervenientes, o que fez à luz do que reza a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 4.117/62, bem como dos princípios que regem o certame licitatório e a outorga do serviço de radiodifusão, sem descuidar das normas de direito comercial e do contexto mercadológico em que as licitantes estão inseridas.

Veja-se que o parecer é inclusivo, ele não prejudica em nada a participação da ora Impetrante no certame. Ademais, o fato de permitir a juntada de documentos novos em virtude de fato superveniente não desobriga a Comissão de Licitação de verificar se a nova situação está de acordo com as regras de habilitação contidas no edital e na legislação que rege o certame.

Ou seja, o PARECER N.º 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU deu plena eficácia aos princípios da competitividade, da proposta mais vantajosa e da eficiência, sem descuidar, ao mesmo tempo, do princípio da legalidade, da igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

Aceitar documentos novos em virtude de fato superveniente não fere o princípio da isonomia como afirmado pela Impetrante, muito pelo contrário, dá plena vazão ao referido princípio na medida em que contempla situação que não está sob o controle da pessoa jurídica que participa do certame.

Veja-se que possibilidade de juntada de documentos em virtude de fato superveniente não é nenhuma novidade em nosso ordenamento jurídico. No processo civil, por exemplo, o Código de Processo Civil assevera em seu art. 397 que é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, *in verbis:*

> "Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos."

Certamente, não se dirá que o CPC, em seu art. 397, violou o princípio da isonomia. Ora contemplar a possibilidade de juntar documentos em face de situação que não existia é exatamente garantir o princípio da igualdade.

Da mesma forma, não houve qualquer violação ao princípio da segurança jurídica pelo mencionado parecer. Primeiro porque, como se demonstrou, a possibilidade de inclusão de novos documentos já estava prevista no Edital n.º 072/2001, em seu item 9.2, que a Impetrante, frise-se novamente, fez questão de esconder, segundo porque o parecer apenas aplicou a Lei n.º 8.666/3, que em seu art. 43, §3º, ainda mais quando interpretada à luz das regras da outorga do serviço de radiodifusão, permite a juntada de documentos novos quando referente a fato superveniente, o que é o caso dos autos.

Ademais, não se pode esquecer que o primeiro parecer a respeito do tema em debate, da lavra da Advogada da União, Dra. Denise Costa Granja, era exatamente no sentido de ser possível a juntada de novos documentos em face de fato superveniente.

O PARECER N.º 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, logo em seu parágrafo terceiro, já faz menção ao PARECER CONJUR/MC Nº 123/99.

Nesse passo, seguindo o raciocínio da Impetrante, se há se falar em inovação, esta ocorreu pelos pareceres exarados no bojo da Concorrência n.º 072/2001, haja vista que o primeiro entendimento sobre o caso em testilha é o consagrado no PARECER CONJUR/MC Nº 123/99, que é de 1999.

Logo, está mais que demonstrado que nenhum direito assiste à Impetrante, devendo ser negada a segurança, por medida de exemplar justiça.

III. Do Exposto

Estas, Senhor Ministro do e. Superior Tribunal de Justiça, as informações que haviam de ser apresentadas a Vossa Excelência.

Presto-as com a escolta dos documentos indispensáveis à formação de seu juízo sobre os fatos, fazendo-o com as homenagens de que se faz merecedor Vossa Excelência.

Brasília, 19 de março de 2012.

PAULO BERNARDO
Ministro de Estado das Comunicações

Assistido por

BRUNO MOREIRA FORTES
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

José Flavio Bianchi
Procurador Federal
Consultor Jurídico

Ofício nº 0136/12 - SAJ/SAG

Em 14 de março de 2012.

Ao Senhor
LEONES DALL'AGNOL
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

Assunto: **Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Aviso nº 11/2012/MC, de 9 de março de 2012, restituímos a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 787, de 17 de outubro de 2011, acompanhada do respectivo processo, de interesse da Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

p/ LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento
de Políticas Governamentais da Casa Civil
da Presidência da República

(NUP-53103.000240/2001-10)

(A-22)

DECRETO DE DE DE 2012.

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1- NESTA DATA, DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO Nº 53103.008240/2001 CONSTITUIDO, INICIALMENTE DE 64 FOLHAS, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 01 A 65

2- DE ORDEM, A SRRC/PE, PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA COMPETENCIA.

3- RECIFE, 29 DE JUNHO DE 2001

PROTOCOLO

DELEGACIA DO M. C. PE.
FOLHA 65
ANIBAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

29 JUN 53103.000240/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2001, na Delegacia do Ministério das Comunicações, instaurei o Processo nº 53103.000240/2001 , de interesse da entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA o qual trata da proposta do Edital da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Para constar, lavrei o presente termo, que por mim assinado.

Recife, 29 de junho de 2001

PAULO ROBERTO DE AVELAR BALTAR
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MC EM PB
FOLHA 02
01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 072/2001-SSR/MC

Índice da Documentação de Habilitação da Proponente :
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

Da Documentação da Proponente:	folhas
01) Indice	01
02) Contrato Social	02 a 06
03) CNPJ	07
04) FAC	08
05) Alvará	09
06) Certidão Negativa do INSS	10
07) Certidão Negativa do FGTS	11
08) Certidão Negativa da Divida Ativa da União	12
09) Certidão Negativa de Tributos Federais	13
10) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	14
11) Certidão Negativa de Tributos Municipais	15
12) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	16
13) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB	17
14) Certidão de Falência e Concordata	18
15) Certidão do 1º Oficio de Protesto	19
16) Certidão do 2º Oficio de Protesto	20
17) Balanço de Abertura	21
18) Anexo I	22
19) Anexo II	23
Da Documentação do Sócio-Gerente: Paulo Roberto da Silva	
20) CPF, RG, Reservista Militar e Titulo de Eleitor	24
21) Certidão de Casamento	25
22) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral	26
23) Certidão Negativa da Divida Ativa da União	27
24) Certidão Negativa de Tributos Federais	28
25) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	29
26) Certidão Negativa de Tributos Municipais de João Pessoa	30
27) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Cabedelo	31
28) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	32
29) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB Comarca de João Pessoa	33
30) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB Comarca de Cabedelo	34
31) Certidão do 1º Oficio de Protesto de João Pessoa	35
32) Certidão do 2º Oficio de Protesto de João Pessoa	36
33) Certidão do 1º Oficio de Protesto de Cabedelo	37
Da Documentação do Sócio: Carlos Sérgio Pereira de Farias	
34) Identidade Profissional	38
35) Titulo de Eleitor	39
36) Ação de Divorcio	40 e 41
37) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral	42
38) Certidão Negativa da Divida Ativa da União	43
39) Certidão Negativa de Tributos Federais	44
40) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	45
41) Certidão Negativa de Tributos Municipais	46
42) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	47
43) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB	48
44) Certidão do 1º Oficio de Protesto de Campina Grande	49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, administrador, residente à Av. Oceano Pacífico, n.º 1158, Apto. 502, Intermares - Cabedelo, Paraíba, CPF(MF) nº. 297.049.790-53, C.I. nº. 8011973016 SSP/RS e II - Carlos Sérgio Pereira de Farias, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Rua Celina Quirino, n.º. 18, Cruzeiro – Campina Grande, Paraíba, CPF(MF) n.º. 380.509.784-00, C.I. n.º 746.860 SSP/PB, todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA", terá sua sede social à Rua Duque de Caxias n.º. 470, Sala 1505, Centro, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios quotistas: I – Paulo Roberto da Silva, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Carlos Sérgio Pereira de Farias, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, singularmente, pelo sócio "PAULO ROBERTO DA SILVA", denominado Sócio-Gerente, dispensado de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
Paulo Roberto da Silva
Sócio - Gerente

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios gerentes não receberão pró-labore, mas sim, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação pertinente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensalmente, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativo a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Providenciarias.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, Nº II do C.P.C.)
ESCREVENTE

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas por 70%(setenta por cento) do Capital Social em reuniões dos Quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Quotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação de 70%(setenta por cento) do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro –Somente 70%(setenta por cento) do Capital reunido poderá deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia/Reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº II do C.P.C.)
ESCREVENTE

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado por quotistas que representem70%(setenta por cento)do capital, um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 6º, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO. 2011

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Junho de 2001.

Paulo Roberto da Silva

Carlos Sérgio Pereira de Farias

Jaldelenio Reis de Menezes
Advogado OAB 5634/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TESTEMUNHAS:

1) Eribaldo José Soares do Couto
RG. 4.094.325 SSP/PE

2) Ricardo Pacheco da Silva
RG. 1.370.903 SSP/PB.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2001
SOB O NÚMERO: 25200373936
Protocolo: 01/009356-7
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Artº 365, Nº IV do C.P.C.)

ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.517.429/0001-01	**24/08/2001**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2001

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA DUQUE DE CAXIAS			**470**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 1505	**CENTRO**		**58010-821**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
JOAO PESSOA		**PB**	**(83) 216-5000**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0430100-JOAO PESSOA	**25/06/2001**
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
Maria Hilda Barbosa Cavalcanti Mat. 402 290-4	

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

N. F → NÃO CONSTA

Estado da Paraíba
Secretaria das Finanças
Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

FAC

01 CCICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132069-4/ICMS
16 | Cadastramento

02 CÓDIGO ÓRGÃO LOCAL: 9011

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
2 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)

1/ CADASTRAMENTO	2/ ALTERAÇÃO	3/ BAIXA	4/ SUSPENSÃO	5/ BAIXA EX-OFÍCIO	6/ REATIVAÇÃO	7/ CASSAÇÃO
X						

04 | 8/ 2ª VIA - FIC

05 Nº DO PROC.: 1613

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

07 NOME DE FANTASIA:

facultado ao Estado o direito de Suspender ou Cancelar a
inscrição concedida, a qualquer tempo, na hipótese de o
ontribuinte vir a infringir qualquer norma ou dispositivo
gal, ou dificultar qualquer auditoria necessária da SEFIN

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG.: Av | 09 LOGRADOURO: Duque de Caxias

10 NUMERO: 470 | 11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO): Sala 1505 | 12 TELEFONE: 2165000

13 BAIRRO: Centro | 14 DISTRITO: | 15 CÓDIGO DISTRITO:

16 MUNICÍPIO: João Pessoa | 17 CÓDIGO MUNICÍPIO: 20516 | 18 C.E.P.: 58010-821

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE: Prestação de Serviço | 20 CÓD. TIPO: 12

ATIVIDADE ECONÔMICA

21 PRINCIPAL: Rádiodifusão e Televisão | CÓD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA 23: 5120-0004

22 SECUNDÁRIA: | 24:

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: 1/ MATRIZ | 2/ FILIAL | 3/ OUTROS

26 REGIME DE PAGAMENTO: 1/ X NORMAL | 2/ ESTIM. VAR. | 3/ ESTIM. ESP. | 4/ SUBST. TRIB. | 5/ ESPECIAL | 6/ OUTROS | 7/ MICRO EMP.

27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 04511742900001-01 | 28 INSC. JUNTA COMERCIAL: 25200373956 | 29 INÍCIO DA ATIVIDADE: 26/04/1

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

1

30 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO) | 31 NOME: Paulo Roberto da Silva

32 CÓD. CARGO: 09 | 33 ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av Oceano Pacífico Apto 502

34 NÚMERO: 1158 | 35 BAIRRO: Intermares | 36 MUNICÍPIO: Cabedelo

37 U.F.: PB | 38 CÓD. MUNICÍPIO: 19658 | 39 C.E.P.: 58310-000 | 40 TELEFONE: 083-2332211

41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISÍCA: 297-049-790-53 | 42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º-5, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

FOLHA 09

2 | 43 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO) | 44 NOME: Carlos Sérgio Pereira de Farias

45 CÓD. CARGO	46 ENDEREÇO RESIDENCIAL
10	Rua Coelina Quirino

47 NÚMERO	48 BAIRRO	49 MUNICÍPIO
18	Cruzeiro	Campina Grande

50 U.F.	51 CÓD. MUNICÍPIO	52 C.E.P.	53 TELEFONE
PB	19810	58106-350	083 3411 4744

54 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISICA	55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
380 509 784 00	

3 | 56 TP. DE OPERAÇÃO: (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO) | 57 NOME:

58 CÓD. CARGO	59 ENDEREÇO RESIDENCIAL

60 NÚMERO	61 BAIRRO	75 MUNICÍPIO

63 U.F.	64 CÓD. MUNICÍPIO	65 C.E.P.	66 TELEFONE

67 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISICA	68 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

4 | 69 TP. DE OPERAÇÃO: (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO) | 70 NOME:

71 CÓD. CARGO	72 ENDEREÇO RESIDENCIAL

73 NÚMERO	74 BAIRRO	75 MUNICÍPIO

76 U.F.	77 CÓD. MUNICÍPIO	78 C.E.P.	79 TELEFONE

80 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISICA	81 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO) | 83 NOME: Ricardo Pachêco da Silva

84 ENDEREÇO COMERCIAL	85 NÚMERO
Av Dom Pedro II	623

86 BAIRRO	87 MUNICÍPIO	88 U.F.
Centro	João Pessoa	PB

89 CÓD. MUNICÍPIO	90 C.E.P.	91 TELEFONE	92 CRC
20516	58013-420	083 2165103	048999

93 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISICA	94 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
675 814 474 72	

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95 NOME DO RESPONSÁVEL	96 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FISICA
Paulo Roberto da Silva	297 049 790 53
97 ASSINATURA	**98 DATA**
	19/06/01

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR

NOME POR EXTENSO	DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA REPARTIÇÃO
Central de Atendimento Empresarial Fácil - Sefin - Núcleo Operacional Odilon G. O. Lima Filho Mat. 109.011-1	26/06/01	Central de At. Empresarial Fácil 26 JUN. 2001 João Pessoa - 2051-6

DEFERIMENTO

RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO	DATA
Central de Atendimento Empresarial Fácil - Sefin - Núcleo Operacional Grace Remerguie L. Dantas Supervisora Mat. 146.078-1	26/06/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 25 AGO 2011

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS - DTM

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA

C.N.P.J. / C.P.F.: 04.517.429/0001-01

Nº do Registro da Junta Comercial: 25200373936

Endereço:

RUA DUQUE DE CAXIAS 470 SALA-1505

Ramo de Atividade Principal:

PRESTACAO DE SERVICOS
COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
RADIO,JORNAL OU TELEVISAO

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:

LEI COMP. No. 02 de 17/12/91

Processo Número: 2001/009356

Inscrição Municipal Nº 85.016-1

Código de Atividade Nº 1.02.04 1 0

Sujeito ao Imposto Sobre Serviço Sim X Não

Recolhimento do tributo Mensal X Anual

ANALIZADO / EMITIDO	CONFERIDO	AUTORIZADO
26 / 06 / 2001	26 / 06 / 2001	26 / 06 / 2001
FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA	CHEFE DA SEISE / MATRÍCULA	DIRETOR DO DTM
VERA LÚCIA DA SILVA MELO Mat. 25.118-6		José Soares de Oliveira Mat. 15.171-1

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em comunhão com o que disciplina o Artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

DELEGACIA ... FOLHA 10

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº023722001-13001050

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.517.429/0001-01
NOME:EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
ENDEREÇO:R DUQUE DE CAXIAS 470 SALA 1505
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:JOAO PESSOA
ESTADO:PB
CEP:58010-821

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 04517429/0001-01
Razão Social : EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
Endereço : RUA DUQUE DE CAXIAS 470 SALA 1505 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-821

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Validade: 27/06/2001 a 26/07/2001
Certificação Número: 2001062700009596229001

Informação obtida em 28/06/2001, às 08:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CNPJ
04.517.429/0001-01

Nome Completo
EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:00:24 do dia 28/06/2001

Código de Controle da Certidão: C77D.DC1D.7385.3943

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

FOLI 14

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nome: EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA
CNPJ: 04.517.429/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **17:03:17** do dia **25/06/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **85A4.520A.1AB5.8513**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

.../certidaonegativaAda.dll?MfcISAPICommand=VerificaCGC&CGC=04517429000101&What=25/06/01

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

C E R T I D Ã O

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 03534/2001 **REFERENTE AO PEDIDO** 04107 **DE** 26/06/2001

Nome Completo	Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF
EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONT LTDA	16.132069-4

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Inexistir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO **NEGATIVA**, que vai assinada por mim.

Em 26 de Junho de 2001

Órgão :
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

SECRETARIA DAS FINANÇAS
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Assinatura do Funcionário
Vilma Barreto de Aquino
CHEFE DA TRIBUTÁRIA - MAT. 55.947-4

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º-5, Nº II do C.P.C.)
ESCREVENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 039429

NOME CONTRIBUINTE
EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)
RUA DUQUE DE CAXIAS,470 SALA 1505

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	58010-821	J.PESSOA	PB

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
**********	**********	**********

FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO
COMPROVACAO JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

PROCESSO NÚMERO
009694/2001

RESSALVADO o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(s) abaixo referido (s) ou que onerem o(s) imóvel(is) abaixo, CERTIFICO que o(s) mencionado(s) no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a presente data.

1) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	Nº INSC. MUNICIPAL	Nº C.I.C./C.N.P.J.
JURIDICA	850161	04.517.429/0001-01

2) IMÓVEIS	Nº INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO
**********	**********

VALIDO POR 180 DIAS

27 de Junho DE XX 2001

Diretor do DIMOB Mat. 14.874-1

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 1º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB
27 JUN. 2001
ESCREVENTE

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, § 1º da C.N.U.)

MOORE FILIAL RECIFE - (081) 542-1655
moore.brasil@email.moore.com
www.moore.com.br
D.E. 80783262 - 45
1018 02891-0
MOORE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO
54129-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURIDICA

EMERESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
CGC: 04.517.429/0001-01

N A D A C O N S T A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 27 DE JUNHO DE 2001, (14:24h)

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDOES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 54129-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI
DOS NAS VARAS FEDERAIS EM JOAO PESSOA/PB

NCJF 8064290

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 1º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 4º, § 5º, § II do C.P.C.)

ESCREVENTE

JF - CIP - 107.067

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002001056064-3 **CERTIDÃO** **NCTJPB 065475.001**

15:07:17

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS E CRIMINAIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 04517429000101

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1975 A 26/06/2001.XXXXXXXXXXXXXXXXX

JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2001

DANIELLE TAVARES BELMONT
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário Telejudiciário Telejudiciário 1581

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

FOLHA 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002001056066-8

CERTIDÃO

NCTJPB 065473

15:06:41

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADO(S) DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B, INC V, LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
CGC: 04.517.429/0001-01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

NA QUE SE REFERE **ESPECIFICAMENTE** A DISTRIBUICAO DE ACOES DE:
FALENCIA CONCORDATA

NO PERIODO DE **01/01/1985** A **26/06/2001**

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1985 A 26/06/2001.XXXXXXXXXXXXXXXXX
ETICA RESSALVADA A POSSIBILIDADE DA EXISTENCIA DE ACOES DIVERSAS DA(S) MENCIONADA(S) NA CERTIDAO.

JOAO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2001

DANIELLE TAVARES BELMONT
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário Telejudiciário Telejudiciário Telejudiciário 1581

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

FOLHA 20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO 235197/2001
ABEEEB

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB
CIC/CNPJ: 04.517.429/0001-01

NATUREZA: **********	NÚMERO: **********	VENCIMENTO: **********
VALOR:	SACADOR:	
PROTESTANTE:	PROTESTADO EM:	CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.
Joao Pessoa, 26/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

14:47 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, 5, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

21

2º TABELIONATO DE PROTESTO
5º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 040267/2001

DBCA

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA.PB CIC/CNPJ: 04.517.429/0001-01

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 27/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2a. Tabeliã de Protesto

10:42 Pesquisado por: J.Francisco

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia (reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fonte: (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MCOM PB
FOLHA 22

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA
C.N.P.J. (MF) Nº 04.517.429/0001-01

BALANÇO DE ABERTURA EM 26 DE JUNHO DE 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ATIVO	
CIRCURLANTE	
Disponível	
Banco Conta Movimento	40.000,00
	40.000,00
TOTAL DO ATIVO	40.000,00
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Subscrito e Integralizado	
Paulo Roberto da Silva	20.000,00
Carlos Sério Pereira de Farias	20.000,00
	40.000,00
TOTAL DO PASSIVO	40.000,00

Paulo Roberto da Silva
Sócio - Gerente

Ricardo Pacheco da Silva
Contador CRC 4329/0-9 PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º-5, Nº II do C.P.C.)
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2001
SOB O NÚMERO: 25600052550
Protocolo: 01/009549-7
Empresa: 25 2 0037393 6
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 - SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado: **PARAÍBA**

Localidade de Execução do Serviço		Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Prêço Mínimo da Outorga (R$)
1	CAMPINA GRANDE	TV	11+	B	B	372.366,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGP
FOLHA 24

ANEXO II

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o ainda, não está com o direito de licitar e contratar como o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, e localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

João Pessoa, 29 de junho de 2001.

Paulo Roberto da Silva
Sócio – Gerente
CPF n.º 297.049.790-53

FOLHA 25

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9011973016 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/1994

NOME PAULO ROBERTO DA SILVA

FILIAÇÃO LUIZ PEDRO MENDES DA SILVA
LUCIA VALERIA ERTHAL DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ESTEIO RS 21/05/1959

DOC ORIGEM C NAS 4946 ESTEIO RS LV A07
FL 029

CPF 297049790/53

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 100524

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PAULO ROBERTO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 21/05/1959
Nº INSCRIÇÃO 009258910442
D.V.
ZONA 57
SEÇÃO 80
MUNICÍPIO / UF CABEDELO/PB
DATA DE EMISSÃO 21/06/2001

JUIZ ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

C/C

NASCIMENTO 21.05.59

INSCRIÇÃO NO CPF 297 049 790 53

CONTRIBUINTE

PAULO ROBERTO DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

2ª VIA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

8ª CSM
RA 08025 001260 8

NOME
PAULO ROBERTO DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI LUIZ PEDRO MENDES DA SILVA
MÃE LUCIA VALÉRIA ERTHAL DA SILVA

DATA NASC 21MAI59 NATURALIDADE ESTEIO RS

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1978
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE

Ten
Chefe
Da 3ª Del Sec/V Militar 8ª CSM

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

28 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado (ou fez). (Art. 365, Nº IV do C.P.C.)

ESCREVENTE

DELEGACIA POLÍCIA FEDERAL FOLHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE, ESTEIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Casamento N.o -7256-

CERTIFICO que à fls. 92 do livro B- 22 de Registros de Casamentos, foi lavrado o de " PAULO ROBERTO DA SILVA e TANEA MARIA GARCEZ BUJES ", ambos solteiros,

contraído perante o Juiz de Paz Dr. José Carlos Rigol Ilha,

e as testemunhas constantes do assento.

Ele, nascido em Esteio

aos 21 de maio de 1959

profissão contador, domiciliado nesta cidade filho de Luiz Pedro Mendes da Silva e Lucia Valéria Erthal da Silva.

Ela, nascida em Colônia Rizicola, município de Uruguaiana, neste Estado aos 21 de setembro de 1956

profissão técnica contábil, domiciliada em Canoas, neste Estado filha de Vergílio Bujes Rodrigues e Gilda Garcez Bujes.

Casamento realizado em 04 de dezembro de 1992,

e foi adotado o regime da: comunhão parcial de bens;

a nubente passou a usar o nome: " TANEA MARIA GARCEZ BUJES DA SILVA "

O referido é verdade e dou fé

ESTEIO, 04 de dezembro de 1992.

Tabelionato e Registro Civil
ESTEIO – RS – BRASIL
WANDERLEI FRIES
TABELIÃO E OFICIAL
NILZA TEREZINHA KARNAL
ALEXANDRE FRIES
AJUDANTES

WANDERLEI FRIES — Oficial
NILZA TEREZINHA KARNAL - ALEXANDRE FRIES - Ajudantes

SOLO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º TABELIONATO DE NOTAS
PRAÇA IVAN Nº 40 - CENTRO - CEP 58015-010
FONE: (083) 241-5784 - FAX (083) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC) João Pessoa,
24 MAIO 2001
João Pessoa (Pb),
160,00

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 57ª ZONA
CABEDELO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada e de ordem do Exmº Dr. Juiz Eleitoral desta Zona, que revendo os arquivos deste Cartório, consta que o eleitor PAULO ROBERTO DA SILVA, filho de Lucia Valeria Erthal da Silva, inscrição 92589104/42 está quita com a Justiça Eleitoral.

Cabedelo, 21 de junho de 2001.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
25 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

p/ CLÁUDIO FREIRE DE BARROS
CHEFE DE CARTÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CPF
297.049.790-53

Nome Completo
PAULO ROBERTO DA SILVA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:24:15 do dia 15/06/2001

Código de Controle da Certidão: AFF8.FCE2.EB6B.E3EE

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 297.049.790-53 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **14:26:45** horas do dia **14/06/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **AD43.CD47.DC69.42D9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 03351/2001 **REFERENTE AO PEDIDO** 03889 **DE** 13/06/2001

Nome Completo	Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF
PAULO ROBERTO DA SILVA	297.049.790-53

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Inexistir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)
19 JUN. 200
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
TABELIÃO DO 2º OFÍCIO

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO **NEGATIVA**, que vai assinada por mim.

Em 13 de Junho de 2001

Órgão :
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

SECRETARIA DAS FINANÇAS
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Assinatura do Funcionário
Matrícula

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

1018 02891-0 D.E. 80783262 - 45 MOORE FILIAL RECIFE - (081) 542-1655

www.moore.com.br moore.brasil@email.moore.com

MOORE

VALIDO POR 180 DIAS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 039257

NOME CONTRIBUINTE: PAULA ROBERTO DA SILVA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO): BR 101, KM 02

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL | CEP: 58000-000 | MUNICÍPIO: J. PESSOA | UF: PB

NACIONALIDADE: BRASILEIRA | ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO: COMPROVACAO JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

PROCESSO NÚMERO: 009239/2001

RESSALVADO o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(s) abaixo referido (s) ou que onerem o(s) imóvel(is) abaixo, CERTIFICO que o(s) mencionado(s) no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a presente data.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	Nº INSC. MUNICIPAL	Nº INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO
FISICA	******	000.297.049.700-53
**********	**********	**********

19 de Junho DE XXX 2001

Emitido Por: GINOS Mat. 14874-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado e dou fé. (Art. 5º, Nº II do C.P.C.)

ESCREVENTE

DELEGACIA DO TRABALHO
FOLHA 37

CABEDELO
PREFEITURA DA CIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

FOLHA 22

REQUERIMENTO N.º
2.783/01

CERTIDÃO N.º
0.447/01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL
PAULO ROBERTO DA SILVA

INSC. CADASTRAL/ CNPJ/ CPF
297.049.790-53

ENDEREÇO
Av Oceano Pacifico, nº 1158 - Apartº 502 Edif. Mar mediterrâneo

DOMICÍLIO FISCAL
CABEDELO - PB

FINALIDADE
Para fins de Comprovação de Débitos Municipais.

ATIVIDADE PRINCIPAL
****

PERÍODO
****

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob o número acima indicado, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que revendo o nosso cadastro verifica-se que não existe débitos em nome do contribuinte acima qualificado. E como nada mais pediu o requerente, do que, para constar, eu **Maria José V. de Oliveira**, lavrei a presente Certidão.

Cabedelo, 20 de junho de 2001

M.ª José V. Oliveira
CHEFE DO SETOR DE CERTIDÕES

Esta Certidão terá validade de 120 dias de acordo com o parágrafo II, Art. 156 do CTM.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

FOLHA 33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Nº DO PEDIDO 53512-1

CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FISICA

PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 297.049.790-53

N A D A C O N S T A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 12 DE JUNHO DE 2001, (15:21h)

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDOES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 53512-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI DOS NAS VARAS FEDERAIS EM JOAO PESSOA/PB.

NCJF 8063589

1º Ofício de Notas e Registros
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

JF - CIP - 107.067

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002001054862-2

CERTIDÃO

NCTJPB 065434

POS: 001
15:50:32

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS E CRIMINAIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

PAULO ROBERTO DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PAI : LUIZ PEDRO MENDES DA SILVA
MAE : LUCIA VALERIA ERTHAL DA SILVA
NASCIMENTO: 21 05 1959 NATURALIDADE: ESTEIO RS
RG/CPF/DOC: 297.049.790-68

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1995 A 25/06/2001.XXXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 25 DE JUNHO DE 2001

FRANCISCA VIEIRA LOPES
CENTRAL DE CERTIDOES

CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas - 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB
26 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Cou lr. (Art. 3º, Nº III do Decreto)
ESCREVENTE

Telejudiciários Telejudiciários
Telejudiciários Telejudiciários
DISQUE JUSTIÇA 1581

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CABEDELO

FOLHA 35

N.: 732001000916-2

PAG: 001
14:03.04

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

PAULO ROBERTO DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PAI : LUIZ PEDRO MENDES DA SILVA
MAE : LUCIA VALERIA ERTHAL DA SILVA
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 29704979053

OBSERVACAO: PESQUISA DE CINCO ANOS A ESTA DATAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CABEDELO, 20 DE JUNHO DE 2001

Washington David F. da Costa
CENTRAL DE CERTIDOES

CARIMBO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca de Cabedelo
Washington David F. da Costa
Oficial de Serventia Mat. 47.0621

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO 123267/2001

ABEBHG

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de.....

NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO: NESTA CIDADE
CIC/CNPJ: 297.049.790-53

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR: SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 13/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

09:31 Pesquisado por: Claudimar

FPDM13062001

Rua Candido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"

1º Serviço Notarial e Registral
5º Ofício de Notas e 1º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro
João Pessoa - PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado.Do(a). (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

AUTENTICANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

FOLHA 36

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BELA. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
TABELIÃ

2º TABELIONATO DE PROTESTO
5º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 039975/2001

DAIID

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB CIC/CNPJ: 297.049.790-53

NATUREZA: ********** NÚMERO: ********** VENCIMENTO: **********
VALOR:
SACADOR:
PROTESTANTE: PROTESTADO EM: CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.
Joao Pessoa, 12/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

M.A. Souto Cantalice
BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
2º. Tabeliã de Protesto

13:55 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

25 JUN 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado/Dou fé (Art. 5º, Nº LVI, do C.P.C.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2001

FOLHA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMPARE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

1º Ofício de Protesto de Títulos
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123
Centro - Cabedelo - Paraíba
Fone: (0**83) 228-2893

CÓDIGO	CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO B	NÚMERO 000002/2001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME.....: PAULO ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO: NESTA CIDADE
CNPJ/CPF...: 297.049.790-53
NATUREZA..: **********
VALOR (R$)..: **********
PROTESTANTE:

NÚMERO: **********
SACADOR:
PROTESTADO EM:

VENCIMENTO...: ********
CANCELADO EM:

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA NO ORIGINAL, SEM RASURAS OU EMENDAS.

Cabedelo, 18/06/2001 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

16:10 Pesquisado por: Tereza Dornelas
FPDH18062001

Mª Tereza Dornelas Ferreira
Assistente

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo - Paraíba - CEP 58.310-000 - Fone: (0**83) 228-2893

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
João Pessoa - PB
Praça 1817 nº 40 Centro
25 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado.Dou fé. Art 365, Nº III do C.P.C.
ASCRIVENTE

DELEGACIA FOLHA 39

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Título TECNICO EM CONTABILIDADE

Colégio Alfredo Dantas.
Título Expedido por (ou decl. de provisionado)

28 / 12 / 82 — 380.509.784-00
Data da Diplomação — C.P.F. (MF)

746860-SSP/PB
Nº Cart. Identidade / Órgão Emissor

ASSINATURA DO CONTABILISTA

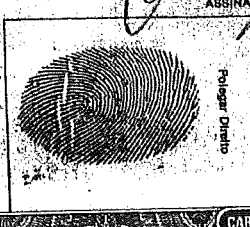

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

** FECHINE ** SERVIÇO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.
C. Grande(PB), ___ de ___ de 2001 — 18 JUN. 2001 — 36.868

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
4º OFÍCIO
Marquês do Herval, 658 - Centro - Campina Grande - PB
Fone: 3328-2021 / 3321-4051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

TEC.CONT. — 4.181
Categoria — Nº de Registro

Nome CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS.

Brasileira
Nacionalidade

Filiação Edilson Alves de Farias e Iracilda Pereira de Farias.

31 / 08 / 63 — Campina Grande-PB
Data de Nascimento — Naturalidade

João Pessoa, 31 / agosto / 1991

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRC

Esta carteira tem fé pública, como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295, de 27/05/46 Artigo 1º da Lei 6.206, de 07/05/75

** FECHINE ** SERVIÇO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.
C. Grande(PB), ___ de ___ de 2001 — 18 JUN. 2001 — 36.870

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
4º OFÍCIO
Marquês do Herval, 658 - Centro - Campina Grande - PB
Fone: 3328-2021 / 3321-4051

FOLHA 40

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
31/08/1963	004019191295	17	59

MUNICÍPIO / UF: CAMPINA GRANDE /PB

DATA DE EMISSÃO: 19/06/2001

JUIZ ELEITORAL

Marcelo Henrique Aranha

JUIZ ELEITORAL

** FECHINE ** SERVICO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **

AUTENTICACAO

Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.

Campina Grande(PB), 22 de JUN. de 2001 37.855

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO
R. Marques do Herval, 58 - Centro - Campina Grande
Fone: (083) 321-3002 / 341-3002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

FOLHA 41
** TECHNE ** SERVICO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia e' reprodução fiel do
original que me foi exibido. Dou fe'.
C. Grande(PB), ___de___de 200___ 38.920
18 JUN. 2011
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

3ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 00119990158659(1473/99)/3ª VF/CG – AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO TRANSFORMADO EM CONSENSUAL.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Às ***14:30*** horas do dia ***23*** de ***março*** de ***2000*** na sala de audiências desta 3ª Vara de Família, presente o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito ***Angela Coelho de Salles*** desta vara, comigo escrevente deste Ofício, ao final declarado(a), foi, pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) declarada aberta audiência determinando os pregões, o que foi feito pelo(a) Oficial de Justiça encarregado das diligências que certificou as presenças do(a) promovente ***Carlos Sérgio Pereira de Farias e seu Advogado o bel. José Fernandes Mariz*** e de seu(sua)(s) Advogado(a)(s), do promovido(a) ***Rita de Cássia Venâncio de Farias e seus Advogados os beis Paulo Gois e Marcos Antonio Silva*** e seu(sua)(s) Advogado(a)(s) do(a) Representante do Ministério Público ***Dr. Benício de Almeida Paiva*** e das testemunhas ***arroladas ou trazidas pelas partes***. Iniciada a audiência, declarou o(a) MM.(ª) Juiz(a) aberta a fase conciliatória tendo as partes, por seus Advogados(as) requerido a conversão da ação em consensual, mediante o seguinte acordo de vontades: QUANTO AOS FILHOS ***Os filhos menores do casal ficarão sob a guarda e responsabilidade do cônjuge varoa (mãe), resguardado ao cônjuge varão(pai) o direito de visitas livre***. QUANTO AOS BENS ***o imóvel descrito as folhas 10 dos autos ficará para os filhos, com usufruto vitalício do cônjuge varoa***. QUANTO AOS ALIMENTOS ***foram decididos em ação própria***.QUANTO AO NOME DA MULHER: ***voltará a usar o nome de solteira,*** . Depois de feito o acordo, passou o(a) MM.(ª) Juiz(a) a ouvir o depoimento da 1ª TESTEMUNHA ***GERALDO OLÍMPIO DOS SANTOS***, brasileira, estado civil ***casado***, de profissão ***aposentado***, residente na ***Salina Quirino, 28, Presidente Médice, campina Grande/Pb***, sabendo ler e escrever. Aos de costume disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) disse o seguinte: Perguntada se conhecia os requerentes e se confirmava o fato de estarem separados de fato há mais de dois(2) anos, respondeu QUE ***conhece o casal há mais há dez anos; que o casal está seoparado de fato há mais de dois anos; que a separação foi definitiva; que o casal tem três filhos; que os cônjuges cuidam bem dos filhos***. Dada a palavra aos(s) Advogado(s) e em seguida ao(a) Representante do Ministério Público, nada requereram. Continuando, passou o(a) MM.(ª) Juiz(a) OUVIR O DEPOIMENTO DA 2ª TESTEMUNHA ***MARCOS VINÍCIOS DE AQUINO AGUIAR***, brasileiro(a), estado civil ***solteiro***, de profissão ***eletricista***, residente na rua ***Monsenhor José Coutinho, 110, Presidente Médice, Campina Grande/Pb***.Sabendo ler e escrever. Aos de costume disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) disse: Perguntada se conhecia os cônjuges e se confirmava o fato de estarem separados há mais de dois(2) anos, respondeu QUE ***conhece o casal há tmuito tempo; que o casal está separado de fato há mais de dois anos; que a separação foi definitiva; que o casal tem três filhos de menor, são bem cuidados pelos cônjuges***.Dada a palavra ao(s) Advogado(s) e ao(a) Representante do Ministério Público, nada requereram. Em seguida, continuando, pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi concedida a palavra ao(a) Representante do Ministério Público que disse opinar pela homologação do acordo acima formulado pelas partes e pela decretação do divórcio, face prova da separação fática e a ratificação dos cônjuges nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.515/77. Sequenciando prolatou o(a) MM.(ª) Juiz(a) a seguinte SENTENÇA – EMENTA – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – SUA

Dra. Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

FOLHA 42

42

CONVERSÃO EM CONSENSUAL – DEFERIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO – DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. Vistos, etc. Defiro o pedido de divórcio litigioso em consensual, que fazem os cônjuges em audiência e, preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei nº 6.515/77, com o parecer favorável do Ministério Público, decreto-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do acordo supra. Transitada em julgado a presente sentença e ***pagas as*** custas, expeça-se mandado de averbação ao cartório do registro civil onde se realizou o casamento e do resgistro de imóveis da situação dos bens, se for o caso. Ofícios e comunicações necessárias e cumpridas todas as formalidades legais, arquive-se dando-se baixa na distribuição. P e I. em audiência. Registre-se. Nada mais havendo a dizer, mandou o(a) MM.(ª) Juiz(a) encerrar o presente termo, que lido e achado vai devidamente assinado. Eu, ***Ana Maria Lucena Damasceno*** _____ Escrevente autorizada o digitei e assino.

JUIZ(A) DE DIREITO:

Dra. Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

** FECHINE ** SERVIÇO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE - PB **
A U T E N T I C A D O
Certifico que a presente copia e' reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.
C. Grande(PB) ____ de ____ de 2001 _____ 36.922

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL 2º Ofício Marques de Herval Fone: 3003 1311 Serrinho - C. Grande - PB 321-4061

FOLHA 43

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARAIBA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Número do Título: 004019191295

Estado Civil: Divorciado

Data de Nascimento: 31/08/1963

Filiação: EDILSON ALVES DE FARIAS
e IRACILDA PEREIRA DE FARIAS

Profissão: SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Vota na Zona: 17 Seção: 59 Domicílio eleitoral desde:

Município: CAMPINA GRANDE

Residência: RUA CELINA QUIRINO, 18 - CRUZEIRO

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI

CAMPINA GRANDE, 19/06/2001

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Coordenador da CENATEL

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO
R. Marques do Herval, 58 - Centro - C. Grande - PB
Fone: (083) 321-4902 / 341-3337

FECHINE ** SERVICO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do
original que me foi apresentada. Dou fe'.
C. Grande(PB), 22 JUN 2001 de de 2001 37.808

FOLHA 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CPF
380.509.784-00

Nome Completo
CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:29:31 do dia 15/06/2001

Código de Controle da Certidão: DE9F.16EF.3D0C.D03B

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

FOLHA 45

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nome: CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS
CPF: 380.509.784-00 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **14:28:37** horas do dia **14/06/2001** (hora e data de Brasilia).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **73E7.50E8.E333.F4F2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

POSITIVA [ ]
NEGATIVA [X]

N.º 3598/01

CERTIDÃO

NOME

CARLOS SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Endereço Completo

R. CELINA QUIRINO, 18 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE-PB. CEP. 58.106-350

Inscrição	CNPJ/CPF	Município
	380.509.784 -00	

Finalidade a que se destina

PARA PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS, ESTADUAIS, FEDERAIS e MUNICIPAIS

HISTÓRICO DA CERTIDÃO

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, esta CERTIDÃO NEGATIVA foi fornecida à vista do requerimento apresentado, observadas as normas da legislação vigente, e de acôrdo com os assentamentos existentes nesta repartição. VÁLIDA 60 (sessenta) DIAS.

Relação de Débito

Repartição/Data

SECRETARIA DAS FINANÇAS
Recebedoria de Rendas de C. Grande
Selma Mª Barbosa de Carvalho
CHEFE DA DÍVIDA ATIVA
Assinatura do Responsável

SECRETARIA DAS FINANÇAS 20/06/2001
Recebedoria de Rendas de C. Grande
Ana Cláudia F. Viana
Chefe da Repartição

Mod. ST 043

FOCHA - Ref. 494 - Bl. 25x2

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO
R. Marques do Herval, 58 - Centro - C. Grande - PB
Fone: (083) 321-30-21

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
C. Grande(PB), 22 JUN. 2001
37.820

FECHINE ** SERVIÇO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
** AUTENTICAÇÃO **

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
Paraíba

FOLHA 16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

FOLHA 47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Válida Somente Preenchida à Máquina sem Rasuras ou Emendas

CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS
Nome do Requerente

380.509.784 - 00
C.I.C. - C.N.P.J.

PESSOA FÍSICA
Inscrição Municipal

RUA: CELINA QURINO, Nº 18 - CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE - PB
Endereço, (Rua, Número e Bairro)

BRASILEIRA
Nacionalidade

DIVORCIADO
Estado Civil

CONTADOR
Profissão

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE PROVA JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. - NADA CONSTA, CONFORME PROCESSO Nº 09030/2001 * * *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO 2134-1

FOLHA 48

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FISICA

CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS
CPF: 380.509.784-00

N A D A C O N S T A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Campina Grande, 22 DE JUNHO DE 2001. (09:46m)

VILANI HOLANDA SOUTO MAIOR
SETOR DE DISTRIBUICAO E CERTIDOES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R$ 0,42
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 2134-1

OBS: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI
DOS NAS 4A. E 6A. VARAS FEDERAIS EM CAMPINA GRANDE/PB.

NCJF 7906537

SOUTO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB
25 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

JF - CIP - 107.067

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 12001022616-3

CERTIDÃO

PAG: 001 NCTJPB 017697
19:52:01

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE **ACOES CIVEIS E CRIMINAIS** NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS

PAI : EDILSON ALVES DE FARIAS
MAE : IRACILDA PEREIRA DE FARIAS
NASCIMENTO: 31 08 1963 NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE - PB
RG/CPF/CGC: 380.509.784-00

OBSERVACAO: BUSCA ELETRONICA A PARTIR DE 1996,FICANDO RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE EXISTENCIA DE PROCESSO NAO CADASTRADO NO SISTEMA NESTA DATA E HORA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXP.

CAMPINA GRANDE, 19 DE JUNHO DE 2001

Luacy Veronica Pimentel da Sil
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário - Campina Grande
1581
Telejudiciário - Campina Grande
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

25 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado.Dou fé. (Art. 3º, IV, da Lei do C.P.C.)

ESCREVENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE PE
FOLHA 49

49

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

CAMPINA GRANDE - PB

Belª Ivana Cunha Lima Sabino

FOLHA 50

Hoderval Martins
1º Cartório - S

CARTÓRIO DE PROTESTO
Campina Grande - PB

CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO
De 18 de JUNHO de 1996
a 18 de JUNHO de 2001

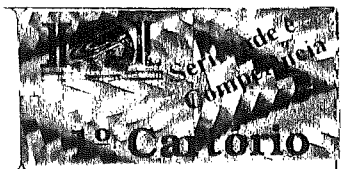

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os livros do Registro de Protesto a meu cargo no prazo de cinco (5) anos, no periodo acima registrado deles não consta qualquer protesto em nome de:

NOME: CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR
ENDEREÇO: RUA CELINA QUIRINO, 18 - CAMPINA GRANDE - PB CIC/CGC: 380.509.784-00- ID746,860-SSP/PB

NATUREZA:
VALOR:
PROTESTANTE:
NÚMERO:
SACADOR:
PROTESTADO EM:
VENCIMENTO:
CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
Campina Grande - PB

Campina Grande, 18 de JUNHO de 2001

01 1954-1312-144

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Fones (083) 321.3700 / 321.2179 / 321.3375 - CEP 58101-000 - Campina Grande - PB - Brasil

FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Campina Grande - PB
Marquês do Herval, 13 - Centro - CEP 58.400-000
Fone: (083) 321-3000 - Fax: 321-4000

** FECHINE ** SERVIÇO NOTARIAL ** CAMPINA GRANDE / PB **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que o presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
C. Grande(PB), 18 de JUN. de 2001 36,977

18 JUN. 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

DELEGACIA DO MCEN FOLHA 51

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.517.429/0001-01	**24/08/2001**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

EMPRESA DE COMUNICAO PIEMONTE LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA DUQUE DE CAXIAS			**470**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
SALA 1505	**CENTRO**		**58010-821**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
JOAO PESSOA		**PB**	**(83) 216-5000**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0430100-JOAO PESSOA	**25/06/2001**

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Maria Hilda Barbosa Cavalcanti
Mat. 0402290-4

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

N. F ⇒ NÃO CONSTA

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, administrador, residente à Av. Oceano Pacífico, n.º 1158, Apto. 502, Intermares - Cabedelo, Paraíba, CPF(MF) nº. 297.049.790-53, C.I. nº. 8011973016 SSP/RS e II - Carlos Sérgio Pereira de Farias, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Rua Celina Quirino, n.º. 18, Cruzeiro – Campina Grande, Paraíba, CPF(MF) n.º. 380.509.784-00, C.I. n.º 746.860 SSP/PB, todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA", terá sua sede social à Rua Duque de Caxias n.º. 470, Sala 1505, Centro, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios quotistas: I – Paulo Roberto da Silva, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Carlos Sérgio Pereira de Farias, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DELEGACIA DO MCEN PF
FOLHA 58

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.370.903 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.03.1988

NOME RICARDO PACHECO DA SILVA

FILIAÇÃO Raimundo Paulo da Silva
Vera Lúcia Pacheco da Silva

João Pessoa Pb NATURALIDADE 05-06-1970 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Nasc.54.760,Fls.37,Liv. A-85,2º Cart. de João Pessoa Pb

CPF

João Pessoa - PB

ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P38

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

28 JUN. 2011

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

DELEGACIA DO MCOM PB FOLHA 53

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, singularmente, pelo sócio "PAULO ROBERTO DA SILVA", denominado Sócio-Gerente, dispensado de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
Paulo Roberto da Silva
Sócio - Gerente

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios gerentes não receberão pró-labore, mas sim, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação pertinente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensalmente, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativo a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Providenciarias.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 6º, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas por 70%(setenta por cento) do Capital Social em reuniões dos Quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Quotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação de 70%(setenta por cento) do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro –Somente 70%(setenta por cento) do Capital reunido poderá deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

DELEGACIA DO MCOM PB FOLHA 54

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)
ESCREVENTE

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

DELEGACIA DO MC EM 1ª FOLHA 55

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado por quotistas que representem70%(setenta por cento)do capital, um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB
27 JUN. 2001
Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, Nº II do C.P.C.)
ESCREVENTE

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Junho de 2001.

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 56

Paulo Roberto da Silva

Carlos Sérgio Pereira de Farias

Jaldelenio Reis de Menezes
Advogado OAB 5634/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TESTEMUNHAS:

1) Eribaldo José Soares do Couto
RG. 4.094.325 SSP/PE

2) Ricardo Pacheco da Silva
RG. 1.370.903 SSP/PB.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2001
SOB O NÚMERO: 25200373936
Protocolo: 01/009356-7
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia (reprodução fiel do original que me foi apresentado). Dou fé. (Art. 365, Nº III do C.P.C.)

ESCREVENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MCOM PB
FOLHA 57

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e um, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**, CNPJ Nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 470, sala 1505 centro, nesta cidade, representada pelo seu Socio-Gerente, PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente na Av. Oceano Pacífico, 1158, aptº 502, Intermares, Cabedelo-PB, portador da C.id. RG nº 8011973016-SSP-RS e CPF nº 297.049.790-53, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 315, Edf. Atlanta V, aptº 202, Bancários, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, inclusive assinar pela outorgante o CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA para a exploração do Serviço de Rádio Difusão de Som e Imagem (TV), objeto do Edital acima para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. Eu, **Josenildo de Oliveira Santos** (sinal) **- Escrevente Autorizado**, lavrei, encerrei e rubriquei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (SINAL) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas da Capital - **Eliana Olímpia Souto Gil Messias**.*

João Pessoa, 28 de Junho de 2001.
Em test°. ( ) da verdade.

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 29/07/2001
SERVIÇO: RADIOD. DE SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: CANPINA GRANDE/ PB

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rádio e TV Serrano	Lindeberg Ligia W.			733697/PE	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Rádio e TV Caldas Ltda	Maria Betania Botelho Reis			278.331/AL	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMI. Comunicação Piemonte Ltda	Ricardo Pacheco da Silva			1370903/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio Carvalho Ltda	Leoson Rocha Carvalho			761354/PB	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio FM Carneiro Ltda	Emejane Fátima B Chagas			1.394.808/PE	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
TV Tambaú Multicanal Ltda	Mucio Navarro Lins de Oliveira			1.146.357-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema de Rádio Rainha do Brejo	Ana Lucia Maia			1.298.816	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Sol Fusion Ltda.	Raimundo Pedro Martins de Andrade			222.81.38 PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Pessoense de Comunicação LTDA	José de Jesus C Sousa			548.742 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Piranji Comércio e Comunicação Ltda	José João dos Anjos			34.217.804-6 SSP/SP	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 29/07/2001
SERVIÇO: RADIOD. DE SONS E IMAGENS *LOCALIDADE: CANPINA GRANDE/ PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Radio Grande Campina	Severino B. Pichal Neto			1709671 PP	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MC
FOLHA 56

DELEGACIA DO MCOM PB
FOLHA 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 29/07/2001
SERVIÇO: RADIOD. DE SONS E IMAGENS *LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	WALTER MAIA DO RÊGO	07144293-5 MEx	
02	VICENTE MATTAS NETO	99002002560	
03	RICARDO [illegible]	626738 SSP/PB	
04	GERSON [illegible]	399005 SSP/PB	
05	[illegible]	5557395	
06	JOSÉ CLÉNIO SOARES DE LIMA	2572.667	
07	ANTONIO B. CABRAL SOBRINHO	32127 SSP/PB	
08	MARCUS PONTES O'GRADY	1.427.574	
09	CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS	746 860 SSP/PB	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE ÂMBITO ESTADUAL

DELEGACIA DO MC EM PE FOLHA 62

ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 072/2001-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO PARA A LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2001, às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 – Espinheiro, Recife/PE, sobre a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico de Âmbito Estadual, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 09, de 16 de outubro de 2000, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000, com a participação de seu Presidente Paulo Roberto de Avelar Baltar, e dos titulares Marcos José Gomes Galvão e Silvana de Araújo Andrade. Deu-se início à reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **CAMPINA GRANDE,** no Estado da Paraíba, indicado no Anexo I do Edital n° 072/2001-SSR/MC, publicado do Diário Oficial da União em 19 de abril de 2001, processando os trabalhos na seqüência seguinte: **1)** aberta a sessão, pontualmente às 09:00hs, estando presentes os mesmo que subscrevem a presente ata; **2)** assinatura da lista de presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público, que serão anexadas à presente ata; **3)** entrega dos invólucros a Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes que se apresentaram, pela seguinte ordem: **RÁDIO FM CARNEIRO LTDA., RÁDIO CARVALHO LTDA., SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO E TV CALDAS LTDA., RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA., TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA., RÁDIO SOL MAIOR LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. e a RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.; 4)** eleição dentre os participantes, 03 (três) representantes, o Sr. José Dejófilo C. Souza, o Sr. Raimundo Mário Martins de Andrade e a Sra. Ercijane de Fátima Barreto Chagas para rubricar o conteúdo da Documentação de Habilitação e invólucros das Propostas Técnicas e de Preço, apresentada pelos proponentes; **5)** a Sra. Ercijane de Fátima Barreto Chagas, foi substituída pelo Sr. Ricardo Pacheco da Silva, pois, a mesma não apresentou Procuração para se fazer representar com poderes no Edital 072/2001-SSR/MC; **6)** rubrica da documentação de habilitação para a localidade de execução do serviço; do invólucos contendo as Propostas Técnicas e de Preço pela outorga, por todos os Membro da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade de execução do serviço presente à reunião; **7)** os invólucros da Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preço pela outorga da proponente **RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.,** foram colocados separadamente em envelopes, lacrados e rubricados pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos respectivos

representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos; **8)** abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **CAMPINA GRANDE,** Estado da Paraíba, indicado no Anexo I do Edital; **9)** a proponente **RÁDIO CARVALHO LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 29 folhas, a proponente **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 32 folhas, a proponente **RÁDIO E TV CALDAS LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 29 folhas, a proponente **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 32 folhas, a proponente **PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 46 folhas, a proponente **TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 170 folhas, a proponente **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 27 folhas, a proponente **RÁDIO SOL MAIOR LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 123 folhas, a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 57 folhas, a proponente **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.,** apresentou documentação de Habilitação contendo 28 folhas; **10)** o representante da Rádio Carvalho Ltda., fez constar em ata que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e de Preço da Proponente Rádio FM Carneiro Ltda., de acordo com a Lei de Licitação 8666/93 e sua alterações, a licitante que não apresentar procuração do representante legal, não é considerada inabilitada, ficando proibida apenas de se pronunciar/manifestar na sessão, contra ou a favor de qualquer recurso. Contudo, pela mesma lei continuaria participando do certame; **11)** os representantes das proponentes Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. e Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., registra em ata que as proponetes TV Tambaú Multicanal Ltda.; Pirangy Comércio e Comunicação Ltda., Sistema de Comunicação Rainha do Brejo Ltda. e Rádio Sol Maior Ltda., deixou de apresentar no ato da entrega da documentação de Habilitação, Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, instrumento que comprova-se os poderes para outorgar a representação no momento da habilitação para representar, conforme exigido no item 8.9 do Edital; **12)** entrega às proponentes os protocolos de recebimentos dos invólucros; **13)** Foi declarado, pelo senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 12:10 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico de Âmbito Estadual e pelo Proponente presente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE ÂMBITO ESTADUAL:

Paulo Roberto de Avelar Baltar – Presidente

Marcos José Gomes Galvão – Membro Titular

Silvana de Araújo Andrade - Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO MCOM PB
FOLHA 64

PROPONENTE:

RÁDIO CARVALHO LTDA.
Ledson Rocha Carvalho

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
José Dejófilo Cabral Sousa

RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
Maria Betânia Botelho Alves

RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
Vanderlei Vieira

PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
José João dos Anjos

TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
Múcio Navarro L. de Oliveira

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
Ana Lúcia Fernandes Maia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
Raimundo Mário Martins de Andrade

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
Ricardo Pacheco da Silva

RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
Severino Bezerra Cabral Neto

66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 65 .
Nº desta folha : 66 .
Nºs das demais folhas juntadas : 67 a 68 .

Brasília, 08 de outubro de 2001.

p/ Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6078/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 072/2001 - SSR/MC

Licitante: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53103.000240/01**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PB	**Campina Grande**	**TV**	**B**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 20/09/2001 - Seção 3

68

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
058/01	5968, 5990, 5965, 5992, 5973, 5961, 5963, 5986, 5989, 5959 e 5981
068/01	6124, 5905, 5910, 5921, 5931, 5936, 5937, 5942, 5947, 5948 5949, 5952, 5976,5987, 5991, 6004, 6033, 6039, 6042, 6049, 6057, 6072, 6080, 6087, 6101, 6134, 6153, 6174, 6184 e 6190
070/01	5902, 5894, 5899, 5898, 5895, 5896, 5900 e 5903
071/01	6011, 6018, 6031, 6030, 6015 e 6028
072/01	6078, 6073, 6099, 6097, 6088, 6076, 6082, 6086, 6098 e 6095

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 15, folhas, que numerei em continuação, do número 69 até o número 83.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Recife-PE, 12 de novembro de 2001

P/ Mª. da Penha
Silvana de Araújo Andrade
Membro Titular da CAT/PE

ANEXO XXX - CONCORRÊNCIA Nº 072/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PB	CAMPINA GRANDE			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	TV	53103.000240/01	HABILITADA
	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53103.000242/01	HABILITADA
	RÁDIO CARVALHO LTDA.	TV	53103.000233/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	53103.000235/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	TV	53103.000237/01	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	TV	53103.000241/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	TV	53103.000239/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	TV	53103.000238/01	HABILITADA
	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53103.000234/01	HABILITADA
	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	TV	53103.000236/01	HABILITADA

ANEXO XXXI - CONCORRÊNCIA Nº 074/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	GUANHÃES			
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53710.000608/01	HABILITADA
MG	PIRAPORA			
	SISTEMA CARIRIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53710.000607/01	HABILITADA

(Of. El. nº 183/2001)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Convite Nº 1/2001 publicado no D.O. de 30/08/2001, Seção 3, Pág. 45 ,
Onde se lê: "...informamos, por oportuno, que os impostos e/ou taxas a seguir não se incluem nos preços das ligações cotados:..."
Leia-se : "...informamos, por oportuno, que os impostos e/ou taxas a seguir se incluem nos preços das ligações cotados:..."

(SIDEC - 19/09/2001) 410013-00001-2001NE900031

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 659 de 19 de junho de 2001, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Sra. Maria Cecília Ramalho Ra
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
A RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de estação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 14/08/2001, conforme faculta a Lei nº 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: José Souza Dantas, Superintendente de Administração Geral, Em Exercício.
PELO(A) CONTRATADO(A): Maria Cecília Ramalho Rabello.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 640 de 23 de maio de 2001, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Flávio Maltez Coca.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 31/08/2001, conforme faculta a Lei nº 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: José Souza Dantas, Superintendente de Administração Geral, Em Exercício.
PELO(A) CONTRATADO(A): Flávio Maltez Coca.

(Of. El. nº 312/2001)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada pelo Sr. José Souza Dantas - Gerente Geral de Administração, Objeto: Termo Aditivo nº 375/2001 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 311/99 firmado em 15/09/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 15/09/2001 - CONTRATADO(A): Cátia Cristina Oliveira Pádua - Nível: NM 1 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada pelo Sr. José Souza Dantas - Gerente Geral de Administração, Objeto: Termo Aditivo nº 374/2001 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 312/99 firmado em 15/09/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 15/09/2001 - CONTRATADO (A): Jarbas Capanema Maciel - Nível: NS 2 - II.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada pelo Sr. José Souza Dantas - Gerente Geral de Administração, Objeto: Termo Aditivo nº 384/2001 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 304/99 firmado em 15/09/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 15/09/2001 - CONTRATADO(A): Fábio Santos Lobão - Nível: NS 2 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada pelo Sr. José Souza Dantas - Gerente Geral de Administração, Objeto: Termo Aditivo nº 373/2001 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 337/99 firmado em 13/09/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, artº 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 13/09/2001 - CONTRATADO(A): Elisabeth Conceição de Souza - Nível: NS 4 - III.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/99 - ANATEL.
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2001.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Vigência: 18/09/2001 a 30/09/2001
Objeto: A inclusão do item 9.3 da Cláusula Nona do Contrato Original visando a aplicação de multa por atraso de pagamento.t
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 1º, do Decreto n.º 22.626, combinado com o artigo 1062 do Código Civil Brasileiro, bem como o Parecer AGU/LA 02/97.

(Of. El. nº 223/2001)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO AMPLO Nº 29/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Lote I do Pregão Amplo nº 029/2001, Processo nº 53500.004453/2001, cujo objeto é a aquisição de 47 (quarenta e sete) notebooks, envolvendo a instalação, configuração e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção pelo período de garantia, para os Escritórios Regionais da Anatel, declarando vencedora à empresa Nec Computers Brasil Ltda., no valor total de R$ 234.800,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais). A presente contratação foi homologada pelo Gerente Geral de Administração em 13.09.2001.

LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira

(Of. El. nº 223/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL - REGIÃO 8

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato - ER-8(UO-8.1) - Nº 013/2001 - ANATEL
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2001
Contratada: Universo Serviços Gerais Ltda
Vigência: 01/09/2001 a 31/08/2002
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem a serem executados nas dependências ANATEL/SE.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 02/2001 - Lote II
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei nº 9.472/97 e 32 da Resolução nº 005/98 - ANATEL, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contida no Regimento Interno da Contratante.
Programas de Trabalho: 24122075020020087
Elemento de Despesa: 339039
Valor estimado do Contrato: R$ 29.323,32(vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)
Nº da Nota de Empenho: 2001NE000363
Desembolso no exercício: R$ 9.774,44 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

(Of. El. nº 1870/2001)

Contrato - ER-8 - Nº 012/2001 - ANATEL
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2001
Contratada: Ravele Locação de Serviços Ltda.
Vigência: 01/09/2001 a 31/08/2002
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem a serem executados nas dependências ANATEL/BA.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo nº 02/2001 - Lote I
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei nº 9.472/97 e 32 da Resolução nº 005/98 - ANATEL, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contida no Regimento Interno da Contratante.
Programas de Trabalho: 24122075020020087
Elemento de Despesa: 339039
Valor estimado do Contrato: R$ 69.163,56(sessenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
Nº da Nota de Empenho: 2001NE000364
Desembolso no exercício: R$ 23.054,52 (vinte e três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

01.ESPÉCIE: Contrato nº 10.790/01; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CONTRATADA: Advanced Apraisal Consultoria e Planejamento S/C Ltda; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2001; VIGÊNCIA: A partir de 12/09/01, não podendo exceder a 12 (doze) meses; OBJETO: Prestação de Serviços de avaliação de 2.581 (dois mil, quinhentos e oitenta e um) imóveis da CONTRATANTE; ORIGEM: Tomada de Preços nº 013/1999-CEL/AC; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 03.2.02; Conta: 2.09; VALOR GLOBAL: R$ 672.890,00; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante, João Gonsales - Presidente da Contratada e Ana Paula de Barros - Sócia Gerente da Contratada.

(Of. El. nº 368/2001)

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

01.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.640/01; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CONTRATADA: CTIS Informática Ltda; DATA DA ASSINATURA: 30/08/2001; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o limite da vigência do contrato original; OBJETO: Retificar os dados cadastrais da Contratada, por motivo de incorreções no preâmbulo do Contrato; ORIGEM: RELATÓRIO/GCS/DGEC/DECAM-2055/2001, de 23/08/2001; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Avaldir da Silva Oliveira - Diretor Geral da Contratada; 02.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.641/01; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CONTRATADA: CTIS Informática Ltda.; DATA DA ASSINATURA: 12/09/01; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o limite da vigência do contrato original; OBJETO: Retificar os dados cadastrais da Contratada, por motivo de incorreções no preâmbulo do Contrato; ORIGEM: RELATÓRIO/GCS/DGEC/DECAM-2055/2001, de 23/08/2001; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Avaldir da Silva Oliveira - Diretor Geral da Contratada; 03.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.642/01; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CONTRATADA: CTIS Informática Ltda; DATA DA ASSINATURA: 30/08/2001; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o limite da vigência do contrato original; OBJETO: Retificar os dados cadastrais da Contratada, por motivo de incorreções no preâmbulo do Contrato; ORIGEM: RELATÓRIO/GCS/DGEC/DECAM-2055/2001 de 23/08/2001; SIGNATÁRIOS: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Avaldir da Silva Oliveira - Diretor Geral da Contratada.

(Of. El. nº 370/2001)

DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termos Aditivos aos Contratos de prestação de serviços e fornecimentos diversos, a saber: 01 - T.A 1111/01 - Contr.2005/00 - Temar Transporte Aéreo e Terrestre Ltda. - Ass.06/09/01 - Modificação na estrutura da linha a partir de 15/09/2001 com alteração de preços passando o valor global a R$88.412,11 - 02 - T.A 1122/01 - Contr.2008/97 - Transportadora Bumerangue Ltda. - Ass.10/09/2001 - Renovação de vigência de 27/10/01 à 26/10/02 com repactuação de preços passando o valor global a R$27.807,00 - 03 - T.A 1123/01 - Contr.1481/99 - Sr. Jean Carlos Nascimento - Ass.10/09/01 - Renovação de vigência de 01/10/01 à 30/09/02 com repactuação de preços passando o valor global a R$4.320,00 - 04 - T.A 1124/01 - Contr.1739/00 - Vicente dos Santos - Ass.10/09/01 - Renovação de vigência de 15/10/01 à 14/10/02 com repactuação de preços passando o valor global a R$11.040,00 - 05 - T.A 1125/01 - Requin Transportes Ltda. - Ass.10/09/01 - Renovação de vigência de 01/10/01 à 30/09/02 com repactuação de preços passando o valor global a R$34.010,83 - 06 - T.A 1126/01 - Contr. 1509/00 - Sedmar Serviços Especializados e Transportes Ltda. - Ass.10/09/01 - Renovação de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Ao
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
Att.: Sr. Manoel Elias Moreira – Presidente da Comissão

A Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.517.429/0001-01, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 470, Sala 1505 – Centro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem através de seu procurador, devidamente habilitado nos autos do procedo nº 53103000240/01, na licitação tipo concorrência pública, edital nº 072/2001-SSR/MC, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens (TV), para a localidade de Campina Grande na Paraíba, solicitar e representar pela a entidade, vistas dos processos do referido certame, para o dia 24 de Outubro do corrente ano.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2001.

Atenciosamente,
Ricardo Pachêco da Silva
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
19 OUT 2001
PROTOCOLO

7-2 fls

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e um, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**, CNPJ Nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 470, sala 1505 centro, nesta cidade, representada pelo seu Socio-Gerente, PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente na Av. Oceano Pacífico, 1158, aptº 502, Intermares, Cabedelo-PB, portador da C.id. RG nº 8011973016-SSP-RS e CPF nº 297.049.790-53, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 315, Edf. Atlanta V, aptº 202, Bancários, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, inclusive assinar pela outorgante o CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA para a exploração do Serviço de Rádio Difusão de Som e Imagem (TV), objeto do Edital acima para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. Eu, **Josenildo de Oliveira Santos** (sinal) - **Escrevente Autorizado**, lavrei, encerrei e rubriquei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (SINAL) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas da Capital* - ***Eliana Olímpia Souto Gil Messias***.

João Pessoa, 28 de junho de 2001
Em test° ( ) da verdade.

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto

73
fls

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE / PE
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor(a) Presidente da Comissão Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) RICARDO PACHECO DA SILVA, portador (a) do documento de identidade Nº 1370903 expedido pelo (a) SSP do Estado da PB, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 072/09-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

RECURSOS (X) INTERPOSIÇÃO ( ) Nome do(s) Proponente(s):	PÁGINAS Início (A)	PÁGINAS Fim (B)	TOTAL DE CÓPIAS (C= B-A+1)
1. TV TAMBAU MULT. LTDA. 53103000236/2001	05 a 13,	35 e 36	11
2. RÁDIO SOL MAIOR LTDA 53103000239/2001	05 a 17,	49, 53 E 64	16
3. RÁDIO CARVALHO LTDA. 53103000233/2001	02 A 06 e	21	07
4. RÁDIO GRANDE CAMPINA 53103000241/2001	03 A 06,	10 e 18	06
5. RÁDIO TV OÁSIS 53103000235/2001	02 A 05 e	14	05
6. SIST. RESSONANCE COM. 53103000234/2001	03 A 07	e 18	06
7. RÁDIO SCHARPO LT. 53103000237/2001	02 A 06		05
8. SIST. COM. RAINHA BREJO 53103000238/2001	03 A 07,	12 e 17	07
9.			
10.			
	TOTAL GERAL DE CÓPIAS		63

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 6,30 (Seis Reais e Trinta Centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**3602-1**	**170500-8**	**410003000010003-4 - Pagamento de Editais**

Local/UF João Pessoa - PB, 10 / 10 / 2009

assinatura

Recibo da Comissão	O material solicitado foi recebido em	nome do recebedor: José Gerardo C. Sousa	
		assinatura do recebedor:	
	26 / 10 / 2009	documento de identidade Nº :	
		Órgão expedidor/UF	

74
Jun

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

X	Conta corrente		Poupança Ouro		Poupança Poupex

Agência (Pref./dv): 3602-1
Nº da conta / dv: 17050-8
Nome do cliente: CGAD/MC
Em dinheiro - R$: 630
Em cheques - R$:
Depósito identificado (código-dv) / Finalidade: 411003 00001803-4

BB 00110009 25102001 6,30RC19856

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

DELEGACIA DO M. C. EM PERAMBUCO
31 OUT 2001
PROTOCOLO

75

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade de João Pessoa (PB), na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 77, Tambiá, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.262322/0001-70, neste ato representada por seu sócio gerente **JOSÉ DIONISIO BARSI FILHO**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, Identidade n.º 96009014238/SSP-CE e CPF n.º 041.601.423-20, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).

OUTORGADO: MÚCIO NAVARRO LINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, Identidade n.º 1146637-SSP/PB e CPF n.º 252.379.004-10, residente e domiciliado no Loteamento Ponta de Campina, Lote 12 – Quadra D – Ed. Alaíde I, n.º 43 – Apto. 202, Cabedelo – João Pessoa (PB)

PODERES: Representá-la em todos os atos da **Concorrência 072/2001-SSR/MC**, promovida pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista de autos, assinar proposta de preços, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 28 de junho de 2001.

JOSÉ DIONISIO BARSI FILHO
SÓCIO GERENTE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
FIRMA 1

CARTÓRIO PÉRICLES JÚNIOR
9º OFÍCIO
Rua Ana Bilhar 304
Fortaleza - Ceará
RECONHECIMENTO DE FIRMA

28 JUN. 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL773550

CARTÓRIO PÉRICLES JÚNIOR
9º OFÍCIO
Rua Ana Bilhar 304
Fortaleza - Ceará

A presente cópia foto... autenticada, arquiv... nesta ... O referido é verdade. Fortaleza, 28 JUN. 2001

76
fls

ILUSTRADA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL DA CONCORRÊNCIA 072/2001 – SSR/MC, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ref.: ***Concorrência No. 072/2001 – SSR/MC***

RECURSO ADMINISTRATIVO
Resultado da Fase de Habilitação
(Cidade: Campina grande PB)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.262322/0001-70**, com sede na Av. Mons. Walfredo Leal, n. 77 – Tambiá, – PB, neste ato representada por seu bastante procurador, o **Sr. Múcio Navarro Lins de Oliveira, brasileiro,casado, economista, identidade Nº 1146637 – SS/PB E CPF Nº 252.379.004-10, residente e domiciliado no Loteamento Ponta de Campina, Lote 12 Quadra D – Edf. Alaide I, Nº 202, Cabedelo - João Pessoa – PB**, ambos devidamente qualificada no procedimento licitatório indicado em epígrafe, **e na procuração em anexo (doc. 01)**, vem, em tempo oportuno, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da fase de Habilitação da concorrência indicada em epígrafe, a qual tem por objeto a outorga de permissão para a exploração dos serviços de Radiofusão de Sons e Imagens na cidade de Campina Grande - PB**, dizendo e requerendo o que segue:

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

I.1. A presente recurso é perfeitamente cabível, nos termos do art. 109 e parágrafos, da Lei 8.666/93, bem como **no item 13 e seguintes do Edital 072/2001 SSR / MC.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

II - O PRINCÍPIO DA OBEDIÊNCIA AO EDITAL:

II.1 - A licitação é, incontestavelmente, um procedimento vinculado. Com isso, vale dizer, que está afastada a prevalência, nele, de clima de discricionariedade, principalmente no tocante aos aspectos que dizem respeito às várias fases decisórias, mormente com relação àquelas que impliquem manutenção de parte ou da totalidade dos licitantes **e/ou classificação final para declarar o seu vencedor**.

II.2 - Por isso, e para isso, é que existe a licitação como procedimento, via de regra, obrigatório para a Administração Pública: é dela, de sua atuação, de seu dever de escolha com quem contratar, o que deve ser feito dentro de controles legais e de moralidade, limitação irrecusável. Assim, além de servir como instrumento para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, tendo em vista **o interesse público**, nomeadamente o primário, o procedimento licitatório dá execução ao princípio constitucional da isonomia, sob cujo pálio todos devem ser tratados de modo igual pela lei (e, por força de conseqüência, pela entidade ou órgão público que dá cumprimento à regra legal).

Nessa toada, o balizamento do exposto é feito pelo documento que convoca e rege a licitação - O EDITAL.

II.3 - O edital, como acentuou oportuna e acertadamente, **HELLY LOPES MEIRELES**, "***é a lei interna da licitação***". Acorde com a lei, é óbvio que, de seus comandos, não pode o Poder Público licitante se afastar.

78
fls

Aos seus ditames, estão inseparavelmente vinculados todos os participantes da licitação **e, mormente, os que a dirigem**.

Se já era princípio doutrinário assente, suportado por voz pacífica dos tribunais, hoje é lei posta. Portanto, determinação inarredável.

Está, com efeito, no art. 3º, da Lei 8.666, de 1993, republicada, consagrado o princípio da vinculação ao edital, entre outros princípios fundamentais dos torneios dessa natureza.

E o art. 4º, da mesma lei, dá aos que participam dos torneios licitatórios o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento como tal estabelecido na legislação pertinente, inclusive no instrumento convocatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Portanto, como conseqüência, não é lícito à administração exigir-se mais do que o edital estatui, nem, por outro lado, **DEIXAR DE EXIGIR O QUE O ATO CONVOCATÓRIO ESTABELECE!**

O Edital deve ser coerente com o princípio da finalidade que, no caso, só pode estar na seleção, pela Administração licitante, da proposta mais vantajosa, tendo em vista o interesse público, escolhida dentro **da maior amplitude possível de concorrentes, desde que a escolha se dê dentro das propostas que atendam a todas as exigências do edital.**

II.4 - Admitir-se pudesse a comissão licitatória escolher proposta fora do figurino editalício, ainda que apresentando, aparentemente, a melhor vantagem econômico - financeira ou, até mesmo, a melhor técnica, quando fosse o caso, é se admitir a ilegalidade como coisa legal, além do agravo insuportável ao princípio constitucional da isonomia, projetado, também, no art. 3º do Estatuto legal dos contratos e licitações do Estado.

II.6 - No caso da licitação em exame, constata-se que a comissão, decidindo pela **habilitação** das Licitantes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

79

SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO CARVALHO LTDA., PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONT LTDA, RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. ,RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA, adotou posição que, além de estar ferir normas editalícias e, por conseguinte, da legislação que rege o certame, afastou-se, **inapropriadamente, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

III – DOS DOCUMENTOS DAS LICITANTES

Examinemos, um a um, os vícios que maculam as propostas das licitantes acima citadas:

III.1) SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

Consoante o subitem 5.2.5. do referido edital, as certidões dos cartórios cíveis, criminais, eleitorais e de protestos devem ser referentes às residências dos dirigentes da sociedade, vale dizer, dos sócios das mesmas. Em relação especificamente a este item, a epigrafada empresa juntou tais certidões somente em relação a um de seus sócios, o Sr. Irmailton Pereira de Moura, olvidando o fato de que as mesmas certidões também eram necessárias ao sócio Francisco Pereira de Moura Júnior;

III.2) RÁDIO CARVALHO LTDA:

Os subitens 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 do referido edital, exigem que as certidões dos cartórios cíveis, criminais, eleitorais e de protesto, bem como a prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados, se refiram a todos os sócios das empresas concorrentes e não somente a um deles. A epigrafada empresa olvidou de tais requisitos, posto que todos os citados documentos somente fizeram prova de um dos sócios, o Sr. Ledson Rocha Carvalho, omitindo-se em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

relação aos demais.

Além disso, o patrimônio líquido da empresa Rádio Carvalho não satisfaz o mínimo exigido no edital, qual seja, R$ 37.674 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais). Segundo balanço de abertura apresentado pela empresa, seu capital social perfaz o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais apenas R$ 15.000,00 (quinze mil) já foram integralizados.

Também, o balanço patrimonial da empresa, que deveria corresponder ao último exercício social, ou seja, 31 de dezembro de 2000, não foi apresentado junto com a respectiva demonstração contábil.

Ainda, em desacordo com o subitem 6.4, de igual forma não foi apresentada certidão negativa de falência e concordata;

III.3) **PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA:**

Em desconformidade com o suitem 5.2.5, não foram apresentadas as certidões de distribuições de feitos civis e criminais;

III.4) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONT LTDA:**

Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata;

III.5) **RÁDIO E TV SHAPPO LTDA:**

O patrimônio líquido da empresa não satisfaz o mínimo exigido no edital, ou seja, R$ 37.674,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais). Segundo o balanço de abertura apresentado pela empresa o capital social corresponde ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que somente R$ 2000,00 (dois mil reais) foram integralizados. Além disso, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata, em desconformidade com o subitem 6.4;

III.6) **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA:**

O subitem 6.3 restou violado, visto que o balanço de abertura da própria empresa declara que seu patrimônio líquido perfaz o montante de apenas R$ 6.000,00 (seis mil reais), sejam exigíveis os já mencionados R$ 37.674,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais);

III.7) **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA:**

O subitem 6.3 restou prejudicado, em virtude do patrimônio líquido da empresa perfazer o montante de apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III.8) **RÁDIO E TV CALDAS LTDA:**

Não foram apresentadas provas de que os dirigentes estão quites com as obrigações eleitorais, em desacordo com o subitem 5.2.6. O capital social da empresa, conforme balanço de abertura, é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que apenas R$ 2.000,00 (dois mil reais) foram integralizados, em desconformidade com o subitem 6.3, que exige patrimônio líquido mínimo de R$ 37.674,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais). O subitem 5.2.5 também não foi integralmente atendido, visto que as certidões exigidas para todos os sócios só por um deles foi apresentada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

IV – CONCLUSÕES

Por tudo que ficou aqui exposto, inegável que a postura adotada pela Comissão de Licitação – considerando habilitadas empresas que explicitamente desobedeceram regras do Edital e preceitos legais licitatórios - está na contramão, inclusive, do consignado na Carta Magna de 1988, Soberana sobre todas as normas aplicáveis na União.

> *Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá* ***aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:***
> *(omissis)...*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que* ***assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*
> *...(omissis).*
> (destacamos)

No que concerne à lei das Licitações e Contratos Públicos, esta seguiu fielmente a basilar determinação da Carta Magna, vejamos o texto do artigo 3º da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela lei 8.883/94:

> *Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia*** *e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração* ***e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> (os grifos não são do original)

Os artigos citados dispensam qualquer hermenêutica mais cautelosa. Destarte, indubitável que manter a decisão da Comissão nos termo atuais, ou seja, desconsiderando expressas e inequívocas determinações legais, já que extrapolou, em muito, a parcela de discricionariedade que lhe é outorgada por lei, seria derrogar o *Estado Democrático de Direito* em prol de uma sociedade guiada pelo *Juízo de Exceção*, o que, consenso unânime, deve ser evitado a todo custo por todos os cidadãos, especialmente pelos agentes públicos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

83

V - DO PEDIDO:

Em face do exposto, a requerente pede e espera que, seguidos os trâmites legais, seja deferido o presente apelo para que, com base nos fundamentos aqui apontados, a ilustrada Comissão decida pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO CARVALHO LTDA., PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONT LTDA, RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. ,RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA**

Finalmente, caso a comissão não exerça a faculdade de retratação, envie o presente aditamento as razões recursais, já impetradas, à autoridade superior competente para deliberação sobre o aqui exposto.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa, 26 de outubro de 2001.

Mucio Navarro Lins de Oliveira
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
PROCURADOR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

84

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 83 .
Nº desta folha : 84 .
Nºs das demais folhas juntadas : 85 a 89 .

Brasília, 17 de maio de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

85
PP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0693/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000240/01
de 29/06/01 da
Concorrência nº 072/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Campina Grande, PB, (TV).

I - INTRODUÇÃO

1. **TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"Em desacordo com o subitem 6.4, não foi apresentada certidão negativa de pedido de falência e concordata."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.3.4 - Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela

referida no preâmbulo deste Edital."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações da Recorrente, com relação aos subitens 5.3.4 do Edital, merecem as seguintes considerações:

Conforme documentos acostados aos autos (fls. 19), considera-se suprida a exigência do subitem 5.3.4, do Edital, sendo claro o teor do documento ao certificar "NADA HAVER" em nome da Proponente no tocante a ações de falência e concordata.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 02 de Abril de 2002.

RUSSIL DE BEM
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

87
PP

Processo n.º 53103.000240/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 02 de abril de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

88

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
005/01	0637/2002/L7/CEL-SSR/MC
011/01	0635 e 0636/2002/L7/CEL-SSR/MC
012/01	0591, 0585, 0694, 0695, 0703, 0704,0611, 0580, 0581, 0716, 0717, 0582, 0583 e 0760592, 0593, 0584, 0638, 0639/2002/L7/CEL-SSR/MC
015/01	0649, 0651, 0655 a 0657, 0720 a 0722, 0682, 0723, 0724, 0726, 0727, 0647, 0648, 0719, 0661 a 0665, 0680, 0640, 0641, 0642, 0538, 0539, 0542, 0543, 0618, 0643, a 0646, 0652 a 0654, 0735 a 0738, 0741 a 0759, 0728 a 0734, 0540, 054 e 0681/2002 /L7/CEL-SSR/MC
018/01	0184, 0186, 0187, 0279, 0284, 0210, 0213 a 0215, e 0185/2002/L7/CEL-SSR/MC
048/01	0673, 0632, 0668, 0669, 0667, 0672, 0676, 0677, 0670 e 0671 /2002/L7-CEL/SSR/MC
049/01	0600, 0679, 0606, 0607, 0622 a 0624, 0419, 0432, 0453, 0372, 0402, 0408, 0625 a 0627, 0409, 0415, 0601, 0605, 0610, 0619, 0609, 0628 a 0630, 0620 e 0621/2002/L7-CEL/SSR/MC
072/01	0697, 0699, 0702, 0707, 0708, 0718, 0739, 0740, 0701, 0711, 0699, 0715, 0709, 0712, 0714 e 0693/2002/L7/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 23/04/ 2002 CONC. N.º 005, 011, 012, 015, 018, 048, 049 e 072/2001

Publicado no D.O.U. de 17 / 05/2002

90

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53740.000018/01).

PIMENTA DA VEIGA

(488-7 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000831/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(489-5 - 15.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000537/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(490-9 - 15.05.2002 - 95.23)

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
744	53700.001514/98	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS	Anaurilândia/MS
745	53640.000840/99	Associação Comunitária Filhos de Boninal	Boninal/BA
746	53830.001937/98	Associação Pró-Cidadania Avareense	Avaré/SP
747	53830.002482/98	Associação Comunitária Renascer de Guaimbê	Guaimbê/SP
748	53730.000566/98	Associação Comunitária do Bairro São José- ASCOBSJ	São José da Lagoa Tapada/PB
749	53730.000519/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC	Caiçara/PB

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
758	53710.001376/98	Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC	Janaúba/MG
759	53830.001154/99	Associação Comunitária de Tarabai	Tarabai/SP
760	53640.001866/98	Associação Comunitária São Francisco	Cristópolis/BA
761	53650.002711/98	Fundação Antônia Izeldu Cunha Braga	Santa Quitéria/CE
762	53830.002223/98	Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igaraçu do Tietê	Igaraçu do Tietê/SP

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 198/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2002

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC Nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBÁ	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
035/2001	FM	BURITIS	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.
038/2001	FM	CHAPADÃO DO CÉU	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	PORTELÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	AURILÂNDIA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BELA VISTA DE GOIÁS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	BONFINÓPOLIS	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	NOVA AMÉRICA	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	GO	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
048/2001	FM	AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	BABAÇULÂNDIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLINAS DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	COLMÉIA	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	PEIXE	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
048/2001	FM	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
005/2001	OM	SÃO LUÍZ	RR	BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	E.M.A. COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.

CSR - 21/05/2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	SISTEMAS RAMOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA ÚVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

015/2001	FM	PICUÍ	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNERO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNERO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNERO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNERO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNERO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	FM MÚRCIA LTDA	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	MS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CPR COMUNICAÇÃO LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	REDE DE COMUNICAÇÕES 26 DE AGOSTO LTDA.	FONTE DE PAZ COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	IRIENÓPOLIS	SC	FM MÚRCIA LTDA.	COMUNICAÇÕES VALÕES LTDA.
063/2001	FM	IRIENÓPOLIS	SC	RÁDIO IDEAL LTDA.	COMUNICAÇÕES VALÕES LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO INTERACTIVA FM LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	FUNDAÇÃO XXIII LTDA.	RÁDIO INTERACTIVA FM LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	RÁDIO PRIMAVERA DE CAMPO ALEGRE LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO SUL CATARINENSE LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO IMBITUBA LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO LITORAL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO LITORAL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO 880 LTDA
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	FM MÚRCIA LTDA	FM MÚRCIA LTDA
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO NÁUTICA FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	API ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	RD UNIVERSAL LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STUDIO 100 LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO	SC	FM RUBI LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STUDIO 100 LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO CIDADE JARDIM FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM MÚRCIA LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO CIDADE JARDIM FM LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	FM RUBI LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	RÁDIO VANGUARDA FM DE SÃO LOURENÇO LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM MÚRCIA LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	FM RUBI LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	FM RUBI LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	RÁDIO VANGUARDA FM DE SÃO LOURENÇO LTDA.	FM RUBI LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
072/2001	TV	CAMPINA GRANDE	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

ANEXO III

IMPUGNAÇÕES A RECURSOS INTERPOSTOS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	IMPUGNANTE	RECORRENTE
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.

(Of. El. nº 74/2002)

Em 15 de maio de 2002

Processo no53740.000018/00. Adoto o Parecer CONJUR no 1.016/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, no Estado do Paraná, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para aumento do capital social e modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Eliane Fátima Corti Basso, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 737, de 15 de maio de 2002.

Processo no53740.000218/01. Adoto o Parecer CONJUR no 1.015/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Internacional Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Rogério Uilson Romancini, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 738, de 15 de maio de 2002.

Processo n.º 53103.000022/2001. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 994/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Bruxaxá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Areia, Estado da Paraíba, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificar o seu quadro diretivo, com a aprovação do sócio Emidio Barbosa de Lima Brito para exercer o cargo de Gerente, tudo nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos N.º 739, de 15 de maio de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53000.005798/98 - RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - Autorizatária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em VHF canal 11 + (onze decalado para mais), na cidade de Frutal-MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
(1.826-6 97,92 23/09/2001)

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53710.001008/2001 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, exclusivamente educativo, na cidade de Carangola-MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

SILVIO MITRE
(3.890-9 97,92 16/05/2002)

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SSR Nº. 01 de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Processo n.º 53000.002763/2001 - TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada na cidade de Sucramento -MG - Aprova os locais de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

SILVIO MITRE
(4.364-3 25/05/02 97,92)
(Of. El. nº 11/02DOSR/MC)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 312, de 5 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 204, realizada em 17 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de aferição do grau de satisfação dos usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Atributo: é a característica do serviço ou da prestadora, que serve de base para a aferição do grau de satisfação do usuário, consistindo nas dimensões do construto a ser pesquisado;

II - Grau de Satisfação: é um valor que expressa numericamente o quanto satisfeito um indivíduo, uma instituição ou conjunto destes está com um serviço, modalidade ou atributo;

III - Prestadora de Serviço de Telecomunicações: entidade que detém Autorização, Permissão ou Concessão, para prestar serviço de telecomunicações;

IV - Satisfação: é um construto psicológico que descreve o julgamento da experiência total de consumo de um indivíduo ou instituição com um produto ou serviço;

V - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição na Prestadora.

TÍTULO II

Do Processo de Aferição

Art. 3º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações tem como premissa básica retratar efetivamente aquilo que eles reputam ser importante no serviço para o atendimento às suas necessidades.

Art. 4º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações deve:

I - identificar, de forma dinâmica e contínua, quaisquer mudanças nas necessidades dos usuários, de forma a avaliar permanentemente e efetivamente o que o usuário valoriza como importante;

II - ser confiável e possibilitar a participação da sociedade;

III - retratar fidedignamente a visão do usuário;

IV - ser transparente à sociedade.

Art. 5º O processo de aferição do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações tem os seguintes requisitos mínimos:

I - identificar novos atributos julgados importantes pelos usuários;

II - medir a importância e o grau de satisfação atribuído pelo usuário a cada atributo dos serviços pesquisados ou da Prestadora;

III - adaptar-se às mudanças identificadas e mensuradas nos incisos I e II deste artigo;

IV - contemplar pesquisas com amostras coletadas no decorrer do dia e nos diversos dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

V - possibilitar a análise da evolução do grau de satisfação dos usuários dos Serviços de Telecomunicações, em períodos a serem estabelecidos pela Anatel;

VI - contemplar, permanentemente, a avaliação de atributos apresentados à Anatel, diretamente pelos usuários e assinantes;

VII - garantir precisão dos resultados adequada a sua utilização pela Anatel e pela sociedade;

VIII - garantir a imparcialidade do processo tanto no que diz respeito ao usuário quanto à Prestadora do serviço;

IX - ter a sua metodologia apresentada, discutida e disponível para a sociedade;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Preços. Valor Global: R$ 184.001,38, desembolso no exercício: R$ 122.667,60. 19) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato n.º 0319/01, contratada: Coopercap Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários, data da assinatura: 10/04/2.002, data da vigência: 15/04/2.002, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 59.481,92, desembolso no exercício: R$ 42.133,47.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - Dispensa Licitação nº.0011/2002 de 08/03/2002, referente a locação de imóvel, José de Lima, AC Diadema, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2003, valor global R$ 62.400,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 52.000,00;
02 - Dispensa Licitação nº.0013/2002 de 19/03/2002, referente a locação de imóvel, Lilian Nader Atallah, CDD São Rafael, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2007, valor global R$ 300.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 50.000,00.
03 - Dispensa de Licitação nº.0014/2002 de 22/03/2002, referente a locação de imóvel, Benedito Carlos de Paula, CDD Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
04 - Dispensa de Licitação nº.0015/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Antonio de Pádua Lanzillo e Outra, AC Itapevi, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 250.017,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 33.335,60;
05 - Dispensa Licitação nº.0016/2002 de 05/04/2002, referente a locação de imóvel, Alcides Garcia, AC Caieiras, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2005, valor global R$ 116.380,08, valor a ser despendido no exercício: R$ 29.095,02.
06 - Dispensa de Licitação nº.0017/2002 de 08/05/2002, referente a locação de imóvel, Classic Consultoria Empresarial Ltda., AC Macedo, vigência: 01/04/2002 a 31/03/2006, valor global R$ 250.314,24, a ser despendido no exercício: R$ 46.933,92;
Dispensa de Licitação nº.0021/2002 de 18/04/2002, referente a locação de imóvel, Lisdalia da Cruz Pinto e Outros, AC Vila Carrão, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 255.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 34.000,00;
08 - Dispensa Licitação nº.0028/2002 de 24/04/2002, referente a locação de imóvel, Jardelino Dias e Outra, AC Poá, vigência: 01/05/2002 a 30/04/2007, valor global R$ 162.000,00, valor a ser despendido no exercício: R$ 21.600,00.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2002-GE

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna pública a abertura da Tomada de Preços n.º 007/2002-GE-RAD/DR/SPM, em 06/06/2002 às 09:00 horas, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em balanças, com cobertura total de mão-de-obra, materiais, fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios, envolvendo manutenção preventiva e corretiva em 767 balanças mecânicas e somente manutenção corretiva em 1.112 balanças eletrônicas, de diversas marcas, modelos e capacidades, de propriedade da ECT/DR/SPM e distribuídas geograficamente em Unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Capital Social mínimo exigido para participação: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Custo do Edital: R$ 10,00 (dez reais). A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP. Os interessados poderão adquirir o Edital na Agência dos Correios Cidade de São Paulo, sita na Rua Mergenthaler n.º 598 , Vila Leopoldina, S.Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09:00 h às 17:00 h, de 2ª à 6ª feira.

HÉLIO BUN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Of. El. nº 257/2002)

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-417 (Joinville Sul - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 7/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-402 (Joinville Norte - Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 15:00 horas do dia 04/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

PREGÃO Nº 8/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte de cargas postais na linha: LCE-405 (Joinville Urbana). A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será às 09:00 horas do dia 05/06/2002, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scheer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (0xx 48) 229-4037 e fax: (0xx 48) 222-5332, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá comprovar a existência de capital social integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das demais documentações exigidas no Edital.

Florianópolis-SC, 15 de maio de 2002
AYSER FERNANDES RÉGIS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

Brasília - DF, 9 de maio de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
011/2001	TV	CRUZEIRO DO SUL	AC	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	PELLOSO & NALLES LTDA.
032/2001	OM	PARAIBUNA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PEDRINHAS PAULISTA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	PIRANJU	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
039/2001	FM	PONTA PORÃ	MS	RÁDIO FM CONEXÃO CIDADE LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
043/2001	TV	CORUMBÁ	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
043/2001	TV	TRÊS LAGOAS	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONSELHEIRO SARAIVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	SERRA DO RAMALHO FM LTDA.
017/2001	FM	SERRA DO RAMALHO	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO MONTE DO GRANDE RAMO FM LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CAMPOS DIFUSORA LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINCÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033//2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRATA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 97.
Nº desta folha : 98.
Nºs das demais folhas juntadas : 99 a 100.

Brasília-DF, 07 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045281/2003-47
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
15/12/2003-12:15

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Nacional de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Att.: Sr. Presidente

Como procurador das entidades: Empresa de Televisão Millenium Ltda., Rádio Millenium Ltda., Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., Empresa de Comunicação Correio Ltda., Rádio Catolé do Rocha FM Ltda. e Rádio Catolé FM Ltda., e devidamente habilitado nos processos de licitação em anexo, venho através desta, informar que fica desde já, o seguinte endereço para qualquer tipo de correspondência e comunicado por parte desta comissão, de cujo interesse seja de ambas as entidades.

O endereço é: Avenida Dom Pedro II, 623 Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-420.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

Atenciosamente,
Ricardo Pachêco da Silva
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Obs.: Nosso endereço para correspondência é
Av. Dom Pedro II, nº 623 Centro, João Pessoa - PB
CEP 58013-420 Tel. 0xx83 216 5103 Fax 216 5077
E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br

Fls.: 100
Rubrica:

EMP. DE TELEVISAO MILLENIUM LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
144/97	João Pessoa	TV C-24	53730000143/1998

RADIO MILLENIUM LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
083/2000	Monteiro	FM	53103000253/2000

EMP. DE COMUNICAÇAO PIEMONTE LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
072/2001	Campina Grande	TV C-11	53103000240/2001

EMP. DE COMUNICAÇAO CORREIO LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
080/2001	Princesa Izabel	FM	53103000131/2002
002/2002	Marizopolis	FM	53103000159/2002

RADIO CATOLE DO ROCHA FM LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
080/2001	Catolé do Rocha	FM	53103000134/2002

RADIO CATOLE FM LTDA

EDITAL	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº Processo
080/2001	Catolé do Rocha	FM	53103000133/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Fls.: 101
Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 100.
Nº desta folha : 101.
Nºs das demais folhas juntadas : 102 a 108.

Brasília-DF, 20 de Janeiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e um, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**, CNPJ Nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 470, sala 1505 centro, nesta cidade, representada pelo seu Socio-Gerente, PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente na Av. Oceano Pacífico, 1158, aptº 502, Intermares, Cabedelo-PB, portador da C.id. RG nº 8011973016-SSP-RS e CPF nº 297.049.790-53, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua Silvio Coelho de Alverga, 165, aptº 502, Bessa, nesta Capital, portador da C.id. RG nº 906.434-SSP-PB e CPF nº 518.450.084-72, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, inclusive assinar pela outorgante o CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA para a exploração do Serviço de Rádio Difusão de Som e Imagem (TV), objeto do Edital acima para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. Eu, **Josenildo de Oliveira Santos** (sinal) **- Escrevente Autorizado**, lavrei, encerrei e rubriquei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (SINAL) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas da Capital - **Eliana Olímpia Souto Gil Messias**.*

João Pessoa, 28 de junho de 2001
Em test°. ( ) da verdade.

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **Empresa de Comunicação Piemonte Ltda** CNPJ/MF: 04.517.429/0001-01 Data: 29/06/2001
Edital da Concorrência nº 072/2001 - SSR/MC Localidade: **Campina Grande** UF: Paraíba

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no municipio ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artíticos e jornalísticos produzidos e gerados na prórpria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SSCE/MC
Fls: 103
Rubrica:
Comunicações

5. Serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no municipio ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na prórpria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4

6. Prazo de execução do serviço em caratér definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caratér definitivo	meses
	9

João Pessoa, 29 de Junho de 2001.

Paulo Roberto da Silva
Sócio - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SSCE - N. Comunicações

M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS (TV) PARA A LOCALIDADE DE: CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS,** COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 63, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 072/2001-SSR/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS (TV), PARA A LOCALIDADE DE: **CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA. (I)** ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO

Fls.: 106
Rubrica:

PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE: **CAMPINA GRANDE/PB:** EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA PROCESSO 53103.000240/01, RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000233/01, RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000241/01, RÁDIO SOL MAIOR LTDA. PROCESSO 53103.000239/01, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000238/01, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000234/01 E TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA. PROCESSO 53103.000236/01. **(III)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, PELOS REPRESENTANTES LEGAIS E PÚBLICO PRESENTE. **(IV)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:20H (NOVE HORAS E VINTE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANGELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 072/01 – SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS técnicas

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 19/01/2005

LOCALIDADES: Campina Grande / PB

SERVIÇO: TV

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
EMPRESA COMUNICAÇÕES REPRESENTAÇÕES	ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT			906434	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls: 107

FOLHA Nº 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 072/01 – SSR/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 19/01/05

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE (S): Campina Grande / PB

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Rui [illegible]	1145 528	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SSCE / M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 108.
Nº desta folha : 109.
Nºs das demais folhas juntadas : 110 a 113.

Brasília, 17 de Maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2005, às 15:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Jaime Domingos Casas e dos membros Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.,** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de **CAMPINA GRANDE/PB**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Publicado no DOU de 13 / 05 /2004.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Concorrência 072/2001

PB Campina Grande

TV

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
RÁDIO CARVALHO LTDA	53103.000233/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000234/01	B	100.000	**Classificada**
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA	53103.000236/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	53103.000238/01	B	99.893	**Classificada**
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000239/01	B	100.000	**Classificada**
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	53103.000240/01	B	100.000	**Classificada**
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000241/01	B	100.000	**Classificada**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53103.000240/01	**CNPJ:**	04.517.429/0001-01
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA		
Concorrência:	072/2.001	**Localidade:** Campina Grande	**UF:** PB
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo Enquadramento**	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Jaime Domingos Casas
Presidente

Jarbas Silvestre de Oliveira
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 11/04/05, data da vigência: 21/03/2005 com efeitos financeiros a partir de 05/04/05, Objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R$ 23.178,63, Desembolso no exercício de 2005: R$ 14.333,34. 13) 5ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 410055/2003, LCE - SPI 0807, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 11/04/05, data da vigência: 21/03/05 com efeitos financeiros a partir de 05/04/05, Objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R$ 19.751,13, Desembolso no exercício de 2005: R$ 11.519,38. 14) 3ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 410082/2004, LCE - SPI 1218, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 18/04/05, data da vigência: 15/03/05 com efeitos financeiros a partir de 15/03/05, Objeto: Repactuação de Preços, Valor Global: R$ 18.525,20, Desembolso no exercício de 2005: R$ 3.067,45. 15) 8ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0242/2001, LTR - SPI 1206, contratada: COOPERCAP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, data da assinatura: 27/04/05, data da vigência: 02/05/05, Objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 114.051,29, Desembolso no exercício de 2005: R$ 8.833,26. 16) 19ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 410185/02, LTR - SPI 0117, contratada: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA - ME, data assinatura: 14/04/05, data da vigência: 02/05/05, Objeto: ação de Ficha Técnica e Capacidade do Veículo, valor global: R$ 117.735,74. 17) 17ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0188/2001, LTR -SPI 0105, contratada: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA - ME, data da assinatura: 04/05/05, data da vigência: 29/06/05, Objeto: Prorrogação cbntratual referente ao período de 29/06/05 a 29/06/06, valor global: R$ 111.369,49, desembolso no exercício de 2005: R$ 55.684,75. 18) 5ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0094/04, LTR - SPI 0108, contratada: TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA - ME, data da assinatura: 04/05/05, data da vigência: 30/06/05, objeto: Prorrogação contratual referente ao período de 30/06/05 a 30/12/05, valor global: R$ 63.907,47. 19) 13ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 410071/2003, LTR - SPI 0102, contratada: CAIOBÁ TRANSPORTES LTDA, data da assinatura: 03/05/05, data da vigência: 18/04/05, objeto: alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R$ 71.557,65. 20) 5ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0093/2004, LTR - SPI 0406, contratada: TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA, data da assinatura: 05/05/05, data da vigência: 17/06/05, objeto:Prorrogação contratual referente ao período de 17/06/05 a 17/12/05, valor global: R$ 60.022,85. 21) 11ª Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 410057/2003, LTN - SPI 0009, contratada: VIAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, data da assinatura: 04/05/05, data da vigência: 03/07/05, objeto: Prorrogação Contratual referente ao período de 03/07/05 a 03/01/05, Valor Global: R$ 80.428,66.

Contrato n.º 0138/2005 assinatura em 22/04/2005; vigência: 22/04/2005 a 22/04/2006; Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da ECT/DR/SPI alocados em Brodowski/SP. Fundamento legal: DL - 5001244/2005 - DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$1,368,00. Desembolso no Exercício de 2005 de R$877,02. Desembolso no Exercício de 2006 de R$490,98.

Contrato n.º 0140/2005 assinatura em 25/04/2005; vigência: 25/04/2005 a 22/04/2006; Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da ECT/DR/SPI alocados em Santo Antônio do Pinhal/SP. Fundamento legal: DL - 5001244/2005 - DR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011 44402 010000; Valor Total de R$999,60. Desembolso no Exercício de 2005 de R$640,84. Desembolso no Exercício de 2006 de R$358,76.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5000010 (ENG)

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços n.º 5000010 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico da água gelada e a análise microbiológica semestral da qualidade do ar, os split system, os sistemas de ventilação/exaustão mecânica e o sistema de resfriamento evaporativo, instalados no Centro de Tratamento de Cartas - Santo Amaro, localizado na Rua Mário Lopes Leão nº 700 Santo Amaro - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Licitantes habilitadas: 1) "Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda"; 2) "Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda; 3) "Diagrama Ar Condicionado Ltda"; 4) "Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda"; 5) "Service Instalações e Manutenção Ltda." 6) "Termotec S/A - Construções e Instalações"; 7) "Thermon Ar Condicionado Ltda" 8) "Summer Cool Projeto, Instalação e Manutenção de Sistemas Ltda". .Licitantes inabilitadas: 1) "Ability Tecnologia e Serviços S/A" ; por não haver atendido a letra "a" do Anexo 4 do edital, e de não haver observado o disposto no subitem 5.1.2.1 do edital; 2) Air-Sel Ar Condicionado Ltda - Epp: descumprimento do item "a.3.I" do anexo 4 do edital, combinado com o anexo 3 (modelo IV) do edital; 3)"Climatécnica Ar Condicionado Comércio e Serviços Ltda": descumprimento dos itens "a.1" e "a.2.1"do Anexo 4 do edital; 4) "Construclima Engenharia e Instalações Ltda": a) descumprimento do item "a.3.I" do anexo 4 do edital, combinado com o anexo 3 (modelo IV) do edital; b) descumprimento do item "a.1.I" do anexo 4 do edital; 5) "Interway Engenharia e Serviços Ltda": descumprimento do item "a.3.II" do anexo 4 do edital; 6) "Light Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda" descumprimento do item "a.3.VIII" do anexo 4 do edital. Os autos do processo estão franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Asjur/DR/SPM nº 093/2005 de 05/05/2005, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa SEP - Soluções em Projeto S/S Ltda, para execução dos serviços de Desenvolvimento de Projetos Executivos e Legais Completos para reforma da AC/CEE Água Branca/DR/SPM contratada pelo valor de R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos , Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana//ECT; Maurício Rizzati - p/Contratada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidade	UF
18/05/2005	09h00	073/1997	Remígio.	PB

Brasília - DF, 12 de maio de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o resultado da pontuação da Proposta Técnica da licitante habilitada conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC, Localidade de Campina Grande/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO CARVALHO LTDA.	TV	53103.000233/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53103.000234/01	100,000	CLASSIFICADA
TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	TV	53103.000236/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	TV	53103.000238/01	99,893	CLASSIFICADA
RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	TV	53103.000239/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	TV	53103.000240/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	TV	53103.000241/01	100,000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 19/2004. Nº Processo: 09100000265200577. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO. CNPJ Contratado: 61400453000108. Contratado : P.J.P.LOCACOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência e reajustar o valor do Contrato no. 019/2004. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/93 Vigência: 18/05/2005 a 17/05/2006. Valor Total: R$63.049,49. Fonte: 100000000 - 2005NE900030. Data de Assinatura: 12/05/2005.

(SICON - 12/05/2005) 244001-24290-2005NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2005

Nº Processo: s/nº. CNPJ Convenente: 00394536000481.Convenente: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ CONVENENTE: 02317176000105. Convenente : ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIAObjeto: Cooperaçao entre os orgão convenentespara a realizaçao do curso de preparaçao, nosterminos do edital ESAF nº 55, de 07/07/04, destinado aos candidatos classificados e nao convocados até o limite de 50% a mais do quantitativo original de vagas do concurso publico para provimento dos cargos de oficial de chancelaria cassistencia de chancelaria do quadro de pessoaldo MRE nos termos do artigo 14,da portaria nº450 de 06/11/02. Fundamento Legal: IN/STM nº 01 de 15/01/97 __eLei nº 8.666, de 21/06/93 Vigência: 28/04/2005 a 30/06/2005. Valor Total: R$184.685,88. Fonte: 100000000 - 2005NE000140. Data de Assinatura: 28/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 240013-00001-2005NE000005

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2005

Nº Processo: 48000000412200599 . Objeto: Aquisição de aparelhos telefonicos digitais modelo DBC 4222, bem como7(sete)placas ELU 28 de ramais digitais e 3 (três) placas TLU 76 de troncos digitais. Total de Itens Licitados: 00004 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei8.666/93 . Justificativa: Iviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 06/05/2005 . OSWALDO PERTESEN FILHO .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

MC/SSCE Fls: 114 Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 113.
Nº desta folha : 114.
Nºs das demais folhas juntadas : 115 a 118.

Brasília-DF, 09 de junho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 115
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

2. CNPJ/MF: 04.517.429/0001-01

3. Edital da Concorrência: nº 072/2001 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão em Sons e Imagem (TV)

5. Localidade: Campina Grande UF: Paraíba

6. Valor Proposto: R$ 1.613.200,00 (Hum milhão, seiscentos e treze mil e duzentos reais).

   1ª Parcela: R$ 806.600,00 (Oitocentos e seis mil e seiscentos reais).
   2ª Parcela: R$ 806.600,00 (Oitocentos e seis mil e seiscentos reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 29 de Junho de 2001.

Paulo Roberto da Silva
Sócio – Gerente

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 116
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS (TV), PARA A LOCALIDADE DE: CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS,** COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 104, DE 2 DE JUNHO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 63, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 072/2001-SSR/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV), PARA A LOCALIDADE DE

M. das Comunicações SCE Fls: 117 Rubrica:

CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA. (I) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE: **CAMPINA GRANDE/PB:** RÁDIO CARVALHO LTDA. PROCESSO 53103.000233/01, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53103.000234/01, TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA. PROCESSO 53103.000236/01, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. PROCESSO 53103.000238/01, RÁDIO SOL MAIOR LTDA. PROCESSO 53103.000239/01, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. PROCESSO 53103.000240/01 E RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. PROCESSO 53103.000241/01. **(II)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE **CAMPINA GRANDE/PB:** RÁDIO CARVALHO LTDA. R$ 700.999,00 (SETECENTOS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 1.602.101,10 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS MIL, CENTO E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA. R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA. R$ 1.000.121,10 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), RÁDIO SOL MAIOR LTDA. R$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. R$ 1.613.200,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) E RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA. R$ 1.111.111,22 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **(IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. **(V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:30 H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 072101 – SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS de Preço

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 07/06/2005

LOCALIDADES: Campina grande/PB

SERVIÇO: TV

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
EMPRESA RECOMUNICAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	ALEXANDRE FERREIRA JUBERTO			3066154 3066134/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Sócio/Acionista
Procurador

Fls: 113
Rubrica

M. das Comunicações SCE Fls. 119 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 118 .
Nº desta folha : 119 .
Nºs das demais folhas juntadas : 120 a 123 .

Brasília, 09 de Setembro de 2005.

José Ancelmo Nogueira
Mat. 0909720
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico
MC/SSCE/CEL/CAT-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 120
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO Nº 398/2005

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2005, às 14:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Substituto, Jarbas Silvestre de Oliveira e dos membros José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **CAMPINA GRANDE/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CAMPINA GRANDE/PB**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Substituto deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 09/09/2005.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações – SEC – Fls.: 121 – Rubrica

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 072 / 2001

Localidade PB Campina Grande

Serviço TV

Valor Mínimo 367.749,00 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000240/01	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	1.613.200,00	100.000	90.881	95,441
53103.000234/01	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	1.602.101,10	100.000	90.818	95,409
53103.000239/01	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	1.400.000,00	100.000	89.492	94,746
53103.000241/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	1.111.111,22	100.000	86.761	93,381
53103.000238/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA	1.000.121,10	99.893	85.291	92,592
53103.000233/01	RÁDIO CARVALHO LTDA	700.999,00	100.000	79.015	89,508
53103.000236/01	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA	700.000,00	100.000	78.985	89,493

Comissão Especial de Âmbito Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações – SSCE – Fls.: 122 – Rubrica

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53103.000240/01	CNPJ:	04.517.429/0001-01
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA		
Concorrência:	072/2.001	Localidade: Campina Grande	UF: PB
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	Grupo Enquadramento:	B

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.00
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.881
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	95,441

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
RESULTADOS DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 8 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

Ver: DOU de 13-09-05

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC, Localidade de Campina Grande/PB.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000240/01	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FM	90,881	95,441
53103.000234/01	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	90,818	95,409
53103.000239/01	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	89,492	94,746
53103.000241/01	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	86,761	93,381
53103.000238/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	85,291	92,592
53103.000233/01	RÁDIO CARVALHO LTDA.	FM	79,915	89,508
53103.000236/01	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FM	78,985	89,493

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2005

Nº Processo: 09100000461200541. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 02449579591. Contratado : MANOEL MENDES DE OLIVEIRA. Objeto: Elaborar plano de carreira aplicável aos servidores. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/08/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$41.250,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900221. Data de Assinatura: 26/08/2005.

(SICON - 08/09/2005) 244001-24290-2005NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2005

Nº Processo: 09100000489200589. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 69428611115. Contratado : PABLO JOSE SAINZ FUENTES. Objeto: Prestar serviços de tradução do idioma português para o idioma espanhol, do livro "Diálogo América do Sul-Países Árabes" e outros textos da criação da Biblioteca Básica Árabe-Sul-Americana. Fundamento Legal: Lei ñ 8.666/93 Vigência: 30/08/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$15.000,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900226. Data de Assinatura: 30/08/2005.

(SICON - 08/09/2005) 244001-24290-2005NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2005

Nº Processo: 09100485200509. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 02539823750. Contratado : HOUDA BLUM BAKOUR. Objeto: Prestar serviços de tradução do idioma português para o idioma espanhol, do livro "Diálogo América do Sul-Países Árabes" e outros textos da criação da Biblioteca Básica Árabe-Sul-Americana. Fundamento Legal: Lei ñ 8.666/93 Vigência: 05/09/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$32.298,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900232. Data de Assinatura: 05/09/2005.

(SICON - 08/09/2005) 244001-24290-2005NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2005

Nº Processo: 09100000508200577. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 02350475700. Contratado : LUIZ PINGUELLI ROSA. Objeto: Prestar serviços técnicos profissionais de elaboração de texto sobre o tema "Integração Energética". Fundamento Legal: Lei ñ 8.666/93. Vigência: 05/09/2005 a 30/11/2005. Valor Total: R$5.000,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900231. Data de Assinatura: 05/09/2005.

(SICON - 08/09/2005) 244001-24290-2005NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO
EDITAL DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

O INSTITUTO RIO BRANCO e o CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), em atenção ao subitem 6.3.1 do Edital de 13 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2005, tornam pública a decisão da Comissão Interministerial de retificar a lista de convocação dos candidatos para a Entrevista Técnica, referente ao "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia". Publicado no DOU nº 173, em 8-9-2005, pág. 71.

1. Convocação para a Entrevista Técnica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10100286, Adriana Cristina Ferreira; 10100923, Aida Rodrigues Feitosa; 10100110, Ana Beatriz Ribeiro De Souza; 10100137, Ana Luiza Pinheiro Flauzina; 10100949, Anderson Gomes de Jesus; 10100112, Antonio Mario Lucio de Oliveira Junior; 10100300, Augusto Sergio Albuquerque Soares; 10100587, Bruno Rafael de Britto Costa; 10100625, Bruno Santos de Oliveira; 10100205, Carla Maria da Silva; 10100124, Carlos Eduardo da Silva Vieira; 10100637, Daniel Torres Deolindo; 10100172, Darlan Muniz Conceicao; 10100911, Debora Licia Sanches Nascimento; 10100049, Diana Cardoso Martins; 10100348, Diogo Coelho de Oliveira; 10100227, Elisabeth Britto da Costa; 10100729, Elisangela Santos da Silva; 10100545, Enilson Barbosa dos Santos; 10100841, Ernesto Batista Mane Junior; 10100332, Flavio Augusto Lira Nascimento; 10100691, Helen Roberta de Souza da Conceicao; 10100869, Jackson Luiz Lima Oliveira; 10100660, Joao Vicente de Aragao da Costa; 10100782, Juliana de Moura Gomes; 10100521, Karina Carla de Araujo Reis; 10100310, Leandro Milhomem Costa; 10100288, Leonardo dos Reis Santana; 10100780, Li-Chang Shuen Cristina Silva Sousa; 10100165, Luis Antonio da Costa; 10100832, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha; 10100641, Mara Coelho Maximiano; 10100737, Marcelo Goncalves da Silva; 10100408, Marcia Nunes Barbosa; 10100265, Maria Maria Arabel Aicore Ferreira; 10100570, Mariama Tomaz Nogueira da Silva; 10100803, Michelle Gomes de Oliveira; 10100833, Patricia Santana Nunes da Silva; 10100085, Paula Cristina Pereira Gomes; 10100580, Renata Porto Pinheiro; 10100317, Roberta Ferreira Ramos; 10100594, Sabynne Christina Silva Regis; 10100481, Sidnei Borges Silva; 10100612,Vivian Mendonca de Barros; 10100668, Wagner Oliveira de Araujo; 10100601, Washington Ramos dos Santos Junior.

2. DA ENTREVISTA TÉCNICA

2.1 A Entrevista Técnica terá caráter eliminatório e classificatório e será realizada por Comissão Interministerial em dia e horário a serem informados a cada candidato por meio de comunicação pessoal e divulgados nos endereços eletrônicos do CESPE, http://www.cespe.unb.br/concursos/irbrbolsa2005, e do Instituto Rio Branco, http://www2.mre.gov.br/irbr/irbr.htm.

2.2 A Entrevista Técnica será realizada na sede do Instituto Rio Branco, Setor de Administração Federal Sul -SAFS, Quadra 5, Lotes 2/3, 70170-600, Brasília -DF.

2.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Entrevista Técnica munido de documento de identidade original.

2.4 Não haverá segunda chamada para a realização da Entrevista Técnica. O não-comparecimento no dia de realização da entrevista implicará a reprovação automática do candidato.

FERNANDO GUIMARÃES REIS
Diretor do Instituto

DOUTOR ERNEY FELÍCIO CAMARGO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material elétrico e de expediente (grampeador 26/6) para reposição de estoque do Almoxarifado. Total de Itens Licitados: 00063. Edital: 09/09/2005 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h30. Endereço: Ed.Anexo I do Palácio Itamaraty, bloco H, sala 805, Divisão de Serv.Gerais -DSG Esplanada dos ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2005 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital poderá ser obtido inteiramente gratis no site "www.comprasnet.gov.br" mediante cadastro e senha.

EDUARDO MARTINS DE MELLO
Pregoeiro

(SIDEC - 08/09/2005) 240013-00001-2005NE000005

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 5/97

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratadas: Rede Lajeado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 03.460.864/0001-84, Investco S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93, Paulista Lajeado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 03.491.603/0001-21, CEB Lajeado S.A. - CEBLajeado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.677.638/0001-50 e EDP Lajeado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 03.491.591/0001-35. Processo nº 48100.001551/97-77. Objeto: redefinição do caput da Cláusula Primeira, alterar a Terceira Subcláusula, a Quarta Subcláusula, a Quinta Subcláusula, a Décima Primeira Subcláusula, e acrescentar o inciso V na Vigésima Primeira Subcláusula da Cláusula Terceira, e alterar a Cláusula Sexta do Contrato de Concessão nº 05/97-ANEEL, com vistas a contemplar a alteração da potência instalada e conseqüente recálculo da energia e potência asseguradas da UHE Luís Eduardo Magalhães - Lajeado. Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 05/97. Pela contratante: Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Contratada: Rede Lajeado Energia S.A., Walter Pedro Bordine, por procuração, e Valdir Jonas Wolf, por procuração; Investco S.A., Stella Maris Moreira Fuão, Diretora Vice-Presidente, e Valdir Jonas Wolf, por procuração; Paulista Lajeado Energia S.A., Ricardo Villagra da Silva Marques, Diretor Jurídico, e Luiz Toshiro Okamoto, Diretor de Assuntos Regulatórios e de Relações com o Mercado; EDP Lajeado Energia S.A., Maurício Ferreira Diniz, Diretor Administrativo e Financeiro, e Hugo Seabra de Souza, Diretor Técnico; e CEB Lajeado S.A. - CEBLajeado, Waldir Leal de Andrade, Diretor, e Mauricio de Nassau Parreira Costa, Diretor. Data da Assinatura: Brasília, 17 de agosto de 2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2005

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresas ou instituições de consultoria especializadas para dar suporte à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração -SFG, nos SERVIÇOS de Fiscalização in loco de 37 (trina e sete) Usinas Termelétricas - UTEs, do Sistema Isolado no Estado de Rondônia. Os envelopes deverão ser entregues até as 18:00 horas do dia 27/09/2005 e a sessão de abertura está marcada para o dia 28/09/2005, às 10:00 horas no SGAN 603, Módulo J, Asa Norte, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário das 08:00 às 18:00 horas, ou no endereço www.aneel.gov.br.

À COMISSÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2005

A Agência Nacional de Energia Elétrica torna público que a licitação na modalidade de Pregão, cujo objeto é: item 01 - aquisição de mobiliário correspondendo a 15 estações de trabalho em "x" para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CE	ITAPAJÉ	53650000134-99	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA	05124-02 DE 29/08/02	AR EXTRAVIADO
CE	ITAPAJÉ	53650000723-02	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ITAPAJÉ	03166-05 DE 30/05/05	AUSENTE
ES	LINHARES	53000004259-02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO REMO	01638/05 DE 30/03/05	AUSENTE
GO	PLANALTINA	53670000674-98	ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (MUNDIAL FM)	11569-03 DE 28/11/03	AR EXTRAVIADO
MA	BACURI	53100000412-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAMPINIR) FM	00630/05 DE 17/02/05	NÃO PROCURADO
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	53720000198-01	ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS JOVENS ESPERANÇA VIVA	01303/05 DE 17/03/05	MUDOU-SE
MT	TANGARÁ DA SERRA	53000018334-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT	00516/05 DE 15/02/05	DESCONHECIDO
PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	53720000903-02	APROVASG - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DA SERRA GRANDE	18651-04 DE 03/11/04	NÃO PROCURADO
PA	SALVATERRA	53000018753-04	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MONSARÁS	18727-04 DE 11/11/04	NÃO PROCURADO
PR	MARQUINHO	53000039959-03	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE MARQUINHO -ARCEM	04407-05 de 11/07/05	AR EXTRAVIADO
RJ	CARDOSO MOREIRA	53100000107-04	ASSOCIAÇÃO DE MROADORES E AMIGOS DO BAIRRO CACHOEIRO	01298/05 DE 17/03/05	DESCONHECIDO
SP	ARTUR NOGUEIRA	53830000892-02	COMUNIDADE CRISTO VIVO	01863-05 DE 24/03/05	DESCONHECIDO
SP	ARAÇARIGUAMA	53830000924-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAÇARIGUAMA	00303-05 DE 31/01/05	NÃO EXISTE Nº INDICADO
SP	GLICÉRIO	53000009303-04	CRECHE BERÇÁRIO SANTA TEREZINHA DE GLICÉRIO	00341/05 DE 04/02/05	FECHADO POR TEMPO INDETERMINADO
RO	GUAJARÁ MIRIM	53000010705-04	ASSOCIAÇÃO REGRESSO	02293/05 DE 18/04/05	MUDOU-SE
RO	GUAJARÁ MIRIM	53100000274-04	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUAJARÁ MIRIM -ASDEFIG	01861-05 de 24/03/05	AUSENTE
RR	CARO3EBE	53000020246-04	ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNTÁRIA DE ENTRE RIOS	18908-05 DE 29/11/04	NÃO PROCURADO
RS	PIRATINI	53100000472-04	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PONCHE VERDE DE PIRATINI	01987/05 DE 11/04/05	RUA DESCONHECIDA

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 174, de 09 de setembro de 2005, Seção 3, pág. 58, resolve retificar o Anexo Único - Concorrência Nº . 072/2001-SSR/MC, localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na coluna Serviço, sendo que onde se lê: FM, leia-se TV. Mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL
1ª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para as seções da PCDL. Pelo regime de menor preço global por grupo de itens Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 19/09/2005 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Governador José Malcher, nº 349 Nazaré - BELEM - PA. Entrega das Propostas: 17/10/2005 às 10h00

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL
Pregoeiro

(SIDEC - 12/09/2005) 240001-00001-2005NE900001
(Dias :13, 14 e 15/09/2005)

Ministério de Minas e Energia

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ. nº 00.001.180/0001-26 - (Companhia aberta)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
145ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS a se reunirem na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da Petrobrás, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 26 de setembro de 2005, às 15h, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato do substituído, a encerrar-se na data de realização da Assembléia Ordinária de 2006;

2. designação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

3. Adesão da ELETROBRÁS ao nível 1 de Governança Corporativa da Bovespa.

De acordo com a Instrução nº 165, de 11.12.91, modificada pela Instrução nº 282, de 28.06.98, ambas da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo.

A participação na Assembléia em questão ficará condicionada à comprovação da entrega na ELETROBRÁS, de declaração expedida pela instituição financeira depositária, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 22 de setembro de 2005, no Departamento de Captação de Recursos e Relações com Investidores - DFR, Divisão de Relações com Investidores - DFRM, na Praia do Flamengo, 66 - Bloco A - 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

Brasília, 9 de setembro de 2005.
SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2005

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A.- Ceron, torna público para conhecimento de interessados, que o Gerente de Operação de Sistemas da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, ratifica com base no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, o objeto do Processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2005 - Serviço de digitalização de documento de processos específicos da Ceron em Porto Velho, em favor da Empresa Mult Task Informática Ltda., no valor total de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), determinando que as ações concernentes a atual deliberação sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 1º de setembro de 2005.
EDSON CAVALCANTE RODRIGUES
Gerente de Operação de Sistemas Interino

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2005

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, através da Comissão Permanente de Licitação, após encerramento dos trabalhos em 12 de Setembro de 2005, comunica aos interessados que foram habilitadas as empresas: ITAUTEC PHILCO S/A, STAR COMPANY DO BRASIL e inabilitadas a empresa: ASTEC - Art Serviços e Tecnologia Ltda.

Porto Velho, 12 de Setembro de 2005.
JOSÉ PAULO VIEIRA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2005

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados, que após a conclusão dos trabalhos em 12.09.2005, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n.º 006-2005, a empresa: Elo Sistemas e Tecnologia Ltda - no valor de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Este aviso encontra-se também publicado na Internet no site: http://www.ceron.com.br

Porto Velho, 12 de Setembro de 2005.
MOISÉS NONATO DE SOUZA
Pregoeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato 4500051950. Contratada: MP Material de Construção Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE. Objeto: aquisição de materiais de construção em atendimento ao convênio PIRTUC-069/2003 - Nova Ipixuna - PA. Modalidade: Pregão (Lei nº 10.520) nº PR-ETC-5-0056. Valor Total: R$123.249,87. Data de Assinatura: 29/8/2005. Signatários: pela Eletronorte: José Biagioni de Menezes. Pela firma: Marlon Porto Chagas.

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Comatel Comércio de Materiais Ltda. Contrato: 4500051054-1. Objeto: primeiro termo de aditamento para fornecimento de equipamentos e caixas (máquina e filtro prensa, balanças e caixas polietileno) para processamento e comercialização de andiroba/açaí - Convênio PIRJUS-018/2004 - Igarapé-Miri. Finalidade: prorrogaçao de prazo, de 25/08/2005 para 09/09/05. Valor do Aditivo: R$ 0,00. Modalidade: Pregão (Lei nº 10.520) nº PR-ETC-5-0047. Data de assinatura: 25/8/2005. Signatários: pela Eletronorte: José Biagioni de Menezes - pela empresa: José Luis Rodrigues de Araújo.

Instrumento Contratual: Contrato 4500051851. Contratada: ASTEC - Art Serviços e Tecnologia Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletronorte. Objeto: fornecimento de unidade de fita DLT e controladora, para uso da Equipe de Informática, em apoio a CTC. Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93) nº DV-CTC-5-0115. Valor Total: R$ 7.910,00. Data de Assinatura: 18/08/2005. Signatários: pela Eletronorte: Avanilton Nascimento Teles. Pela firma: Diza Simoneau Corrêa Siqueira.

Instrumento Contratual: Contrato 4500051942. Contratada: Enebrás Comércio e Representações Ltda.. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE. Objeto: aquisição de materiais de construção em atendimento ao convênio PIRTUC-069/2003 - Nova Ipixuna - PA. Modalidade: Pregão (Lei nº 10.520) nº PR-ETC-5-0056. Valor Total: R$88.840,00. Data de Assinatura: 29/8/2005. Signatários: pela Eletronorte: José Biagioni de Menezes. Pela firma: Adilson dos Santos.

Instrumento Contratual: contrato 4500051571. Contratada: Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. CNPJ: 01542489/0001-96 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: execução de obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento parcial de materiais, para a ampliação da SE Sinop-MT. em 230/138/13,8. Modalidade: Concorrência CP-GST-4.2071/04. Valor Total: R$ 3.223.320,48 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), valores referidos a maio de 2005. Data da assinatura: 09.09.2005. Vigência: a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações decorrentes do contrato. Pela Eletronorte: Adhemar Palocci - Diretor de Planejamento e Engenharia e Lourival do Carmo de Freitas - Diretor de Gestão Corporativa. Pela Embrace: Carlos Humberto Meireles.

Instrumento Contratual: contrato 4500049922. Contratada: Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S/A. CNPJ: 02782918/0001-65 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de 15 transformadores de corrente 145 kv, 19 transformadores de corrente 72,5 kv, 10 transformadores de corrente 36,2 kv, 16 transformadores de potencial indutivo 72,5 kv e 09 transformadores de potencial indutivo 36,2 kv, paras as SEs Pimenta Bueno e Vilhena-RO e Sinop-MT. Modalidade: Pregão PR-GST-5.0011/2005. Valor Total: R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil reais), valores referidos a maio de 2005. Data da assinatura: 27.06.2005. Vigência: a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações decorrentes do contrato. Pela Eletronorte: Adhemar Palocci - Diretor de Planejamento e Engenharia e Lourival do Carmo de Freitas - Diretor de Gestão Corporativa. Pela Arteche: Joaquim Lemos Rosal.

Contratada: Locavel Serviços Ltda.Carta Contrato: CAP 4500049684. Objeto: Locação de veículos utilitários tipo caminhonete cabine dupla com 4 portas com ar condicionado, com motorista, incluindo fornecimento de combustível e toda manutenção. Data de assinatura: 15/7/2005. Valor: R$ 139.999,92. Pela Eletronorte: Francisco Carlos Miranda Leão e pela Contratada: José Emilio Hout. Contratada: Sertoplan Serviços Topográficos e Planejamentos Ltda.Contrato: CAP 4500051003 Objeto: Execução de dos serviços de levantamento planialtimétrico e de sondagem a percussão, na área prevista para a implantação dos prédios de apoio técnico administrativo e almoxarifado da futura UTE Santana, no município de Santana, estado do Amapá. Data de assinatura: 14/7/2005. Valor: R$ 13.686,27. Pela Eletronorte: Francisco Carlos Miranda Leão e pela Contratada: Braulio J. Baraúna de Pinna. Contratada: ABB LTDA.Carta Contrato: CAP 4500050631. Objeto: Manutenção modulo mux. Data de as-

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 125
Rubrica:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 7 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 124.

Nº desta folha: 125.

Nºs. das demais folhas juntadas: 126 a 132.

Brasília-DF., 27 de outubro de 2005.

Denise Gomes da Silva Olivindo

SIAPE Nº 0809731

M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:
SSCE

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: _____.

Nº desta folha: _____.

Nºs. das demais folhas juntadas: _____ a _____.

Brasília-DF., _____de _____ de 2005.

Denise Gomes da Silva Olivindo
SIAPE Nº [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações SCE/SSCE Fls.: 127 Rubrica.:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) AURÉLIO JORGE S. PEIXOTO, portador (a) do documento de identidade nº 1.265.181 expedido pelo (a) SSP do Estado de PE, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072 /2001/ SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
2.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
3.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ~~PESSOENSE~~ PIEMONTE LTDA.
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S) 61-8153704O	FAX (S): 61-32261084

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 26 / 10 /2005

assinatura

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica.:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

RÁDIO SOL MAOIR LTDA., endereço da sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 77, Tambiá – João Pessoa – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCILIO DA SILVA FERREIRA**, casado, Engenheiro, CIC nº 168.517.224-53 e **AURÉLIO JORGE DOS SANTOS PEIXOTO,** divorciado, CIC nº 213.450.584-20 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presenças atas, desistirem de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 20 de setembro de 2005

ANISIA MARIA PONTES GURGEL
CPF 036.616443-00

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) ANISIA MARIA PONTES GURGEL DOU FE.
EM TEST. DA VERDADE. FORTALEZA-CE
25 SET. 2005
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - TABELIÃ
PÉRICLES CASTELO BRANCO NETO - SUBSTITUTO
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA - ESC. AUTORIZADO

CARTÓRIO ROMA RECIFE
1º Ofício de Notas
AUTENTICADO Conforme o Original apresentado
28 OUT 2005
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 129
Rubrica.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CREA-PE

CART. PROF. Nº 014115-D EXPEDIDA EM 11/02/1985

NOME MARCILIO DA SILVA FERREIRA

FILIAÇÃO ALDO DA SILVA FERREIRA

MARLENE DA SILVA FERREIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE RECIFE/PE

NASCIDO A 28/10/1957 REGISTRO CIVIL 1.326.433 SSP/PE

TITULO PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2002

PRESIDENTE DO CREA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIPLOMADO EM 24/09/1982 PELA [illegible]

ENSINO SUP DE PERNAM[illegible]

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (§ 2º DO ART. 56 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/66 E LEI Nº 6206 DE 07/05/1975.

TIPO SANGUÍNEO - FATOR RH

168.517.224-53
CIC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M. das Comunicações – SSCE
Fls.: 130

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações – SCE
Fls.: 131
Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

AURÉLIO JORGE DOS S. PEIXOTO, CNPJ _____ ou CPF: 213.450.584/20 documento de identidade nº 1.265.181 expedido pelo SSP UF PE, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001/SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53103.000.234/2001	82	92	- 11 -
2. 53103.000.240/2001	115	124	- 10 -
3. 53103.000.239/2001	189	198	- 10 -
4.			
5.			
6.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			- 31 -

Assinatura do Requerente

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), conforme depósito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

.....

BANCO	CONTA ÚNICA – STN - GRU	Depósito Identificado (Código-dv)
Banco do Brasil S/A.		4.100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., ____/____/2005.

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: AURÉLIO PEIXOTO
		Documento de Identidade nº 1.265.181 - SSP/PE
	27/10/2005	Órgão Expedidor/UF: SSP/PE

Assinatura do Recebedor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

- ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU
- PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.

M. das Comunicações
Fls.: 132
Rubrica
SSCE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/10/2005 - AUTO-ATENDIMENTO - 17:02:08
287379088 0208

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: MARCILIO S FERREIRA *
AGENCIA: 3108-9 CONTA: 4.786-4

==========

VALOR: 6,20

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001188220
2 = 16851722453

SERA COBRADA CPMF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 133
Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 132.

Nº desta folha: 133.

Nºs. das demais folhas juntadas: 134 a 137.

Brasília-DF., 16 de Fevereiro de 2006.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, portador (a) do documento de identidade nº 269758-SSP/PB expedido pelo(a) SSP PB do Estado da Paraíba, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.103.000234/2001			
2. 53.103.000240/2001			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo. (83) 9924 1355 83324 1900

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF., 15 / 02 /2006 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Decarlinto

Serviço Notarial • 10º Ofício de Notas

LIVRO: 361
FOLHA: 77

M. das Comunicações - SCS Fls: 035 Rubrica

Decarlinto
Serviço Notarial-10º Ofício de Notas

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA na forma abaixo:

S A I B A M quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **ANA JULIÊTTA CARNEIRO ALEXANDRE GADELHA – Escrevente Auxiliar do 10º Ofício de Notas,** compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA,** firma estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 303, Sala 04, Tambiá, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob nº 04.517.393/0001-66 e na JUCEP sob nº 25200373928, neste ato representada pelos sócios Sr. IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 1.499.420-SSP/Pb e CPF nº 788.557.644-20, residente e domiciliado à Av. Gal. Edson Ramalho, nº 252, Manaíra, nesta cidade e FRANCISCO PEREIRA DE MOURA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 548.891-SSP/Pb e CPF nº 191.295.644-68, residente edomiciliado à Rua Edvaldo da Silva Brandão, nº 390/1203, nesta cidade. Perante mim por ele(s) me foi dito que constituia(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 086.454.854-00 e CI nº 269.758-SSP/Pb, residente e domiciliado à Av. Gal. Edson Ramalho, nº 777, 11º andar, Manaíra, nesta cidade, a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes em caráter irrevogável e irretratável, para assinar contratos, aditivos e alterações contratuais, inclusive de retirada e entrada de sociedades, receber e dar quitação, assinar instrumentos de compra e venda, requerimentos junto ao Ministério das Comunicações, ANATEL, representar perante toda e qualquer repartições pública Estadual, Federal, Municipal, Junta Comercial do Estado da Paraíba, Receitas Municipal, Estadual e Federal, estabelecimentos bancários, creditícios, transferência de permissão e outorga, atualização e/ou renovação, receber, quitar, transigir, firmar acordos, desistir, aceitar, usar dispor, e tudo o mais que venha a ser necessários ao fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. O sócio da empresa Outorgante, outorga os ditos poderes na qualidade de pessoa física. A presente procuração tem o prazo de validade por 20(vinte) anos. (Instrumento feito sob minuta). Certifico ainda que a qualificação do(s) Outorgado(s) e a descrição de objeto do presente mandato foram devidamente declarados pelo(s) Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsablidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Intrumento Público interessar.

E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram-me e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que, sendo-lhe(s) lido, aceitou(ram) e assinou(ram, sendo dispensadas a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1º Provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Iara Rodrigues das Neves ( ), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **ANA JULIÊTTA CARNEIRO ALEXANDRE GADELHA – Escrevente Auxiliar do 10º Ofício de Notas,** subscrevo e assino em público e raso do que uso.

Em Testemunho (✓) da verdade

O Tabelião Público do 10º Ofício

Sérgio Albuquerque
Tabelião

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROVIMENTO 001/2005 (25.01.2005)	
EMOLUMENTOS	R$ 12,16
FEPJ	R$ 2,63
FARPEN.	R$ 0,36

das Comunicações - SSCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO

DOC. IDENT. 269758 SSP PB
CAT.HAB. B

NASCIMENTO 03/09/1955
VALIDADE 02/07/2008

CPF 086.454.854-00

431573460

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

S.C.E. - M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica

16/02/2006 - BANCO DO BRASIL - 12:54:34
360413214 0167

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	16/02/2006
VALOR DINHEIRO	46,40
VALOR TOTAL	46,40
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	086.454.854 00
NR.AUTENTICACAO	A.81D.B03.7AA.2E7.28E

A Cópia deste Comprovante, Cópia Original, está no Processo Nº 53103.000234/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das C.
Fls. 138
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 137 .
Nº desta folha : 138 .
Nºs das demais folhas juntadas : 139 a 146 .

Brasília, 17 de março de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

Fls. 139
Rubrica

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/03/2006 às 10:17:16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 04517429000101

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 140
Rubrica.

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04517429000101"

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 17 de março de 2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

MC - M. das Comunicações
Fls. 141
Rubrica

ipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
rgumento Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

Pesquisa realizada com o argumento informado: "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA"

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 17/03/2006 às 10:17:32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

SSCE - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica:

ipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
rgumento Pesquisado: 04517429000101

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04517429000101".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 17/03/2006 às 10:20:39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

UF: PB

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: CAMPINA GRANDE							
(Concorrência: 72/2001)	07S130000	35W530000	11+			3.1600	07S13;35W53. SBTVD

Usuário: - **Data: 17/03/2006** **Hora: 10:17:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

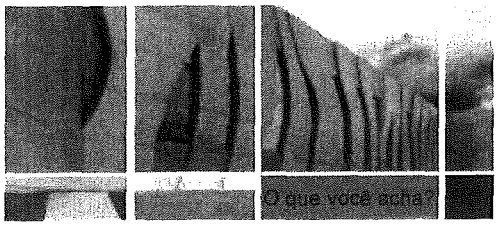

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Cartão de Andamento
- Caixa do Advogado
- Sistema Push
- Cadastramento para expedição de cópias dos autos

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTD

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os serviços do STJ:

Informações processuais

- ○ Muito satisfeito
- ○ Satisfeito
- ○ Insatisfeito
- ○ Muito insatisfeito

Votar

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

⇦ *Voltar* *Imprimir*

2cba6ba153c114d3ef1707d5da6354b9

SSCE - Comunicações
Fls.: 145
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

CNPJ:
04517429/0001-01

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 14/03/2006 às 20:30**
- **Rio Grande do Sul até 16/03/2006 às 00:15**
- **Santa Catarina até 16/03/2006 às 20:00**

Certidão emitida em: 17/03/2006 às 13:08 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão Regional") informando o Número de Controle **2cba6ba153c114d3ef1707d5da6354b9**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

246
Rubrica

Parâmetros da Pesquisa

Nome:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA
Busca por nome:	Similar
Ordenação:	Por Nome
Mostra Processos Inativos:	Não

Não foram encontrados registros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA NÚMERO 072/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM IMAGENS.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB

VENCEDOR

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Imagens.

Concorrência n.º:072/2001 – SSR/MC	**Concorrente:** Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.	
Processo n.º: 53103.000240/01	**Município:** Campina Grande/PB	**VENCEDORA**
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	**Sim**	**70**
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	03/07 e 52/56
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	24
III. Declaração de que *se encontra inidônea por qualquer órgão* da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	24
IV. Declaração de que *nenhum sócio integra* o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	24
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	24
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	24
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	25 e 26
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	28/29 e 31/38.
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	27
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	22
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Não	-
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	08 e 51
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	09 e 10
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	11 e 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	13/21
2. Prova de melhor proposta técnica.	**Sim**	**113**
3. Prova de maior proposta de preço.	**Sim**	**123**
Observações:		

Analisado por	**Rubrica**	**Data**
Elza J. Tavares Godoy – Estágiaria		15/03/06

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls. 150
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149 .
Nº desta folha : 150 .
Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 151 .

Brasília, 22 de Março de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 151
Rubrica

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO, Presidente da Comissão Especial de Licitação, do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea "d" - certifica que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de nº 072/01 e, que não restaram no processo pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente para esta localidade referente a vencedora do certame.

Elza J. Tavares Godoy - Estagiária

Adimar Soares da Fonseca – Chefe de Serviço

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília, 17 de Março de 2006

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0878 - 2.17 / 2006

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/01

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/2001-66

DEMAIS PARTICIPANTES: 53103.000236/01, 53103.000238/01, 53103.000237/01, 53103.000235/01, 53103.000241/01, 53103.000233/01, 53103.000234/01 e 53103.000242/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 072/2001/SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Pela homologação do certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e*

Min. das Comunicações
Fls. 153
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando-se a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório, atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls. 154
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

7. De tal sorte, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Senhor Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens à licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** (vencedora para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba).

À superior consideração.

Brasília, 11 de abril de 2006.

BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO
Advogado da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.
Em 25/04/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 154 .
Nº desta folha : 155 .
Nºs das demais folhas juntadas : 156 a 157 .

Brasília, 21 de novembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls. 156

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de Novembro de 2006.

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.°0878-2.17/2006**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** a presente e licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/01

Fls. 157

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644, DE 22 SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036940/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 52 (cinqüenta e dois),utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.424-1 - RS 149,60 - 23.10.2006)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de Novembro de 2006

Processo no 53740.000603/1999.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 1577 - 1.13/2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria n.º 2.579, de 22 de novembro de 2002 e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0878-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 61.256, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

Processo n.º 53500.033052/2005.

Aplica à ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, outorgada por meio do Ato n.º 16.938, de 6 de junho de 2001, e ratificada por meio do Termo PVSS/SPV N.º 009/2001 - ANATEL, de 31 de dezembro de 2001, por descumprimento ao disposto no item 8.5 da Norma MC n.º 13/97 - Serviço Limitado e item 6.1 do Termo PVSS/SPV N.º 009/2001 - ANATEL, nos termos do art. 173, inciso IV da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações e do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 61.900, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 747, de 17 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2006, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 4º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
RS	Caxias do Sul	1250	10	0,5	326	B	82	ONI/ONI
SP	Franca	920	5	0,25	303	B	69	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
RS	Caxias do Sul	1250	15	0,5	326	B	82	ONI/ONI
SP	Franca	920	10	0,25	303	B	69	ONI/ONI

ATO Nº 61.943, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 739, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, e da Consulta Pública n.º 743, de 6 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

1. Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MA	São Luís	245	A4			
PA	Belém	268	A3			
PI	Teresina	283	A3			
RN	Natal	295	A2			
SE	Aracaju	280	A1			

2. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Corinto	211	C			
MS	Itaporã	239	B1			(ZC)
PR	Barbosa Ferraz	297	C			(ZC)
SC	Concórdia	288	B1			(ZC)

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Corinto	211	B1			(ZC)
MS	Itaporã	239	A3			(ZC)
PR	Barbosa Ferraz	262	B1			(ZC)
SC	Concórdia	278	A1			(ZC)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0890 - 2.29 / 2009

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada sem o conhecimento e consentimento da Administração Pública. Fato que deveria constar antes do momento da homologação. Alteração que não representou a mudança da gerência. Procedimento de alteração realizada pela proponente que contraria decisão do Superior Tribunal de Justiça MS Nº 8.937/DF (DJ: 09/12/2003) e MS Nº12.620/DF (DJ: 13/08/2007). Necessidade de revisão do ato ministerial que homologou e adjudicou à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem (TV) para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Necessidade de tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o objeto do certame à licitante denunciada. Aplicação do princípio da isonomia para adotar a mesma medida em situações análogas a depender do concreto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

1. Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas a outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

LTDA. deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega o denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, alega que o ato de homologação deve ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, o retorno das fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

9. Outrossim, a manifestante aduz que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Alega, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterada porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 160
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

13. Inicialmente, a NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0485 – 1.12/2009, em análise profunda acerca do pedido às fls. 99 a 106, afastou a configuração de transferência indireta da EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

14. Assim, resta pendente a questão referente a alteração societária, antes da homologação do certame, sem que houvesse a devida comunicação ao Poder Público, diante dos fatos terem ocorrido no período em que estava em curso o procedimento licitatório.

15. Compulsando os autos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. na licitação verifica-se que a proponente foi habilitada nos termos do Resultado nº 6078/2001, à fl. 67, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20/09/2001.

16. Houve interposição de recurso pela licitante TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., às fls. 76 a 83, sob a alegação de que não foi apresentada certidão negativa de falência e concordata, conforme exigência do subitem 6.4 do Edital. ***Porém, a referida certidão encontra-se à fl. 19 dos autos.***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

17. A Comissão Especial de Licitação, por meio da Informação nº 0693/2002/L7/CEL – SSR/MC, às fls. 85 e 86, corretamente conheceu do recurso e manteve o ato de habilitação.

18. O procedimento licitatório teve seu seguimento de modo que foram abertas as propostas técnica e de preço e, ao final, a declaração de que a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. foi vencedora para a localidade de Campina Grande/PB, conforme publicação no DOU, Seção 3, pág. 58, de 9 de setembro de 2005, à fl. 123, dos autos do processo nº 53103.000240/2001. Não houve interposição de nenhum recurso contra os resultados de abertura das propostas técnica e de preço e o resultado final do certame.

19. Assim, na análise de regularidade de legalidade dos atos praticados pela CEL foi proferido o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0878 – 2.17/2006, às fls. 152 a 154, que opinou pela homologação e adjudicação do certame para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., vencedora para a localidade de Campina Grande/PB. O parecer encontra-se datado de 11/04/2006 e aprovado pelo Consultor Jurídico na data de 25/04/2006. O despacho ministerial de homologação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 71, de 21/11/2006, à fl. 157.

20. Porém, segundo a denunciante, a licitante vencedora havia realizado alteração societária na data de 13/01/2006, sem a prévia e necessária aprovação ou informação ao Ministério das Comunicações.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 161
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

21. A licitante deveria ter comunicado à Administração que procedeu a alteração societária no curso do procedimento licitatório.

22. A entrada de novos sócios no quadro societário não alterou a gerência da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., mas por outro lado, no curso do procedimento licitatório, a proponente estaria em dissonância com a exigência contida no subitem 5.2.4 do Edital, ou seja, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes.

23. O certame licitatório como procedimento vinculado não admite a juntada de documentos novos, independentemente da justificativa, conforme dispõe o subitem 8.4 do Edital ao destacar que:

> *"8.4. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente (grifei)".*

24. Segundo interpretação restritiva do Edital e da Lei nº 8.666/93, a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. não seria admitida no âmbito do certame licitatório.

CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

25. Noutro giro, outro ponto que merece destaque refere-se à ausência de comunicação ao órgão licitante.

26. A denunciada citou como paradigma o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2297 – 2.18/2008, segundo o qual a Consultoria Jurídica manteve o certame para a localidade de Pato Branco/PR, em situação análoga.

27. Impende destacar que no caso citado a particularidade encontra-se em dois pontos a saber: a uma, a própria representa desistiu do recurso interposto, após verificação pela Consultoria Jurídica, entendeu-se que a existência de alteração societária deveria sim, ser objeto de análise quando do retorno dos autos no momento da assinatura do contrato. A duas: o posicionamento da Consultoria Jurídica no citado parecer não significa, de modo algum, que o contrato seria efetivado entre o licitante e o Poder Público. Ao contrário, que no momento em que os autos retornassem para análise do contrato, a questão atinente à alteração societária deveria ser enfrentada de modo conclusivo.

28. Cada caso deve ser analisado cautelosamente, para que não se criem precedentes que sejam prejudiciais à própria Administração Pública.

29. Na questão ora em análise, vê-se que o próprio edital tem norma mais rígida que a lei nº 8.666/93, no art. 43, § 3º, eis que esse dispositivo admite a realização de diligência quanto ao documentos apresentados, mas não a inclusão de novos documentos que deveriam estar originariamente junto com a proposta.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

30. A alteração societária não foi apresentada quando da entrega dos documentos de habilitação porque efetivamente não existiam naquele momento. Mas, após a fase de habilitação e antes da declaração de vencedora, a licitante havia empreendido alteração societária e, em tese, deveria informar ao menos à Comissão Especial de Licitação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

31. Aliás, esse o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5).*

32. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das*

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 163 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".
A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei)
Denego a Segurança".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

33. Outro julgado mais recente também do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 12.620-DF (2007/002588-3), sob a relatoria do Ministro José Delgado, teve a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇAÕ DE LICITAÇÃO." INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇAÕ NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto nº 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, vem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação de documentação dos sócios, visto que ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.
2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:
Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.
3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preenchera todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.
4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 164 Rubrica

judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.

5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta do Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com outro sócio.

*6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4117/1962 – e Decreto n. 52795/1963), o que, **in casu**, não foi feito pela impetrante.*

7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.

8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.

9. Segurança denegada, com a cassação da liminar" (grifei).

CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

34. Dessa forma, a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. deveria ter sido comunicada à Comissão Especial de Licitação.

35. A ausência de comunicação torna o ato de homologação e adjudicação do certame para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, passível de anulação pelo Poder Público.

36. Impende destacar que determinadas alterações societárias que não impliquem em mudança da situação de habilitação no certame não são ilegais. Assim, por exemplo, o aumento do capital social que não implique mudança do quadro societário ou a mudança de endereço da empresa não são ilegais, mas também devem ser comunicadas à Comissão Especial de Licitação.

37. Sobre a alteração do quadro societário, por exemplo em casos extremos como o falecimento de um sócio, obviamente, deve ser analisado com cautela pela

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Administração Pública. Mas demais casos que comprometam, inclusive a lisura do certame, acarretando violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser evitados pelos licitantes que se sujeitaram às normas do edital ao participar do certame para outorga de serviço de radiodifusão.

38. Dessa feita, opino pelo seguinte:

a) pelo conhecimento e provimento da denúncia proposta pela SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., declarada vencedora para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba;
b) sugiro o encaminhamento da presente denúncia à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias após a juntada de cópias nos autos da Concorrência nº 72/2001 – SSR/MC;
c) no tocante a portaria de outorga, sugiro o encaminhamento para o setor competente para as providências necessárias, destacando-se a necessidade da medida revogatória ante os precedentes judiciais apontados no MS Nº 8.937/DF (DJ: 09/12/2003) e MS Nº12.620/DF (DJ: 13/08/2007);
d) sugiro que se observe e aplique o disposto no presente parecer às demais situações análogas, inclusive com as providências necessárias à anulação do certame ou eventual ação de cancelamento em casos em que houve alteração societária, no curso do procedimento licitatório, sem a prévia comunicação ao órgão licitante nos termos dos precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça (MS Nº 8.937/DF e MS Nº12.620/DF), a depender da fase em que se encontrem os certames e observadas as particularidades de cada caso concreto;
e) sugiro, outrossim, que a questão da alteração societária no curso do procedimento licitatório de radiodifusão seja discutida no âmbito da Administração Pública para a fixação de parâmetros de cabimento ou não;
f) à consideração do Sr. Ministro. E, após, encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação e à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília, 01 de junho de 2009.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 16 / 06 / 2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Fls. 166
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de junho de 2009.

Acolho o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71 de 21 de novembro de 2006 que homologou e adjudicou o certame à licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/2001

Fls. 167
Rubrica

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de dezembro de 2006, a permissão outorgada a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., por meio da Portaria Nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1976 e renovada pela Portaria Nº 713 de 27 de novembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 274, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Ar561.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.003945/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cumbuí, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 47 (quarenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53710.001240/1998, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 41 (quarenta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 349, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.003948/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 350, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.058125/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos leguis após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
365	53000.055628/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros	Mateiros/TO
366	53103.000086/00	Associação Beneficiente Joaquim Cocundo	Bezerros/PE
367	53740.000142/01	Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne	Peabiru/PR

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71 de 21 de novembro de 2006 que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

HELIO COSTA

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
072/2000	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.842, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo n.º 53560.002650/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALEXANDRE JORGE LOTTI	50011041650	550.264.436-72
002.ALLAN CHARLES MONTENEGRO CORTEZ	50012601160	565.832.494-72
003.ANTONIO CARLOS SOUSA GUIMARAES	08020432329	200.386.823-20
004.ANTONIO MILTON DE ARAUJO ROCHA JUNIOR	50013527460	228.219.703-82
005.ARLINDO ASTYCEM REGO	50011022787	000.000.000-00
006.ARNAUD DINIZ FLOR ALVEZ	50011218924	379.352.754-91
007.AUGUSTO SAVIO FARIAS LINHARES	50011890642	830.432.253-68
008.AUGUSTUS CESAR DE MOURA BERNARDES	20000066478	565.750.094-68
009.CAIO GRACCHO WANDERLEY JUNIOR	20000077593	618.175.434-68
010.CARLOS ALBERTO MARTINS PAGANI	10020334036	484.773.977-91
011.CARLOS ALBERTO SOUSA	50003499979	047.373.423-00
012.CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM	50004327462	031.280.964-65
013.CARLOS EUGENIO ALECRIM BAIAO	50012610585	137.247.202-97
014.CICERO JOSE DIAS DE CASTRO	50002460718	845.325.483-49
015.CLIDENOR DE OLIVEIRA CUNHA	50011327707	349.313.503-30
016.CRISTIANE SILVA DA ROCHA	50012491551	778.368.204-91
017.DIANA CRISTINA DE LIMA	50012502693	010.954.564-82
018.ERNANI PRUDENTE DE ALMEIDA JUNIOR	50005342988	192.090.293-72
019.FELIPE TRULLENCH MARZO	50010906959	012.612.974-66
020.FERNANDO ANTONIO PINHEIRO ALVES	50005312554	310.331.723-91
021.FLAVIO MEDEIROS DE QUEIROZ	50013010921	007.738.204-85
022.FRANCISCO CIRILO DA SILVA	50011253916	175.600.634-20
023.FRANCISCO DE ASSIS LIMA	10020333579	155.947.263-49
024.FRANCISCO ARNALDO SANTOS ALMEIDA	10000113727	048.942.513-53
025.ISAAC VASCONCELOS SILVA	50013415310	788.963.633-49
026.ISMAR DE CASTRO OLIVEIRA	10020218982	160.192.457-72
027.JAIRISON PAULO DA SILVA	50012936006	723.157.844-68
028.JOANNES PAULUS FERREIRA ESMERALDO	50011704276	848.330.413-91
029.JOAO BASTOS FREIRE FILHO	10000018570	033.890.573-15
030.JOAO RODRIGUES FIGUEIREDO	50009479910	323.047.143-15
031.JOSE AMILTON FERREIRA DE FREITAS	50003298566	567.576.033-49
032.JOSE AUGUSTO REGO DE OLIVEIRA	19900126851	462.775.363-20
033.JOSE FERREIRA DA SILVA	20000082406	050.117.104-59
034.JOSE FERREIRA NETO	50012516562	071.351.063-34
035.JOSE HERALDO GOMES BARBOSA	50013105396	002.142.133-15
036.JOSE LEITE MARTINS NETO	50005346207	241.500.453-72
037.JOSE MARCILIO MENDONCA FERREIRA	50011745703	057.903.013-04
038.JOSE MARIA MARQUES	10020261802	034.389.533-15
039.JOSE VIEIRA SAMPAIO	10020280602	021.796.283-15
040.JOSE WELLINGTON PEREIRA	50010542140	649.204.884-91
041.JOSENILTON SOARES DE ARAUJO	50012505951	018.961.664-40
042.JULIO AUGUSTO DUARTE COSTA LIMA	50010604510	235.853.583-49
043.JULIO CEZAR NUNES	20000100242	322.644.884-68
044.LEILA RAQUEL OLIVEIRA LIMA	50013944738	658.999.973-20
045.LUIZ AUGUSTO GUERRA FILHO	19900128390	151.967.633-68
046.LUIZ CARLOS DE AMORIM LEITAO	50012069442	031.041.503-97
047.MANOEL VIEIRA LINHARES	50011861967	057.360.643-91
048.MARCILONIO DANTAS DE MEDEIROS	50013150006	877.033.274-68
049.MARCO ANTONIO MACENA DE AGUIAR	20000054461	597.210.577-20
050.MARCOS ANTONIO DIAS VASCONCELOS	50011077417	285.222.063-68
051.MARCOS ARAUJO	50011539801	473.898.004-10
052.MARCOS JOSE FERNANDES DE FREITAS	50005346975	502.624.323-15
053.MARIA JAILMA PINTO CARDOZO	50010459081	145.208.988-46
054.MARIA SOCORRO DA CUNHA	50011094346	285.227.703-44
055.MARILANA MARIA REIS DE MESQUITA	50012919690	177.979.263-87
056.MAURO GUILHERME VIEIRA MOREIRA	50009476814	544.522.603-49
057.NILSON ESMERALDO BARBOSA	50011701765	473.331.973-87
058.OSWALDO REBELO VIEIRA	10000133329	289.583.813-53
059.PAULO DE CASSIO SOUSA TELES	50012036943	349.762.643-00
060.RAIMUNDO JOSIMO MAIA	50002062402	358.179.843-34
061.RAIMUNDO MURILO SOBREIRA GOMES	10000138398	019.852.054-91
062.RICARDO LEMOS CHAVES	50012070378	624.499.583-04
063.RITA PEREIRA MAIA	50002061856	455.669.763-87
064.ROBERIO ROBINSON BATISTA MADUREIRA	20000085260	664.288.074-91
065.RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS	19900136067	865.410.137-72
066.SANDRO ALENCAR DA PAZ PORTELA	50013247263	310.957.123-49
067.SEVERINO VIEIRA DE ABREU NETO	50013121162	850.205.674-34

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.445, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53508.007152/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FACTORY OF FOREIGN LANGUAGES LTDA	50010524916	02.026.224/0001-06
002.THEODORO SCHMIDT	50011280484	239.973.117-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de maio de 2009

Nº 3.485/2009-CD - Ref.: Processo n.º 53508.007152/2008-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53508.007152/2008, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 521, realizada em 7 de maio de 2009, reformar parcialmente o Ato n.º 7.445, de 1 de dezembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade ESCOLA DE PILOTAGEM DE MARICA, CNPJ Nº 30.601.421/0001-39 e FISTEL Nº 50003985130 em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, e arquivar seu processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 243/2009-GCPA, de 22 de abril de 2009.

Nº 3.486/2009 - CD - Processo nº 53500.018220/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa MCOMCAST PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.305.602/0001-57, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.857/2008 - CD, de 20 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto impugnação à Notificação de Lançamento nº 004-1578/2005/PVSTP - Anatel, de 8 de junho de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 521, realizada em 7 de maio de 2009, não conhecer do Pedido de Reconsideração em razão de sua intempestividade, nos termos constantes da Análise nº 412/2008 - GCPA, de 1 de outubro de 2008.

Em 21 de maio de 2009

Nº 3.526/2009-CD - Ref.: Processo n.º 53560.002650/2007-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls.
Rubr.
168

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de junho de 2009.

Torno sem efeito o Despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 54, de 18/06/2009, referente ao certame da Concorrência nº **072/2001** – SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) para a localidade de **Campina Grande, no Estado da Paraíba.** Justifica-se a medida em decorrência de verificação de erro material.

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls: 169
Rubrica

C) Receber apoio financeiro (grant support) - para estudos e pesquisas no tema específico do comitê técnico assessor - de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados e/ou outra(s) instituição(ões) de pesquisa, públicas ou privadas, nacional(is) e/ou internacional(is), para estudo de medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

D) Receber honorários para realização de palestras em cursos ou eventos organizados por laboratórios(s) farmacêutico(s) públicos ou privados no Brasil ou no exterior.

E) Ser investigador em estudo nacional ou internacional - no tema específico do comitê técnico assessor - com medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

As informações solicitadas dizem respeito à atuação profissional nos últimos 12 meses

NOME:

PRINCIPAL INSTITUIÇÃO EM QUE ATUA OU REPRESENTA:

CARGO OU FUNÇÃO PRINCIPAL:

TELEFONE DE CONTATO (COM DDD):

E- MAIL:

Eu,_____ declaro:

SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	SIM	NÃO	NOME (S) DA (S) EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO (ÕES) E/OU PATENTES
Possuir vínculo de emprego com laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo para laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Ser membro de comitê técnico assessor (*advisory board*) de laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Ter vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) que, de alguma forma, possa(m) ter benefício(s) ou prejuízo(s) com a participação no comitê técnico assessor.			
Ser detentor de patentes sobre medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos e outros insumos ou equipamentos de interesse para a vigilância em saúde.			

SITUAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	SIM	NÃO	NOME (S) DA (S) EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO (ÕES) EXECUTORAS OU FINANCIADORAS	EM CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PESQUISAS OU RECEBIMENTO DE *GRANT* - INFORMAR O OBJETO E TEMA DO ESTUDO
Possuir vínculo de emprego, realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo, ou ser membro de comitê técnico assessor (*advisory board*) de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos e/ou outra(s) instituição(ões) públicas (s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Realizar consultoria técnica pontual para laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Receber apoio financeiro (*grant support*) - para estudos e pesquisas no tema específico do comitê técnico assessor - de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados e/ou outra(s) instituição(ões) de pesquisa, públicas ou privadas, nacional(is) e/ou internacional(is), para estudo de medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Receber honorários para realização de palestras em cursos ou eventos organizados por laboratórios(s) farmacêutico(s) públicos ou privados no Brasil ou no exterior.				
Ser investigador em estudo nacional ou internacional - no tema específico do comitê técnico assessor - com medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de junho de 2009

Torno sem efeito o Despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 54, de 18/06/2009, referente ao certame da Concorrência Nº 072/2001 - SSR/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Justifica-se a medida em decorrência de verificação de erro material.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.075, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo Nº 53500.031218/2004. Anui previamente com a transferência do controle societário da ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 02.156.312/0001-14, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Vila Velha e Vitória, ambas no Estado do Espírito Santo, e empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF Nº 00.108.786/0001-65. Anui previamente com a incorporação da ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, com a conseqüente transferência para a empresa incorporadora das concessões para prestação do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Vila Velha e Vitória, ambas no Estado do Espírito Santo, e dos respectivos Contratos de Concessão firmados com esta Agência. A anuência não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de março de 2009

Nº 1.661/2009 - CD - Processo Nº 53560.001783/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ, CNPJ Nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do STFC, Setor 11 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos interino, por meio do Despacho n.º 1375/2008/PBQI/SPB, de 14 de maio de 2008, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30/98, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1746, de 9 de fevereiro de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 045/2009-GCER, de 6 de fevereiro de 2009.

Em 26 de março de 2009

Nº 2.148/2009 - CD Processo Nº 53584.000047/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A., Concessionária do STFC, Setor 28 do PGO, CNPJ Nº 76.535.764/0327-70, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 1728/2008/PBQI/SPB, de 12 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC - RIQ, aprovado pela Resolução Nº 217, de 21 de março de 2000, e no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC - PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio da Reunião n.º 514, de 11 de março de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 081/2008-GCER, de 4 de março de 2009.

Nº 2.157/2009 - CD - Processo Nº 53528.005542/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A., Concessionária do STFC, Setor 30 do PGO, CNPJ Nº 76.535.764/0330-76, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 1342/2008-PBQID/PBQI, de 13 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos das obrigações previstas no Regulamento de Administração de Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, por meio da Reunião no 515, de 18 de março de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 122/2009-GCPA, de 12 de março de 2009.

Em 31 de março de 2009

Nº 2.240/2009 - CD - Processos n. 53500.017230/2005 e 53500.013541/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO. CNPJ/MF Nº 76.535.764/0329-32, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho n.º 1151/2008/PBQI/SPB, de 24 de abril de 2008, nos autos dos processos em epígrafe, instaurado para a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 6º, 7º e 16 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1755, de 9 de março de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 105/2009-GCPA, de 3 de março de 2009.

Em 2 de abril de 2009

Nº 2.278/2009 - CD- Processo Nº 53500.008505/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1762 de 19 de março de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 133/2009-GCPA, de 18 de março de 2009.

Em 8 de abril de 2009

Nº 2.456/2009 - CD- Processos n. 53520.000567/2004 e 53520.000683/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC Setor 18 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ Nº 76.535.764/0322466, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 1[illegible]/2008/PBQI/SPB, de 12 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PUBLICADO NO D.O. DE 13/11/09

Comunicações Fls. 170 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de novembro de 2009.

Acolho o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71 de 21 de novembro de 2006 que homologou e adjudicou o certame à licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**

HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls. 171
Rubrica

PORTARIA Nº 906, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007623/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007625/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 908, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007622/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 909, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007623/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 910, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.048584/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 911, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055320/2007-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, na localidade de Aracaju, Estado de Sergipe, o canal 41 (quarenta e um) correspondente à faixa de freqüência 632 - 638 MHz para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2009

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LEMOS & CIA LTDA. contra os fundamentos citados no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2243 - 2.17/2008, às fls. 239 a 248, dos autos do processo nº 53000.001503/01, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0819 - 2.17/2008 e ratifico os fundamentos contidos no parecer recorrido, de sorte a conhecer do recurso de representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
035/2001	MG	ITABIRITO	FM	LEMOS & CIA LTDA.	53710.000523/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/ 0819-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
035/2001	MG	ITABIRITO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA.	53710.000523/01

Em 12 de novembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71 de 21 de novembro de 2006 que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

HELIO COSTA

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 723, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.012355/2008 - Aplica a BASILE GEORGE PANTAZIS, CPF nº 478.962.729-20, FISTEL nº 50400083094, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redução dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.021193/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de junho de 2009, a autorização outorgada à P C ALMEIDA PINTO - ME, CNPJ n.º 08.612.908/0001-68, por intermédio do Ato n.º 883, de 18 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 6.316, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Ref.: Processo nº 53500.011497/2009. Anuir com a 25ª Alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.420.926/0001-24, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referente ao aumento de seu capital social no ordem de R$ 1.064.991.578, 28 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) à R$ 1.104.886.244,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais); e a criação das filiais localizadas nos seguintes endereços: Rua Formosa, 254, loja 1, centro, Marialva/PR; Rua São Paulo, 1449-B, centro, Campo Mourão/PR; Rua Porto Seguro, 109, sala 3, centro, Cianorte/PR; Rua Marechal Candido Rondon, s/nº, lote 11 parte, quadra 88, centro, Paranavaí/PR; Rua Adhemar da Silva, 1001, bairro Kobrasol, São José/SC; Rua Anne Frank, 749, Hauer, Curitiba/PR; Av. Castelo Branco, 20, sala 3, Planalto, Bento Gonçalves/RS; Rua Independência, 479, salas 13 e 14, centro, Farroupilha/RS; Av. Rubem Bento Alves, 1409, Interlagos, Caxias do Sul/RS; Av. Vasco da Gama, 782, Brotas, Salvador/BA; Rua Sete de Setembro, 345, centro, Erechim/RS.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2009

Nº 7.651/2009-CD - Processo nº 53500.012355/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de BASILE GEORGE PANTAZIS, CPF/MF nº 478.962.729-20, e, depois de cumpridos os procedimentos legais, de-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009111300057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEPIN/CGFI
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 472 Rubrica: CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Rui [illegible] Costa, portador (a) do documento de identidade nº 1145528 expedido pelo (a) _____ do Estado d DF., vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072, /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. 53. 103. 000234/2001	
2.	
3. 53. 103. 000240/2001	
4.	
5. 53. 000. 056870/2008	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 18 / 11 / 2003.

assinatura

M.das Comunicações
Fls 173
Rubrica
CEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Mds Comunicações Fls. 454 Rubrica: CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Rui Brito Sousa, portador (a) do documento de identidade nº 1145528 expedido pelo(a) SSP. do Estado d DF., vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 012/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.103.000234/2001			
2.			
3. 53.103.000240/2001			
4.			
5. 53.000.056.870/2005			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____) conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2009

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.[illegible]88-6

Brasília-DF., 18 / 11 /2009

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	20 / 11 /2009	Documento de identidade: nº 1145528 DF.
		Órgão Expedido/UF: SSP. DF.

Ministério das Comunicações
Fls. 145
Rubrica:
CEL.

20/11/2009 - BANCO DO BRASIL 11:13:54
287313130 0044
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	20/11/2009
VALOR DINHEIRO	34,20
VALOR TOTAL	34,20
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	471,860,971 20
NR.AUTENTICACAO	6.092.B23.34A.E1D.DFE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - Min. das Comunicações
Fls. 177
Rubrica

CERTIDÃO

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS, portador da Carteira de Identidade n.º 2849/CRA/PE e do CPF n.º 042.483.174/00, CERTIFICO que são de minha autoria, as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a mim dirigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação, informando a alteração contratual promovida pela citada empresa, cópia anexa.

Brasília, DF, 23 de março de 2010.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
CI – 2849/CRA/PE
CPF: 042.483.174/00

Leonidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Francisco

4o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
[5hljO3d1]-GUILHERME GONCALVES SOARES. QUINTAS.....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 24 de Março de 2010.

005-ORDLEO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
FIAVIR hora da impressao: 10:59:04

SELO DE SEGURANÇA
4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
CF50474312 7

Leonidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.014455/2010-59
SEADM/DIORG/CONJUR
24/03/2010 16:13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Junte-se ao Processo n: 53103.000240/2001
(Concorrência n: 72/2001).
BSB, 25/03/10.
Socorro Samaria M. Leonardo
Socorro Samaria Maranhão Leonardo
Assessora do Consultor Jurídico

AO SENHOR
GUILHERME QUINTAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RECEBI O ORIGINAL
EM: 08/05/2005

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na cidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo seu procurador **ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT,** vem, mui respeitosamente comunicar a Vossa Senhoria que promoveu a alteração societária no seu contrato social com a transferência de 50% (cinquenta por cento) das cotas, sendo que a mesma será encaminhada a Junta Comercial para registro, conforme segue:

Sócios anteriores:

1. Paulo Roberto da Silva – 50% das cotas;
2. Carlos Sérgio Pereira da Silva – 50% das cotas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nova composição:

1. Paulo Roberto da Silva – 25% das cotas;
2. Carlos Sérgio Pereira da Silva – 25% das cotas;
3. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho – 25% das cotas;
4. Hilton Carneiro Mota Filho – 25% das cotas.

Informo a Vossa Senhoria que não ocorrerá alteração quanto a mudança do administrador da empresa.

João Pessoa, PB, 6 de junho de 2005.

ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
Procurador

CARTÓRIO CARLOS NEVES
7º Ofício Notarial
Bela. Mariana Mendonça da Franca SUBSTITUTA
Bel. Edgard A. Gam SUBSTITUTO
AV. EPITÁCIO PESSOA, 1009, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA (PB) CEP: 58030-000 Tel.: 3246 1813
AUTENTICAÇÃO
25 MAR. 2010
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA DOU FÉ.
(ART. 365 - III DO CPC)
João Pessoa - PB

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 179
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica:
SCS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 0150 /2010/TFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada sem o conhecimento e consentimento da Administração Pública. Fato que deveria constar antes do momento da homologação. Alteração que não representou a mudança da gerência. Procedimento de alteração realizada pela proponente que contraria decisão do Superior Tribunal de Justiça MS Nº 8.937/DF (DJ: 09/12/2003) e MS Nº12.620/DF (DJ: 13/08/2007). Necessidade de revisão do ato ministerial que homologou e adjudicou à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem (TV) para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Necessidade de tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o objeto do certame à licitante denunciada. Aplicação do princípio da isonomia para adotar a mesma medida em situações análogas a depender do concreto. Recurso interposto pela interessada. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Análise da documentação da segunda colocada. Pela homologação do certame para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba com adjudicação do objeto à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas a outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega o denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

5. Noutro aspecto, alega que o ato de homologação deve ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante aduz que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Alega, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia, tornando-se sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Assim, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente.

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

15. Alega a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA:

> " [...] ficou demonstrado claramente que a licitante Sistema Pessoense de Comunicação Ltda fez interpretação equivocada da legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme consta dos pareceres da Consultoria Jurídica desse Ministério, motivo pelo qual não deveria ter sido sequer conhecida.
>
> Com efeito, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA realizou apenas uma alteração contratual com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, operação que encontra amparo na legislação do serviço de radiodifusão. [...]"

16. A recorrente segue citando notas e pareceres da Consultoria Jurídica que teriam admitido alterações em contrato social que não configurassem transferência indireta. Afirma veementemente que não houve transferência indireta, mas somente transferência de cotas, o que encontraria amparo legal. Por fim, alega que a Consultoria Jurídica estaria contrariando pareceres anteriores e que seria ilegal sua mudança de entendimento, ocasionando afronta ao princípio da isonomia. Conclui alertando que, na verdade, a comunicação da alteração contratual teria sido feita à Comissão Especial de Licitação.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 180
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica:

DA ANÁLISE DO RECURSO

17. Inicialmente, a NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0485 – 1.12/2009, em análise profunda acerca do pedido às fls. 99 a 106, afastou a configuração de transferência indireta da EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

18. Assim, resta pendente a questão referente a alteração societária, antes da homologação do certame, sem que houvesse a devida comunicação ao Poder Público, diante dos fatos terem ocorrido no período em que estava em curso o procedimento licitatório.

19. Compulsando os autos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. na licitação verifica-se que a proponente foi habilitada nos termos do Resultado nº 6078/2001, à fl. 67, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20/09/2001.

20. Houve interposição de recurso pela licitante TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., às fls. 76 a 83, sob a alegação de que não foi apresentada certidão negativa de falência e concordata, conforme exigência do subitem 6.4 do Edital. *Porém, a referida certidão encontra-se à fl. 19 dos autos.*

21. A Comissão Especial de Licitação, por meio da Informação nº 0693/2002/L7/CEL – SSR/MC, às fls. 85 e 86, corretamente conheceu do recurso e manteve o ato de habilitação.

22. O procedimento licitatório teve seu seguimento de modo que foram abertas as propostas técnica e de preço e, ao final, a declaração de que a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. foi vencedora para a localidade de Campina Grande/PB, conforme publicação no DOU, Seção 3, pág. 58, de 9 de setembro de 2005, à fl. 123, dos autos do processo nº 53103.000240/2001. Não houve interposição de nenhum recurso contra os resultados de abertura das propostas técnica e de preço e o resultado final do certame.

23. Assim, na análise de regularidade de legalidade dos atos praticados pela CEL foi proferido o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0878 – 2.17/2006, às fls. 152 a 154, que opinou pela homologação e adjudicação do certame para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., vencedora para a localidade de Campina Grande/PB. O parecer encontra-se datado de 11/04/2006 e aprovado pelo Consultor Jurídico na data de 25/04/2006. O despacho ministerial de homologação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 71, de 21/11/2006, à fl. 157.

24. Porém, segundo a denunciante, a licitante vencedora havia realizado alteração societária na data de 13/01/2006, sem a prévia e necessária aprovação ou informação ao Ministério das Comunicações. Verifica-se cópia da primeira alteração contratual da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA às fls.66-71 do processo 53000.056870/2008-65.

25. A licitante deveria ter comunicado à Administração que procedeu a alteração societária no curso do procedimento licitatório.

26. A entrada de novos sócios no quadro societário não alterou a gerência da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., mas por outro lado, no curso do procedimento licitatório, a proponente estaria em dissonância com a exigência contida no subitem 5.2.4 do Edital, ou seja, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes.

27. O certame licitatório como procedimento vinculado não admite a juntada de documentos novos, independentemente da justificativa, conforme dispõe o subitem 8.4 do Edital ao destacar que:

> *"8.4. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente (grifei)".*

28. Segundo interpretação restritiva do Edital e da Lei nº 8.666/93, a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não seria admitida no âmbito do certame licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 Ago

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

29. Noutro giro, outro ponto que merece destaque refere-se à ausência de comunicação ao órgão licitante.

30. A denunciada citou como paradigma o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2297 – 2.18/2008, segundo o qual a Consultoria Jurídica manteve o certame para a localidade de Pato Branco/PR, em situação análoga.

31. Impende destacar que no caso citado a particularidade encontra-se em dois pontos, segundo dizeres da própria parecerista, a Dra. Kiyomi Maezoe, a saber:

> "a uma, a própria representante desistiu do recurso interposto, após verificação pela Consultoria Jurídica, entendeu-se que a existência de alteração societária deveria sim, ser objeto de análise quando do retorno dos autos no momento da assinatura do contrato. A duas: o posicionamento da Consultoria Jurídica no citado parecer não significa, de modo algum, que o contrato seria efetivado entre o licitante e o Poder Público. Ao contrário, que no momento em que os autos retornassem para análise do contrato, a questão atinente à alteração societária deveria ser enfrentada de modo conclusivo."

32. Vejamos o que dispõe a legislação específica a respeito do tema. Para tanto, deve ser citado o artigo 38, alínea b, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação anterior à Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e também com a redação conferida pelo aludido diploma legal.

33. Antes do advento da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o artigo 38, alínea b, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 previa o seguinte:

> "Art. 38 Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações." (Grifamos).

34. A nova redação implementada pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, passou a dispor:

> "Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)." (Grifamos).

35. Resta evidenciado que antes da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o Governo autorizava as mudanças de estatutos e atos constitutivos das empresas executantes de serviço de radiodifusão.

36. Posteriormente, alterada a redação do dispositivo legal multicitado, as alterações contratuais ou estatutárias que não implicassem mudança de objetivo social ou quadro diretivo ou de controle societário deveriam ser apenas informadas ao Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

37. Assim, há expressa previsão legal instituindo a comunicação a respeito das alterações contratuais de empresas de radiodifusão.

38. Na questão ora em análise, vê-se que o próprio edital tem norma mais rígida que a lei nº 8.666/93, no art. 43, § 3º, eis que esse dispositivo admite a realização de diligência quanto ao documentos apresentados, mas não a inclusão de novos documentos que deveriam estar originariamente junto com a proposta.

CONJUR Fls. 181 Rubrica
Comunicações Fls. 175 Rubrica

39. A alteração societária não foi apresentada quando da entrega dos documentos de habilitação porque efetivamente não existia naquele momento. Mas, após a fase de habilitação e antes da declaração de vencedora, a licitante havia empreendido alteração societária e, em tese, deveria informar ao menos à Comissão Especial de Licitação.

40. Aliás, esse o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

41. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".*
> *A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*
> *Denego a Segurança".*

42. Outro julgado mais recente também do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 12.620-DF (2007/002588-3), sob a relatoria do Ministro José Delgado, teve a seguinte ementa:

> *"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇAÕ DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇAÕ NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.*
> *1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final do concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS, anulando a habilitação e, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto nº 52.795/73. Alegação de que, quando os sócios não possuíam mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, vem como, após da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação de documentação dos sócios, visto que*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.
2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:
Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.
3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preenchera todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.
4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.
5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta do Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com outro sócio.
6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4117/1962 – e Decreto n. 52795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.
7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.
8. Ausência de direito líquido e certo a amparar à impetrante.
9. Segurança denegada, com a cassação da liminar" (grifei).

43. Dessa forma, a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. deveria ter sido comunicada à Comissão Especial de Licitação.

44. A ausência de comunicação torna o ato de homologação e adjudicação do certame para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, passível de anulação pelo Poder Público.

45. Impende destacar que determinadas alterações societárias que não impliquem em mudança da situação de habilitação no certame não são ilegais. Assim, por exemplo, o aumento do capital social que não implique mudança do quadro societário ou a mudança de endereço da empresa não são ilegais, mas também devem ser comunicadas à Comissão Especial de Licitação.

46. Sobre a alteração do quadro societário, por exemplo em casos extremos como o falecimento de um sócio, obviamente, deve ser analisado com cautela pela Administração Pública. Mas demais casos que comprometam, inclusive a lisura do certame, acarretando violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser evitados pelos licitantes que se sujeitaram às normas do edital ao participar do certame para outorga de serviço de radiodifusão.

47. A Consultoria Jurídica é um órgão de assessoramento do Ministro de Estado e, nessa condição, emite pareceres que demonstram opiniões jurídicas, as quais a autoridade pode acatar ou não. Ocorre que a Ciência Jurídica não é exata e é possível que haja mudança de interpretações, desde que sejam bem fundamentadas e contem com amparo jurídico-legal.

Fls. 1082
Rubrica
Fls. 1086
Rubrica

48. Como demonstrado no presente parecer há tanto amparo legal, quanto jurisprudencial, baseado em decisões de Tribunal Superior, que arrimam a decisão da Consultoria Jurídica. Mesmo no caso semelhante ao presente, que a recorrente considerou como tratado de forma "diametralmente oposta", restou esclarecido pela parecerista Dra. Kiyomi Maezoe, que não foi bem assim, visto que apenas se adiou a análise definitiva da questão para o momento da assinatura do contrato.

49. Porém, tendo em vista os fundamentos legais e jurisprudenciais, entendo que não há porque adiar a análise do feito, no caso em tela, posto que já há elementos suficientes para a prolação de parecer conclusivo.

50. Por derradeiro, a recorrente afirma, depois de já ter tido outras oportunidades de se manifestar e já tê-lo feito no exercício de contraditório e ampla defesa, que, em verdade, havia comunicado a alteração contratual à Comissão Especial de Licitação. Para comprovar o alegado junta documento (fl. 133 do processo 53000.001540/2001). O ofício somente conta com carimbo de "Recebi o original" que não demonstra cabalmente o recebimento do mesmo por servidor desta Pasta Ministerial. Não há nem mesmo carimbo que identifique o servidor do Ministério das Comunicações que teria recebido e rubricado o documento. Causa estranheza que não haja a chancela mecânica do protocolo do Ministério das Comunicações, já que este é o procedimento de *praxe*. Dessa feita, não há comprovação da efetiva comunicação da alteração do contrato social da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. O que não impede que a aludida concorrente possa apresentar prova mais contundente a este respeito, indicando, inclusive, o servidor público que recebera a comunicação.

51. Portanto, o recurso apresentado pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deve ser conhecido e não provido.

QUESTÃO DA DECADÊNCIA

52. Ressalte-se que a questão do prazo decadencial para a Administração Pública anular seus atos que destoem da lei (artigo 54 da Lei 9784/99) foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, sendo firmado o entendimento de que o prazo somente começa a correr (*dies a quo)* a partir da homologação. Confira-se o posicionamento da Corte de Contas:

> "Desse modo, o procedimento licitatório se reveste da característica de um processo administrativo complexo pois, ainda que seus atos constituintes, praticados pela Comissão de Licitação, sejam válidos e produzam efeitos para o transcurso do certame, estes pendem do posterior reconhecimento de sua legalidade pela autoridade competente, para que possam levar ao atendimento do objetivo da Administração. Os atos da Comissão de Licitação não podem levar à contratação de forma autônoma, independente da manifestação da autoridade competente. Somente a concordância da autoridade competente confere validade ao procedimento licitatório como um todo, para que a Administração possa contratar ou, no caso , permitir a exploração do serviço público de radiodifusão.
> Não se pode admitir, portanto, que o decurso do tempo impeça a autoridade competente de realizar a avaliação da legalidade dos atos da licitação que lhe são submetidos. Entende-se que o prazo decadencial para a anulação do ato administrativo, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, deva ter como termo de início, no âmbito de procedimento licitatório, a homologação pela autoridade competente, por ser este o ato administrativo que valida todos os atos anteriormente praticados, e sem o qual impossível a conclusão do certame. Não há como aceitar que um ato irregular praticado pela Comissão de Licitação produz qualquer efeito no mundo jurídico sem a verificação da autoridade competente, pois não poderia produzir efeitos de forma autônoma.
> Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão." (TCU.Acórdão 2264/2008-TCU-Plenário) - (Grifamos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA A LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB

53. Analisando a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no tocante à segunda colocada, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONCLUSÃO

54. Dessa forma, opinamos pelo conhecimento e não provimento do recurso ofertado por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Pela publicação do despacho de desclassificação superveniente da mesma no certame, e pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora de Sons e Imagens à empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

À superior consideração.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo.Em / / . Ao Gabinete do Ministro. Empós, à Comissão Especial de Licitação.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2010

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 183
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 179
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUISIÇÃO Nº 0169/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000240/2001
INTERESSADO : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

ASSUNTO : Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 072/2001/SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA juntou documentos novos aos autos (fls. 177 e 178 do processo 53103.000240/2001), portanto, deve-se oportunizar a manifestação das interessadas sobre os mesmos, mormente da denunciante SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ultimadas as providências, volvam os autos a esta Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de abril de 2010.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

De acordo. À Comissão Especial de Licitação.
Em 7/4/2010

ÉDIO HENRIQUE DE A. J E AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/01 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 184 a 187

Data: 08 / 04 / 2010

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 184 Rubrica: CEL - Comunicações

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Júlio Cézar Lucchesi Ramaccioti, portador (a) do documento de identidade nº 28.283 expedido pelo(a) OAB-DF do Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	53.103.000.240/2001
2.	53.103.000.234/2001
3.	53.000.001.540/2001
4.	53.000.053.079/2008.
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: Júlio Cézar Lucchesi Ramaccioti	
ENDEREÇO: SDS, Bloco O, Nº 39, Sala 403	
TELEEFONE (S) 8198-6924	FAX (S): 3226-5458

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 08 / 04 /2010

Assinatura

M. das Comunicações
Fls 185
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações SCS Fls. 186 Rubrica: CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Júlio Cezar Ducchesi Ramacciotti, portador (a) do documento de identidade nº 28.283 expedido pelo(a) OAB do Estado do DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.103.000.240/2001			
2. 53.103.000.234/2001			
3. 53.000.001.543/2001			
4. ~~53.053.07~~			
5. 53.000.053.078/2008			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100 0030 0001 1138 822-0

Brasília-DF., 08 / 04 /2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	
		Nome do recebedor: Júlio Cezar Ducchesi Ramacciotti
		Assinatura do recebedor:
	/ /2010	Documento de Identidade: nº 28.283
		Órgão Expedido/UF: OAB/DF

Min. das Comunicações
Fls: 187
Rubrica:
CEL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 16,56,49
2873870007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DIEGO MACIEL DE M SILVA
AGENCIA: 1617-9 CONTA: 18.888-3

Convênio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89940000000-8	15000001010-6
	95523131882-5	20491814525-8
Data do pagamento		08/04/2010
NRO de Referencia		531030002402001
Data de Vencimento		08/04/2010
CPF		10,265,654-13
Valor Principal		15,00
Valor em Dinheiro		15,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		15,00

DOCUMENTO: 040804
AUTENTICACAO SISBB:
B,909,4CE,5B3,6F6,5D6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/01 documentação a seguir constituída de 109 folhas, que assim numerei: 188 | 196
Data: 27 | 04 | 2010
Nome:
Assinatura

URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 105/2010/SJL/CONJUR-MC/AGU/

Em 22 de abril de 2010.

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Encaminhamento de documento referente ao processo 53103.000240/2001

Encaminho a Vossa Senhoria documento constante em anexo para que seja juntado ao processo em epígrafe, da entidade SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que se encontra nesta Comissão Especial de Licitação.

Atenciosamente,

Socorro Janaina M. Leonardo
Assessora do Consultor Jurídico
Advogada da União

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 019848/2010-59
SEADMDIORG/CONJUR
22/04/2010-11:14

Referência: Concorrência 072/2001 – SSR/MC – CAMPINA GRANDE

Processo nº 53103. 000240/2001

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303 – Sala 04 – CEP 58.020 – 540, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.517.393/0001 – 66, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção à requisição nº 0169/2010/TFC/CONJUR – MC/AGU, por seu representante legal apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, nos termos a seguir expostos.

Não merece respaldo as alegações feitas pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. quando da juntada do documento de fls. 177 e 178 no processo acima citado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

I - DOS DOCUMENTOS JUNTADOS DE FLS. 177/178

Trata-se o documento de fl. 177, de declaração de lavra do Sr. Guilherme Gonçalves Soares Quintas, ex-membro da Comissão Especial de Licitação, que, sob a denominação de *certidão* pessoal aduz o seguinte:

> GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS, portador de identidade n. 2849/CRA/PE e do CPF n. 042.483.174/00, CERTIFICO que são de minha autoria, as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a mim dirigido exigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., na qualidade de Presidente da Comissão Especial, informando a alteração contratual promovida pela citada empresa, cópia anexa.

das Comunicações
Fls. 190
Rubrica:

O *suso* transcrito documento referido está com a assinatura, por extenso do subscritor, **reconhecida por semelhança e <u>não por autenticidade</u>**, pelo 4º. Ofício de Notas de Brasília e se faz acompanhar do documento de fl. 178, o qual versa acerca da mera comunicação (sem a juntada dos atos constitutivos alterados e a prova do seu registro na JUCEP) de alteração contratual da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, endereçada ao declarante do documento retro referenciado, anunciando a nova composição do capital social integralizado.

II – DA EXTEMPORANEIDADE DA JUNTADA DO DOCUMENTO.

O documento de fl. 178 trata da alteração contratual da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) das cotas antes pertencentes a Paulo Roberto da Silva (25% das cotas) e Carlos Sérgio Pereira da Silva (25% das cotas) para os senhores Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho (25% das cotas) e Hilton Carneiro Mota Filho (25% das cotas).

A empresa citada efetivou sua alteração contratual no curso de certame licitatório, ou seja, antes da homologação e adjudicação do referido procedimento, **sem o conhecimento do Ministério das Comunicações**.

Oportuno explicitar que a Lei nº 10.610/02, deu nova redação ao artigo 38 da Lei 4.117/62, e afirma que a **alteração contratual necessita ser comunicada ao Ministério**. A propósito:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

> "Art. 38 [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário **deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo** expressamente definido pelo Presidente da República, **no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato**;
>
> c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Como é sabido, o referido documento **deveria ter sido apresentado na primeira oportunidade** de defesa da empresa nos autos, o que efetivamente não ocorreu.

Ministério das Comunicações
Fls. 191
CEL

Ora, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA teve diversas oportunidades para, ao menos, mencionar que havia encaminhado documento comunicando ao Ministério das Comunicações sobre a alteração contratual praticada.

Apropriado citar que a Advocacia Geral da União emitiu **três pareceres**, sendo o primeiro deles a NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0485 – 1.12/2009 datada de 18 de maio de 2009, **afirmando que não havia, até a presente data, sido comunicada àquele Ministério a alteração contratual da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**

Ressaltou-se no referido parecer, o seguinte:

> *"Ponto crucial que deve ser salientado diz respeito ao fato de alteração contratual efetiva pela representada ter ocorrido* ***em data anterior ao ato homologatório do certame, contudo, sem a devida comunicação a esta pasta."*** (grifo nosso)

Outro aspecto abordado pela Advocacia Geral da União no parecer supra referido é que:

> *"a homologação teve sua publicação no Diário Oficial da União no dia 21 de novembro de 2006, enquanto a primeira alteração contratual fora arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba no dia 13 de janeiro de 2006."*

Sobreveio em 1º de junho de 2009, o segundo parecer, PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMN/Nº 0890 – 2.29/2009, onde foi sustentado pela Douta Consultoria Jurídica que a falta de comunicação da alteração contratual viola o princípio da legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinando, assim, tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COMPERE CÓPIA DO ORIGINAL
25 AGO 2011

Desta forma, como resposta, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, discorreu em vinte e sete laudas, fls. 105 a 131, sobre os pareceres acima referidos e, **em momento algum, mencionou a entrega do documento perante esse Ministério** comunicando a sua alteração contratual, ao contrário, **ADMITE categoricamente que somente procedeu à alteração contratual com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social**. A propósito:

> "Com efeito, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. realizou apenas uma alteração contratual com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, operação que encontra amparo na legislação do serviço de radiodifusão" (fl.109)

Assim, resta demonstrado que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não possuía, até o presente momento, o documento que comprova a comunicação da alteração contratual, posteriormente juntado aos autos (fl. 178), até porque conforme a referida empresa, veementemente, assegura, **o documento era desnecessário**:

> "[...] restou assentado que a licitante, que procede a alteração de seu contrato social com a transferência de cotas no transcurso do procedimento licitatório, **deverá apenas comprovar na assinatura do contrato** a condição de brasileiro nato ou naturalizado dos novos sócios". (fl.125, grifo nosso)

Inquestionavelmente, demonstrado fica que: a) o documento de fl. 178 não existia; e b) se existia, o documento de fls. 178 não foi apresentado nem protocolado no prazo adequado, decaindo, portanto a parte interessada do direito de trazê-lo ao encarte processual; c) ou, quiçás, foi elaborado, posteriormente, para o fim de atender as falhas constatas e apuradas nos Pareceres da AGU.

Noutro giro, o **PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU** destaca que a **comunicação ao órgão competente, a respeito das alterações contratuais** de empresas de radiodifusão, possui expressa previsão legal, **de modo que não pode deixar de ser cumprida, sob pena de desclassificação do certame licitatório**.

Ademais, importante salientar mais uma vez, que no item 43 do parecer mencionado "*a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deveria ter sido comunicada à Comissão Especial de Licitação.*"

Por derradeiro, é claro e preciso que o documento de fl. 178 foi juntado de forma irregular e extemporânea, posto que além de ter sido mencionado em todos os pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento foi citado no presente certame pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, tendo sido inserido no processo de forma repentina.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

III – DA NÃO PROTOCOLIZAÇÃO DO DOCUMENTO NO LOCAL ADEQUADO

O documento juntado às fls. 178 não apresenta a inserção do protocolo do Ministério das Comunicações, requisito essencial para a comprovação da entrada do documento no Órgão Público. **Tanto é assim, que o próprio Edital em seu item 13.5.1 estabelece que:**

> "O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, **protocolizada na Delegacia do Ministério das**

das Comunicações
Fls. 193
Rubrica:
CEL

> **Comunicações do Estado** cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no **Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília**, devendo conter, **sob pena de não conhecimento** [...].

Assim também entende o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> "Súmula 216: A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no **protocolo** da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio."

Ora, como pode não se protocolar um documento de tamanha importância? Tendo em vista representa a "vida" da empresa na licitação.

Ademais, é de conhecimento amplo e geral que a entrada de documentos em repartições pública se dá por meio do **PROTOCOLO GERAL**, como bem fez a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA em seu recurso de fls. 106 a 131.

Pasma-se, portanto, a desídia da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA ao entregar em mão um documento de **absurda relevância** ao servidor Guilherme Soares Quintas, onde consta apenas um recebido com rubrica de servidor, sem, no entanto, constar **qualquer menção ao cargo ou matrícula**.

Conforme explicitou o Parecer 0150/2010/TFC/CONJUR – MC/AGU, *"[...] O ofício somente conta com o carimbo de "Recebido o original" que não demonstra cabalmente o recebimento do mesmo por servidor desta Pasta Ministerial. Não há nem mesmo carimbo que identifique o servidor do Ministério das Comunicações que teria recebido o rubricado o documento. Causa estranheza que não haja a chancela mecânica do protocolo do Ministério das Comunicações, já que é um procedimento de praxe. Desta feita, não há comprovação da efetiva comunicação da alteração do contrato social da licitante [...]"* (fl.182).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Importante consignar que ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza, uma vez que o ato deveria ter sido chancelado no protocolo do Ministério das Comunicações, do contrário, estar-se-á a estimular a prática de atos informais, em ofensa à dignidade do Processo Administrativo, que preza pela formalidade dos seus atos.

Por fim, a título exemplificativo, na fl.162 do processo 53000.001549/2001, o servidor Guilherme Quincas, na época Secretário da CEL/MC, assinou termo de juntada de documentos, com três folhas adicionais, **1 (um) dia após o suposto recebimento do documento que está em discussão, sem fazer menção a nenhum documento de transferência de contas pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**

Min. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica:
CEL - 7EC

IV - O PROTOCOLO COMO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Em assim sendo, a Lei de Licitações, coroando as normas e os princípios encartados pela Carta Magna, elencou os diversos princípios administrativos aplicáveis à Licitação, sejam os básicos, ou mesmo os correlatos, que devem ser observados.

Logo de início, o Manual da Licitação sob comento, em suas disposições iniciais, é taxativo ao dispor que, até mesmo em relação a consultas sobre o certame, as mesmas, têm a obrigação de serem protocolizadas, como bem disciplina o item 2.1, e como tal, entende-se a utilização do protocolo eletrônico e, jamais, entregue diretamente a "indicado funcionário do órgão" que sem nenhuma identificação, apenas rubrica e, pasme-se, posteriormente, quando já não mais no exercício da função e/ou cargo, vem a declarar fato que não está revestido dos requisitos legais para a sua admissibilidade, e, principalmente porque, a parte que os produziu, decaiu no suposto direito, não admitido e citado, apenas, por amor aos debates, dado ao silencio nas vezes em que foi instada a pronunciar-se, daí o motivo de ser utilizado, por analogia, o disposto no item 3.2. e 2.3. do Edital.

Ora, em mesmo se por mera hipótese, fosse acatado o documento novo trazido, extemporaneamente, pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., volte-se a repetir, desde já impugnado e não aceito pela requerente, estaria a impor a modificação de todo o acervo licitatório, eis que, estariam ausentes o cumprimento dos requisitos editalícios contidos nos itens 4.1.1, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 em relação aos novos sócios admitidos, cuja comunicação da alteração ao Ministério das Comunicações é obrigatória Lei Federal 10.610/2002 que deu nova redação ao art. 48 da Lei Federal 3.117/1962, evento já amplamente diagnosticado e cuja obrigatoriedade já está consignada nos mais diversos pareceres que aparelham o certame licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este princípio pode ser observado no art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93:

> "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O edital é a lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Fls. 095
Rubrica:

Segundo a lição de José dos Santos Carvalho Filho, significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Assim se a regra não é respeitada, o procedimento ser torna suscetível de correção na via administrativa ou Judicial, vedando à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras do instrumento convocatório. (Manual de Direito Administrativo, 19ª Edição)

Nesse sentido, o edital de convocação nº 072/2001 – SSR/MC prevê em seu item 4.4 que *"não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente."*

Sob essa ótica, é dever de qualquer licitante demonstrar documentalmente o preenchimento de todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada. Assim, além de não ter informado sobre a alteração contratual, descumpriu os seguintes o item do Edital:

> "5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, constando em seus objetos a execução de serviço de Radiodifusão".
>
> "5.2.3 Declaração, conforme anexo II, firmada pelos dirigentes – Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente".
>
> "5.2.4 Prova de condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente [...]".

Portanto, o documento de fls. 178, **não deve ser conhecido pelo Ministério das Comunicações**, pois além de ter sido juntado de forma extemporânea, não prova cabalmente que o documento foi devidamente entregue a esse Ministério na época apropriada, bem como viola os itens 5.2.4 e 13.5.1 do Edital, que é claro em seus termos quando diz que deverá ser feita prova documental da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes e exige que os documentos sejam protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo constar sob pena de não conhecimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
PROTOCOLO GERAL
25 AGO 2011

Por último, importante chamar a atenção para algumas características matérias do documento acostado às fls. 177 e 178:

a) o documento de fl. 177 foi certificado pelo Servidor Guilherme Gonçalves Soares Quincas **para a** EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA **e não para o** Ministério das Comunicações, sem que tenha sido convocado pela Administração para se manifestar sobre o documento juntado; dessa forma, nos

causa estranheza em, um ex-servidor firmar uma certidão informando ao Ministério que as rubricas de fl. 178 são de sua autoria;

b) o reconhecimento de firma do ex-servidor é apenas no nome e não da rubrica que da fl.177;

Resta evidenciado que o surgimento de um documento tão importante não está em conformidade com os princípios da Administração Pública, com os Princípios Constitucionais e com a Legislação que rege a Radiodifusão no Brasil.

ISTO POSTO, devida e exaustivamente provadas as inconsistência das alegações, pretensões e documentação impugnada, **REQUER** o não conhecimento dos documentos de fls. 177 e 178, mantendo-se o entendimento contido nos diversos Pareceres que aparelham o processo, em especial, para aquelas exarados pela Advocacia Geral da União – AGU, de onde se infere que a alteração contratual manejada pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., não foi devida nem oportunamente comunicada ao Ministério das Comunicações pelos meios regulares e legais, o que torna-os imprestáveis para o fim pretendido, consoante se faz demonstrar na presente manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 19 de Abril de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Iramirton Pereira de Moura
Sócio - Diretor

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA n.º 072/2001-SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53103.000240/2001
LOCALIDADE: Campina Grande - PB

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 072/2001/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, após manifestação da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 189/196 do processo nº 53103.000240/2001, a respeito da documentação acostada às fls. 177/178 do mesmo processo.

2. A documentação acostada refere-se a uma certidão, da lavra do Ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação, que aduz serem da sua autoria as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a ele dirigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (fl. 177), informando a alteração contratual promovida pela mesma, juntamente com a cópia autenticada da comunicação da licitante, datada de 06 de junho de 2005, a respeito da alteração contratual (fl. 178).

3. A licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 189/196, insurge-se contra a extemporaneidade da juntada do documento, alegando que o mesmo deveria ter sido apresentado na primeira oportunidade de defesa da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. e contra a não protocolização do documento no local adequado, uma vez que o documento não foi protocolizado no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações. Ademais, destaca que o reconhecimento da firma do ex-servidor na referida certidão é apenas da sua assinatura e não da sua rubrica.

4. Diante de tais fatos, oriento que a Comissão Especial de Licitação promova as seguintes diligências:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

a. Notificar a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para que informe se foi ela que protocolou os documentos de fls. 177/178, uma vez que não consta nos autos a petição de juntada de tais documentos; bem como ficando intimada a acostar aos autos o original do documento de fls. 178 nos termos do art. 39, *caput* da Lei 9.784/99.

5. Após conclusão das diligências, volvam-se os autos a esta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.
Brasília, 27 de agosto de 2010.

Camila Lorena L S Medrado
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 27/08/2010.

ÉDIO H. A. J. AZEVEDO
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53402.000290/01 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assim numerei: 198
Data: 31/08/10
Nome:
Assinatura:

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2010

PROCESSO Nº 80000.030239/2009-90 - ESPÉCIE: Contrato nº 02/2010. PARTÍCIPES: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ 05.465.986/0001-99, e a OXXY.NET Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda, CNPJ 10.627.803/0001-24. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a disponibilização pelo DENATRAN à OXXY.NET, dos dados constantes nos Sistemas do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria por meio de transações entre sistemas e arquivos eletrônicos. VALOR: O valor do Contrato poderá variar de R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real), por consulta, conforme o número de consultas. VIGÊNCIA: vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2010. SIGNATÁRIOS: ALFREDO PERES DA SILVA, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito e HUMBERTO CELINA CARDOSO, Diretor da OXXY.NET Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: FERMA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de impermeabilização e vedação com preenchimento das juntas existentes entre as esquadrias de alumínio e a alvenaria ou estrutura de concreto (calefação) e aplicação de fita auto-adesiva para impermeabilização no prédio sede da STU/BH, situado na Rua Januária, 181, bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 6.204/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-0723/2010. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R$31.999,94. PRAZO: 60 Dias. DATA DE ASSINATURA: 30.08.2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA - Aristides santos da Silva.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de peças automotivas FIAT, CHEVROLET e VOLKSWAGEN.
- Entrega das Propostas: até 16/09/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 16/09/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 16/09/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de pneus
- Entrega das Propostas: até 16/09/2010 às 14:00 h.
- Abertura das Propostas: 16/09/2010 às 14:00 h.
- Início da Disputa: 16/09/2010 às 14:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de voltímetro de linha e amperímetro de tração e frenagem de TUE's.
- Entrega das Propostas: até 17/09/2010 às 14:00 h.
- Abertura das Propostas: 17/09/2010 às 14:00 h.
- Início da Disputa: 17/09/2010 às 14:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de material elétrico, diluente, bateria e fusível
- Entrega das Propostas: até 17/09/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 17/09/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 17/09/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03.120.049/2009-B

, Segundo Termo Aditivo firmado com ATM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato para prorrogar o prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar de 21/07/2010, sem reflexos financeiros, tudo em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, II, ambos da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 0372/2009
Assinatura: 21/07/2010.

EDITAL Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO: CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública o candidato convocado para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, o qual deverá comparecer de 01.09.2010 à 03.09.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito a Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio do Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: analista de gestão - função: jornalista: candidato desistente: 3º Débora da Gama Silveira - próximo candidato substituto convocado: 4º Kaue Pereira Menezes.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a inexigibilidade de licitação para a Contratação de Curso de prática de elaboração da proposta orçamentária em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, concedido à empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, no valor de R$ 5.464,80 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com base no Artigo 25, inciso II, combinado com o art 13, inciso VI, ambos da lei 8.666/93. Processo nº 1605/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de setembro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Contratação de empresa p/execução de serviços de recuperação das coberturas do terminal de integração de ônibus urbano da estação aeroporto, lado oeste, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1806/2009.

Porto Alegre, 29 de junho de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2010- SRP

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, os preços registrados para água mineral, conforme Pregão Eletrônico 108/2010, com validade até 09/08/2011:
Empresa Adan Ambiental Com. Produtos Alimentícios. Lote Único - Água mineral, bambona de 20 litros, sem casco, 500 unidades, no valor unitário de R$ 3,90. Água mineral, bambona de 20 litros, com casco, 50 unidades, no valor unitário de R$ 7,00. Valor total do lote único: R$ 2.300,00. Processo nº 1359/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, retifica AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no DOU de 14/07/2010, seção 3, pág. 133. Onde lê-se: "concedida a empresa Qualidade RS (PGQP)", leia-se: "concedida a João RobertoVicente Cardoso"com base no Artigo 25, inciso I". Processo: 1285/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Araçá de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 26 de agosto de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Paulo Marcos Guglielmi - Sócio Administrador do Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Televisão Naipi Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 26 de agosto de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Daniel Pimentel Slaviero - Procurador da Televisão Naipi Ltda.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do REQUISIÇÃO Nº 375/CEL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, na concorrência 072/2001 - CEL/MC, localidade(s) de Campina Grande no Estado da Paraíba, que na peça de fls. 178 foi informado o folha que protocolou os documentos de fls. 179/193, uma vez que não consta nos autos a petição de juntada de tais documentos; bem como ficando intimada a acostar aos autos o original do documento de fls. 178 nos termos do artigo 39, caput da Lei 9.784/99.[illegible]
Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010083100090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/2001 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que segue numerada: 199 a 200

Data: 14 / 09 / 2010
Nome: Raquel de S
Assinatura:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas 189 à folhas ATÉ A ULTIMA
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53.103.000.240/2001

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / (X)Rádio/TV Comercial / ( )RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

Endereço completo: R MONS. WALFREDO LEAL 303

CEP: 58020540 UF/Município: JOÃO PESSOA - PB

Telefones: 83 32419000 / (83) 91069782

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: eg

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões nele proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 14 de SETEMBRO de 2010

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Comunicações
Fls: 190
Rubrica:
CEL.

Ministério das Comunicações
Fls. 2000
Rubrica:
CEL

14/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:35:13
287313148 0258
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: IFT TRANSF FINANC IF COURO

DATA	14/09/2010
VALOR DINHEIRO	2,20
VALOR TOTAL	2,20
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,118,822,0
IDENTIFICADOR 2:	086,454,854 00
NR.AUTENTICACAO	F.065.A53.CC2.B28.BA7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.000240/01 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numerei: 201 a 207

Data: 14/09/2007
Nome:
Assinatura:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ERIKO MENDES DOMENICI
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046521/2010-50
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
09/09/2010-16:27

Referencia: Concorrência 072/2001-SSR/MC
Localidade: CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº. 53103.000240/2001

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo seu procurador **RUI BRITO DE SOUSA,** procuração nos autos, com escritório profissional na Avenida Goiás, quadra 51, lote 2-A, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, vem, respeitosamente, com base no art. 44, da Lei nº 9.784/99 apresentar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

MANIFESTAÇÃO

em face do "**AVISO**" assinado por Vossa Senhoria em 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, seção 3, pág. 90, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados.

Min. das Comunicações
Fls. 208
Rubrica
CEL

1. DA TEMPESTIVIDADE

O aviso -- publicado em 31 de agosto de 2010 -- estabeleceu prazo de 10 (dez) dias para esta licitante se manifestar, o que demonstra a tempestividade da presente manifestação, protocolizada no dia 8 de setembro de 2010.

2. DAS RAZÕES

É o seguinte o teor da REQUISIÇÃO N.º 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, *ad litteram*:

> **"I – (...) após manifestação da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, às fls. 189/196 do processo n.º 53103.000240/2001, a respeito da documentação acostada às fls. 177/178 do mesmo processo".**
>
> **"II – A documentação acostada refere-se a uma certidão, da lavra do Ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação, que aduz serem da sua autoria as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a ele dirigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (fl. 177), informando a alteração contratual promovida pela mesma, juntamente com a cópia autenticada da comunicação da licitante, datada de 06 de junho de 2005, a respeito da alteração contratual (fl. 178)".**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

> **"III – A licitante SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 189/196, insurge-**

COMUNICAÇÕES Fls. 203 Rubrica CET

se contra a extemporaneidade da juntada do documento, alegando que o mesmo deveria ter sido apresentado na primeira oportunidade de defesa da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. e contra a não protocolização do documento no local adequado, uma vez que o documento não foi protocolizado no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações. Ademais, destaca que o reconhecimento da firma do ex-servidor na referida certidão é apenas da sua assinatura e não da sua rubrica".

"IV – Notificar a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., para que informe se foi ela que protocolou os documentos de fls. 177/178, uma vez que não consta nos autos a petição de juntada de tais documentos; bem como ficando intimada a acostar aos autos o original do documento de fls. 178 nos termos do art. 39, *caput* da Lei 9.784/99".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Conforme já dito exaustivamente em nossos recursos, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. procedeu apenas uma alteração contratual com a transferência de 50% (cinquenta por cento) do capital social, operação que encontra amparo na legislação do serviço de radiodifusão. Esta condição está claramente retratada em parecer, acostado aos autos, elaborado pelo Douto Senhor Daniel Pereira de Franco da Advocacia Geral da União.

A única dúvida do douto advogado geral da união foi quanto à comunicação ao Ministério das Comunicações referente à transferência realizada pela licitante. Este procedimento foi realizado pela licitante conforme documento de fls. 178, no qual consta que a alteração

contratual foi recebida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação em 08 de junho de 2005.

A licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. no intuito de tumultuar o processo licitatório, por não aceitar ter sido preterida em um processo legitimamente conduzido pela Comissão Especial de Licitação, faz denuncia sem qualquer prova, apenas fazendo conjecturas e insinuações absurdas sobre os documentos apresentados por esta licitante.

Causa surpresa a esta licitante que a Advogada Geral da União Camila Lorena Lordelo Santana Medrado, mesmo analisando **documentos autenticados por cartório e outros com firma reconhecida acostados aos autos**, solicita seja apresentado o original, demonstrando conduta parcialmente favorável à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ora se o primeiro requerimento que continha em anexo a transferência das cotas foi extraviado dentro do próprio Ministério das Comunicações, nenhuma garantia tem esta licitante de entregar o seu original e posteriormente ficar sem qualquer comprovante.

Quanto ao documento entregue e constante de folha 178 dos autos foi autenticado em 23 de março de 2010 pelo Cartório Carlos Neves, João Pessoa, Paraíba, no qual consta:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

> **"AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA, DOU FÉ".**

Com efeito, a autenticação de documento é ato que se confere a uma cópia – xérox – a mesma validade do documento original, recebendo dessa forma a designação cópia autenticada. *O Tabelião Cartorário*

Comunicações Fls. 205 Rubrica: CEL

atesta que a cópia autenticada é fiel, idêntica ao original, e por isso, tem a mesma validade que ele.

Para obter autenticação em um documento é obrigatória a apresentação do original ao tabelião, para que a conferência possa ser feita e a cópia autenticada.

Por outro lado é oportuno destacar que o Tabelião tem fé pública, conforme art. 3.º da Lei n.º 8.935/94, que diz o seguinte:

> **"Notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, *dotados de fé pública*, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro".** (destaque nosso)

Segundo Walter Ceneviva, em Lei dos Notários e Registradores Comentada:

> **"*A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem* e das certidões que expeçam nessa condição".** (destaque nosso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Ainda com relação à fé pública, o STF assim decidiu:

> **"PODER CERTIFICANTE DO SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA – FÉ PÚBLICA. A função certificante, enquanto prerrogativa institucional que constitui emanação da própria autoridade do Estado, destina-se a gerar situação de certeza jurídica, desde que exercida por determinados agentes a quem se outorgou, ministério legis, o privilégio da fé**

Comunicações
Fls 206
Rubrica
CEL

pública. (AG. REG. EM AG. DEINST. OU DE PETIÇÃO – AGRAG-146785/DF, Relator: Min. CELSO DE MELO, DJ – 15-05-98 PO-00046 EMENT VOL 01910-02 PP – 00268, j. 22/04/1997 – Primeira Turma)".

Sem qualquer justificativa na requisição, a não ser atender ao pedido da outra licitante ou simplesmente burocratizando o processo licitatório, é requisitado pela douta advogada da união o original cuja cópia autenticada consta de fl. 178 dos autos, com base no art. 39, *caput* da Lei 9.784/99, que estabelece:

> **"Art. 39 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento".**

Este artigo deve ser usado quando ao analisar a documentação o agente não encontrar documento nos autos, mas apenas indícios. Não é o presente caso onde nos autos consta documento autenticado por cartório, tendo, como visto, igual validade do original.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesse sentido, outrossim, o Código de Processo Civil, art. 365, *in verbis:*

> **"Art. 365. <u>Fazem a mesma prova que os originais</u>:**
> **I - .....;**
> **II - .....;**
> **III – <u>as reproduções dos documentos públicos, desde que *autenticadas* por oficial público ou</u>**

conferidas em cartório, com os respectivos originais".

Por todo o exposto, não existe fundamento legal na requisição da advogada da união Camila Lorena Lordelo Santana Medrado, pois todas as provas documentais já foram apresentadas por essa licitante, quando não em originais, ao menos e legalmente autorizada, por documento autenticado por oficial público, fazendo o mesmo efeito dos originais, consoante amplamente disposto nos diplomas legais supramencionados.

Com referência ao protocolo, esclarece-se que foi realizado pessoalmente por nosso procurador ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT.

3. DO PEDIDO

Por fim e nada mais havendo em impedimento, estando tudo comprovado nos autos, requeremos com vistas a restabelecer os princípios da moralidade; impessoalidade administrativa; da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, previsto no art. 3.° da Lei n.° 8.666/93, a homologação e adjudicação da licitação, que seja mantida a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** vencedora do processo licitatório, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

P. Deferimento.

Brasília, DF, 08 de setembro de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

RUI BRITO DE SOUSA

Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.018536/10 a documentação a seguir constituída de duas folhas, que assim numerei: 208 e 209

Data: 1º / 10 / 10
Nome: lauanna
Assinatura:

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/01 a documentação a seguir constituída de duas folhas, que assim numerei: 208 e 209

Data: 1º / 10 / 10
Nome: lauanna
Assinatura:

CONJUR - MC - COMUNICAÇÕES
Fls. 208
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUISIÇÃO Nº 419/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA n.º 072/2001-SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53103.000240/2001
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
PROCESSO Nº 53103.000240/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 072/2001/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Senhor Consultor Jurídico,

Retornam os presentes autos a esta Consultoria Jurídica, após manifestação da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. quanto à REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU.

2. Inicialmente, deve ser destacado que os autos do processo 53103.000240/2001 chegaram a esta Consultoria Jurídica com a sua numeração rasurada, a partir da fl. 201.

3. Na referida requisição, esta Consultoria Jurídica requereu a apresentação do original do documento de fls. 178 do processo nº 53103.000240/2001. Em sua manifestação, às fls. 201/207 do processo nº 53103.000240/2001, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. insurge-se contra a solicitação da juntada do documento original acostado à fl. 178 e aduz que o primeiro requerimento que continha em anexo a transferência das cotas foi extraviado dentro do Ministério das Comunicações e, por isso, não possui nenhuma garantia de entregar seu original e posteriormente ficar sem qualquer comprovante.

4. Tendo em vista os argumentos da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. de que não possui garantia de entregar seu original e posteriormente ficar sem qualquer comprovante, oriento que a entrega do referido documento seja feita em Sessão Pública e que seja intimada a outra licitante, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para, querendo, participar da Sessão.

5. Assim, reitero a solicitação para que a CEL notifique a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para que acoste aos autos o original do documento de fl. 178, uma vez que dúvidas quanto à autenticidade do referido documento foram levantadas pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que só podem ser sanadas com a realização de perícia no documento original.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - Comunicações
Fls. Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

6. Por fim, deve ser destacada a forma desrespeitosa pela qual a Advogada da União subscritora da Requisição e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações como um todo foi tratada na manifestação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Ao afirmar que a conduta da subscritora da Requisição seria parcialmente favorável à outra licitante, o subscritor da manifestação imputou-lhe falsamente a prática de um crime previsto no artigo 93 da lei 8.666/93, incorrendo em crime de calúnia, tipificado no art. 138 do Código Penal, o que facilmente se comprova, vez que o fez por escrito, apondo sua assinatura.

7. Deste modo, solicito que a CEL oficie ao subscritor da impugnação de fls. 201/207 do processo nº 53103.000240/2001 para que ofereça retratação acerca das afirmações que atribuem falsamente crime à subscritora da requisição, em até dez dias da chegada da carta com aviso de recebimento, tendo em vista a maneira desrespeitosa com que foi tratada a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, principalmente, a Advogada da União que atuou no processo.

8. Após conclusão das diligências, volvam-se os autos a esta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

Camila Lorena L S Medrado
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 1º / 10 /2010.

ÉDIO H. A. J. AZEVEDO
Consultor Jurídico

Visto, etc.

Não há que se falar em aprovação, uma vez que a tarefa de requisição de Advogado da União, devendo, assim, ser cumprida em seus termos.

Bsb, 30/09/10.

Consultor Jurídico

Fls. 209
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

Memo. nº 242 /2010/EHA/CONJUR-MC/AGU

Em 30 de setembro de 2010.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Encaminha requisição e solicita providências

Referência: Concorrência 072/2001-SSR/MC

Senhor Presidente,

Encaminho a Requisição n° 419/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU de 27 de setembro do corrente, oportunidade em que encareço os bons préstimos de V. Sa. tendo em vista o seu pronto atendimento.

Aproveito o ensejo para esclarecer que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., bem assim como os demais interessados no feito, deverão ser convocados para comparecerem à sessão pública a ser designada, ocasião em que a referida pessoa jurídica deverá exibir o original do documento, conforme requisitado pela. d. Advogada da União.

Peço ainda a especial atenção de V. Sa. de comunicar a esta Consultoria a data, hora e local da sessão pública, a fim de que um dos nossos advogados possa comparecer para acompanhar os trabalhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Atenciosamente,

Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000940/01 a seguir constituída de 01 documentação que assim numerei: 1 a 01 folhas.

Data: 06 / 10 / 2010

Nome:

Assinatura:

Dos Comunicações
Fls. 210

ESPÉCIE: Contrato nº 043/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Engeletra Serviços Ltda; OBJETO: Serviço de regeneração, recondicionamento com termovácuo de óleo isolante em transformadores de potência; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 033/10; VALOR DO CONTRATO: R$ 27.750,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço; DATA DE ASSINATURA: 24/09/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Antônio Emani de Moura - Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1ºTermo Aditivo ao Contrato nº010/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: AM Bezerra e Comércio Ltda; RESUMO DO OBJETO: prorrogar prazo contratual; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir do vencimento.; DATA DE ASSINATURA: 09/09/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Andresu Martins Bezerra - Representante legal.

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação Pregão Eletrônico nº 82-GOLIC/2010/CBTU/STU-REC, publicado no Diário Oficial da União-Sessão 03, nº 191 de 05/10/2010, página 095, onde se lê: Valor total de R$ 8.999,90 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos), leia- se: 8.999,99 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.057/2010

Contrato firmado com FLAVIO OBINO FILHO ADVOGADOS S/C. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para condução, acompanhamento e assessoramento à Diretoria Executiva da TRENSURB, em negociação patronal e representação contenciosa em processos oriundos de dissídios coletivos originários do TRT da 4. região, bem como atuação junto ao TST, decorrentes ou não de deflagração de greve, ações *incidentais*, bem como medidas cautelares da data-base 2010 pelo prazo de 12 meses no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante permissivo legal constante no Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 0674/2010
Assinatura: 24/09/2010.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 01.012.007/2010-A
Primeiro Termo Aditivo firmado com TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 90 dias, consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 2414/2009
Assinatura: 21/05/2010.

Termo Aditivo nº 08.120.016/2005
Quinto Termo Aditivo firmado com MICROSENS INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 12 meses e suplementação de valor em R$166.201,92 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos), consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 1023/2004 Assinatura: 25/08/2010.

Termo Aditivo nº 01.120.046/2009-C
Terceiro Termo Aditivo firmado com LAUTEC EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA S/C LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 90 dias, consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 1722/2009
Assinatura: 28/05/2010

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de outubro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRÍLICO DO ESPAÇO DO TRABALHADOR E PLACAS DE ADVERTÊNCIA "NÃO FUME" EM PVC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1541/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de outubro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: aquisição de culço feltro, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1878/2010.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLDE PARA PINTURA E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1325/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRO CENTRAL E LADO ESQUERDO DA CABINE, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1639/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 03 de novembro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio *www.trensurb.gov.br. Processo nº 1598/2010.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABEÇA MAGNÉTICA DE LEITURA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1641/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 349/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DORMENTE FERROVIÁRIO DE MATRIZ PLÁSTICA, *100% RECI*CLADA COM ADITIVOS E REFORÇOS, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1963/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada *ao Ministério das Cidades, torna público para fins* de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAME DE CONTATORES de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1938/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Fornecimento de sapata de freio material não metálico não asbesto via SRP. Lote Único - Empresa Imbra-Textil Industriu e Comércio de Tecidos Técnicos LTDA. no valor de R$ 396.894,00. Processo nº 1637/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 137/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DORMENTES DE MADEIRA. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SERRARIA MOHR, no valor de R$ 560.000,00. Processo 2689/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 293/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRA DE COBRE. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: METALETO DSIT. DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., no valor de R$ 10.600,00. Processo 1713/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVIERA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a exibir em sessão pública, conforme indicado no ANEXO ÚNICO, o original correspondente à cópia autenticada de fls. 178 do processo de nº 53103.000240/01. Ficam intimados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 5 de setembro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade	UF	Serviço	Local da sessão
14/10/2010	15h00	072/2001	Campina Grande.	PB	Radiodifusão	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - Sala 110, Ed. Sede, Brasília-DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 OUT 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do Processo nº 53103.000240/2010-28 a seguir consultada da de fls. que assim numerei.
Data: 14 / 10 / 2010
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações - CEL
Fls. 211
Rubrica

PROCURAÇÃO

O **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na rua Monsenhor Walfredo Leal nº 303, Sala 04, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.517.393/0001-66, através de seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DANIEL MACIEL MENEZES SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, escritório profissional situado no SHS, QD 06 Cj A, BL E, salas 1013/1016 – Edifício Brasília, no Distrito federal, portador da OAB/DF nº 32289, a quem outorga poderes para representá-lo na Concorrência 072/2001 – CEL/MC do Ministério das Comunicações, inclusive em todos os atos necessários e pertinentes ao processo de nº **53103.000240/2001**, podendo apresentar Documentação, requerer cópias, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

CARTÓRIO GARIBALDI 9º Ofício

IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 788.557.644-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.:(83)3243.0377 - Fax:(83)3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA (0331[8]) () () Dou fé. 13/10/2010

Em testemunho ( ) Da verdade.
Tabelião Público do 9º Ofício
Garibaldi José de Souza - Titular
Janette Eloy de Souza - Substituta
Adriane Garibaldi Eloy S. Pinto

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 212
Rubrica

PROCURAÇÃO

O **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na rua Monsenhor Walfredo Leal nº 303, Sala 04, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.517.393/0001-66, através de seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº 269.758 SSP/PB e CPF/MF nº 086.454.854-00, a quem outorga poderes para representá-lo na Concorrência 072/2001 – CEL/MC do Ministério das Comunicações, inclusive em todos os atos necessários e pertinentes ao processo de nº **53103.000240/2001**, podendo apresentar Documentação, requerer cópias, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

CARTÓRIO GARIBALDI 9º Ofício de Notas

IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 788.557.644-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.:(83)3243.0377 - Fax:(83)3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA (033118). () O referido é verdade, dou fé. 13/10/2010 Em testemunho () da verdade.
Tabelião Público do 9º Ofício
Garibaldi José de Souza - Titular
Manette Eloy de Souza - Substa
Adriana Garibaldi Eloy S. Pinto

Min. das Comunicações
Fls. 213
Rubrica

PROCURAÇÃO

O **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na rua Monsensor Walfredo Leal nº 303, Sala 04, bairro Tambiá, município de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.517.393/0001-66, através de seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTARILHA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Advogado, escritório profissional situado no SHS, QD 06 Cj A, BL E, salas 1013/1016 - Edifício Brasília, no Distrito Federal, portador da OAB/DF nº 20.964 e CPF nº 376.761.051-53, a quem outorga poderes para representá-lo na Concorrência 072/2001 – CEL/MC do Ministério das Comunicações, inclusive em todos os atos necessários e pertinentes ao processo de nº **53103.000240/2001**, podendo apresentar Documentação, requerer cópias, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, interpor recurssos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

CARTÓRIO GARIBALDI 9º Ofício de Notas

IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 788.557.644-20

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA (0331001, 11, 1)
Dou fé. 13/10/2010
Em testemunho (illegible)
Tabelião Público do 9º Ofício
Garibaldi José de Souza - Titular
Benedette Eloy de Souza - Substituta
Adriane Garibaldi Eloy de Souza

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.:(83)3243.0377 - Fax:(83)3243.0903

M. das Comunicações
CEL
Fls. 214

PROCURAÇÃO

O **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na rua Monsenhor Walfredo Leal nº 303, Sala 04, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.517.393/0001-66, através de seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOSÉ DEJÓFILO CABRAL DE SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na rua Lindolfo Gonçalves Chaves, 396 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58051-200, portador da Cédula de Identidade nº 848.742 SSP/PB e CPF/MF nº 343.018.364-20, a quem outorga poderes para representá-lo na Concorrência 072/2001 – CEL/MC do Ministério das Comunicações, inclusive em todos os atos necessários e pertinentes ao processo de nº **53103.000240/2001**, podendo apresentar Documentação, requerer cópias, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

CARTÓRIO GARIBALDI 9º Ofício

IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 788.557.644-20

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.:(83)3243.0377 - Fax:(83)3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de IRAMIRTON PEREIRA DE MOURA (033118). () O referido é verdade, dou fé. 13/10/2010
() O reconhecido é cópia fiel do original apresentado.
Tabelião Público do 9º Ofício
Garibaldi José de Souza - Titular
Menette Eloy de Souza - Substituta
Adriana Garibaldi Eloy S. Pinto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

FL. 245

ATA DE REUNIÃO Nº 396/2010

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ORIGINAL NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 072/2001-SSR/MC
SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)
LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE/PB.

Em 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 15h00 (quinze horas) na sala de nº 110 da Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília – DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, o Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e do membro Edmar de Freitas Machado (ausência justificada do membro José Adilson Bezerra Torquato), com o objetivo de **receber documento original já na fase final de Proposta de Preço**, da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**, convocada a exibir em sessão pública o original correspondente à cópia autenticada de fls. 178 do processo nº 53103.000240/2001, conforme publicado no DOU de 06 de outubro de 2010, Seção "3", número 192, pág 104, **sendo realizadas as atividades a seguir descritas**. (**1**) Assinatura das listas de presença de participantes e do público que serão anexadas à presente Ata. (**2**) Exibição do documento em questão, que foi submetido à apreciação dos membros da Comissão Especial de Licitações e aos demais presentes, sendo registradas as observações apontadas ao final desta Ata. (**3**) O verso do documento foi rubricado por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente, sendo a seguir acondicionado em envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409. (**4**) O envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409.foi rubricado pelos presentes. (**5**) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas as seguintes observações/intercorrências: **A** - o representante da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu a juntada de 04 (quatro) instrumentos de mandato aos autos, por meio dos quais são outorgados poderes aos Srs. IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTARILHA DO NASCIMENTO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA, JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO e JOSÉ DEJÓFILO CABRAL DE SOUSA; **B** – os representantes da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereram que o original exibido fosse retido e submetido à perícia grafotécnica para: b1 - identificação da coincidência ou não de quem subscreve o carimbo de recebimento e quota de apensamento, em especial em relação aos algarismos escritos para identificação das datas nele apostas (08.06.2005); b2 – autenticidade da assinatura como sendo do servidor GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS; realização de perícia documentoscópica para: verificar se o documento é compatível com a data de recebimento nela aposta. **C** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. requereu que fosse consignado que a perícia requerida pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. é incompatível com o objeto da convocação, uma vez que não foi apontada divergência entre o original apresentado e a cópia autenticada constante dos autos. **D** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., embora entendendo que o objeto da convocação se exaure com a apresentação do documento original, após a reiteração no pedido de realização da perícia por parte da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que acrescentou novos itens ao requerimento consignado no tópico "b1" retro, afirmou que deixa ao prudente critério da Comissão a necessidade ou não da realização da perícia, lembrando que a empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. tem interesse no retardamento do feito, vez que hoje faz uso do canal licitado na localidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Campina Grande. **E** - SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu que fosse registrado que canal ora ocupado foi regularmente outorgado pelo Ministério das Comunicações à empresa TV ÔMEGA LTDA. **F** - ambas as licitantes requereram cópias autenticadas do documento exibido e rubricado pelos presentes, o que foi deferido pela Comissão Especial de Licitação. **G** – a Comissão conferiu o prazo de cinco dias úteis à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a formalização de quesitos, sob pena de indeferimento do pedido de realização da perícia, ficando a referida empresa intimada no ato. **(6)** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membros da Comissão e rubricada pelos demais presentes.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Membro

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº ___/___

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001–CEL/MC

SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NA FASE DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 14/10/2010

SERVIÇO : SON E IMÁGENS (TV)	LOCALIDADE : CAMPINA GRANDE/PB

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
EMPRESA COMUNICAÇÃO RADIO...	ALEXANDRE TEIXEIRA/PROC			906.132-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Eng. Pimento.	[illegible]			1455281	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA PERNAMBUCANA	JOAS PEREIRA DE M. NETO			269758	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
SISTEMA PERNAMBUCANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	JOSÉ DEJÓFILO GABRIEL DE SOUSA			845-742/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA PARAIBANA DE COM. LTDA	DANIEL [illegible]			32-289/0023-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
SIST. PARAIBANA DE COM. LTDA	FILIPE [illegible]			2096403 SSP/PE	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CEL - Min. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001–CEL/MC

SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NA FASE DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 14/10/2010

SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)

LOCALIDADE(S): CAMPINA GRANDE/PB.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO	906434 - PB	
Rui Brito Gomes	1145 528 DF	
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	345.966 - DF	
Marlene R. Gomes da Silva	M-7354833 SSP-MG (11 3306 1184)	
José Dejofilo Cabral de Souza	848.742 SSP/PB	
Danilo Lucena	32.289 OAB/DF	
JOÃO PEREIRA DE MOURA	269758 PB	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2010

CEL - MC
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000246/01 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assim numerei: 219 a 224
Data: 28 / 10 / 2010
Nome: Rogerio de
Assinatura:

Ministério das Comunicações
Fls. 219
Rubrica
CEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: **Concorrência 072/2001** – SSR/MC – CAMPINA GRANDE
Denúncia nº 53000.056.870/2008-65
Processo nº 53013.000234/2001 – Sistema Pessoense de Comunicação Ltda – DENUNCIANTE
Processo nº 53013.000240/2001 – Empresa de Comunicação Piemonte Ltda – DENUNCIADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054625/2010-38
SE PRODIL/DG/COLOG/CGRL/SPO
21/10/2010-15:35

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.517.393-0001-66, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303, Sala 4, Bairro Tambiá, João Pessoa, Paraíba, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus procuradores infra-assinados, em atenção ao determinado em Sessão Pública realizada em 14/10/2010, apresentar considerações sobre a necessidade de perícia e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

QUESITOS PARA A PERÍCIA

grafotécnica e documentoscópica a ser realizada pela Polícia Federal no documento apresentado pela licitante EMPRESA DE

Comunicações
Fls. 220
Rubrica
CEL

COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

1. No curso da Concorrência nº 072/2001 – SSR/MC, antes da homologação, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., de forma ilegal e contrária ao Edital do certame, realizou a alteração de seu quadro social sem informar ao Ministério das Comunicações. Na sequência, a licitação foi homologada. Em 25/11/2008, tal situação foi denunciada pela presente requerente.

2. Em Contrarrazões à denúncia (28/04/2009), a denunciada restringiu-se a defender o direito que entende ter à alteração contratual, sem tecer qualquer comentário sobre a eventual comunicação ao Ministério das Comunicações. Às fl. 106 do Processo 53000.056.870/2008-65 (autos da Denúncia), a AGU enfatizou que, até aquela data (18/05/2009) a denunciada não havia comunicado ao Ministério a alteração societária.

3. Frisa-se que na oportunidade que teve para se manifestar sobre a denúncia, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA simplesmente silenciou sobre a entrega da alteração contratual ao Ministério das Comunicações, documento este que, estranhamente surgiu posteriormente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25/10/2011

4. Em 13/11/2009, a homologação foi anulada por despacho do Sr. Ministro Hélio Costa, que acolheu o teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMN nº 0890 – 2.29/2009.

5. Às fls. 205/231 (27/11/2009) do processo nº 53000.001540/2001 (autos principais da Concorrência 072/2001), a denunciada interpôs recurso em face do despacho que anulou a homologação do certame. Naquele recurso, à fl. 26 (fl. 230 dos autos), a denunciada informa que comunicou a alteração contratual à

Fls. 221
Rubrica:

Comissão de Licitação e faz referência a supostos documentos que estariam anexos ao recurso, todavia não juntou tais documentos aos autos.

6. Somente em 24/03/2010, 1 ano e 4 meses após a denúncia, às fls. 177/178, a denunciada juntou aos autos do processo nº 5313.000240/2001 documentos com os quais tenta comprovar que comunicou em época oportuna ao Ministério a alteração contratual.

7. Acrescente-se ainda, que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA quando da alegação da suposta apresentação da alteração do contrato social, não apresentou os documentos que comprovam a nacionalidade dos respectivos sócios, nos termos preconizados pelo edital e pela legislação regente.

8. Os referidos documentos de fls. 177 e 178 são, respectivamente, uma certidão da lavra do Sr. Guilherme Gonçalves Soares Quinta e um documento da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA que seria uma cópia da comunicação ao Ministério da alteração contratual.

SECRETARIA GERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

9. Em decorrência de inexistência nos autos da Concorrência do original da cópia de documento de fl. 178, a denunciada foi convocada para exibir em sessão pública aquele papel.

10. Na sessão realizada em 14/10/2010 foi exibido pela denunciada o que seria o original da cópia de fl. 178. Em resumo, os motivos da denunciante para solicitar a realização da perícia naquele documento são os seguintes:

a) A denunciada teve 1 ano e 4 meses para apresentar o documento, mas não o fez, somente fazendo menção ao

Comunicações
Fls. 222
Rubrica:
CEL

mesmo após o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009, aprovado pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações opinando pelo conhecimento e provimento da denúncia proposta pela SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA;

b) O documento não tem qualquer carimbo do Protocolo Geral do Ministério das Comunicações que comprove que foi apresentado na data alegada;

c) O documento de fl. 177 (certidão firmada pelo Sr. Guilherme) somente foi assinado em 23/03/2010, embora em 27/11/2009 a denunciada fizesse referência a eventuais documentos que não foram apresentados;

d) São divergentes no padrão de escrita os algarismos numéricos das datas de despacho e do carimbo de recebimento lançados no documento a ser periciado;

e) O documento a ser periciado, segundo a denunciada, é a sua via do documento que teria sido anteriormente apresentado à Comissão Especial de Licitação. No entanto, tal documento exibe um despacho de "ANEXAR AO PROCESSO 08/06/05" que somente poderia ter sido lançado pelo servidor na via destinada ao próprio Ministério das Comunicações.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

11. Diante de tais fatos, para que se esclareça sobre a integridade, autoria e época do documento a ser periciado, a denunciante indica os seguintes **QUESITOS À PERÍCIA**:

I. A cópia reprográfica de fl. 178 dos autos do processo nº 53103.000240/2001 foi extraída do documento constante no

Ministério das Comunicações
Fls 223
Rubrica
CEF - SP

envelope plástico tipo *starlock* de nº 4580409, submetido à perícia?

II. O documento periciado apresenta a inserção do protocolo do Ministério das Comunicações, requisito essencial para a comprovação da entrada do documento no Órgão Público (item 13.5.1 do Edital)?

III. É possível definir, tecnicamente, que o documento submetido à perícia foi produzido na data nele consignada? Em caso positivo, quais os supedâneos da conclusão em tela?

IV. Os comparativos entre o carimbo de recebimento com paradigmas contemporâneos (2004/2006) evidenciam o mesmo estado de uso ou desgaste? Em qualquer caso, demonstrem os senhores peritos a conformidade ou a determinação de anacronismo.

V. No mesmo sentido, as rubricas lançadas, tanto sobre o carimbo do recebimento, quanto no despacho determinando a anexação ao processo, convergem com paradigmas de rubricas produzidos pelo Sr. Guilherme Gonçalves Soares Quintas entre 2004 e 2006, em especial com a rubrica lançada em 07/06/2005 às fls. 164 e 165 dos autos principais da Concorrência n° 072/2001?

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

VI. Existe identidade de autoria nos algarismos lançados nas datas do recebimento e no despacho do documento submetido à perícia? Em qualquer caso, demonstrem os senhores peritos a conformidade ou a determinação da divergência.

Comunicações
Fls. 224
Rubrica:
CEL

12. Perante o exposto, pugna a denunciante pela realização de perícia no documento apresentado pela denunciada à Comissão Especial de Licitação em 14/10/2010 e lacrado no envelope *starlock* n° 4580409. Por oportuno, formaliza os quesitos acima para serem enfrentados pelos d. Peritos da Polícia Federal e protesta pela apresentação de quesitos elucidativos suplementares.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

Irley Carlos S.Q. do Nascimento
OAB/DF 20.964

Daniel Maciel Menezes Silva
OAB/DF 32.289

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/10 a documentação a seguir consolidada de 03 folhas, que assim numerei: 225 a 227
Data: 29 / 10 / 2010
Nome:
Assinatura:

Comunicações
Fls 225
Rubrica
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Rui Brito Sousa, portador (a) do documento de identidade nº 1145528 expedido pelo(a) SSP. DF do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/01 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53103000240/2001			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 28 / 10 /2010 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	28/10/2010	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Ministério das Comunicações
Fls 226
Rubrica:
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls 227
Rubrica
CEL.

28/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 11:43:51
287313130 0088

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	28/10/2010
VALOR DINHEIRO	44,00
VALOR TOTAL	44,00
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,118,822 0
IDENTIFICADOR 2:	471,860,971 20
NR.AUTENTICACAO	2,E3D,676,A78,BA4,2CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/04 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 228 | 228
Data: 30 / 11 / 2010
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações
Fls. 228
Rubrica:
CEL

Ilustríssimo Senhor

Doutor Alvimar Bertrand D.G. de Macedo

MD Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059473/2010-60
SEPROD/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/11/2010-16:17

Referencia: Concorrência 072/2001-SSR/MC – CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº. 53103.000240/2001

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo seu procurador **RUI BRITO DE SOUSA,** cópia nos autos, com escritório profissional na Avenida Goiás, quadra 51, lote 2-A, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, vem, respeitosamente, expor e requerer de Vossa Senhoria o seguinte:

1. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, foi interposto, por parte do Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. questionamento sobre a idoneidade do documento de fl. 178, cujo original fora juntado e integra os autos em apartado, em envelope lacrado *starlock*, que recebeu o número 4580409.

2. Posto isto, é de nosso interesse a subsunção do referido original ao crivo de uma perícia técnica, e, para tanto, em pesquisa junto ao Tribunal de Justiça local, localizamos no respectivo cadastro, o nome do especialista Dr. José Cândido Neto, um dos mais renomados e reconhecidos peritos do Distrito Federal, que se prontificou a realizar o trabalho e oferecer o respectivo laudo.

Assim, é o presente para solicitar a Vossa Senhoria a liberação do processo, notadamente do original em apreço, para que o profissional o examine e fotografe nas dependências dessa Comissão. Faz questão o profissional de que durante todo o exame, que estima durar cerca de duas horas, esteja sempre presente um representante da comissão nomeado por Vossa Senhoria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, DF, 04 de novembro de 2010.

RUI BRITO DE SOUZA

Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103000240/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 229 , 230
Data: 03 / 11 / 010
Nome: Vania
Assinatura:

Min. das Comunicações
Fls. 229
Rubrica
730

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ofício n.º095/2010/CEL-MC

Brasília, 03 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Mara Toledo Piza Baicchi De Sant'ana
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul
70610-902, Brasília - DF

Assunto: **Diligência em Concorrência Pública promovida pelo Ministério das Comunicações**

Senhora Superintendente,

O Ministério das Comunicações está a realizar Concorrência Pública (Concorrência 072/2001 - SSR/MC), na modalidade Técnica e Preço, que visa à outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Após a homologação do certame SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., segunda colocada no certame, denunciou que a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., declarada vencedora na referida licitação, teria promovido alterações em seu contrato social sem comunicar tal fato à Comissão Especial de Licitação, o que macularia a legislação que rege a matéria.

Em face da denúncia interposta, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, adotando o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N. 0890-2.29/2009 como razões de decidir, tornou sem a homologação do certame, conforme publicado no DOU, Seção 1, de 13.11.2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Em 27.11.2009 EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. interpôs recurso contra a supracitada decisão ministerial, alegando, em apertada síntese, que a hipótese dos autos não configuraria transferência indireta de outorga e divergência de entendimento com manifestações anteriores da CONJUR. Ao final de seu arrazoado aduziu que "...fora informada à Comissão Especial de Licitação a **alteração contratual efetuada** (conforme demonstra cópia do documento em anexo)", contudo, nada juntou aos autos naquela oportunidade.

Somente em 24.08.2010 é que o ex-presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS, junta aos autos cópia autenticada de

MC das Comunicações Fls. 230 Rubrica: 7

contra-fé de petição alegadamente recebida em 08.06.2005, mediante a qual a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. comunica a alteração contratual adrede mencionada ao Ministério das Comunicações.

Suscitada dúvida quanto a idoneidade do documento apresentado, sobretudo pelo fato de não ter sido protocolizado, foi realizada sessão pública para a exibição do original correspondente à copia autenticada que repousa às fls. 178 do processo administrativo de n.º 53103.000240/2001.

O documento então exibido foi lacrado em envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409, após ser rubricado no verso por todos os presentes à referida sessão, conforme Ata de Reunião de n.º 396/2010, para que seja submetido a perícia grafotécnica e documentoscópica.

Não dispondo este órgão de peritos em seus quadros, solicita-se o auxílio da Polícia Federal para a realização de perícia no aludido documento.

Seguem em anexo excerto do processo administrativo de n.º 53103.000240/2001 com os quesitos apresentados pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (fls. 219/224).

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103000240/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: X , 231

Data: 18 , 11 , 010

Nome: Vania

Assinatura:

Min. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

A SENHORA
MARIA TOLEDO PIZA BAICCHI DE SANT´ANA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS QUADRA 7–LOTE 23– SETOR POLÍCIA SUL
CEP:70610-902, BRASÍLIA - DF
OFICIO: 095/2010/CEL/MC.

ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
PROTOCOLO: DSR/DPF/DF
ASSM - Matrícula 4652

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08/11/10

UNIDADE DE ENTREGA
UNITÉ DE LIVRAISON
BUREAU DE DESTINATION
CDD-BRASÍLIA DF
08 NOV 2010
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Natanael Nogueira Neto
Ag. de Cor. - Ativ.
Matrícula 8.135.452-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mn

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

SK 84527795 2 BR

Ministério das Comunicações
Comissão de Licitação
05 OUT 2011
BRASÍLIA/DF

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ __ : __ h

__/__/____ __ : __ h

__/__/____ __ : __

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação - CEL
Esplanada dos Ministérios Bl. R, S.I. Sala 101
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

BRASIL

_____-___

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 232
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**. Necessidade de nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Mas a homologação somente poderá ser efetivada se a documentação dos sócios ingressantes comprovar que são atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega ainda a denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

4. Aduz-se também que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirma que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludido parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, não há decisão do Ministro de Estado ainda.

15. Neste ínterim, sobreveio o **PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei

M. das Comunicações - CONJUR - Fls.: 233 Rubrica

Comunicações.		pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas licitantes durante o curso do certame, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
>
> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. (Grifamos).

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL

19. Como dito, deve-se comprovar a comunicação ao Ministério das Comunicações e também é mister a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

20. Quanto à comunicação efetivada ao Ministério das Comunicações, foi juntada aos autos certidão firmada pelo então servidor público GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS que, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação à época, teria recebido a informação acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fl.177 do processo 53103.000240/2001).

21. Tal certidão foi apresentada, porque a princípio foi questionada a dita comunicação ao Ministério, posto que não contava com a chancela de protocolo.

22. Embora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não tenha apresentado o documento de comprovação de comunicação ao Ministério nas inúmeras oportunidades em que se manifestou preteritamente nos autos, isto por si só não tem o condão de elidir a declaração de um servidor público, eivada de fé pública. Se por um lado pairam dúvidas, fundadas em indícios existentes nos autos, por outro, não há provas robustas da

falsidade do documento de comunicação e, mais, o mesmo é confirmado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da época.

23. Reforce-se que a manifestação de servidores públicos são dotadas de presunção de veracidade, salvo prova em contrário. Assim, fé pública, segundo Silvio Rodrigues, refere-se à escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). Enquanto que os certificados por outros agentes da administração tem fé de ofício, porque reputam-se autênticos até qualquer prova em contrário. Ambos os documentos em gradação diferenciada, fazem parte do ônus da prova *juris tantum,* comportam prova em contrário. Os primeiros exigem prova idônea e inequívoca em sentido contrário, enquanto que as últimas cedem perante alguma prova.

24. Mencionem-se julgados que corroboram a idéia:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE SERVIDOR DATA DE PROTOCOLO DO ESPECIAL FÉ PÚBLICA NÃO ABALADA. SIMPLES ALEGAÇÃO. FALTA DE PROVA.
- A certidão exarada por serventuário da justiça goza de fé pública demandando a produção de prova em contrário para que seja abalada sua presunção "juris tantum" de veracidade. (STJ.AgRg nos EDcl no REsp 487710/AL AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0163795-0).

PREVIDENCIÁRIO – REAJUSTE DE BENEFÍCIO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – PLANILHA INFORMATIZADA – DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA– ARTIGOS 334 E 364 DO CPC.
- As planilhas elaboradas por processamento eletrônico da DATAPREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem veracidade presumida e constitui documento hábil para comprovação de pagamento na via administrativa de benefícios previdenciários. Precedentes.
- Recurso da autarquia previdenciária conhecido e provido.
PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – IPC's – INCLUSÃO.
- A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para apreciação da divergência jurisprudencial, devendo ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados,bem como juntadas cópias integrais de tais julgados, ou, ainda,citado repositório oficial de jurisprudência. Precedentes.Divergência jurisprudencial comprovada.
[...] (STJ. 5ª Turma. RESP 546616/RN) (Grifamos).

Falência. Irregularidade da notificação. Revelia. Fé pública.Prequestionamento. Fundamento inatacado. Precedentes da Corte.
1. O artigo 319 do Código de Processo Civil não foi prequestionado.
2. Não contestou o Acórdão recorrido a fé pública do servidor mas, apenas afirmou que a notificação foi irregular porque não indicada a pessoa que recebeu a notificação.
3. Os precedentes da Corte assentam que a regularidade da notificação "exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência".
4. Recurso especial não conhecido. (STJ. RESP 129364/SC). (Grifos nossos).

25. Assim, se servidor público firmou certidão dizendo que o documento de comunicação de alteração contratual foi apresentado, incide a presunção de veracidade do fato. Todavia, como esboçado na jurisprudência, admite-se prova em contrário. Logo, a qualquer tempo pode haver a apresentação de provas da falsidade documental, como perícia privada.

26. Saliente-se que este Ministério, baseado nos indícios dos autos, chegou a instar a Polícia Federal para periciar o documento. Todavia, esta entendeu que não compete ao DPF a realização de exame pericial de natureza cível, conforme Ofício nº 14820/2010-COR/SR/DPF/DF (fl.149 do processo 53103.000234/2001).

M. das Comunicações - CONJUR - Fls.: 234 Rubrica

27. Portanto, o Ministério adotou as providências que poderia adotar.

28. Conclui-se que restou comprovada comunicação a esta Pasta Ministerial acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Repita-se que prova em contrário pode ser ofertada a qualquer tempo pelos interessados, mas este Ministério não pode se basear tão somente em meros indícios.

29. No que tange à documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, não foi localizada nos autos. Deve ser providenciada sua apresentação e análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que foi desconstituída a homologação para Campina Grande, no Estado da Paraíba, por meio do despacho ministerial de fl.166 do processo 53103.000240/2001.

CONCLUSÃO

30. Dessa forma, opinamos pela aceitação do documento de comunicação da alteração do contrato social de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, ressalvado que a qualquer tempo pode ser ofertada pelos interessados prova que desconstitua a certidão. Frise-se que tal posição reflete o novo entendimento desta Consultoria Jurídica com arrimo no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Entretanto, deve haver a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, para análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que a homologação do certame foi tornada sem efeito e, caso atendidos os requisitos do Edital, poderá haver novo despacho de homologação do Ministro de Estado, após os documentos passarem pelo crivo da CEL e da CONJUR.

À superior consideração.

Brasília, 01 de julho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 235 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 04 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

M. das Comunicações
CONJUR - Fls.: 236
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1011/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 04 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/01 [illegible] folhas, a seguir [illegible] 237 a 247.
Data: 12 Julho 2011
Nome: Rupinaldo de S[illegible]
Assinatura:

BRANCO

Ministério das Comunicações
Fls. 237
Rubrica
CEL

ILUSTRISSIMA SENHORA
DOUTORA DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035150/2011-61
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
07/07/2011-14:49

Referência: Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representado pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, vem mui respeitosamente expor e requerer de Vossa Senhoria o seguinte:

Pela ata lavrada em 14 de outubro de 2010 (cópia anexa), esta requerente apresentou espontaneamente documento original, do qual corresponde à cópia autenticada de fls. 178 do processo n.º 178 do Processo n.º 53103.000240/2001, pelo qual encontra-se acondicionado em envelope plástico do tipo starlock de n.º 4580409 e está em poder dessa Comissão de Licitação.

25 AGO 2011

Em virtude do PARECER N.º 704/2011/TFC/CONJUR/MC/AGU, de 01 de julho de 2011, emitido pela Advogada da União TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, aprovado pelo Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica e pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, ter opinado pela aceitação da documentação apresentada referente a alteração do contrato social da requerente, conforme decisão em anexo, não se faz necessária a manutenção da documentação original em poder dessa Comissão.

Comunicações - MC - CEL
Fls. 238
Rubrica:

Desta forma, solicito de Vossa Senhoria a devolução do documento original, por ser o mesmo de nossa propriedade e segurança e, por não existir necessidade dessa Comissão, considerando a copia autenticada dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, DF, 07 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica:
CEL

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ***EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.***, inscrita no CNPJ nº 04.517.429/0001-01, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 470, Sala 1505, Centro, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada neste ato pelo sue representante legal, o Sr. ***Alexandre Teixeira Jubert***, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF 518.450.084-72 e RG 906.434 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Eng. Luciano Vareda, nº 51 Apto 16, Bairro da Manaíra, João Pessoa – PB, a quem confere poderes através deste instrumento para:

OUTORGADO: Sr. ***RUY BRITO DE SOUSA***, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.860.971-30 e RG nº 1.145.528 SSP/DF, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PODERES: Para representar a Outorgante junto ao **Ministério das Comunicações**, no acompanhamento de todo processo de licitação da outorgante, em especial, o referente ao edital de concorrência 072/2001-SSR/MC, cuja a outorgante sagrou-se a vencedora do certame, podendo ter acesso a todo o procedimento adotado pelo poder concedente, até a fase final de assinatura do contrato de concessão de outorga objeto do referido edital inclusive, podendo solicitar cópia de qualquer documento relacionado aos autos do processo, vedado o seu sub-estabelecimento.

João Pessoa, 06 de Abril de 2009.

Empresa de Comunicação Piemonte Ltda
Outorgante

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica:
CET

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, na pessoa de ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, os poderes a mim conferidos por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., podendo, para tanto, requerer e assinar o que for necessário, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel cumprimento deste substabelecimento.

Brasília, DF, 04 de julho de 2011.

RUI BRITO SOUSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 241
Rubrica:

ATA DE REUNIÃO Nº 396/2010

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ORIGINAL NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 072/2001-SSR/MC
SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)
LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE/PB.

Em 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 15h00 (quinze horas) na sala de nº 110 da Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília – DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, o Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e do membro Edmar de Freitas Machado (ausência justificada do membro José Adilson Bezerra Torquato), com o objetivo de **receber documento original já na fase final de Proposta de Preço**, da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**, convocada a exibir em sessão pública o original correspondente à cópia autenticada de fls. 178 do processo nº 53103.000240/2001, conforme publicado no DOU de 06 de outubro de 2010, Seção "3", número 192, pág 104, **sendo realizadas as atividades a seguir descritas**. (1) Assinatura das listas de presença de participantes e do público que serão anexadas à presente Ata. (2) Exibição do documento em questão, que foi submetido à apreciação dos membros da Comissão Especial de Licitações e aos demais presentes, sendo registradas as observações apontadas ao final desta Ata. (3) O verso do documento foi rubricado por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente, sendo a seguir acondicionado em envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409. (4) O envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409.foi rubricado pelos presentes. (5) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas as seguintes observações/intercorrências: **A** - o representante da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu a juntada de 04 (quatro) instrumentos de mandato aos autos, por meio dos quais são outorgados poderes aos Srs. IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTARILHA DO NASCIMENTO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA, JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO e JOSÉ DEJÓFILO CARVALHO DE SOUSA; **B** – os representantes da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereram que o original exibido fosse retido e submetido a perícia grafotécnica para: b1 - identificação da coincidência ou não de quem subscreve o carimbo de recebimento e quota de apensamento, em especial em relação aos algarismos escritos para identificação das datas nele apostas (08.06.2005); b2 – autenticidade da assinatura como sendo do servidor GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS; realização de perícia documentoscópica para: verificar se o documento é compatível com a data de recebimento nela aposta. **C** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. requereu que fosse consignado que a perícia requerida pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. é incompatível com o objeto da convocação, uma vez que não foi apontada divergência entre o original apresentado e a cópia autenticada constante dos autos. **D** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., embora entendendo que o objeto da convocação se exaure com a apresentação do documento original, após a reiteração no pedido de realização da perícia por parte da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que acrescentou novos itens ao requerimento consignado no tópico "b1" retro, afirmou que deixa ao prudente critério da Comissão a necessidade ou não da realização da perícia, lembrando que a empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. tem interesse no retardamento do feito, vez que hoje faz uso do canal licitado na localidade de

COMPARECIMENTO ORAL
15 ABRIL 2011

Campina Grande. **E** - SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu que fosse registrado que canal ora ocupado foi regularmente outorgado pelo Ministério das Comunicações à empresa TV ÔMEGA LTDA. **F** - ambas as licitantes requereram cópias autenticadas do documento exibido e rubricado pelos presentes, o que foi deferido pela Comissão Especial de Licitação. **G** – a Comissão conferiu o prazo de cinco dias úteis à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a formalização de quesitos, sob pena de indeferimento do pedido de realização da perícia, ficando a referida empresa intimada no ato. **(6)** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membros da Comissão e rubricada pelos demais presentes.

Ministério das Comunicações Fls. 242 Rubrica: CEL

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Membro

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONJUR - M. das Comunicações - SEÇÃO
Fls. 243
Rubrica:
M. das Comunicações - CEL

PARECER Nº 704/2011/ATFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.** Necessidade de nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Mas a homologação somente poderá ser efetivada se a documentação dos sócios ingressantes comprovar que são atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega ainda a denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

4. Aduz-se também que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirma que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludido parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, não há decisão do Ministro de Estado ainda.

15. Neste ínterim, sobreveio o PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 235
Fls. 244
Rubrica:
CGCE

Comunicações.		pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas licitantes durante o curso do certame, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
>
> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. (Grifamos).

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

19. Como dito, deve-se comprovar a comunicação ao Ministério das Comunicações e também é mister a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

20. Quanto à comunicação efetivada ao Ministério das Comunicações, foi juntada aos autos certidão firmada pelo então servidor público GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS que, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação à época, teria recebido a informação acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fl.177 do processo 53103.000240/2001).

21. Tal certidão foi apresentada, porque a princípio foi questionada a dita comunicação ao Ministério, posto que não contava com a chancela de protocolo.

22. Embora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não tenha apresentado o documento de comprovação de comunicação ao Ministério nas inúmeras oportunidades em que se manifestou preteritamente nos autos, isto por si só não tem o condão de elidir a declaração de um servidor público, eivada de fé pública. Se por um lado pairam dúvidas, fundadas em indícios existentes nos autos, por outro, não há provas robustas da

falsidade do documento de comunicação e, mais, o mesmo é confirmado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da época.

23. Reforce-se que a manifestação de servidores públicos são dotadas de presunção de veracidade, salvo prova em contrário. Assim, fé pública, segundo Silvio Rodrigues, refere-se à escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). Enquanto que os certificados por outros agentes da administração tem fé de ofício, porque reputam-se autênticos até qualquer prova em contrário. Ambos os documentos em gradação diferenciada, fazem parte do ônus da prova *juris tantum*, comportam prova em contrário. Os primeiros exigem prova idônea e inequívoca em sentido contrário, enquanto que as últimas cedem perante alguma prova.

24. Mencionem-se julgados que corroboram a idéia:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE SERVIDOR DATA DE PROTOCOLO DO ESPECIAL FÉ PÚBLICA NÃO ABALADA. SIMPLES ALEGAÇÃO. FALTA DE PROVA.
- A certidão exarada por serventuário da justiça goza de fé pública demandando a produção de prova em contrário para que seja abalada sua presunção "juris tantum" de veracidade. (STJ.AgRg nos EDcl no REsp 487710/AL AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0163795-0).

PREVIDENCIÁRIO – REAJUSTE DE BENEFÍCIO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – PLANILHA INFORMATIZADA – DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA– ARTIGOS 334 E 364 DO CPC.
- As planilhas elaboradas por processamento eletrônico da DATAPREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem veracidade presumida e constitui documento hábil para comprovação de pagamento na via administrativa de benefícios previdenciários. Precedentes.
- Recurso da autarquia previdenciária conhecido e provido.
PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – IPC's – INCLUSÃO.
- A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para apreciação da divergência jurisprudencial, devendo ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados,bem como juntadas cópias integrais de tais julgados, ou, ainda,citado repositório oficial de jurisprudência. Precedentes.Divergência jurisprudencial comprovada.
[...] (STJ. 5ª Turma. RESP 546616/RN) (Grifamos).

Falência. Irregularidade da notificação. Revelia. Fé pública.Prequestionamento Fundamento inatacado. Precedentes da Corte.
1. O artigo 319 do Código de Processo Civil não foi prequestionado.
2. Não contestou o Acórdão recorrido a fé pública do servidor mas, apenas afirmou que a notificação foi irregular porque não indicada a pessoa que recebeu a notificação.
3. Os precedentes da Corte assentam que a regularidade da notificação "exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência".
4. Recurso especial não conhecido. (STJ. RESP 129364/SC). (Grifos nossos).

25. Assim, se servidor público firmou certidão dizendo que o documento de comunicação de alteração contratual foi apresentado, incide a presunção de veracidade do fato. Todavia, como esboçado na jurisprudência, admite-se prova em contrário. Logo, a qualquer tempo pode haver a apresentação de provas da falsidade documental, como perícia privada.

26. Saliente-se que este Ministério, baseado nos indícios dos autos, chegou a instar a Polícia Federal para periciar o documento. Todavia, esta entendeu que não compete ao DPF a realização de exame pericial de natureza cível, conforme Ofício nº 14820/2010-COR/SR/DPF/DF (fl.149 do processo 53103.000234/2001).

M. das Comunicações - CEL - Fls. 245 - Rubrica: 256

27. Portanto, o Ministério adotou as providências que poderia adotar.

28. Conclui-se que restou comprovada comunicação a esta Pasta Ministerial acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Repita-se que prova em contrário pode ser ofertada a qualquer tempo pelos interessados, mas este Ministério não pode se basear tão somente em meros indícios.

29. No que tange à documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, não foi localizada nos autos. Deve ser providenciada sua apresentação e análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que foi desconstituída a homologação para Campina Grande, no Estado da Paraíba, por meio do despacho ministerial de fl.166 do processo 53103.000240/2001.

CONCLUSÃO

30. Dessa forma, opinamos pela aceitação do documento de comunicação da alteração do contrato social de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, ressalvado que a qualquer tempo pode ser ofertada pelos interessados prova que desconstitua a certidão. Frise-se que tal posição reflete o novo entendimento desta Consultoria Jurídica com arrimo no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**. Entretanto, deve haver a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, para análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que a homologação do certame foi tornada sem efeito e, caso atendidos os requisitos do Edital, poderá haver novo despacho de homologação do Ministro de Estado, após os documentos passarem pelo crivo da CEL e da CONJUR.

À superior consideração.

Brasília, 01 de julho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - SEQCE - V
Fls. 246
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 04 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CONJUR - CGCE
Fls. 247
Rubrica:
Fls.
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1011/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 04 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53103.000240/2001

DESPACHO

- [ ] À Coordenação de Apuração de Infração – COAPI
- [x] À Coordenação de Tratamento de Denúncias – CODEN
- [ ] À Coordenação de Controle de Processos de Infrações – COÇPA
- [ ] À Coordenação de Cominação de Sanções – COSAN
- [ ] À Assessoria Jurídica do DEAA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Em 18 / 07 /2011.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53103.000240/2011 a seguir consta(m) da documentação que assim numerei: 249 a 252 folhas.
Data: 26/07/2011
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações - CPLR
Fls. 149
Rubrica

pord/RO, conforme especificação técnica e demais condições previstas no Edital e Anexos. Acolhimento das propostas até o dia 08/08/2011 às 10:00 horas e início da disputa de preços às 10:30 horas do dia 08/08/2011. Retirada do edital no endereço eletrônico: http://www.correios.com.br. Informações pelo e-mail: cpl-ro@correios.com.br.

VANDERLICE P. DANTAS SANTOS
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1/2011; Data de Assinatura: 21/03/11; Contratada: 84.541.655/0001-67/LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS EPP; Objeto: SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENIZÁCAO PARA ECT/DR/RR PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO.; Origem: Pregão Eletrônico 10000010/2010; Vigência: 21/03/11 a 21/03/12; Valor Total: R$ 180.999,48 (cento e oitenta mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato Nº. 033/2011; OBJETO: Locação do imóvel, localizado na Rua Padre Auling, 15 - CEP 88.760.000 - Rio Fortuna - SC, com área de 71 m², onde será instalada a AC RIO FORTUNA - SC; CONTRATADA: SILVESTRE RICKEN E MARIA FELDHAUS RICKEN; VALOR GLOBAL: R$ 63.900,00; DATA DA ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: Início em 02/06/2011 a 02/06/2016; ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 11000276.

2) Contrato Nº. 068/2011; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais em veículos da ECT e serviço de guincho; CONTRATADA: AC PNEUS AUTO CENTRO LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 6.800,16; DATA DA ASSINATURA: 30/06/2011; VIGÊNCIA: Início em 01/07/2011 a 01/07/2012; ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 333/2011.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1) Dispensa de licitação Nº. 11000366/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC XAXIM - SC; CONTRATADO: SANTO VALENTINO MATTIELO; VALOR GLOBAL: R$ 114.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

2) Dispensa de licitação Nº. 11000363/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC CAPINZAL - SC; CONTRATADO: PARISOTTO & CIA LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 81.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

3) Dispensa de licitação Nº. 11000365/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC ABELARDO LUZ - SC; CONTRATADO: ADELINA PIVA ZANCHET; VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2010; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Quarta - do Valor e dos Preços, efetuar pagamento único retroativo 25/04/2011, alterar o valor da garantia contratual, complementando-a em R$ 975,71; CONTRATADA: CR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 215.468,88; DATA DA ASSINATURA: 29/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

2) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2010; OBJETO: Prorrogação do período da vigência; CONTRATADA: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 345.396,60; DATA DA ASSINATURA: 10/06/2011; VIGÊNCIA: 02/07/2011 a 02/07/2012.

3) 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2007; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Terceira - do Preço e Cláusula Sétima - do Valor Global, efetuar pagamento único retroativo a 01/02/2011, complementando-a em R$ 28.413,72; CONTRATADA: INVIOSAT SEGURANÇA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 586.014,36; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

4) 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2006; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Terceira - do Preço e Cláusula sétima - do Valor Global, efetuar pagamento único retroativo 01/02/2011, alterar o valor da garantia contratual, complementando-a em R$ 31.624,80; CONTRATADA: RCI INVIOSAT SEGURANÇA LTDA VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 766.298,76; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

5) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2010; OBJETO: Prorrogação do período da vigência; CONTRATADA: SEASON TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 347.053,20; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2011; VIGÊNCIA: 13/07/2011 a 13/07/2012.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 3031/2007; para Operação de Agência de Correios Comunitária; CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros; AGC: Cedro Alto; DATA DA ASSINATURA: 14/12/2010; VIGÊNCIA: 14/12/2010 a 10/12/2012; OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1. Alterar o disposto nos subitens 3.28 na Cláusula Terceira - das Obrigações e da Participação da ECT; 2. Alterar o disposto nos subitens 4.1, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3, 4.4 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 3. Revogar os subitens 4.1 alíneas "a" a "c", 4.2, 4.3.1.1 alínea "a", 4.3.5, 4.5 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 4. Alterar o disposto nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.2, 3.2.1.2.2, 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.1.1, 3.2.2.2, 3.2.2.2.2, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 5. Inclusão do subitem 3.2.1.2.2 e inclusão de um tópico no quadro de Atividades Inclusas no Repasse Financeiro, no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 6. Exclusão dos subitens 3.2.1.2.1.1, 3.2.2.1.3, 3.2.2.3 e 3.2.2.3.1 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 26.828,27.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 5001/2010; para Operação de Agência de Correios Comunitária; CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul; AGC: Formosa do Sul; DATA DA ASSINATURA: 01/12/2010; VIGÊNCIA: 01/12/2010 a 02/07/2015; OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1. Alterar o disposto nos subitens 3.28 na Cláusula Terceira - das Obrigações e da Participação da ECT; 2. Alterar o disposto nos subitens 4.1, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3, 4.4 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 3. Revogar os subitens 4.1 alíneas "a" a "c", 4.2, 4.3.1.1 alínea "a", 4.3.5, 4.5 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 4. Alterar o disposto nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.2, 3.2.1.2.2, 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.1.1, 3.2.2.2, 3.2.2.2.2, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 5. Inclusão do subitem 3.2.1.2.2 e inclusão de um tópico no quadro de Atividades Inclusas no Repasse Financeiro, no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 6. Exclusão dos subitens 3.2.1.2.1.1, 3.2.2.1.3, 3.2.2.3 e 3.2.2.3.1 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 42.151,43.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000035/2011

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas Linha Tronco Regional - LTR-SPI-0602, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Nilmar Transportes de Cargas Ltda-ME, no valor global de R$ 86.949,96.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇO Nº 10000007/2010

Objeto: Obra de reforma e ampliação do imóvel que abriga a agência de Correios da cidade de Botucatu/SP - DR/SPI, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: E.A.R. Construções e Instalações Ltda., no valor global de R$ 698.309,61.

LUIZ ANTONIO SANCHES
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

Retificação: Na pagina do DIARIO OFICIA DA UNIÃO do dia 25/07/2011 SEÇÃO 3 pagina. 108,onde lê: DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA leia-se DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Edital de Chamamento Público n.º 0030/2009. CONVENIADA: ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO / UNIP; CNPJ: 06.099.229/0001-01 OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior no programa de estágio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana; DATA DE ASSINATURA: 27/06/2011; VIGÊNCIA: 27/06/2011 a 27/06/2012.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Fundação Getúlio Vargas - FGV, CNPJ 33.641.663/0001-44; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, CNPJ 61.451.431/0001-69; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Pontifica Universidade Católica de São Paulo - PUC, CNPJ 60.990.751/0001-24; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE, CNPJ 43.374.768/0001-38; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 24/04/2011; VIGÊNCIA: 24/04/2011 a 24/04/2012.
São Paulo/SP, 25 de julho de 2011.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000038

Objeto: Serviços de adaptação de imóvel para instalação da Agência de Correios Embu-Guaçu, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Estrela Alva Obras e Séricos Ltda." - CNPJ nº 09.497.719/0001-54, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 265.720,00. Autoridade Adjudicadora: Cleiton Moreira da Silva - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000213

Objeto: Serviços de agenciamento de hospedagem, em hotel e/ou flat em apartamentos simples e duplos, com café da manhã, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda." - CNPJ nº 02.918.919/0001-94, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 1.370.824,00. Autoridade Adjudicadora: Cleiton Moreira da Silva - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000213

Objeto: Aquisição de roletes em espuma de poliuretano integral Skin (roller foam), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Elastosul Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda." - CNPJ nº 04.933.643/0001-49, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 23.984,40. Autoridade Adjudicadora: Valter Anunciação dos Santos Junior - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

VALTER ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio e Extratos de Termo Aditivo referente Edital de Chamamento Público nº 0030/2009 publicado na página 128, Seção 3 do DOU de 22/7/2011, Instituidora: UNIP, FGV, FAAP, PUC/SP, UNINOVE, onde se lê: Administração Central leia-se Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

ECT/DR/SPM/SPI
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº013/2011; data de assinatura: 23/07/2011;nome da convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ; nome da Agência de Correios Comunitária: CAMPO ALEGRE; vigência: de 25/07/2011 a 25/07/2016; objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de CAMPO ALEGRE, mediante a prestação de serviços e a comercialização de produtos correlatos pela ECT; aplicação de recursos financeiros no exercício: R$ 3.675,00; aplicação total de recursos financeiros: R$ 44.100,00; conta 1.144.406.020.001: fundamentação legal: Com fulcro na lei 8.666/93, na portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do ministério das comunicações, no decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, quanto a apresentação da documentação dos sócios integrantes na empresa, para análise desta Comissão na concorrência 072/2001 - SSR/MC, na localidade de Campina Grande no Estado de Paraíba.

Comunicações Fls. 250 Rubrica

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 25 de julho de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 16/2011

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 e no Decreto Federal nº 7.175, de 12 de maio de 2010, comunica a revogação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2011 - TB, por conveniência da Administração, no intuito de promover adequações no Edital, consoante as competentes decisões constantes do processo nº 144/2011 - TB.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2011

Nº Processo: 09100000264201171 . Objeto: Contratação do Senhor Embaixador Affonso Celso de Ouro Preto para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "China Brasil". Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/07/2011 . MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA . Chefe da Divisão de Administração . Ratificação em 20/07/2011 JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO . Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto . Valor: R$ 4.000,00 . Contratada :AFFONSO CELSO DE OURO PRETO . Valor: R$ 4.000,00

(SIDEC - 25/07/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2011

Nº Processo: 09100000208201136 . Objeto: Capacitação de servidores no curso SIAPE e SIAPEcad, a ser ministrado pela ONE Cursos. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Notória Especialização. Declaração de Inexigibilidade em 22/07/2011 . MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA . Chefe da Divisão de Administração . Ratificação em 22/07/2011 . JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO . Coordenador-Geral de Administração, Orçamento eFinanças, Substituto . Valor: R$ 8.250,00 . Contratada :ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO . Valor: R$ 8.250,00

(SIDEC - 25/07/2011) 244001-24290-2011NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, gessaria, pintura e alvenaria. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2011 de 09h30 às 12h30 e de 15h às 17h30 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, Sala 805. Zona Central - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 05/08/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Informações pelo e-mail sergio.abramovici@itamaraty.gov.br

SERGIO PODGORNIK ABRAMOVICI
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2011) 240013-00001-2011NE800009

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011

Número do Contrato: 1/2008. Nº Processo: 09020000002200817. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado : DAMOVO DO BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de manutenção do switch central CISCO Catalyst 6500. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II Vigência: 25/07/2011 a 24/07/2012. Valor Total: R$103.068,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800013. Data de Assinatura: 22/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 240013-00001-2011NE800009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 48500.004506/2008-49
Objeto: prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, nos termos do Edital de Credenciamento N. 03/2009-SFF, com autorização Legal no art. 25, Caput, Lei n. 8.666/93, art. 16, § 1º, Decreto n. 2.335/1997 e Regulamento de Credenciamento ANEEL.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/MF n. 57.755.217/0001-29. Data de assinatura: 01/07/2011. Assinam: Aurco de Araujo Souza, pela Contratante, Vânia Andrade de Souza, pela Contratada.

Contratos nº	Vigência:	Objeto	Empenho/Valor
219/2011	01/07/2011 a 30/01/2012	Serviço nº 2, demanda nº 6, do sorteio nº 3/2011, Suporte à fiscalização de sub-rogação na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC dos empreendimentos PCH Paranaíinga II e PCH Garganta da Jararaca, ambas do grupo Brenand Energia.	2011NE001196 R$ 73.760,40

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9052/2011

Nº Processo: 48610017325201050. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 11677211000180. Contratado : 4 SENIORS BRASIL INFORMATICA -LTDA-ME. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção e suporte às licenças dos softwares Lotus Notes Collaboration e Lotus Domino Enterprise Maintenance Server. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 14/07/2011 a 13/07/2012. Valor Total: R$482.400,00. Fonte: 174022064 - 2011NE800332. Data de Assinatura: 14/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 323031-32205-2011NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9053/2011

Nº Processo: 48610017325201050. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 81627838000101. Contratado : ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA -Objeto: Fornecer licenças, com manutenção por 12 (doze) meses dos softwares Lotus Notes Collaboration e Lotus Domino Enterprise Maintenance Server. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 14/07/2011 a 13/07/2012. Valor Total: R$21.699,60. Fonte: 174022064 - 2011NE800331. Data de Assinatura: 14/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 323031-32205-2011NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2

Contrato de Concessão: 48610.001433/2008-96 (BT-REC-56) Processo: 48610.003815/2011 - 50. Objeto: Cessão de Direitos das empresas Sonangol Starfish Oil & Gás S.A e Somoil Internacional de Petróleo do Brasil Ltda. dos percentuais de 17,1% e de 12,9%, respectivamente, para a empresa Água Grande Exploração e Produção de Petróleo do Brasil Ltda. no Contrato 48610.001433/2008-96 (BT-REC-56). Data da aprovação 18/05/2011. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, art. 29. e Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão. Assinado por: Haroldo Borges Rodrigues Lima, Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, Jaconias Queiroz, Administrador da Somoil Internacional de Petróleo do Brasil Ltda., Cândido Cardoso, Diretor Presidente e Nazaré Monteiro, Diretora Corporativa da Sonangol Starfish Oil & Gás S.A., e Wagner Freire Oliveira e Silva, Administrador da Água Grande Exploração e Produção de Petróleo Ltda.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-PGR-046/2011

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. BENEFICIÁRIA: Associação Nacional dos Atingidos por Barragens-ANAB: Contribuição financeira a título de patrocínio ao projeto "Curso Energia e Sociedade no Capitalismo Contemporâneo- Turma II- Etapa 3". ESPÉCIE: Contrato nº ECP-PGR-046/2011. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar do término do projeto. VALOR: R$ 170.869,47 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: 615.94.1.07.00- Doações e Contribuições Diversas. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2010. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José Antonio Muniz Lopes - Presidente. Pela BENEFICIÁRIA: Márcio Luiz Romanoski e Gilney Dall Agnol.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0048/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. BENEFICIÁRIA: ESTAMOS AQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "TEATRO JOVEM 2011" ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0048/2011. VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: 615.94.1.08.00. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2011. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: José da Costa Carvalho Neto - Presidente. Pela BENEFICIÁRIA: Fernando Tadeu Aguiar - Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-671/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Habitual Higienização Ltda. - Epp; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização a serem realizados nas dependências da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, no Rio de Janeiro, incluindo fornecimento de materiais; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-671/2011; VALOR: R$ 4.199.995,20 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Pregão Presencial DAC nº 01/2011); VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; CRÉDITO: 615.212.12.00; DATA DE ASSINATURA: 11/07/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuonno - Diretor de Administração, pela CONTRATADA: Silvana Maciel Fiametti - Sócio Administradora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECE-DAC-489-B/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Stok Gestão Documental Ltda - Epp; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 31 de julho de 2011; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAC-489-B/2011; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; DATA DE ASSINATURA: 08/07/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuonno - Diretor de Administração, pela CONTRATADA: Rachel Lemos Rocha - Sócia Administrativa.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/091/2011. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A. (Ceron). Contratada: Fixador Indústria Metalurgica Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico n.º 001/2011. Objeto: Aquisição de Isoladores e acessórios (Material de Distribuição). Valor total R$ 227.673,52 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura: 19/07/2011. Efraim Pereira da Cruz - Representante Legal da Diretoria de Distribuição e José Paulo Vieira Oliveira - Gerente do Departamento de Suprimentos, pela Contratante, Alberto Dias Brito - Representante Legal, pela Contratada.

AVISOS DE ADIAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2011

A Eletrobras Distribuição Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que o processo licitatório Tomada de Preços 009/2011 - Contratação de empresa para execução de obra de Construção da Linha de Distribuição Trifásica na tensão 34,5 kV, convencional com extensão 18,8 km, em circuito simples, cabos CAA 336,4 MCM destinada a interligar o Distrito de Jacy Paraná ao Distrito de Nova Mutum, com fornecimento global de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com data de abertura anteriormente marcada para ocorrer dia 25/07/2011, foi adiado temporariamente..

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2011

A Eletrobras Distribuição Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que o processo licitatório Tomada de Preços nº 12/2011 - Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana no sistema Eletrobras Distribuição Rondônia no Distrito Triunfo/RO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com data de abertura anteriormente marcada para ocorrer dia 26/07/2011, foi adiado temporariamente.

Porto Velho, 25 de julho de 2011.
DAIANE BARROSO INHAQUITES
Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103000240/01 a documentação a seguir constituída de 68 folhas, que assim numerei: 251 a 318
Data: 28 / 07 / 011
Nome: Vania
Assinatura:

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 251
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR HÉLIO COSTA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 059206/2009-59
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
27/11/2009-15:22

Referencia: Concorrência 072/2001-SSR/MC – CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº. 53103.000240/2001

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo seu procurador **RUI BRITO DE SOUSA**, cópia nos autos, com escritório profissional na Avenida Goiás, quadra 51, lote 2-A, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, vem, respeitosamente, com base no art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 e item 13.1 do Edital, apresentar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Data: 02/12/09

DO:DOS

Para: SEDAP

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLT Fls.: 252 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 206 Rubrica

RECURSO

em face do "DESPACHO DO MINISTRO" assinado por Vossa Excelência em 12 de novembro de 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O inciso I e o §5° do art. 109 da Lei n° 8.666/93, estabelece que:

> **"I – recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (...)".**
>
> **"§5.° Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado".**

O DESPACHO DO MINISTRO foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009 – sexta-feira – seção I, pag. 57.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls.: 253
Rubrica
CPLR
ASSESSORIA JURÍDICA - M. das Comunicações

Requerida cópias dos autos em 18 de novembro de 2009, quarta – feira, dentro do prazo legal, as quais foram somente disponibilizadas no dia 20 de novembro de 2009, conforme documentos anexos, o que comprova a tempestividade do presente recurso protocolizado na presente data.

2. DOS FATOS

A recorrente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA** depois de obter êxito em todas as fases do processo licitatório -- compreendendo habilitação e classificação das propostas técnica e de preço pela outorga --foi declarada vencedora da concorrência pela Comissão Especial de Licitação por ter apresentado o maior valor pela outorga e obtido o maior valor ponderado entre a pontuação da proposta técnica e a pontuação da proposta de preço pela outorga, conforme ata publicada no DOU de 09 de setembro de 2005, fls. 120/123.

Por restar o procedimento licitatório legalmente desenvolvido pela Comissão Especial de Licitação, Vossa Excelência declarou vencedora a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**, mediante despacho publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2006.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 254 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 208 Rubrica

2.1 - DA DENÚNCIA

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo processo nº 53000.053078/2008-59, protocolizado no dia 25 de novembro de 2008, formulou REPRESENTAÇÃO contra o ato de homologação do resultado da concorrência vencida por esta recorrente, alegando transferência indireta da concessão.

Argumentou o SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.:

> *"Inicialmente é importante destacar que, a afronta direta e insanável a norma especializada reside no fato de que a "Empresa de Comunicação Piemonte Ltda." em 13.01.2000, promoveu a Primeira Alteração do Contrato Social da sociedade, para fins de alteração da composição de seu quadro social, o qual foi registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 35600109043 em 13.01.2006 (Doc. 0 – Anexo), sem a prévia necessária aprovação ou sequer informação ao Ministério das Comunicações.*
>
> *Não obstante, agravando ainda mais a situação, verifica-se ainda que a referida alteração (Primeira Alteração do Contrato Social), **implicou na transferência indireta da concessão**, tudo sem a prévia e necessária permissão do Ministério.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPL/DF Fls. 255 Rubrica

Conforme verifica-se da anexa documentação, o capital social originalmente dividido igualmente entre os dois sócios, foi cedido em parte aos dois novos sócios integrantes, sendo diluído o capital social e alterando o controle a administração da mesma. (grifo nosso)

2.2 - DA MANIFESTAÇÃO

Na manifestação apresentada por esta recorrente ficou demonstrado claramente que a licitante Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. fez interpretação equivocada da legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme consta dos pareceres da Consultoria Jurídica desse Ministério, motivo pelo qual não deveria ter sido sequer conhecida.

Com efeito, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** realizou apenas uma alteração contratual com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, operação que encontra amparo na legislação do serviço de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações Fls.: 256 Rubrica
M. das Comunicações

2.3 - DA ANÁLISE DA CONJUR

A Consultoria Jurídica desse Ministério das Comunicações ao analisar a REPRESENTAÇÃO e a MANIFESTAÇÃO teceu os seguintes comentários em pareceres a seguir:

1. NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/N.º 0485 – 1.12/2009, de 18 de maio de 2009, aprovada pelo Consultor Jurídico:

"EMENTA: CONCORRÊNCIA N.º 072/2001-SSR/MC – REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. – ALEGAÇÃO DE EVENTUAL ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DA MATÉRIA – MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS ALEGAÇÕES EXPOSTAS....".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

"Antes de qualquer coisa, oportuno explicitar que na referida concorrência de n.º 072/2001, a Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. sagrou-se vitoriosa, com a conseqüente homologação e adjudicação

M. das Comunicações Fls.: 125 Rubrica

do objeto, em tempo, o direito de explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

"Diante do teor da presente representação, ofertada pela Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., resta consignar que a denunciante argüi que houve descumprimento das normas regentes da matéria, uma vez que a Empresa Piemonte de Comunicação Ltda., realizou alteração em seu contrato social sem a devida comunicação ao Ministério das Comunicações e, ainda, que tal alteração culminou na transferência indireta da concessão, o que haveria óbice para tal, em razão da ausência da competente aprovação prévia por parte desta pasta".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 25 AGO 2011

A seguir, o Douto Senhor Daniel Pereira de Franco discorreu sobre a análise da representação e da manifestação com muita propriedade e conhecimento da legislação e deixou claro que a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** não cometeu qualquer irregularidade à vista da legislação de radiodifusão, em seu procedimento de alterar o contrato

M. das Comunicações Fls 254 Rubrica

social em 50% (cinqüenta por cento) das cotas, senão vejamos:

> **"Imperioso asseverar que o quadro societário apresentado pela Empresa Piemonte de Comunicação Ltda. quando do momento do certame licitatório era composto de apenas dois sócios, cada qual detendo um percentual de 50% (cinqüenta por cento) do capital social...".**
>
> **"No entanto, após a efetivação da 1.ª Alteração Contratual, trazido ao conhecimento desta somente com o conhecimento da presente representação, pode-se constatar que, de fato, houve mudança no quadro societário correspondente à Empresa Piemonte de Comunicação Ltda. dando margem ao ingresso de dois novos sócios".**
>
> **"Vê-se com isso que as cotas da sociedade encontram-se, de forma igualitária, divididas nas mãos de seu quatro sócios, sendo que cada um deles possui 25% (vinte e cinco por cento) delas. <u>O que também significa afirmar que com a entrada dos dois sócios, em conjunto, fazem com que tais cotas a eles repassadas</u>**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Fls. 259
Rubrica

chequem ao exato montante de 50% (cinqüenta por cento)". *(destaque nosso).*

"Indiscutível, portanto, o caráter imperativo da norma quando exige, expressamente, a prévia aprovação do Ministério das Comunicações nos casos em que houve alteração contratual *que culmine em transferência indireta da concessão ou permissão*".

"Muito embora a legislação não deixe espaço para dúvidas acerca da real necessidade de se obter prévia aprovação do Ministério das Comunicações nos casos de transferência indireta, não se pode olvidar que, antes de qualquer coisa, urge que seja verificada a real ocorrência da transferência indireta ao caso. O *que desde já deixamos consignado que não ocorreu*". (destaque nosso).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 ABR

"A não incidência das regras atinentes à necessidade de prévia autorização para transferência indireta no presente caso, decorre da simples questão de não haver subsunção do fato à norma, isto é, *a operação de modificação social efetivada pela Empresa Piemonte de Comunicação Ltda., por meio da 1ª Alteração Contratual, não pode ser vista*

M. das C... Fls.: 260 CPLI... Rubrica

dentre aquelas que dão ensejo à transferência indireta". (destaque nosso).

"Perceba que ao dispor acerca da transferência indireta, o legislador procurou ser bastante claro em relação ao seu conceito, deixando patente que esta somente ocorrerá se a maioria das cotas ou ações representativas do capital social for transferida de uma para outro grupo de cotistas ou acionistas que possa deter o mando da sociedade, essa é a transferência de uma para outro grupo de cotistas ou acionistas que possa deter o mando da sociedade, essa é a inteligência do art. 89, § 2º, do Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos serviços de radiodifusão". (destaque nosso)

"*In casu*, imperioso ressaltar que a transferência realizada se deu no limite suportado por lei, tendo em conta que não houve a transferência da maioria das cotas, *estando, afastada, portanto, a configuração da transferência indireta*". (destaque nosso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

"Face a isto, não há que ser suscitada tal discussão, uma vez que de acordo com o contrato social da Sistema Pessoense de

M. das Comunicações - CPLI Fls. 261
M. das Comunicações Assessoria Jurídica

Comunicação Ltda. (ler Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.), **bem como sua alteração, a administração da sociedade permanece nas mãos do mesmo sócio que antes a detinha....".**

Pela presente nota restou comprovado que a transferência realizada pela recorrente não configurou uma transferência indireta como tentou demonstrar o Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., mas apenas uma transferência de cotas que é permitido pela legislação sem autorização prévia do Ministério.

De acordo com as exigências do edital, qualquer recurso deverá conter a fundamentação do pedido com clareza dos atos e estar legalmente demonstrado a irregularidade cometida pela licitante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

A fundamentação apresentada foi que a recorrente realizou transferência indireta da concessão. Fato já totalmente demonstrado que não ocorreu, portanto, deverá a representação do Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. ser desconsiderada e arquivada, mantendo a recorrente habilitada.

Restou dúvida ao Douto Advogado da União a não comunicação ao Ministério das Comunicações da transferência de cotas.

M. das Comunicações Fls. 262 Rubrica

Acerca desta condição será demonstrado a seguir algumas decisões desse Ministério das Comunicações com base em pareceres da Consultoria Jurídica:

2. **PARECER/MC/CONJUR/KMM/M.° 2287 – 2.18 / 2008, de 7 de outubro de 2008, emitido pela Assistente/CONJUR KIYOMI MAEZOE e aprovado pelo Consultor Jurídico.**

> **"EMENTA: CONCORRÊNCIA N° 66/2001-SSR/MC. Impugnação interposta pela licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA. contra a decisão ministerial que homologou e adjudicou à licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. o serviço de radiodifusão de sons e imagens nas localidades de Francisco Beltrão e Pato Branco, no Estado do Paraná. Desistência da manifestação. Impossibilidade. Autotutela da Administração Pública. *Alteração societária realizada antes da homologação do certame e sem nenhuma comunicação ao órgão licitante. Imoralidade no ato omissivo da licitante. Alteração que não acarretou a mudança do dirigente da empresa declarada vencedora. Aplicação do princípio da razoabilidade para a manutenção do certame. Pela***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 23 AGO 2011

M. das Comunicações Fls.: 102 Rubrica CPL

improcedência da manifestação". (destaque nosso).

No referido parecer a assistente concluiu que:

> **"9. Noutro aspecto, o que se demonstra imoral é o fato de a proponente declarada vencedora ter procedido a alteração societária sem comunicação ao órgão licitante".**
>
> **10. Nesse caso, a verificação da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes sequer foi realizada, pois não era do conhecimento do órgão licitante a mencionada alteração societária".**
>
> **"11. *Desta forma, nada mais razoável que, no momento da assinatura do contrato aprecie-se essa condição em relação aos demais sócios".***
>
> **"12. *Diante dos fundamentos expostos, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento da manifestação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA.,***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações Fls.: 264 Rubrica

mantendo-se a homologação e adjudicação nos termos do despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01/06/2007, página 88".

Decisão sábia, coerente, legal e sem prejuízo ao erário, considerando que a licitante vencedora ofertou o maior valor pela outorga e atendeu a todos as exigências legais e editalícias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Mais um:

3. **NOTA/MC/CONJUR/GSL/N.º 0032 – 1.06/2006, de 18 de janeiro de 2006:**

"Contrato de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais. Alteração dos quadros diretivo e societário efetivada implica em transferência indireta vedada pelo art. 91 do Decreto 52.795/1963, gerando óbice à assinatura do contrato".

M. das Comunicações Fls.: 265

No entendimento do douto Advogado da União, Guilherme Salgado Lage, a transferência de 50% das cotas aliada à mudança do administrador configura transferência indireta, conforme se expressa:

> **"14. Tendo em vista que, diante do impasse entre sócios, tende a prevalecer a posição do administrador da sociedade, e sabendo-se ainda, que nos termos do artigo 1015 do Código Civil, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, a transferência de 50% do capital social, somada à atribuição da gerência a terceiro que originalmente não integrava o capital social, na presente situação, implica em poder de mando, e, dessa forma, em transferência indireta, nos termos do Decreto 52.795/196, submetendo-se a todas as restrições previstas naquela norma"**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Continua o douto parecerista em sua nota, quanto ao que dispõe o art. 91 do Decreto 52.795/1963, que veda a transferência direta ou indireta da permissão durante o período de instalação da estação de radiodifusão e nem nos 5 anos a contar da data da licença de funcionamento:

M. das Comunicações
Fls.: 266
Rubrica

"16. Havendo tal limite às outorgadas, aplica-se tal vedação também às empresas vencedoras de procedimento licitatório com vistas à assinatura de contrato de concessão ou permissão de outorga. Procedendo-se à interpretação sistemática da norma supra, aduz-se <u>que tampouco pode haver mudança do quadro societário da licitante vencedora antes da assinatura do respectivo contrato, de modo a transferir o controle da empresa nos mesmo moldes de uma transferência indireta</u>, considerando-se que a composição societária da licitante tem enorme relevância nos certames envolvendo a outorga de serviços de radiodifusão, tendo em vista a legislação que rege a matéria".

(destaque nosso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

" 18. ..... A alteração do quadro diretivo sem aprovação do Ministério das Comunicações pode impossibilitar a assinatura do contrato de permissão, ou porque foi alterada a situação fática contidas nos documentos de habitação da licitante, ou inobservância do art. 38, c da Lei n.º 4.117/62".

M. das Comunicações - CPDL Fls. 267 Rubrica

Contudo, mesmo após estimar tratar-se de transferência indireta a transferência de cotas e a mudança de administração, a Consultoria Jurídica propõe em sua nota a seguinte providência para a licitante adotar e evitar a perda da permissão:

> **"20. De modo a viabilizar a assinatura do contrato, esta consultoria apresenta as seguintes sugestões à outorgada, evitando-se a caracterização de transferência indireta":**
>
> **a) Alteração do quadro diretivo da sociedade, transferindo ao Sr. Jardan Barros Jardim, sócio originário remanescente, o cargo de Gerente, até o final previsto no art.91 do Decreto n.º 52.795/1963".**
>
> **b) Alteração do contrato social, acrescentando ao mesmo previsão de que, em caso de empate nas deliberações sociais, deverá prevalecer o voto do sócio que integrava o quadro societário da empresa entregue à**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das C... Fls. 268 ... Rubrica ... Fls. 268 ... Rubrica ... Comunicações

comissão de licitação do Ministério das Comunicações....;

c) Nova mudança do quadro societário, de *forma que a maioria do capital social* (pelo menos 50,1°) volte a pertencer a sócio(s) que integravam tal quadro à época da habilitação (...)

Por fim, na hipótese, sugeriu a Consultoria Jurídica sejam adotadas essas providências, excluindo a situação que obstava a efetivação da outorga.

2.4 - DA ILEGAL MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CONJUR -- VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Entretanto, no parecer, ora combatido, assim se manifestou a CONJUR:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das C. Fls.: 269 Rubrica

4. PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0890 – 2.29 / 2009, de 01 de junho de 2009, aprovado pelo Consultor Jurídico:

> **"EMENTA: Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2.º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada sem o conhecimento e consentimento da Administração Pública. Fato que deveria constar antes do momento da homologação. Alteração que não representou a mudança da gerência. (...) Aplicação do princípio da isonomia para adotar a mesma medida em situações análogas a depender do concreto".**

Neste arrazoado emitido pela Assistente Kiyomi Maezoe, percebe-se radical mudança de entendimento, sem respaldo factual algum que a legitimasse a tanto, haja vista, sobretudo os documentos anteriores assinados pela própria assistente e aprovados pelo Consultor Jurídico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

A assistente comenta na citada peça:

M. das C. Fls. 274
Rubrica
Com. 274
Rubrica

"13. Inicialmente, a NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/N.º 0485 – 1.12/2009, em análise profunda acerca do pedido de fls. 99 a 106, afastou a configuração de transferência indireta da EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.".

"14. Assim, resta pendente a questão referente a alteração societária, antes da homologação do certame, sem que houvesse a devida comunicação ao Poder Público, diante dos fatos terem ocorrido no período em que estava em curso o procedimento licitatório".

"21. A licitante deveria ter comunicado à Administração que procedeu a alteração societária no curso do procedimento licitatório".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

"22. A entrada de novos sócios no quando societário não alterou a gerência da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.,....., a proponente estaria em dissonância com a exigência contida no subitem 5.2.4 do Edital, ou seja, *a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes".* (destaque nosso)

Fls.: 271
Rubrica
Fls.: 285
Rubrica

"Noutro giro, outro ponto que merece destaque refere-se à ausência de comunicação ao órgão licitante".

É importante, aqui, abrir um parêntese e destacar que no Parecer n.º 2297/2008, já comentado anteriormente, a mesma assistente (!), em caso análogo (!), destaca que "**Desta forma, nada mais razoável que, no momento da assinatura do contrato aprecie-se essa condição em relação aos demais sócios**", ou seja: restou assentado que a licitante, que proceder a alteração de seu contrato social com a transferência de cotas no transcurso do procedimento licitatório, deverá apenas comprovar na assinatura do contrato a condição de brasileiro nato ou naturalizado dos novos sócios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Feito o devido registro, prossegue a assistente: **"Cada caso deve ser analisado cautelosamente, para que não se criem precedentes que sejam prejudiciais à própria Administração Pública".**

Certamente que cada caso deve ser observado cautelosamente, mas no que este se diferencia dos outros? O que este precedente ensejaria de prejuízo à Administração, mesmo sendo, a olhos vistos, semelhante aos outros precedentes? As perguntas ficam sem respostas ao final do parecer.

M. das Comunicações
Fls.: 272
Rubrica

Mas, há mais.

No controvertido parecer é citado também entendimento judicial totalmente fora do contexto em discussão, mais uma circunstância que causa estranheza a esta recorrente, haja vista o claro equívoco de premissa, uma vez mais.

Veja-se.

O julgamento proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, tendo como relator o ilustre Ministro Humberto Gomes de Barros, refere-se à transferência indireta, ou seja, **transferência de 100% (cem por cento) do capital social para novos sócios que passaram a deter o mando da empresa, inclusive a mudança da administração e gerência,** o que não ocorreu, repita-se pela enésima vez, na espécie.

Quanto ao Mandado de Segurança n.º 12.620-DF, que aborda alteração de 50% (cinqüenta por cento) do capital social e mudança da administração da empresa, **o sócio admitido na sociedade já possuía outras 15 (quinze) outorgas, condição primordial na analise da proposta técnica com a perda de pontos e conseqüente mudança na definição do processo licitatório.**

Vale dizer: nenhum(!) dos julgamentos colacionados se enquadram à situação ora em comento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Por último, a ilustre assistente opina pelo seguinte:

Fls: 242
Min. das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

a) **Pelo conhecimento e provimento da denúncia proposta pela SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (...).".**

b) **(...)**

c) **Sugiro, outrossim, que a questão da alteração societária no curso do procedimento licitatório de radiodifusão seja discutida no âmbito da Administração Pública para a fixação de parâmetros de cabimento ou não.**

A sugestão da assistente constante da letra "c" do parecer demonstra claramente, permissa venia, a ausência de coerência da CONJUR, ao adotar procedimentos diametralmente opostos para controvérsias jurídicas semelhantes, senão vejamos, novamente:

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CENTRAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

a) Para transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social e mudança da administração, o Ministério das Comunicações determina que a licitante proceda nova alteração do seu contrato social, retornando a administração da empresa para o sócio quando da época da habilitação .

M. das Fls.: 244
Rubrica
CPL
Com. Social
Fls. 278
Rubrica

b) Para outro procedimento, mas em situação também semelhante à espécie -- ou seja, transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa com a entrada de novos sócios –, basta analisar a condição de brasileiro ou naturalizado quando da assinatura do contrato de concessão ou de adesão de permissão.

c) Contudo, para o presente caso com a simples transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital, Vossa Excelência adota sugestão da Consultoria Jurídica alija esta recorrente do processo licitatório?!?!?!?

Indaga-se: porque tamanho prejuízo da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., sagrada vencedora do processo licitatório, sendo que outras licitantes, repita-se, nas mesmas condições obtiveram a sua outorga e assinaram o contrato de concessão ou de adesão de permissão?

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Por outro lado, **urge abrir mais um adendo** para destacar outra situação por diversas vezes já ocorrida: hipótese em que resta instaurado processo administrativo de apuração de infração, quando uma empresa já permissionária ou concessionária do serviço de radiodifusão procede a transferência de 100% (cem por cento) do seu capital social, com a mudança do administrador (ou a não comunicação no prazo legal da transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social), terminando, sempre com aprovação e

Fls. 275
Rubrica

sugestão da Consultoria Jurídica ou no sentido do arquivamento do processo, ou com aplicação de simples advertência ou, ainda, com aplicação de multa que não chega a mil reais.

D.m.v., por tudo quanto aqui explicitado, é patente na espécie, Senhor Ministro, o desrespeito aos princípios básicos que devem reger a Administração Pública em casos tais, quais sejam, a MORALIDADE e a IMPESSOALIDADE -- vetores que certamente serão restabelecidos por Vossa Excelência.

Nesse sentido, os escólios doutrinários de José dos Santos Carvalho Filho, *in verbis:*

> *"O princípio da moralidade exige que o administrador se paute por conceitos éticos. O da impessoalidade indica que a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica.*
>
> *Sem dúvida, tais princípios guardam íntima relação entre si. No tema relativo aos princípios da Administração Pública, dissemos que se pessoas com idêntica situação são tratadas de modo diferente, e, portanto, não-impessoal, a conduta administrativa estará sendo ao mesmo tempo imoral. Sendo assim, tanto estará violado um quanto o outro*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Com. Fls. 276 Rubrica

princípio." (Manual de Direito Administrativo, Décima Edição, Revista e Atualizada, 2003, Lumen Juris, p. 200)

O ato, pois, que torna sem efeito a homologação da concessão obtida pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** deve ser reformado.

Finalmente, informa a recorrente que fora informada à Comissão Especial de Licitação a **alteração contratual efetuada** (conforme demonstra cópia do documento em anexo), o que afasta o motivo impeditivo urgido pela Consultoria Jurídica -- não obstante pareceres da mesmo órgão em sentido diametralmente oposto, conforme já visto -- para a continuidade do processo licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, seja em razão da alteração contratual acima aludida ou, primordialmente, com vistas a restabelecer os princípios da moralidade e impessoalidade administrativas violados na espécie, postula a recorrente pela homologação e adjudicação do processo licitatório, mantendo-se a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.** vencedora do

processo licitatório, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba,, por medida de mais lídima e cristalina **JUSTIÇA**!

Brasília, DF, 27 de novembro de 2009.

RUI BRITO DE SOUSA

Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 278
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Rui Brito Sousa, portador (a) do documento de identidade nº 1145528 expedido pelo(a) SSP. do Estado d DF., vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 012/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.103.000234/2001			
2.			
3. 53.103.000240/2001			
4.			
5. 53.000.056.870/2008			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2009

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 18 / 11 /2009 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	20 / 11 /2009	Documento de identidade: nº 1145528 DF.
		Órgão Expedido/UF: SSP. DF.

M. das Comunicações - CONJUR - Fls.: 279 Rubrica
M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 283 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 0150 /2010/TFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada sem o conhecimento e consentimento da Administração Pública. Fato que deveria constar antes do momento da homologação. Alteração que não representou a mudança da gerência. Procedimento de alteração realizada pela proponente que contraria decisão do Superior Tribunal de Justiça MS Nº 8.937/DF (DJ: 09/12/2003) e MS Nº12.620/DF (DJ: 13/08/2007). Necessidade de revisão do ato ministerial que homologou e adjudicou à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem (TV) para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Necessidade de tornar sem efeito o ato ministerial que homologou e adjudicou o objeto do certame à licitante denunciada. Aplicação do princípio da isonomia para adotar a mesma medida em situações análogas a depender do concreto. Recurso interposto pela interessada. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Análise da documentação da segunda colocada. Pela homologação do certame para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba com adjudicação do objeto à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas a outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega o denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

5. Noutro aspecto, alega que o ato de homologação deve ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante aduz que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Alega, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia, tornando-se sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Assim, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente.

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

15. Alega a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA:

> " [...] ficou demonstrado claramente que a licitante Sistema Pessoense de Comunicação Ltda fez interpretação equivocada da legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme consta dos pareceres da Consultoria Jurídica desse Ministério, motivo pelo qual não deveria ter sido sequer conhecida.
>
> Com efeito, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA realizou apenas uma alteração contratual com a transferência de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, operação que encontra amparo na legislação do serviço de radiodifusão. [...]"

16. A recorrente segue citando notas e pareceres da Consultoria Jurídica que teriam admitido alterações em contrato social que não configurassem transferência indireta. Afirma veementemente que não houve transferência indireta, mas somente transferência de cotas, o que encontraria amparo legal. Por fim, alega que a Consultoria Jurídica estaria contrariando pareceres anteriores e que seria ilegal sua mudança de entendimento, ocasionando afronta ao princípio da isonomia. Conclui alertando que, na verdade, a comunicação da alteração contratual teria sido feita à Comissão Especial de Licitação.

M. das Comunicações - CONJUR Fls. 280 Rubrica
Fls. 134 Rubrica

DA ANÁLISE DO RECURSO

17. Inicialmente, a NOTA/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0485 – 1.12/2009, em análise profunda acerca do pedido às fls. 99 a 106, afastou a configuração de transferência indireta da EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

18. Assim, resta pendente a questão referente a alteração societária, antes da homologação do certame, sem que houvesse a devida comunicação ao Poder Público, diante dos fatos terem ocorrido no período em que estava em curso o procedimento licitatório.

19. Compulsando os autos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. na licitação verifica-se que a proponente foi habilitada nos termos do Resultado nº 6078/2001, à fl. 67, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20/09/2001.

20. Houve interposição de recurso pela licitante TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA., às fls. 76 a 83, sob a alegação de que não foi apresentada certidão negativa de falência e concordata, conforme exigência do subitem 6.4 do Edital. *Porém, a referida certidão encontra-se à fl. 19 dos autos.*

21. A Comissão Especial de Licitação, por meio da Informação nº 0693/2002/L7/CEL – SSR/MC, às fls. 85 e 86, corretamente conheceu do recurso e manteve o ato de habilitação.

22. O procedimento licitatório teve seu seguimento de modo que foram abertas as propostas técnica e de preço e, ao final, a declaração de que a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. foi vencedora para a localidade de Campina Grande/PB, conforme publicação no DOU, Seção 3, pág. 58, de 9 de setembro de 2005, à fl. 123, dos autos do processo nº 53103.000240/2001. Não houve interposição de nenhum recurso contra os resultados de abertura das propostas técnica e de preço e o resultado final do certame.

23. Assim, na análise de regularidade de legalidade dos atos praticados pela CEL foi proferido o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0878 – 2.17/2006, às fls. 152 a 154, que opinou pela homologação e adjudicação do certame para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., vencedora para a localidade de Campina Grande/PB. O parecer encontra-se datado de 11/04/2006 e aprovado pelo Consultor Jurídico na data de 25/04/2006. O despacho ministerial de homologação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 71, de 21/11/2006, à fl. 157.

24. Porém, segundo a denunciante, a licitante vencedora havia realizado alteração societária na data de 13/01/2006, sem a prévia e necessária aprovação ou informação ao Ministério das Comunicações. Verifica-se cópia da primeira alteração contratual da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA às fls.66-71 do processo 53000.056870/2008-65.

25. A licitante deveria ter comunicado à Administração que procedeu a alteração societária no curso do procedimento licitatório.

26. A entrada de novos sócios no quadro societário não alterou a gerência da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., mas por outro lado, no curso do procedimento licitatório, a proponente estaria em dissonância com a exigência contida no subitem 5.2.4 do Edital, ou seja, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado dos sócios entrantes.

27. O certame licitatório como procedimento vinculado não admite a juntada de documentos novos, independentemente da justificativa, conforme dispõe o subitem 8.4 do Edital ao destacar que:

> *"8.4. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente (grifei)".*

28. Segundo interpretação restritiva do Edital e da Lei nº 8.666/93 a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. não seria admitida no âmbito do certame licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

29. Noutro giro, outro ponto que merece destaque refere-se à ausência de comunicação ao órgão licitante.

30. A denunciada citou como paradigma o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2297 – 2.18/2008, segundo o qual a Consultoria Jurídica manteve o certame para a localidade de Pato Branco/PR, em situação análoga.

31. Impende destacar que no caso citado a particularidade encontra-se em dois pontos, segundo dizeres da própria parecerista, a Dra. Kiyomi Maezoe, a saber:

> "a uma, a própria representante desistiu do recurso interposto, após verificação pela Consultoria Jurídica, entendeu-se que a existência de alteração societária deveria sim, ser objeto de análise quando do retorno dos autos no momento da assinatura do contrato. A duas: o posicionamento da Consultoria Jurídica no citado parecer não significa, de modo algum, que o contrato seria efetivado entre o licitante e o Poder Público. Ao contrário, que no momento em que os autos retornassem para análise do contrato, a questão atinente à alteração societária deveria ser enfrentada de modo conclusivo."

32. Vejamos o que dispõe a legislação específica a respeito do tema. Para tanto, deve ser citado o artigo 38, alínea b, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação anterior à Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e também com a redação conferida pelo aludido diploma legal.

33. Antes do advento da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o artigo 38, alínea b, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 previa o seguinte:

> "Art. 38 Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações." (Grifamos).

34. A nova redação implementada pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, passou a dispor:

> "Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)." (Grifamos).

35. Resta evidenciado que antes da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o Governo autorizava as mudanças de estatutos e atos constitutivos das empresas executantes de serviço de radiodifusão.

36. Posteriormente, alterada a redação do dispositivo legal multicitado, as alterações contratuais ou estatutárias que não implicassem mudança de objetivo social ou quadro diretivo ou de controle societário deveriam ser apenas informadas ao Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

37. Assim, há expressa previsão legal instituindo a comunicação a respeito das alterações contratuais de empresas de radiodifusão.

38. Na questão ora em análise, vê-se que o próprio edital tem norma mais rígida que a lei nº 8.666/93, no art. 43, § 3º, eis que esse dispositivo admite a realização de diligência quanto ao documentos apresentados, mas não a inclusão de novos documentos que deveriam estar originariamente junto com a proposta.

Fls.: 241
Rubrica

39. A alteração societária não foi apresentada quando da entrega dos documentos de habilitação porque efetivamente não existia naquele momento. Mas, após a fase de habilitação e antes da declaração de vencedora, a licitante havia empreendido alteração societária e, em tese, deveria informar ao menos à Comissão Especial de Licitação.

40. Aliás, esse o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

41. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".*
> *A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço (grifei).*
> *Denego a Segurança".*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 ABR 2011

42. Outro julgado mais recente também do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 12.620-DF (2007/002588-3), sob a relatoria do Ministro José Delgado, teve a seguinte ementa:

> *"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇAÕ DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS (DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇAÕ NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA) PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.*
> *1. Cuida-se de mandado de segurança contra ato imputado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações que declarou nula a homologação do resultado final de concorrência para a execução de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS. A anulação, acatando Parecer da Consultoria Jurídica do citado Ministério, concluiu que o ingresso no quadro social da impetrante de sócios após a habilitação ocasionou transferência direta ou indireta da permissão, com ofensa ao Decreto nº 52.795/73. Alegação da impetrante que os sócios não possuíam mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital, o que, em tese, descaracterizaria a transferência da permissão, vem como, à época da habilitação (17/03/1998), seria impossível a apresentação de documentação dos sócios, visto que*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

ingressaram na sociedade somente em 18/10/2000, pelo que não se poderia alterar a pontuação da proposta apresentada.
2. Conforme Celso Antônio Bandeira de Melo:
Considera-se líquido e certo o direito, independente de sua complexidade, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo.
3. Sob tal aspecto, era dever da impetrante demonstrar documentalmente que preenchera todos os requisitos necessários para ter sua proposta homologada e afastar as conclusões expostas no Parecer e nas notas da consultoria do Ministério das Comunicações.
4. Todavia, a decisão do Ministério das Comunicações, para anular a homologação, baseou-se em dois aspectos: a) na existência de ações judiciais alterando o controle da empresa, algumas vezes pela determinação de exclusão do sócio majoritário, outras pela inclusão no quadro social de dois outros sócios, o que resultaria na transferência indireta da permissão; e b) ausência de comunicação à comissão de licitação das alterações societárias com a apresentação da documentação dos sócios.
5. Cabia à impetrante instruir a petição com documentos que comprovassem o cumprimento efetivo das normas do edital de licitação, a ausência de transferência da permissão e a inexigibilidade de comunicação dos atos modificativos à comissão de licitação. Ao contrário, documentos juntados aos autos (procuração e alteração do contrato social) comprovam que um dos sócios passou a integrar a sociedade na qualidade de sócio-gerente, o que implica, em tese, transferência indireta da permissão para pessoa que, segundo consta do Parecer, é detentora de outras 15 (quinze) outorgas de radiodifusão juntamente com outro sócio.
6. A exigência de apresentar a documentação dos sócios e informar as alterações ocorridas no capital social da empresa encontram fundamento nos arts. 220, § 5º, e 222, § 1º, da CF/1988. E, para dar cumprimento a tais mandamentos constitucionais, a legislação regulamentar exige que seja comunicada qualquer modificação no quadro social e de capital ao Ministério das Comunicações (art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4117/1962 – e Decreto n. 52795/1963), o que, in casu, não foi feito pela impetrante.
7. Havendo vício que importe nulidade do ato administrativo, a administração pode revogá-lo a qualquer tempo, especialmente se se tratar de licitação para execução de serviços públicos, em que o estrito cumprimento às exigências do Código Brasileiro de Telecomunicações e de seu decreto regulamentador devem ser rigorosamente observados pela Administração Pública.
8. Ausência de direito líquido e certo a amparar a impetrante.
9. Segurança denegada, com a cassação da liminar" (grifei).

43. Dessa forma, a alteração societária empreendida pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. deveria ter sido comunicada à Comissão Especial de Licitação.

44. A ausência de comunicação torna o ato de homologação e adjudicação do certame para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, passível de anulação pelo Poder Público.

45. Impende destacar que determinadas alterações societárias que não impliquem em mudança da situação de habilitação no certame não são ilegais. Assim, por exemplo, o aumento do capital social que não implique mudança do quadro societário ou a mudança de endereço da empresa não são ilegais, mas também devem ser comunicadas à Comissão Especial de Licitação.

46. Sobre a alteração do quadro societário, por exemplo em casos extremos como o falecimento de um sócio, obviamente, deve ser analisado com cautela pela Administração Pública. Mas demais casos que comprometam, inclusive a lisura do certame, acarretando violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser evitados pelos licitantes que se sujeitaram às normas do edital ao participar do certame para outorga de serviço de radiodifusão.

47. A Consultoria Jurídica é um órgão de assessoramento do Ministro de Estado e, nessa condição, emite pareceres que demonstram opiniões jurídicas, as quais a autoridade pode acatar ou não. Ocorre que a Ciência Jurídica não é exata e é possível que haja mudança de interpretações, desde que sejam bem fundamentadas e contem com amparo jurídico-legal.

M. das Comunic. Fls. 1004 Rubrica 236 Fls. Rubrica

48. Como demonstrado no presente parecer há tanto amparo legal quanto jurisprudencial, baseado em decisões de Tribunal Superior, que arrimam a decisão da Consultoria Jurídica. Mesmo no caso semelhante ao presente, que a recorrente considerou como tratado de forma "diametralmente oposta", restou esclarecido pela parecerista Dra. Kiyomi Maezoe, que não foi bem assim, visto que apenas se adiou a análise definitiva da questão para o momento da assinatura do contrato.

49. Porém, tendo em vista os fundamentos legais e jurisprudenciais, entendo que não há porque adiar a análise do feito, no caso em tela, posto que já há elementos suficientes para a prolação de parecer conclusivo.

50. Por derradeiro, a recorrente afirma, depois de já ter tido outras oportunidades de se manifestar e já tê-lo feito no exercício de contraditório e ampla defesa, que, em verdade, havia comunicado a alteração contratual à Comissão Especial de Licitação. Para comprovar o alegado junta documento (fl. 133 do processo 53000.001540/2001). O ofício somente conta com carimbo de "Recebi o original" que não demonstra cabalmente o recebimento do mesmo por servidor desta Pasta Ministerial. Não há nem mesmo carimbo que identifique o servidor do Ministério das Comunicações que teria recebido e rubricado o documento. Causa estranheza que não haja a chancela mecânica do protocolo do Ministério das Comunicações, já que este é o procedimento de *praxe*. Dessa feita, não há comprovação da efetiva comunicação da alteração do contrato social da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. O que não impede que a aludida concorrente possa apresentar prova mais contundente a este respeito, indicando, inclusive, o servidor público que recebera a comunicação.

51. Portanto, o recurso apresentado pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deve ser conhecido e não provido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2010

QUESTÃO DA DECADÊNCIA

52. Ressalte-se que a questão do prazo decadencial para a Administração Pública anular seus atos que destoem da lei (artigo 54 da Lei 9784/99) foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, sendo firmado o entendimento de que o prazo somente começa a correr (*dies a quo)* a partir da homologação. Confira-se o posicionamento da Corte de Contas:

> "Desse modo, o procedimento licitatório se reveste da característica de um processo administrativo complexo pois, ainda que seus atos constituintes, praticados pela Comissão de Licitação, sejam válidos e produzam efeitos para o transcurso do certame, estes pendem do posterior reconhecimento de sua legalidade pela autoridade competente, para que possam levar ao atendimento do objetivo da Administração. Os atos da Comissão de Licitação não podem levar à contratação de forma autônoma, independente da manifestação da autoridade competente. Somente a concordância da autoridade competente confere validade ao procedimento licitatório como um todo, para que a Administração possa contratar ou, no caso , permitir a exploração do serviço público de radiodifusão.
>
> Não se pode admitir, portanto, que o decurso do tempo impeça a autoridade competente de realizar a avaliação da legalidade dos atos da licitação que lhe são submetidos. Entende-se que o prazo decadencial para a anulação do ato administrativo, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, deva ter como termo de início, no âmbito de procedimento licitatório, a homologação pela autoridade competente, por ser este o ato administrativo que valida todos os atos anteriormente praticados, e sem o qual impossível a conclusão do certame. Não há como aceitar que um ato irregular praticado pela Comissão de Licitação produz qualquer efeito no mundo jurídico sem a verificação da autoridade competente, pois não poderia produzir efeitos de forma autônoma.
>
> Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão." (TCU.Acórdão 2264/2008-TCU-Plenário). (Grifamos).

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA A LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB

53. Analisando a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no tocante à segunda colocada, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONCLUSÃO

54. Dessa forma, opinamos pelo conhecimento e não provimento do recurso ofertado por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Pela publicação do despacho de desclassificação superveniente da mesma no certame, e pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora de Sons e Imagens à empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

À superior consideração.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo.Em / / . Ao Gabinete do Ministro. Empós, à Comissão Especial de Licitação.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 287
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 179
Rubrica:
M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 285
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUISIÇÃO Nº 0169/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000240/2001
INTERESSADO : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA

ASSUNTO : Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 072/2001/SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA juntou documentos novos aos autos (fls. 177 e 178 do processo 53103.000240/2001), portanto, deve-se oportunizar a manifestação das interessadas sobre os mesmos, mormente da denunciante SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ultimadas as providências, volvam os autos a esta Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de abril de 2010.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

De acordo. À Comissão Especial de Licitação.
Em 7/4/2010

ÉDIO HENRIQUE DE A. J E AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.001540/01 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei 238 a 241

Data: 08 / 04 / 2010

Nome: Responsável

Assinatura

M. das Comunicações - CPLI/SE
Fls. 289
Rubrica
Fls. 290
Rubrica
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Júlio Cézar Lucchesi Ramaccioti, portador (a) do documento de identidade nº 28.283 expedido pelo(a) OAB-DF do Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2004 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM ( ) NÃO

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	53.103.000.240/2001
2.	53.103.000.234/2001
3.	53.000.001.540/2001
4.	53.000.053.079/2008.
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: Júlio Cézar Lucchesi Ramaccioti	
ENDEREÇO: SDS, Bloco O, Nº 39, Sala 403	
TELEEFONE (S) 8198-6924	FAX (S): 3226-5458

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 08 / 04 /2010

Assinatura

M. das Comunicações - CPLD
Fls. 285
Rubrica

Min. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica
CEL - M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CEL. Fls.: 286 Rubrica
Comunicações CEL. Fls. 240 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Júlio Cézar Ducheni Ramacciotti, portador (a) do documento de identidade nº 28.283 expedido pelo(a) OAB do Estado do DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53.103.000.240/2001			
2. 53.103.000.234/2001			
3. 53.000.001.543/2001			
4. ~~53.053.07~~			
5. 53.000.053.078/2008			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 08 / 04 /2010 Júlio Ramacciotti

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor: Júlio Cézar D. Ramacciotti
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2010	Documento de identidade: nº 28.283
		Órgão Expedido/UF: OAB/DF

M. das Comunicações - CPMI - CEL. Fls.: 287 Rubrica
Comunicações Fls. 291 Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCARIAS
09/04/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 18:33
2873873453

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: DIEGO MACIEL DE M SILVA
AGENCIA: 1317-9 CONTA: 18.988-3

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000000-0 2200000[illegible]
95523131882-5 2049[illegible]
Data do pagamento 09/04/2010
NRO de Referencia 5300000[illegible]
Data de Vencimento 09/04/2010
CPF [illegible]
Valor Principal 22.0[illegible]
Valor em Dinheiro 22.0[illegible]
Valor em Cheque [illegible]
Valor Total 22.0[illegible]

DOCUMENTO: 040901
Pagamento agendado.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta corrente as 22hs da data escolhida para o pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Memo. nº 110 /2010/CEL/MC

Em, 28 de abril de 2010.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. ÉDIO HENRIQUE DE A. J E AZEVEDO

Prezado Consultor,

Tendo em vista o Memorando nº 105/2010/SJL/CONJUR-MC/AGU, constante nos autos do processo de nº 53103.000240/01 fl. 188, encaminho a Concorrência 072/2001-SSR/MC e demais processos conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001540/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
072/2001	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/01
072/2001	DENÚNCIA CONTRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53000.056870/08
072/2001	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000234/01
072/2001	RÁDIO CARVALHO LTDA.	53103.000233/01
072/2001	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53103.000235/01
072/2001	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000237/01
072/2001	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	53103.000236/01
072/2001	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	53103.000238/01
072/2001	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	53103.000241/01
072/2001	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000239/01
072/2001	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000242/01

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.020963/2010-76
ASS/GAB/SCE
26/04/2010-15:44

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Com... Fls. 289 CPLR Rubrica
243
CONJUR Fls. 243 Rubrica M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA n.º 072/2001-SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53103.000240/2001
LOCALIDADE: Campina Grande - PB

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 072/2001/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, após manifestação da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 189/196 do processo nº 53103.000240/2001, a respeito da documentação acostada às fls. 177/178 do mesmo processo.

2. A documentação acostada refere-se a uma certidão, da lavra do Ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação, que aduz serem da sua autoria as assinaturas de recebimento e encaminhamento apostas no documento a ele dirigido pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (fl. 177), informando a alteração contratual promovida pela mesma, juntamente com a cópia autenticada da comunicação da licitante, datada de 06 de junho de 2005, a respeito da alteração contratual (fl. 178).

3. A licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 189/196, insurge-se contra a extemporaneidade da juntada do documento, alegando que o mesmo deveria ter sido apresentado na primeira oportunidade de defesa da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. e contra a não protocolização do documento no local adequado, uma vez que o documento não foi protocolizado no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações. Ademais, destaca que o reconhecimento da firma do ex-servidor na referida certidão é apenas da sua assinatura e não da sua rubrica.

4. Diante de tais fatos, oriento que a Comissão Especial de Licitação promova as seguintes diligências:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

a. Notificar a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para que informe se foi ela que protocolou os documentos de fls. 177/178, uma vez que não consta nos autos a petição de juntada de tais documentos; bem como ficando intimada a acostar aos autos o original do documento de fls. 178 nos termos do art. 39, *caput* da Lei 9.784/99.

5. Após conclusão das diligências, volvam-se os autos a esta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.
Brasília, 27 de agosto de 2010.

Camila Lorena L S Medrado
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 27/08/2010.

ÉDIO H. A. J. AZEVEDO
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.001940/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 249
Data: 31/08/10
Nome:
Assinatura:

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 290 Rubrica

M. das Comunicações Fls. 244 Rubrica

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2010

PROCESSO Nº 80000.030239/2009-90 - ESPÉCIE: Contrato nº 02/2010. PARTÍCIPES: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, CNPJ 05.465.986/0001-99, e a OXXY.NET Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda, CNPJ 10.627.803/0001-24. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a disponibilização pelo DENATRAN à OXXY.NET, dos dados constantes nos Sistemas do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria por meio de transações entre sistemas e arquivos eletrônicos. VALOR: O valor do Contrato poderá variar de R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real), por consulta, conforme o número de consultas. VIGÊNCIA: vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2010. SIGNATÁRIOS: ALFREDO PERES DA SILVA, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito e HUMBERTO CELINA CARDOSO, Diretor da OXXY.NET Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: FERMA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de impermeabilização e vedação com preenchimento das juntas existentes entre as esquadrias de alumínio e a alvenaria ou estrutura de concreto (calefação) e aplicação de fita auto-adesiva para impermeabilização no prédio sede da STU/BH, situado na Rua Januária, 181, bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 6.204/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-0723/2010. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R$31.999,94. PRAZO: 60 Dias. DATA DE ASSINATURA: 30.08.2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA - Aristides santos da Silva.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de peças automotivas FIAT, CHEVROLET e VOLKSWAGEN.
- Entrega das Propostas: até 16/09/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 16/09/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 16/09/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de *R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br.* A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de pneus
- Entrega das Propostas: até 16/09/2010 às 14:00 h.
- Abertura das Propostas: 16/09/2010 às 14:00 h.
- Início da Disputa: 16/09/2010 às 14:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de voltímetro de linha e amperímetro de tração e frenagem de TUE's.
- Entrega das Propostas: até 17/09/2010 às 14:00 h.
- Abertura das Propostas: 17/09/2010 às 14:00 h.
- Início da Disputa: 17/09/2010 às 14:30 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60-2010/GOLIC-CBTU-STU/BH

-Objeto: Aquisição de material elétrico, diluente, bateria e fusível
- Entrega das Propostas: até 17/09/2010 às 08:30 h.
- Abertura das Propostas: 17/09/2010 às 08:30 h.
- Início da Disputa: 17/09/2010 às 09:00 h.
- Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras - GOLIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. *A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.*
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03.120.049/2009-B

, Segundo Termo Aditivo firmado com ATM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato para prorrogar o prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar de 21/07/2010, sem reflexos financeiros, tudo em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, II, ambos da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 0372/2009
Assinatura: 21/07/2010.

EDITAL Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO: CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL E CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública o candidato convocado para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, o qual deverá comparecer de 01.09.2010 à 03.09.2010, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SEPES) da Trensurb, sito a Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90250-140 (com acesso, também, pela Estação Aeroporto - Trensurb). O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4, Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Admissional e/ou Checagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos associados ao cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.1.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: analista de gestão - função: jornalista: candidato desistente: 3º Débora da Gama Silveira - próximo candidato substituto convocado: 4º Kauc Pereira Menezes.

MARCO ARILDO PRATES DA CUNHA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, *vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a inexigibilidade* de licitação para a Contratação de Curso de prática de elaboração da proposta orçamentária em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, concedido à empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, no valor de R$ 5.464,80 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com base no Artigo 25, inciso II, combinado com o art 13, inciso VI, ambos da lei 8,666/93. Processo nº 1605/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de setembro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Contratação de empresa p/execução de serviços de recuperação das coberturas do terminal de integração de ônibus urbano da estação aeroporto, lado oeste, de acordo com as especificações e quantidades constantes no *Edital e seus Anexos. Limite* para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1806/2009.

Porto Alegre, 29 de junho de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2010- SRP

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, os preços registrados para água mineral, conforme Pregão Eletrônico 108/2010, com validade até 09/08/2011:

Empresa Adan Ambiental Com. Produtos Alimentícios. Lote Único - Água mineral, bambona de 20 litros, sem casco, 500 unidades, no valor unitário de R$ 3,90. Água mineral, bambona de 20 litros, com casco, 50 unidades, no valor unitário de *R$ 7,00. Valor* total do lote único: R$ 2.300,00. Processo nº 1359/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, retifica AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no DOU de 14/07/2010, seção 3, pág. 133. Onde lê-se: "concedida a empresa Qualidade RS (PGQP)", leia-se: "concedida a João RobertoVicente Cardoso"com base no Artigo 25, inciso I". Processo: 1285/2010.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2010.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Araçá de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de *2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo* Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 26 de agosto de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Paulo Marcos Guglielmi - Sócio Administrador do Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Televisão Naipi Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do *serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de* 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 26 de agosto de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Daniel Pimentel Slaviero - Procurador da Televisão Naipi Ltda.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, na concorrência 072/2001 - CEL/MC, localidade(s) de Campina Grande no Estado da Paraíba, *que na letra "a" do item 4* indica que "informe se foi ela que protocolou os documentos de fls.177/178, uma vez que não consta nos autos a petição de juntada de tais documentos; bem como ficando intimada a acostar aos autos o original do documento de fls. 178 nos termos do artigo 39, caput da Lei 9.784/99."

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010083100090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.001540/01 a documentação a seguir constituída de 1 folha, que assim numerei: 247
Data: 21 / 09 / 10
Nome:
Assinatura:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Memo. nº 280/2010/CEL/MC

Em, 21 de setembro de 2010.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. ÉDIO HENRIQUE DE A. J E AZEVEDO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 048576/2010-02
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
21/09/2010 09:08

Prezado Consultor,

Tendo em vista REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, constante nos autos do processo de nº 53103.000240/01,às fls. 197, encaminho a Concorrência 072/2001-SSR/MC e demais processos conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001540/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
072/2001	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/01
072/2001	DENÚNCIA CONTRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53000.056870/08
072/2001	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000234/01
072/2001	RÁDIO CARVALHO LTDA.	53103.000233/01
072/2001	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53103.000235/01
072/2001	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000237/01
072/2001	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	53103.000236/01
072/2001	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	53103.000238/01
072/2001	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	53103.000241/01
072/2001	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000239/01
072/2001	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000242/01

Atenciosamente,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 Ago

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 5.000.001540/01 a documentação a seguir constituída de duas folhas, que assim numerei: 246 e 247

Data: 12/10/10
Nome: Iauanna
Assinatura:

M. das Comunicações - SPLAD
Fls. 292
Rubrica

Fls. 246
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUISIÇÃO Nº 419/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA n.º 072/2001-SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53103.000240/2001
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
PROCESSO Nº 53103.000240/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 072/2001/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Senhor Consultor Jurídico,

Retornam os presentes autos a esta Consultoria Jurídica, após manifestação da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. quanto à REQUISIÇÃO Nº 375/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU.

2. Inicialmente, deve ser destacado que os autos do processo 53103.000240/2001 chegaram a esta Consultoria Jurídica com a sua numeração rasurada, a partir da fl. 201.

3. Na referida requisição, esta Consultoria Jurídica requereu a apresentação do original do documento de fls. 178 do processo nº 53103.000240/2001. Em sua manifestação, às fls. 201/207 do processo nº 53103.000240/2001, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. insurge-se contra a solicitação da juntada do documento original acostado à fl. 178 e aduz que o primeiro requerimento que continha em anexo a transferência das cotas foi extraviado dentro do Ministério das Comunicações e, por isso, não possui nenhuma garantia de entregar seu original e posteriormente ficar sem qualquer comprovante.

4. Tendo em vista os argumentos da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. de que não possui garantia de entregar seu original e posteriormente ficar sem qualquer comprovante, oriento que a entrega do referido documento seja feita em Sessão Pública e que seja intimada a outra licitante, SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para, querendo, participar da Sessão.

5. Assim, reitero a solicitação para que a CEL notifique a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para que acoste aos autos o original do documento de fl. 178, uma vez que dúvidas quanto à autenticidade do referido documento foram levantadas pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que só podem ser sanadas com a realização de perícia no documento original.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR - Fl. Rubrica - Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

6. Por fim, deve ser destacada a forma desrespeitosa pela qual a Advogada da União subscritora da Requisição e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações como um todo foi tratada na manifestação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Ao afirmar que a conduta da subscritora da Requisição seria parcialmente favorável à outra licitante, o subscritor da manifestação imputou-lhe falsamente a prática de um crime previsto no artigo 93 da lei 8.666/93, incorrendo em crime de calúnia, tipificado no art. 138 do Código Penal, o que facilmente se comprova, vez que o fez por escrito, apondo sua assinatura.

7. Deste modo, solicito que a CEL oficie ao subscritor da impugnação de fls. 201/207 do processo nº 53103.000240/2001 para que ofereça retratação acerca das afirmações que atribuem falsamente crime à subscritora da requisição, em até dez dias da chegada da carta com aviso de recebimento, tendo em vista a maneira desrespeitosa com que foi tratada a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, principalmente, a Advogada da União que atuou no processo.

8. Após conclusão das diligências, volvam-se os autos a esta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

Camila Lorena L S Medrado
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 1º / 10 /2010.

ÉDIO H. A. J. AZEVEDO
Consultor Jurídico

Visto, etc.

Não há que se falar em aprovação, uma vez que a tarefa de requisição de Advogado da União, devendo, assim, ser cumprida em seus termos.

Bsb, 30/09/10.

Consultor Jurídico

REQUISIÇÃO Nº 419/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 293
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

Memo. nº 242 /2010/EHA/CONJUR-MC/AGU

Em 30 de setembro de 2010.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Encaminha requisição e solicita providências

Referência: Concorrência 072/2001-SSR/MC

Senhor Presidente,

Encaminho a Requisição n° 419/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU de 27 de setembro do corrente, oportunidade em que encareço os bons préstimos de V. Sa. tendo em vista o seu pronto atendimento.

Aproveito o ensejo para esclarecer que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., bem assim como os demais interessados no feito, deverão ser convocados para comparecerem à sessão pública a ser designada, ocasião em que a referida pessoa jurídica deverá exibir o original do documento, conforme requisitado pela. d. Advogada da União.

Peço ainda a especial atenção de V. Sa. de comunicar a esta Consultoria a data, hora e local da sessão pública, a fim de que um dos nossos advogados possa comparecer para acompanhar os trabalhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Atenciosamente,

Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000.001540/01 documentação a seguir relacionada, totalizando 95 folhas, que assim numerei.
Data: 06/10/2010
Assinatura:

Min. das Comunicações Fls.: 294 Rubrica

ESPÉCIE: Contrato nº 043/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Engeletra Serviços Ltda; OBJETO: Serviço de regeneração, recondicionamento com termovácuo de óleo isolante em transformadores de potência; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 033/10; VALOR DO CONTRATO: R$ 27.750,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço; DATA DE ASSINATURA: 24/09/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Coordenador de Administração e Finanças; Pelu contratada: Antônio Emani de Moura - Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1ºTermo Aditivo ao Contrato nº010/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: AM Bezerra e Comércio Ltda; RESUMO DO OBJETO: prorrogar prazo contratual; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir do vencimento.; DATA DE ASSINATURA: 09/09/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelu contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coordenador de Administração e Finanças; Pelu contrutudu: Sr. Andresu Martins Bezerru - Representante legul.

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologução Pregão Eletrônico nº 82-GO-LIC/2010/CBTU/STU-REC, publicudo no Diário Oficial du União-Sessão 03, nº 191 de 05/10/2010, página 095, onde se lê: Valor total de R$ 8.999,90 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reuis e Noventu Centavos), leiu- se: 8.999,99 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reuis e Noventa e Nove Centuvos)

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.057/2010

Contrato firmado com FLAVIO OBINO FILHO ADVOGADOS S/C. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para condução, acompanhamento e assessoramento à Diretoria Executiva da TRENSURB, em negociação patronal e representação contenciosu em processos oriundos de dissídios coletivos originários do TRT da 4. região, bem como atuação junto ao TST, decorrentes ou não de deflagração de greve, ações incidentais, bem como medidas cautelures da duta-buse 2010 pelo prazo de 12 meses no vulor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante permissivo legal constante no Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidadu. Processo Administrutivo nº. 0674/2010
Assinatura: 24/09/2010.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 01.012.007/2010-A
Primeiro Termo Aditivo firmado com TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 90 dias, consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 2414/2009
Assinatura: 21/05/2010.

Termo Aditivo nº 08.120.016/2005
Quinto Termo Aditivo firmado com MICROSENS INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 12 meses e suplementação de valor em R$166.201,92 (cento e sessentu e seis mil, duzentos e um reuis e noventa e dois centavos), consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidadu. Processo Administrativo nº. 1023/2004 Assinatura: 25/08/2010.

Termo Aditivo nº 01.120.046/2009-C
Terceiro Termo Aditivo firmado com LAUTEC EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA S/C LTDA. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo de execução em 90 dias, consoante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 1722/2009
Assinatura: 28/05/2010

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de outubro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 9h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRÍLICO DO ESPAÇO DO TRABALHADOR E PLACAS DE ADVERTÊNCIA "NÃO FUME" EM PVC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1541/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de outubro de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputu em sessão pública. OBJETO: aquisição de calço feltro, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1878/2010.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLDE PARA PINTURA E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma duta da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1325/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRO CENTRAL E LADO ESQUERDO DA CABINE, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma duta da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1639/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 03 de novembro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1598/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABEÇA MAGNÉTICA DE LEITURA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1641/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 349/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DORMENTE FERROVIÁRIO DE MATRIZ PLÁSTICA, 100% RECICLADA COM ADITIVOS E REFORÇOS, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1963/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2010

A Empresu de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2010, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAME DE CONTATORES de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma duta da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1938/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2010

A Empresu de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgumento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Fornecimento de sapata de freio material não metálico não asbesto via SRP. Lote Único - Empresa Imbra-Textil Industria e Comércio de Tecidos Técnicos LTDA. no valor de R$ 396.894,00. Processo nº 1637/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2010

A Empresu de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 137/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DORMENTES DE MADEIRA. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SERRARIA MOHR, no valor de R$ 560.000,00. Processo 2689/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2010

A Empresu de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 293/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRA DE COBRE. Empresu vencedora: LOTE ÚNICO: METALETO DSIT. DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., no valor de R$ 10.600,00. Processo 1713/2010.

Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.
LUCIANO DA SILVA OLIVIERA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a exibir em sessão pública, conforme indicado no ANEXO ÚNICO, o original correspondente à cópia autenticada de fls. 178 do processo de nº 53103.000240/01. Ficam intimados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 5 de setembro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade	UF	Serviço	Local da Sessão
14/10/2010	15h00	072/2001	Campina Grande.	PB	TV	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010100600104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGU 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000045401/2011-34 a(s) folha(s) 249 a 252 que assim numerei.
Data: 25/08/2011
Assinatura:

SEM VALOR

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 245 Rubrica
das Comunicações Fls. 249

ATA DE REUNIÃO Nº 396/2010

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ORIGINAL NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 072/2001-SSR/MC SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV) LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE/PB.

Em 14 de outubro de 2010, quinta-feira, às 15h00 (quinze horas) na sala de nº 110 da Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília – DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, o Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e do membro Edmar de Freitas Machado (ausência justificada do membro José Adilson Bezerra Torquato), com o objetivo de **receber documento original já na fase final de Proposta de Preço**, da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.**, convocada a exibir em sessão pública o original correspondente à cópia autenticada de fls. 178 do processo nº 53103.000240/2001, conforme publicado no DOU de 06 de outubro de 2010, Seção "3", número 192, pág 104, **sendo realizadas as atividades a seguir descritas**. (**1**) Assinatura das listas de presença de participantes e do público que serão anexadas à presente Ata. (**2**) Exibição do documento em questão, que foi submetido à apreciação dos membros da Comissão Especial de Licitações e aos demais presentes, sendo registradas as observações apontadas ao final desta Ata. (**3**) O verso do documento foi rubricado por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente, sendo a seguir acondicionado em envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409. (**4**) O envelope plástico do tipo *starlock* de n.º 4580409.foi rubricado pelos presentes. (**5**) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas as seguintes observações/intercorrências: **A** - o representante da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu a juntada de 04 (quatro) instrumentos de mandato aos autos, por meio dos quais são outorgados poderes aos Srs. IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTARILHA DO NASCIMENTO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA, JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO e JOSÉ DEJÓFILO CABRAL DE SOUSA; **B** – os representantes da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereram que o original exibido fosse retido e submetido a perícia grafotécnica para: b1 - identificação da coincidência ou não de quem subscreve o carimbo de recebimento e quota de apensamento, em especial em relação aos algarismos escritos para identificação das datas nele apostas (08.06.2005); b2 – autenticidade da assinatura como sendo do servidor GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS; realização de perícia documentoscópica para: verificar se o documento é compatível com a data de recebimento nela aposta. **C** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. requereu que fosse consignado que a perícia requerida pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. é incompatível com o objeto da convocação, uma vez que não foi apontada divergência entre o original apresentado e a cópia autenticada constante dos autos. **D** – o representante de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., embora entendendo que o objeto da convocação se exaure com a apresentação do documento original, após a reiteração no pedido de realização da perícia por parte da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que acrescentou novos itens ao requerimento consignado no tópico "b1" retro, afirmou que deixa ao prudente critério da Comissão a necessidade ou não da realização da perícia, lembrando que a empresa SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. tem interesse no retardamento do feito, vez que hoje faz uso do canal licitado na localidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2010

Campina Grande. **E** - SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu que fosse registrado que canal ora ocupado foi regularmente outorgado pelo Ministério das Comunicações à empresa TV ÔMEGA LTDA. **F** - ambas as licitantes requereram cópias autenticadas do documento exibido e rubricado pelos presentes, o que foi deferido pela Comissão Especial de Licitação. **G** – a Comissão conferiu o prazo de cinco dias úteis à licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a formalização de quesitos, sob pena de indeferimento do pedido de realização da perícia, ficando a referida empresa intimada no ato. **(6)** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, membros da Comissão e rubricada pelos demais presentes.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Membro

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001–CEL/MC

SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NA FASE DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 14/10/2010

SERVIÇO : SON E IMÁGENS (TV)	LOCALIDADE : CAMPINA GRANDE/PB

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
EMPRESA COMUNICAÇÃO PARAÍBA	ALEXANDRE TEIXEIRA			906.432-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Eng. Piemonte.				1455281	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA PARAÍBA	JOSÉ Pereira			269758	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
SISTEMA PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA	JOSÉ DEJÓFILO CALDAS DE SOUSA			848-742/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA PARAÍBA DE COM. LTDA	Daniel Klein			32-289/0003-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
SIST. PARAÍBA DE COM. LTDA	Filipy			20964	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls 297
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001–CEL/MC

SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NA FASE DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 14/10/2010

SERVIÇO: SONS E IMÁGENS (TV)

LOCALIDADE(S): CAMPINA GRANDE/PB.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO	906434 - PB	
Rui Brito Gomes	1145 528 DF	
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA	345.966. DF	
Marlene R. Gomes da Silva	M-735483 SSP-MG	
José Dejófilo Cabral de Sousa	848.742 SSP/PB	
Danica Lucia	32.289 OAB/PB	
JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO	069758 PB	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Com...
Fls. 294
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53000.021510/01 a documentação a seguir constituída de uma folhas, que assim numerei: 153

Data: 25/08/2011

Nome: Mauricio

Assinatura:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Memo. nº 023 /2011/CEL/MC

Em, 25 de JANEIRO de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003801/2011-54
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
25/01/2011-08:58

À

CONSULTORIA JURÍDICA/MC

Dr. RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Prezado Consultor,

Tendo em vista o Ofício nº 095/2010/CEL-MC, de 03 de novembro de 2010, constante nos autos do processo de nº 53103.000234/01,às fls.147/148, encaminho a Concorrência 072/2001-SSR/MC e demais processos conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001540/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
072/2001	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/01
072/2001	DENÚNCIA CONTRA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53000.056870/08
072/2001	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000234/01
072/2001	RÁDIO CARVALHO LTDA.	53103.000233/01
072/2001	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53103.000235/01
072/2001	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000237/01
072/2001	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	53103.000236/01
072/2001	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	53103.000238/01
072/2001	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	53103.000241/01
072/2001	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	53103.000239/01
072/2001	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53103.000242/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo, encaminhe-se à CGCE.
Bsb, 26/05/2011.

Assistente Técnico
CONJUR/MC

M. das Comunicações - CPL
Fls. 300
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**. Necessidade de nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Mas a homologação somente poderá ser efetivada se a documentação dos sócios ingressantes comprovar que são atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega ainda a denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Aduz-se também que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirma que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludido parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, não há decisão do Ministro de Estado ainda.

15. Neste ínterim, sobreveio o PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 301 Rubrica
Fls. 2 3 5
Comunicações

Comunicações.		pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas licitantes durante o curso do certame, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
>
> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. (Grifamos).

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

19. Como dito, deve-se comprovar a comunicação ao Ministério das Comunicações e também é mister a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2 1 ABR 2011

20. Quanto à comunicação efetivada ao Ministério das Comunicações, foi juntada aos autos certidão firmada pelo então servidor público GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS que, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação à época, teria recebido a informação acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fl.177 do processo 53103.000240/2001).

21. Tal certidão foi apresentada, porque a princípio foi questionada a dita comunicação ao Ministério, posto que não contava com a chancela de protocolo.

22. Embora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não tenha apresentado o documento de comprovação de comunicação ao Ministério nas inúmeras oportunidades em que se manifestou preteritamente nos autos, isto por si só não tem o condão de elidir a declaração de um servidor público, eivada de fé pública. Se por um lado pairam dúvidas, fundadas em indícios existentes nos autos, por outro, não há provas robustas da

falsidade do documento de comunicação e, mais, o mesmo é confirmado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da época.

23. Reforce-se que a manifestação de servidores públicos são dotadas de presunção de veracidade, salvo prova em contrário. Assim, fé pública, segundo Silvio Rodrigues, refere-se à escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). Enquanto que os certificados por outros agentes da administração tem fé de ofício, porque reputam-se autênticos até qualquer prova em contrário. Ambos os documentos em gradação diferenciada, fazem parte do ônus da prova *juris tantum,* comportam prova em contrário. Os primeiros exigem prova idônea e inequívoca em sentido contrário, enquanto que as últimas cedem perante alguma prova.

24. Mencionem-se julgados que corroboram a idéia:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE SERVIDOR DATA DE PROTOCOLO DO ESPECIAL FÉ PÚBLICA NÃO ABALADA. SIMPLES ALEGAÇÃO. FALTA DE PROVA.
- A certidão exarada por serventuário da justiça goza de fé pública demandando a produção de prova em contrário para que seja abalada sua presunção "juris tantum" de veracidade. (STJ.AgRg nos EDcl no REsp 487710/AL AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0163795-0).

PREVIDENCIÁRIO – REAJUSTE DE BENEFÍCIO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – PLANILHA INFORMATIZADA – DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA– ARTIGOS 334 E 364 DO CPC.
- As planilhas elaboradas por processamento eletrônico da DATAPREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem veracidade presumida e constitui documento hábil para comprovação de pagamento na via administrativa de benefícios previdenciários. Precedentes.
- Recurso da autarquia previdenciária conhecido e provido.
PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – IPC's – INCLUSÃO.
- A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para apreciação da divergência jurisprudencial, devendo ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados,bem como juntadas cópias integrais de tais julgados, ou, ainda,citado repositório oficial de jurisprudência. Precedentes.Divergência jurisprudencial comprovada.
[...] (STJ. 5ª Turma. RESP 546616/RN) (Grifamos).

Falência. Irregularidade da notificação. Revelia. Fé pública.Prequestionamento. Fundamento inatacado. Precedentes da Corte.
1. O artigo 319 do Código de Processo Civil não foi prequestionado.
2. Não contestou o Acórdão recorrido a fé pública do servidor mas, apenas afirmou que a notificação foi irregular porque não indicada a pessoa que recebeu a notificação.
3. Os precedentes da Corte assentam que a regularidade da notificação "exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência".
4. Recurso especial não conhecido. (STJ. RESP 129364/SC). (Grifos nossos).

25. Assim, se servidor público firmou certidão dizendo que o documento de comunicação de alteração contratual foi apresentado, incide a presunção de veracidade do fato. Todavia, como esboçado na jurisprudência, admite-se prova em contrário. Logo, a qualquer tempo pode haver a apresentação de provas da falsidade documental, como perícia privada.

26. Saliente-se que este Ministério, baseado nos indícios dos autos, chegou a instar a Polícia Federal para periciar o documento. Todavia, esta entendeu que não compete ao DPF a realização de exame pericial de natureza cível, conforme Ofício nº 14820/2010-COR/SR/DPF/DF (fl.149 do processo 53103.000234/2001).

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 302 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações 256 v

27. Portanto, o Ministério adotou as providências que poderia adotar.

28. Conclui-se que restou comprovada comunicação a esta Pasta Ministerial acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Repita-se que prova em contrário pode ser ofertada a qualquer tempo pelos interessados, mas este Ministério não pode se basear tão somente em meros indícios.

29. No que tange à documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, não foi localizada nos autos. Deve ser providenciada sua apresentação e análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que foi desconstituída a homologação para Campina Grande, no Estado da Paraíba, por meio do despacho ministerial de fl.166 do processo 53103.000240/2001.

CONCLUSÃO

30. Dessa forma, opinamos pela aceitação do documento de comunicação da alteração do contrato social de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, ressalvado que a qualquer tempo pode ser ofertada pelos interessados prova que desconstitua a certidão. Frise-se que tal posição reflete o novo entendimento desta Consultoria Jurídica com arrimo no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Entretanto, deve haver a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, para análise pela Comissão Especial de Licitação, uma vez que a homologação do certame foi tornada sem efeito e, caso atendidos os requisitos do Edital, poderá haver novo despacho de homologação do Ministro de Estado, após os documentos passarem pelo crivo da CEL e da CONJUR.

À superior consideração.

Brasília, 01 de julho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 04 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLO
Fls.: 309
Rubrica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 252
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1011/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.
INTERESSADO: EMPRESA PIEMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO : Concorrência 072/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 1010/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 04 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Co... Fls.: 302 ... Rubrica
CONJUR Fls. 259 Rubrica M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE JUNTADA

De ordem, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 258.

Nº desta folha: 259.

Nºs das demais folhas juntadas: 260 a 266.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília, 06 de julho de 2011.

Regina Pereira

Arquivista

M. das Comunicações Fls.: 3006 CONJUR Rubrica
Fls. 260 Rubrica M. das Comunicações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR RODRIGO ZERBONE
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referencia: Parecer 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU
Processo Principal nº. 53000.001540/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 034823/2011-66
SEADMDIORG/CONJUR
06/07/2011-10:00

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representado pelo seu procurador **RUI BRITO DE SOUSA,** com escritório profissional na Avenida Goiás, quadra 51, lote 2-A, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, vem, respeitosamente, apresentar **a documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO, comprovando a condição de brasileiro nato, conforme cópias autenticadas.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília, DF, 05 de julho de 2011.

RUI BRITO DE SOUSA

Procurador

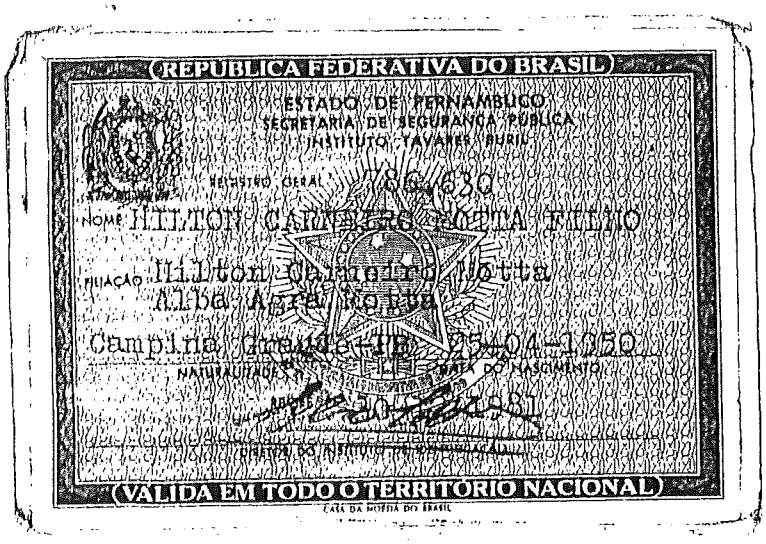

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL
REGISTRO GERAL 786430
NOME HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO
FILIAÇÃO Hilton Carneiro Motta
Alba Alves Motta
NATURALIDADE Campina Grande-PB 25-04-1950
DATA DO NASCIMENTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
072.993.704-68
HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO
25/04/1950

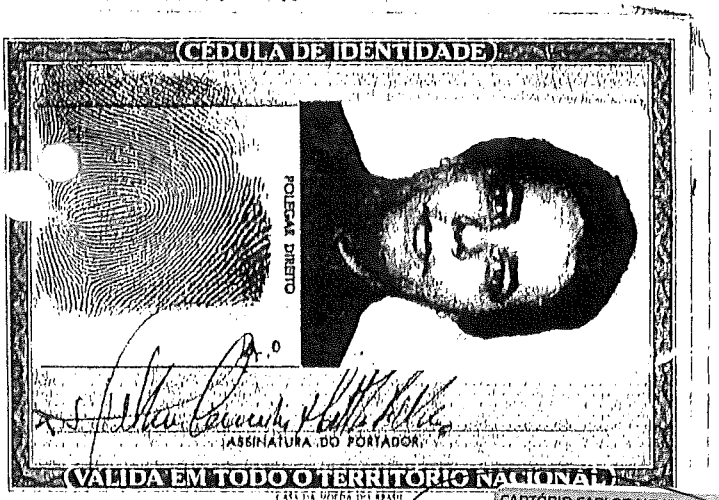

CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

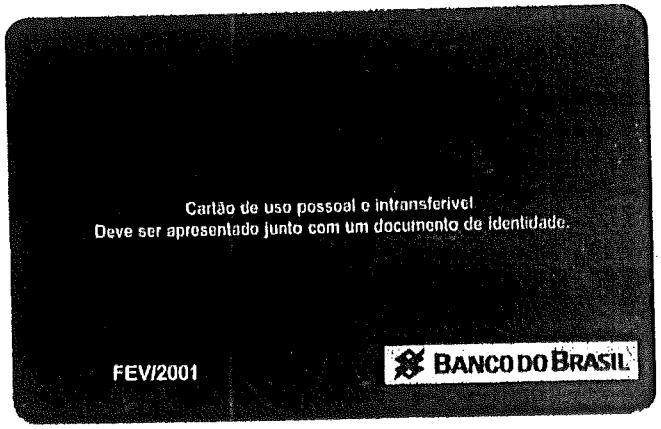

Cartão de uso possoal e intransferivel
Deve ser aprosentado junto com um documento de identidade.
FEV/2001
BANCO DO BRASIL

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Maria Zenelde M. do Franca
TABELIÃ
Bela. Mariana Mendonça da França
2º Ofício Notarial
SUBSTITUTA
Bel. Eduardo A. Gama Camacho
SUBSTITUTO
AV. EPITÁCIO PESSOA, 1009, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB. CEP: 58030-000 - TEL.:
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DOU FÉ.
(ART. 365 - III DO CPC)

CARTÓRIO CARLOS NEVES
SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO
04 JUL. 2011
JOÃO PESSOA-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls. 308
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

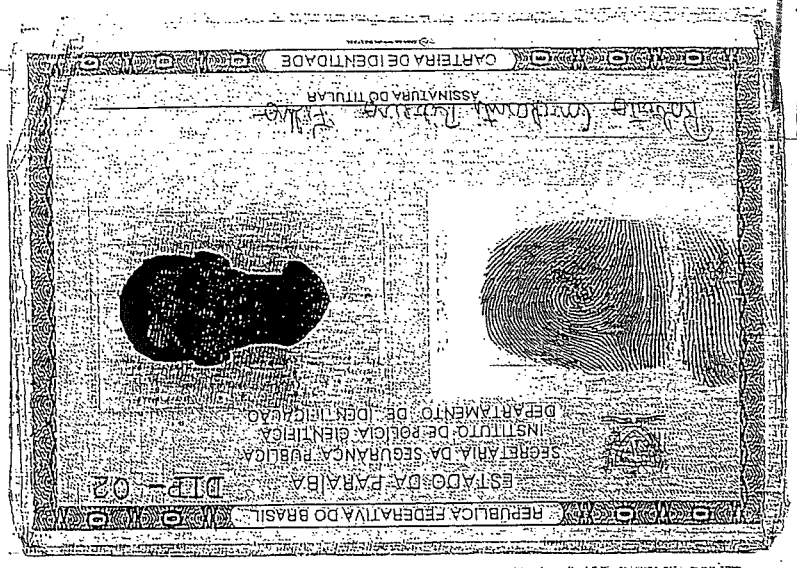

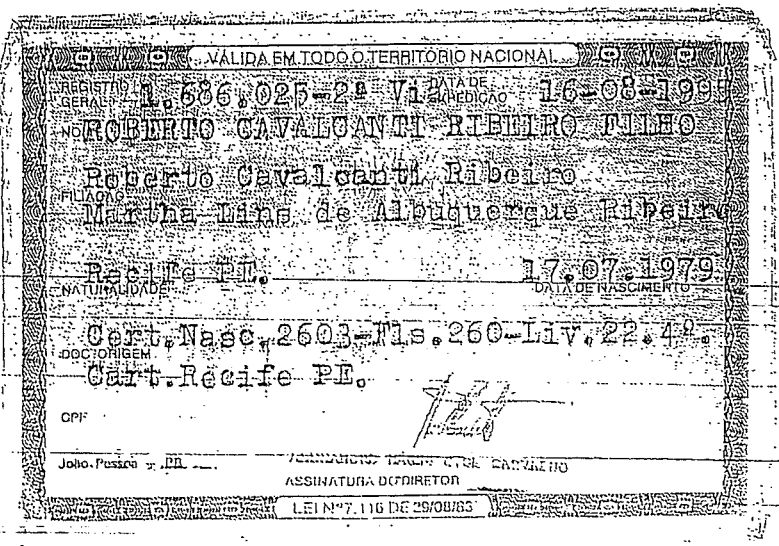

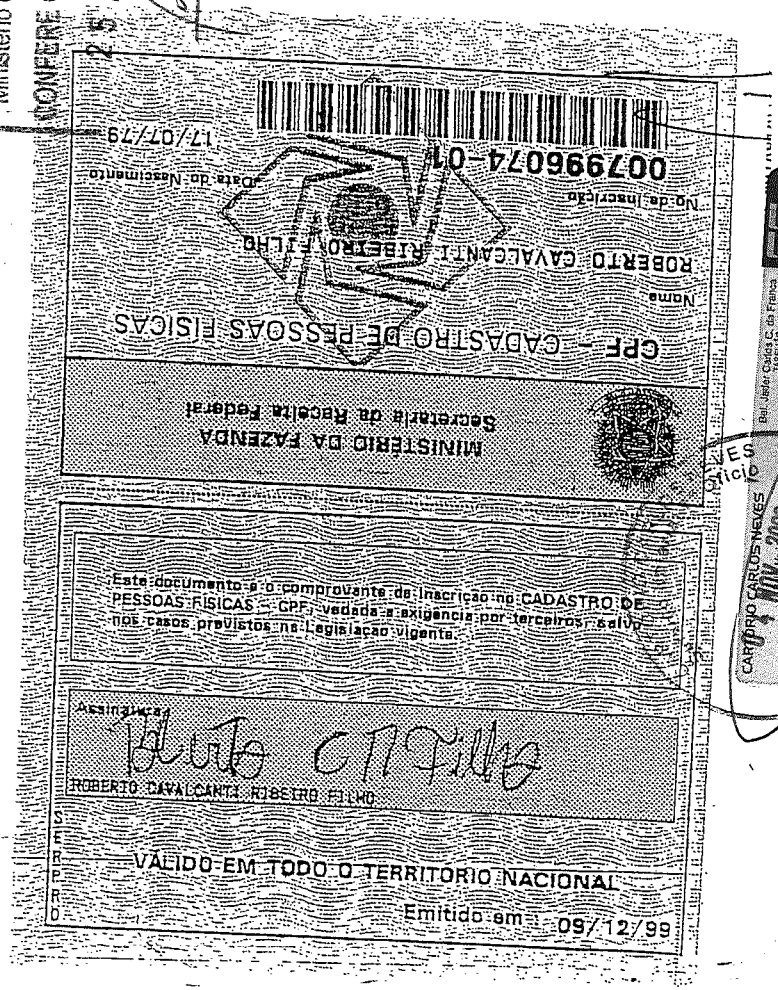

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Ofício
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDA DOU FÉ.
João Pessoa - PB
(ART. 365 - III DO CPC)

M. das Comunicações Fls.: 309 CONJUR Fls. 263 Rubrica Rubrica M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Rui Rocha Sousa

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO:

TELEFONE: 81474008 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Senhora Consultora Rodrigo (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo; Serviço; Local/UF: 53.103.000240/2001

Número do Processo; Serviço; Local/UF:

Número do Processo; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Recife de 5 Julho de 2011.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

DEFIRO.
05/07/2011

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

53000.001540/2001

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 310 - Rubrica

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 264 - Rubrica

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ***EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.***, inscrita no CNPJ nº 04.517.429/0001-01, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 470, Sala 1505, Centro, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. ***Alexandre Teixeira Jubert***, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF 518.450.084-72 e RG 906.434 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Eng. Luciano Vareda, nº 51 Apto 16, Bairro da Manaíra, João Pessoa – PB, a quem confere poderes através deste instrumento para:

OUTORGADO: Sr. ***RUY BRITO DE SOUSA***, brasileiro, solteiro, consultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.860.971-30 e RG nº 1.145.528 SSP/DF, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PODERES: Para representar a Outorgante junto ao **Ministério das Comunicações**, no acompanhamento de todo processo de licitação da outorgante, em especial, o referente ao edital de concorrência 072/2001-SSR/MC, cuja a outorgante sagrou-se a vencedora do certame, podendo ter acesso a todo o procedimento adotado pelo poder concedente, até a fase final de assinatura do contrato de concessão de outorga objeto do referido edital inclusive, podendo solicitar cópia de qualquer documento relacionado aos autos do processo, vedado o seu sub-estabelecimento.

João Pessoa, 06 de Abril de 2009.

Empresa de Comunicação Piemonte Ltda
Outorgante

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls.: 311
Rubrica
CONJUR
Fls. 261
Rubrica
M. das Comunicações

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, na pessoa de ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, os poderes a mim conferidos por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., podendo, para tanto, requerer e assinar o que for necessário, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel cumprimento deste substabelecimento.

Brasília, DF, 04 de julho de 2011.

RUI BRITO SOUSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 312
Rubrica
CONJUR
Fls. 266
Rubrica
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☐ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº:	____ cópias (quantidade de cópias)	____ Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº:	____ cópias (quantidade de cópias)	____ (quantidade de folhas)
Processo nº:	____ cópias (quantidade de cópias)	____ (quantidade de folhas)

☒ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53103.000240/01

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

M. das Fls.: 313 CPLR
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.001540/2001-**

DESPACHO

Ao DEOC,
Aos cuidados da Dr.ª Denize Menezes de Oliveira/CPLR, conforme solicitado
Em 12/7/2011.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLE
Fls.: 314
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Encaminhamento: GAB/SCE-MC **Em** 12 / 07 / 11

Para: DEAA

Encaminho o expediente anexo para:

( ) EXAME E PARECER

(x) PROVIDÊNCIAS

( ) CONHECIMENTO

( ) RESPONDER AO INTERESSADO

( ) DIVULGAR

( ) _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

OBSERVAÇÕES

Scheyla Beirutti do Amaral
Mat. 1.578.948
ASS/GAB/SCE-MC

M. das Comunicações
Fls.: 315
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.001540/2001

DESPACHO

- [ ] À Coordenação de Apuração de Infração – COAPI
- [x] À Coordenação de Tratamento de Denúncias – CODEN
- [ ] À Coordenação de Controle de Processos de Infrações – COCPA
- [ ] À Coordenação de Cominação de Sanções – COSAN
- [ ] À Assessoria Jurídica do DEAA

Em 18 / 07/2011.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações
Fls.: 318
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.001540/2001-66**

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão,
Aos cuidados da Dr.ª Denize Menezes de Oliveira/CPLR
Em 20/7/2011.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Diretor, Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53000.001540/01 [illegible] 972
que assumo a responsabilidade pela [illegible]
Brasília, 26 de AGO de 2011
Nome:
Assinatura:

poré/RO, conforme especificação técnica e demais condições previstas no Edital e Anexos. Acolhimento das propostas até o dia 08/08/2011 às 10:00 horas e início da disputa de preços às 10:30 horas do dia 08/08/2011. Retirada do edital no endereço eletrônico: http://www.correios.com.br. Informações pelo e-mail: cpl-ro@correios.com.br.

VANDERLICE P. DANTAS SANTOS
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1/2011; Data de Assinatura: 21/03/11;
Contratada: 84.541.655/0001-67/LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS EPP; Objeto: SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENIZACAO PARA ECT/DR/RR PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO.; Origem: Pregão Eletrônico 10000010/2010; Vigência: 21/03/11 a 21/03/12; Valor Total: R$ 180.999,48 (cento e oitenta mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato Nº. 033/2011; OBJETO: Locação do imóvel, localizado na Rua Padre Auling, 15 - CEP 88.760.000 - Rio Fortuna - SC, com área de 71 m², onde será instalada a AC RIO FORTUNA - SC; CONTRATADA: SILVESTRE RICKEN E MARIA FELDHAUS RICKEN; VALOR GLOBAL: R$ 63.900,00; DATA DA ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: Início em 02/06/2011 a 02/06/2016; ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 11000276.

2) Contrato Nº. 068/2011; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais em veículos da ECT e serviço de guincho; CONTRATADA: AC PNEUS AUTO CENTRO LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 6.800,16; DATA DA ASSINATURA: 30/06/2011; VIGÊNCIA: Início em 01/07/2011 a 01/07/2012; ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 333/2011.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1) Dispensa de licitação Nº. 11000366/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC XAXIM - SC; CONTRATADO: SANTO VALENTINO MATTIELO; VALOR GLOBAL: R$ 114.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

2) Dispensa de licitação Nº. 11000363/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC CAPINZAL - SC; CONTRATADO: PARISOTTO & CIA LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 81.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

3) Dispensa de licitação Nº. 11000365/2011; OBJETO: Contratação de Imóvel para instalação AC ABELARDO LUZ - SC; CONTRATADO: ADELINA PIVA ZANCHET; VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/07/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24-inciso X - Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2010; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Quarta - do Valor e dos Preços, efetuar pagamento único retroativo 25/04/2011, alterar o valor da garantia contratual, complementando-a em R$ 975,71; CONTRATADA: CR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 215.468,88; DATA DA ASSINATURA: 29/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

2) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2010; OBJETO: Prorrogação do período da vigência; CONTRATADA: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 345.396,60; DATA DA ASSINATURA: 10/06/2011; VIGÊNCIA: 02/07/2011 a 02/07/2012.

3) 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2007; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Terceira - do Preço e Cláusula Sétima - do Valor Global, efetuar pagamento único retroativo a 01/02/2011, complementando-a em R$ 28.413,72; CONTRATADA: INVIOSAT SEGURANÇA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 586.014,36; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

4) 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2006; OBJETO: Alterar o valor mensal e global, mediante repactuação, ajustando a sua Cláusula Terceira - do Preço e Cláusula sétima - do Valor Global, efetuar pagamento único retroativo 01/02/2011, alterar o valor da garantia contratual, complementando-a em R$ 31.624,80; CONTRATADA: RCI INVIOSAT SEGURANÇA LTDA VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 766.298,76; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: 01/08/2011 até o término do Contrato.

5) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2010; OBJETO: Prorrogação do período da vigência; CONTRATADA: SEASON TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 347.053,20; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2011; VIGÊNCIA: 13/07/2011 a 13/07/2012.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 3031/2007; para Operação de Agência de Correios Comunitária; CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros; AGC: Cedro Alto; DATA DA ASSINATURA: 14/12/2010; VIGÊNCIA: 14/12/2010 a 10/12/2012; OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1. Alterar o disposto nos subitens 3.28 na Cláusula Terceira - das Obrigações e da Participação da ECT; 2. Alterar o disposto nos subitens 4.1, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3, 4.4 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 3. Revogar os subitens 4.1 alíneas "a" a "c", 4.2, 4.3.1.1 alínea "a", 4.3.5, 4.5 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 4. Alterar o disposto nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.2, 3.2.1.2.2, 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.1.1, 3.2.2.2, 3.2.2.2.2, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 5. Inclusão do subitem 3.2.1.2.2 e inclusão de um tópico no quadro de Atividades Inclusas no Repasse Financeiro, no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 6. Exclusão dos subitens 3.2.1.2.1.1, 3.2.2.1.3, 3.2.2.3 e 3.2.2.3.1 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 26.828,27.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 5001/2010; para Operação de Agência de Correios Comunitária; CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul; AGC: Formosa do Sul; DATA DA ASSINATURA: 01/12/2010; VIGÊNCIA: 01/12/2010 a 02/07/2015; OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1. Alterar o disposto nos subitens 3.28 na Cláusula Terceira - das Obrigações e da Participação da ECT; 2. Alterar o disposto nos subitens 4.1, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.3, 4.4 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 3. Revogar os subitens 4.1 alíneas "a" a "c", 4.2, 4.3.1.1 alínea "a", 4.3.5, 4.5 da Cláusula Quarta - das Rendas, do Repasse de Valor e do Acerto de Contas; 4. Alterar o disposto nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.2, 3.2.1.2.2, 3.2.1.3, 3.2.2.1, 3.2.2.1.1, 3.2.2.2, 3.2.2.2.2, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 5. Inclusão do subitem 3.2.1.2.2 e inclusão de um tópico no quadro de Atividades Inclusas no Repasse Financeiro, no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; 6. Exclusão dos subitens 3.2.1.2.1.1, 3.2.2.1.3, 3.2.2.3 e 3.2.2.3.1 do Plano de Trabalho - Etapas de Execução/Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 42.151,43.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000035/2011

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas Linha Tronco Regional - LTR-SPI-0602, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Nilmar Transportes de Cargas Ltda-ME, no valor global de R$ 86.949,96.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇO Nº 10000007/2010

Objeto: Obra de reforma e ampliação do imóvel que abriga a agência de Correios da cidade de Botucatu/SP - DR/SPI, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: E.A.R. Construções e Instalações Ltda., no valor global de R$ 698.309,61.

LUIZ ANTONIO SANCHES
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

Retificação: Na pagina do DIARIO OFICIA DA UNIÃO do dia 25/07/2011 SEÇÃO 3 pagina. 108,onde lê: DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA leia-se DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Edital de Chamamento Público n.º 0030/2009. CONVENIADA: ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO / UNIP; CNPJ: 06.099.229/0001-01 OBJETO: Convênio para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior no programa de estágio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana; DATA DE ASSINATURA: 27/06/2011; VIGÊNCIA: 27/06/2011 a 27/06/2012.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Fundação Getúlio Vargas - FGV, CNPJ 33.641.663/0001-44; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, CNPJ 61.451.431/0001-69; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Pontifica Universidade Católica de São Paulo - PUC, CNPJ 60.990.751/0001-24; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 01/06/2011; VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 01/06/2012.

Edital de Chamamento Público nº 0030/2099. CONVENIADA: Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE, CNPJ 43.374.768/0001-38; OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Convênio para Concessão de estágio curricular de ensino superior para o Programa de Estágio da Empresa de Correios e Telégrafos; DATA DE ASSINATURA: 24/04/2011; VIGÊNCIA: 24/04/2011 a 24/04/2012.
São Paulo/SP, 25 de julho de 2011.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000038

Objeto: Serviços de adaptação de imóvel para instalação da Agência de Correios Embu-Guaçu, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Estrela Alva Obras e Séricos Ltda." - CNPJ nº 09.497.719/0001-54, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 265.720,00. Autoridade Adjudicadora: Cleiton Moreira da Silva - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000213

Objeto: Serviços de agenciamento de hospedagem, em hotel c/ou flat em apartamentos simples e duplos, com café da manhã, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda." - CNPJ nº 02.918.919/0001-94, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 1.370.824,00. Autoridade Adjudicadora: Cleiton Moreira da Silva - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000213

Objeto: Aquisição de roletes em espuma de poliuretano integral Skin (roller foam), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "Elastosul Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda." - CNPJ nº 04.933.643/0001-49, para o lote 1 (único), no valor global de R$ 23.984,00. Autoridade Adjudicadora: Valter Anunciação dos Santos Junior - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: Dóris Vergara - Respondendo pela Gerência de Administração - Portaria nº PRT/SPM - 02263/2010.

VALTER ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011
Rubrica

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio/Extrato de Termo Aditivo referente Edital de Chamamento Público nº 030/2009 publicado na página 126, Seção 3 do DOU de 22/07/2011, Instituições: UNIP, FGV, FAAP, PUC e UNINOVE, onde se lê Administração Central leia-se Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº013/2011; data de assinatura: 25/07/2011;nome da convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ; nome da Agência de Correios Comunitária: CAMPO ALEGRE; vigência: de 25/07/2011 a 25/07/2016; objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de CAMPO ALEGRE, mediante a prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT; aplicação de recursos financeiros no exercício: R$ 3.675,00; aplicação total de recursos financeiros: R$ 44.100,00; conta 1.144.406.020.001: fundamentação legal: Com fulcro na lei 8.666/93, na portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do ministério das comunicações, no decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0704/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, quanto a apresentação da documentação dos sócios integrantes na empresa, para análise desta Comissão na concorrência 072/2001 - SSR/MC, na localidade de Campina Grande no Estado de Paraíba.

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 318 Rubrica
M. das Comunicações - CPLR Fls.: 272 Rubrica

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 25 de julho de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 16/2011

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 e no Decreto Federal nº 7.175, de 12 de maio de 2010, comunica a revogação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2011 - TB, por conveniência da Administração, no intuito de promover adequações no Edital, consoante as competentes decisões constantes do processo nº 144/2011 - TB.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2011

Nº Processo: 09100000264201171 . Objeto: Contratação do Senhor Embaixador Affonso Celso de Ouro Preto para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "China Brasil". Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/07/2011 . MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA . Chefe da Divisão de Administração . Ratificação em 20/07/2011 JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO . Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto . Valor: R$ 4.000,00 . Contratada :AFFONSO CELSO DE OURO PRETO . Valor: R$ 4.000,00

(SIDEC - 25/07/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2011

Nº Processo: 09100000208201136 . Objeto: Capacitação de servidores no curso SIAPE e SIAPEcad, a ser ministrado pela ONE Cursos. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Notória Especialização. Declaração de Inexigibilidade em 22/07/2011 . MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA . Chefe da Divisão de Administração . Ratificação em 22/07/2011 . JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO . Coordenador-Geral de Administração, Orçamento eFinanças, Substituto . Valor: R$ 8.250,00 . Contratada :ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO . Valor: R$ 8.250,00

(SIDEC - 25/07/2011) 244001-24290-2011NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, gessaria, pintura e alvenaria. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2011 de 09h30 às 12h30 e de 15h às 17h30 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, Sala 805. Zona Central - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 05/08/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Informações pelo e-mail sergio.abramovici@itamaraty.gov.br

SERGIO PODGORNIK ABRAMOVICI
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2011) 240013-00001-2011NE800009

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011

Número do Contrato: 1/2008. Nº Processo: 09020000002200817. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado : DAMOVO DO BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de manutenção do switch central CISCO Catalyst 6500. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II Vigência: 25/07/2011 a 24/07/2012. Valor Total: R$103.068,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800013. Data de Assinatura: 22/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 240013-00001-2011NE800009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 48500.004506/2008-49
Objeto: prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, nos termos do Edital de Credenciamento N. 03/2009-SFF, com autorização Legal no art. 25, Caput, Lei n. 8.666/93, art. 16, § 1º, Decreto n. 2.335/1997 e Regulamento de Credenciamento ANEEL.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/MF n. 57.755.217/0001-29. Data de assinatura: 01/07/2011. Assinam: Aureo de Araujo Souza, pela Contratante, Vânia Andrade de Souza, pela Contratada.

Contratos nº	Vigência:	Objeto	Empenho/Valor
219/2011	01/07/2011 a 30/01/2012	Serviço nº 2, demanda nº 6, do sorteio nº 3/2011, Suporte à fiscalização de sub-rogação na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC dos empreendimentos PCH Paranatinga II e PCH Garganta da Jararaca, ambas do grupo Brenand Energia.	2011NE001196 R$ 73.760,40

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9052/2011

Nº Processo: 48610017325201050. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 11677211000180. Contratado : 4 SENIORS BRASIL INFORMATICA -LTDA-ME. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção e suporte às licenças dos softwares Lotus Notes Collaboration e Lotus Domino Enterprise Maintenance Server. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 14/07/2011 a 13/07/2012. Valor Total: R$482.400,00. Fonte: 174022064 - 2011NE800332. Data de Assinatura: 14/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 323031-32205-2011NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9053/2011

Nº Processo: 48610017325201050. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 81627838000101. Contratado : ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA -Objeto: Fornecer licenças, com manutenção por 12 (doze) meses dos softwares Lotus Notes Collaboration e Lotus Domino Enterprise Maintenance Server. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 14/07/2011 a 13/07/2012. Valor Total: R$21.699,60. Fonte: 174022064 - 2011NE800331. Data de Assinatura: 14/07/2011.

(SICON - 25/07/2011) 323031-32205-2011NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2

Contrato de Concessão: 48610.001433/2008-96 (BT-REC-56) Processo: 48610.003815/2011 - 50. Objeto: Cessão de Direitos das empresas Sonangol Starfish Oil & Gás S.A e Somoil Internacional de Petróleo do Brasil Ltda. dos percentuais de 17,1% e de 12,9%, respectivamente, para a empresa Água Grande Exploração e Produção de Petróleo do Brasil Ltda. no Contrato 48610.001433/2008-96 (BT-REC-56). Data da aprovação 18/05/2011. Fundamento Legal: Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, art. 29. e Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão. Assinado por: Haroldo Borges Rodrigues Lima, Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, Jaconias Queiroz, Administrador da Somoil Internacional de Petróleo do Brasil Ltda., Cândido Cardoso, Diretor Presidente e Nazaré Monteiro, Diretora Corporativa da Sonangol Starfish Oil & Gás S.A., e Wagner Freire Oliveira e Silva, Administrador da Água Grande Exploração e Produção de Petróleo Ltda.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-PGR-046/2011

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. BENEFICIÁRIA: Associação Nacional dos Atingidos por Barragens-ANAB: Contribuição financeira a título de patrocínio ao projeto "Curso Energia e Sociedade no Capitalismo Contemporâneo- Turma II- Etapa 3". ESPÉCIE: Contrato nº ECP-PGR-046/2011. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar do término do projeto. VALOR: R$ 170.869,47 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: 615.94.1.07.00- Doações e Contribuições Diversas. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2010. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRÁS: José Antonio Muniz Lopes - Presidente. Pela BENEFICIÁRIA: Márcio Luiz Romanoski e Gilney Dall Agnol.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0048/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. BENEFICIÁRIA: ESTAMOS AQUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "TEATRO JOVEM 2011" ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0048/2011. VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: 615.94.1.08.00. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2011. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: José da Costa Carvalho Neto - Presidente. Pela BENEFICIÁRIA: Fernando Tadeu Aguiar - Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-671/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Habitual Higienização Ltda. - Epp; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização a serem realizados nas dependências da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, no Rio de Janeiro, incluindo fornecimento de materiais; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-671/2011; VALOR: R$ 4.199.995,20 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Pregão Presencial DAC nº 01/2011); VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; CRÉDITO: 615.212.12.00; DATA DE ASSINATURA: 11/07/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuonno - Diretor de Administração, pela CONTRATADA: Silvana Maciel Fiametti - Sócio Administradora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECE-DAC-489-B/2011

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Stok Gestão Documental Ltda - Epp; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21 de julho de 2011; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAC-489-B/2011; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; DATA DE ASSINATURA: 08/07/2011; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuonno - Diretor de Administração, pela CONTRATADA: Rachel Lemos Rocha - Sócia Administradora.

CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/091/2011. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Flexform Indústria Metalurgica Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico n.º 011/2011. Objeto: Aquisição de poltronas e acessórios. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R$ 227.673,52 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos). Assinatura: 19/07/2011. Efraim Pereira da Cruz - Representante do Diretor de Gestão e José Paulo Vieira Oliveira - Gerente do Departamento de Suprimentos, pela Contratante, Alberto Dias Brito - Representante Legal, pela Contratada.

AVISOS DE ADIAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2011

A Eletrobras Distribuição Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que o processo licitatório Tomada de Preços 009/2011 - Contratação de empresa para execução de obra de Construção da Linha de Distribuição Trifásica na tensão 34,5 kV, convencional com extensão 18,8 km, em circuito simples, cabos CAA 336,4 MCM destinada a interligar o Distrito de Jacy Paraná ao Distrito de Nova Mutum, com fornecimento global de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com data de abertura anteriormente marcada para ocorrer dia 25/07/2011, foi adiado temporariamente..

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2011

A Eletrobras Distribuição Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de interessados, que o processo licitatório Tomada de Preços nº 12/2011 - Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana no sistema Eletrobras Distribuição Rondônia no Distrito Triunfo/RO, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com data de abertura anteriormente marcada para ocorrer dia 26/07/2011, foi adiado temporariamente.

Porto Velho, 25 de julho de 2011.
DAIANE BARROSO INHAQUITES
Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53102.000290/06 a documentação a seguir constituída de 43 folhas, que assim numerei: 319 a 361

Data: 29 / 07 / 11

Nome:

Assinatura:

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 319
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 95/2011/ CPLR/SCE-MC

Assunto: **Conforme PARECER N. 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU encaminha-se a concorrência 072/2001 para providência relativa à localidade de Campina Grande/PB.**

Referência: Processo nº 53103.000.240/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Empresa de Comunicação Piemonte Ltda foi homologada em 21 de novembro de 2006, localidade de Campina Grande/PB, todavia, com base no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º0890-2.29/2009, o Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações tornou sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pagina 71 – fl. 166.
2. E como o PARECER N. 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU que opinou pela desclassificação superveniente da empresa supracitada e pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços à empresa Sistema Pessoense de Comunicação Ltda, não foi aprovado pelo Ministro de Estado à época, em reanalise a CONJUR emitiu o PARECER N. 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU – fls. 300/302 – e requereu a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, para análise pela Comissão. – fls. 300/302.

ANÁLISE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

3. Em observância ao PARECER N. 704/2011 que trata de requisição de Advogado da União, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão analisa a documentação apresentada à fl. 178 e 307/308, e constata que os sócios entrantes – não dirigentes – cumprem a exigência contida no subitem 5.2.4 do edital 072/2001.

3. Destaca-se que em cumprimento à Ordem de Serviço supramencionada, certificamos que até a presente data não consta do processo n. 53103.000.240/2001 – Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

4. Foram, também, realizadas, em nome da proponente em comento, pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como Justiça Federal do DF e MG – docs. em anexo.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 11+, Classe B) no Plano Básico de Distribuições de Canais, constante no SISCOM da ANATEL, doc. em anexo.

6. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios - doc. em anexo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, para que:

a) se manifeste, por meio de parecer, quanto à regularidade processual e, caso não haja óbice, opine pela homologação do objeto licitado à vencedora do certame, e

b) após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, para que a Comissão elabore minuta de homologação e os encaminhe ao Secretário da SCE para despacho com o Senhor Ministro de Estado desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2011.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para as providencias necessárias.

Brasília, de de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

M. das Comunicações - CPLA
Fls.: 320
Rubrica

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
Informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 321
Rubrica

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 04517429000101, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF - Telefone: (61) 3314-5225
© 2010 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.517.429/0001-01

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 322
Rubrica

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.517.429/0001-01".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/07/2011 às 16:31:45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

M. das Comunicações - CPLP
Fls.: 323
Rubrica

Processos Consulta Processual

Nova Consulta | Ajuda

Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 324
Rubrica

Consulta de Processos

Seção	82	Seção Judiciária da Paraíba		
Processo		Documento		04517429000101
Nome da Parte				☐ Nome Exato
Advogado				
Data de Autuação		a		
Classe				
Localidade				
Vara				
Assunto				
Número Inquérito		Processo Originário		
Número CDA		Processo Administrativo		

Pesquisar | Simplificado <<

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

Voltar à Página Inicial

Número de Acessos: 4283428

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Ministério das Comunicações

Destaques do G[illegible]o

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: PB

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: CAMPINA GRANDE							
(Concorrência: 72/2001)	07S130000	35W530000	11+			3.1600	Coordenada pré-fixada 07S13;35W53. SBTVD

Usuário: - **Data: 27/07/2011** **Hora: 16:37:09**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

M. das Comunicações
Fls.: 227
Rubrica
CPLR

M. das Comunicações - CPLP Fls. 326 Rubrica

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UF e Município
Situação: Consulta todos os Canais
Serviço: Todos
Nome Entidade: empresa de comunicação piemonte ltda

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

Ministério das Comunicações Fls.: 327 Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205	PB	Itaporanga	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
205	PB	João Pessoa	RADIO ARAPUAN LTDA
230	PB	João Pessoa	RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA
230	PB	Mamanguape	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
205	PB	Monteiro	RADIO SANTA MARIA LTDA

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Min. das Comunicações SCRUP Fls.: 128 Rubrica

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: HILTON CARNEIRO MOTA FILHO

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls.: 329
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Sócios e Diretores | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Sócios e Diretores

Critérios selecionados

Nome da Entidade : EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Fls. 330
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: CARLOS SERGIO PEREIRA DA SILVA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

M. das Comunicações - CPI/SF
Fls.: 334
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

Juntada data, anexal ... de
nº 5303.000240/2001 ...ão
...ogual constituída de 01 (uma) ...s,
...ue assim numeradas 332

08 / 08 / 2011

Nome: Rita Suely

Assinatura:

Fls: 332

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039246/2011-07
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/08/2011-15:02

Referência: Aviso – DOU, de 26 de julho de 2011 – Seção 3, pág. 114 – Concorrência n.º 072/2001 - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representado pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, vem, mui respeitosamente, informar a Vossa Senhoria que a documentação comprovando a condição de brasileiro nato dos sócios ingressantes **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO** e **HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO,** foi protocolizada nesse Ministério das Comunicações sob o número 53000.034823/2011-66, de 06 de julho de 2011, cópia anexa, estando plenamente atendida a exigência constante do referido aviso.

Brasília, DF, 27 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

Fls. 305
M. das Comunicações
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**. Necessidade de nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Juntada de documentação dos sócios ingressantes,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. Reiteração do PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de denúncia interposta pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Alega a denunciante que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação transcorreram sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alega ainda a denunciante que a alteração contratual ocorreu ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Aduz-se também que a alteração empreendida caracterizou transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirma que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 / 10 / 2011

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludido parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, não há decisão do Ministro de Estado ainda. Já que o presente parecer caminha por concluir pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, o recurso contará com perda de objeto, podendo o Ministro de Estado deixar de conhecê-lo, com a publicação do respectivo despacho.

15. Neste ínterim, sobreveio o **PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de

CONJUR
Fls. 334
Rubrica
M. das Comunicações

legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	análise.	serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas licitantes durante o curso do certame, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do **PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:**

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
>
> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, *aplicada subsidiariamente. (Grifamos).*

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

19. Como dito, deve-se comprovar a comunicação ao Ministério das Comunicações e também é mister a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

20. Quanto à comunicação efetivada ao Ministério das Comunicações, foi juntada aos autos certidão firmada pelo então servidor público GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS que, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Licitação à época, teria recebido a informação acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fl.177 do processo 53103.000240/2001).

21. Tal certidão foi apresentada, porque a princípio foi questionada a dita comunicação ao Ministério, posto que não contava com a chancela de protocolo.

22. Embora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA não tenha apresentado o documento de comprovação de comunicação ao Ministério nas inúmeras

oportunidades em que se manifestou preteritamente nos autos, isto por si só não tem o condão de elidir a declaração de um servidor público, eivada de fé pública. Se por um lado pairam dúvidas, fundadas em indícios existentes nos autos, por outro, não há provas robustas da falsidade do documento de comunicação e, mais, o mesmo é confirmado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da época.

23. Reforce-se que a manifestação de servidores públicos são dotadas de presunção de veracidade, salvo prova em contrário. Assim, fé pública, segundo Silvio Rodrigues, refere-se à escritura pública e outros atos lavrados em cartório e servidores da justiça "Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário." (in Direito Civil, Parte Geral, Vol.1, Saraiva, p. 268). Enquanto que os certificados por outros agentes da administração tem fé de ofício, porque reputam-se autênticos até qualquer prova em contrário. Ambos os documentos em gradação diferenciada, fazem parte do ônus da prova *juris tantum,* comportam prova em contrário. Os primeiros exigem prova idônea e inequívoca em sentido contrário, enquanto que as últimas cedem perante alguma prova.

24. Mencionem-se julgados que corroboram a idéia:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE SERVIDOR DATA DE PROTOCOLO DO ESPECIAL FÉ PÚBLICA NÃO ABALADA. SIMPLES ALEGAÇÃO. FALTA DE PROVA.
- A certidão exarada por serventuário da justiça goza de fé pública demandando a produção de prova em contrário para que seja abalada sua presunção "juris tantum" de veracidade. (STJ.AgRg nos EDcl no REsp 487710/AL AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0163795-0).

PREVIDENCIÁRIO – REAJUSTE DE BENEFÍCIO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – PLANILHA INFORMATIZADA – DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA– ARTIGOS 334 E 364 DO CPC.
- As planilhas elaboradas por processamento eletrônico da DATAPREV, subscritas por funcionário autárquico, possuem veracidade presumida e constitui documento hábil para comprovação de pagamento na via administrativa de benefícios previdenciários. Precedentes.
- Recurso da autarquia previdenciária conhecido e provido.
PREVIDENCIÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – IPC's – INCLUSÃO.
- A teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, não basta a simples transcrição de ementas para apreciação da divergência jurisprudencial, devendo ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados,bem como juntadas cópias integrais de tais julgados, ou, ainda,citado repositório oficial de jurisprudência. Precedentes.Divergência jurisprudencial comprovada.
[...] (STJ. 5ª Turma. RESP 546616/RN) (Grifamos).

Falência. Irregularidade da notificação. Revelia. Fé pública.Prequestionamento. Fundamento inatacado. Precedentes da Corte.
1. O artigo 319 do Código de Processo Civil não foi prequestionado.
2. Não contestou o Acórdão recorrido a fé pública do servidor mas, apenas afirmou que a notificação foi irregular porque não indicada a pessoa que recebeu a notificação.
3. Os precedentes da Corte assentam que a regularidade da notificação "exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência".
4. Recurso especial não conhecido. (STJ. RESP 129364/SC). (Grifos nossos).

25. Assim, se servidor público firmou certidão dizendo que o documento de comunicação de alteração contratual foi apresentado, incide a presunção de veracidade do fato. Todavia, como esboçado na jurisprudência, admite-se prova em contrário. Logo, a qualquer tempo pode haver a apresentação de provas da falsidade documental, como perícia privada.

26. Saliente-se que este Ministério, baseado nos indícios dos autos, chegou a instar a Polícia Federal para periciar o documento. Todavia, esta entendeu que não compete ao DPF a

CONJUR
Fls. 335
Rubrica
M. das Comunicações

realização de exame pericial de natureza cível, conforme Ofício nº 14820/2010-COR/SR/DPF/DF (fl.149 do processo 53103.000234/2001).

27. Portanto, o Ministério adotou as providências que poderia adotar.

28. Conclui-se que restou comprovada comunicação a esta Pasta Ministerial acerca da alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Repita-se que prova em contrário pode ser ofertada a qualquer tempo pelos interessados, mas este Ministério não pode se basear tão somente em meros indícios.

29. O PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU ressaltou a necessidade de juntada da documentação dos sócios ingressantes para análise pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos do Edital e da legislação pertinente.

30. A documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA foi apresentada e repousa às fls. 261/262 do processo 53000.001540/2001. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 95/2011/CPLR/SCE-MC (fls.319- frente e verso- do processo 53103.000240/2001), analisando a documentação dos sócios entrantes na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA e concluindo pelo cumprimento da exigência do subitem 5.2.4 do Edital.

31. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, analisando a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC,verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o *rito* procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

CONCLUSÃO

32. Dessa forma, opinamos pela **homologação da concorrência 072/2001, no que tange à localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**, reiterando-se a argumentação tecida no PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU. Frise-se que tal posição reflete o novo entendimento desta Consultoria Jurídica *com arrimo no* PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. *Uma vez que a* homologação do certame foi tornada sem efeito e, atendidos os requisitos do Edital, poderá haver novo despacho de homologação do Ministro de Estado, a ser devidamente publicado. Insta salientar que foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), *inconformada com a decisão de sua desclassificação* do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, não há decisão do Ministro de Estado ainda. Já que o presente parecer caminha por concluir pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, **o recurso contará com perda de objeto, podendo o Ministro de Estado deixar de conhecê-lo, com a publicação do respectivo despacho.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

À superior consideração.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

CONJUR
Fls. 336
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1758/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001540/2001

ASSUNTO : Concorrência 072/2001. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

CONJUR
Fls. 337
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1759/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001540/2001

ASSUNTO : Concorrência 072/2001. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 1758/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 16 de AGOSTO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000056870/08 03 340
e segue(m) numerado(s) de nº 338 a 04 011
Data: 18 / 08 / 2011
Nome: Mauro
Assinatura:

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 338
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de 08 de 2011.

Acolho o **PARECER Nº 958/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
072/2001	**PB**	**CAMPINA GRANDE**	**TV**	**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA**	**53103.000240/01**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 AGO 2011

M. das Comunicações - CGLA
Fls.: 339
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de 08 de 2011

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que tornou sem efeito a homologação. na Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **não conhecer do recurso**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO – NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	53103.000240/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25 Abr

Fls. 340
Rubrica

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000136/2000 e 53000.012093/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2010, a permissão outorgada à INTERSOM - EMISSORAS DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., pela Portaria nº 127, de 10 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1980, e renovada pela Portaria nº 463, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022728/2008 e 53740.000659/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PRANCHITA FM LTDA, pela Portaria nº 399, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019342/2008 e 53700.000177/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA., pela Portaria nº 204, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de agosto de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DE RADIODIFUSÃO em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 889/2011/MHO/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2000	MG	VARZELÂNDIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DE RADIODIFUSÃO

Acolho o PARECER Nº 958/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	53103.000240/01

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que tornou sem efeito a homologação, na Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	53103.000240/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.347, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.004904/2010 - Aplica a NOVA RADIO TAXI S/S LTDA ME, nova denominação social de SANTO ANDRÉ RADIO TAXI S/C LTDA-ME, CNPJ 01.235.384/0001-94, FISTEL nº 50000742031, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Despacho nº 954/DMC/SPO, de 20 de junho de 1996, publicado no DOU em 1º de agosto de 1996, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de dezembro de 2010

Nº 11.855 -
Processo nº 535000025712003 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Filial MT, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, em face das determinações do Despacho nº 5.476/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 22 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração dos indícios de descumprimento ao Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 09.11.1998, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 02 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 541/2010-GCJV, de 17 de novembro de 2010.

Em 13 de julho de 2011

Nº 5.449 -
Ref.: Processo nº 53500.008548/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 239/2010-CD, de 19 de janeiro de 2010, decidiu, por meio da Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 345/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.518 -
Ref: Processo nº 53500.021006/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC Telecom S.A., CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 3, 22, 25 e 33 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 10.891/2010-CD, de 25 de novembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de reclamação levada a efeito por usuário do referido Serviço, decidiu, em sua 612ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2011, por acompanhar a fundamentação e a conclusão do Conselheiro Relator, nos termos e pelas razões e justificativas da Análise n.º 491/2011-GCJV, de 02 de junho de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual objetivo para sua admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo, por decorrência, os termos da decisão recorrida.

Em 26 de julho de 2011

Nº 5.701 -
Ref.: Processo nº 53516.000092/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e a petição intitulada "Alegações Adicionais", apresentados pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.169/2010-CD, de 5 de outubro de 2010, nos autos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 357/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011: i) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; ii) não conhecer a petição intitulada "Alegações Adicionais" ante a incidência da preclusão consumativa; e iii) determinar a Superintendência de Serviços Públicos que procede à verificação do cumprimento integral da decisão quanto à reparação aos assinantes atingidos, constante do Despacho nº 8.140/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de novembro de 2009.

Nº 5.704 -
Ref.: Processo nº 53539.000181/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 9, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada do Despacho nº 2.067/2011-CD, de 15 de março de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 483/2011- GCJV, de 2 junho de 2011.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 5

07

Min. das Comunicações - CGRL
Fls.: 341
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043972/2011-16
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/08/2011-15:39

Concorrência nº 072/2001 – SSR/MC

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Localidade de Campina Grande/PB

Processo Principal nº: 53000.001540/2001

Processo da Recorrente n°: 53103.000234/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos dos processos administrativos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, apresentar **RECURSO CONTRA A ADJUDICAÇÃO** do objeto da concorrência n° 072/2001 (serviço de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na Localidade de Campina Grande/PB) em benefício da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., ocorrida por despacho de 18 de agosto deste ano, publicado no D.O.U. de 19 de agosto, subsequente, que também homologou o certame, o passa a fazer pelos fatos e fundamentos a seguir delineados conforme lhe faculta o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

M. das Comunicações
Fls.: 342
Rubrica

I – DOS FATOS

A Recorrente participa da Concorrência nº 072/2001, que tem por objeto a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Campina Grande, no estado da Paraíba, tendo sido classificada em segundo lugar no certame.

Em 04 de julho do ano em curso, o Senhor Consultor Jurídico desse Ministério proferiu o Despacho nº 1011/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU, em que aprova o Parecer nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU, por meio do qual se admitiu alteração contratual efetuada pela licitante Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. (primeira colocada) após a fase de habilitação, seguindo orientação expressa do PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

O referenciado Parecer cuida de questionamentos havidos, no âmbito do Ministério das Comunicações, quanto à possibilidade ou não de se efetuar alterações no contrato social de empresas licitantes que participam de concorrências cujo objeto é a outorga de serviços de radiodifusão.

Nas preliminares, o citado pronunciamento informa que, em 1999, a Consultoria Jurídica desse Ministério já havia analisado, de forma abstrata, sem correlação com um caso concreto específico, a situação acima descrita. Naquela ocasião, foi exarado o PARECER CONJUR/MC Nº 123/99, que opinou pela possibilidade de alteração de contrato social das licitantes no curso do certame. Todavia, prossegue, *"após o citado Parecer, inúmeros outros entendimentos jurídicos foram apresentados em casos concretos, entendimentos esses que, por vezes, eram contraditórios entre si."*

Assim, o Parecer em comento, consoante nele declarado, têm por escopo uniformizar o posicionamento da Consultoria Jurídica dessa Pasta, "*por meio de uma nova abordagem em tese do problema, tentando esclarecer os principais pontos de celeuma*". Nesse sentido, após laboriosa análise da questão, o ilustre parecerista elaborou quadro sintetizando o entendimento adotado, conforme transcrito abaixo:

Min. das Comunicações - CPLI
Fls.: 343
Rubrica

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o art. 38 da Lei 4.117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no art. 38 da Li 4.117/62.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Entretanto, a Recorrente não pode se conformar com a aplicação imediata ao caso dos autos do novo entendimento adotado pela Consultoria Jurídica junto a esse Ministério, tal como proposto pelo PARECER nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU, e confirmado pelo PARECER n° 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, este último utilizado por Vossa Excelência para fundamentar a decisão recorrida.

É que na aplicação do novo entendimento ao caso da Recorrente, não é levada em conta a previsão do item 4.4 do Edital de Concorrência em questão, que explicitamente veda a inclusão de documento adicional, ou alteração dos já entregues, após a fase de habilitação, independentemente da justificativa apresentada, situação que, se mantida, irá interferir na pretensão da Recorrente.

É como se verá adiante:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

M. das Comunicações - CPLR
Fls. 344
Rubrica

II – DO DIREITO

O item 4.4 do Edital de Concorrência n° 072/2001 – SSR/MC assim dispõe:

> **4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.** (sem destaque no original)

Sendo certo que, a teor do art. 41, caput, da Lei 8.666/93, não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, fica evidente que, no caso concreto, não poderá ser aplicada a tese recomendada pelo PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, uma vez que implica em flagrante descumprimento de condição editalícia.

Isso porque a administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pelo art. 37, caput, da CR/88.

É para garantir a aplicação destes princípios que existe a licitação que, para tanto, deverá ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, garantido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. É como se vê do art. 3° da Lei 8.666/93:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g. n.)

Como é cediço, a discricionariedade administrativa se encerra na elaboração do instrumento convocatório. À partir daí, vincula-se a administração a seus termos.

M. das Comunicações
Fls.: 345
Rubrica

No caso em análise, consoante se depreende do PARECER nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, bem como se verifica dos autos dos processos em epígrafe, esse Ministério aceitou, extemporaneamente, e em descumprimento flagrante ao item 4.4 do Edital, dois documentos da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., quais sejam:

(i) Alteração de seu contrato social; e
(ii) Documentação dos sócios que ingressaram na empresa na alteração contratual apresentada.

Ora, o edital é claro, não serão admitidos documentos adicionais ou alteração daqueles já entregues, QUALQUER QUE SEJA A JUSTIFICATIVA. É dizer, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO.

Assim é que, conhecendo como deveria as regras do edital, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE, ao promover a alteração de seu contrato social o fez sabendo que, agindo assim, abriria mão de sua participação no certame. Ou seja, correu o risco.

Neste caso, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE deverá ser desclassificada, a rigor do que dispõe o art. 48, I da Lei 8.666/93. É o que desde já requer a Recorrente. Veja:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Além disso, a nova regra não pode ser imposta a concorrências já iniciadas por um motivo bem simples: **segurança jurídica**.

Imagine, Excelência, que algumas dessas concorrências de radiodifusão encontram-se indefinidas há mais de dez anos, como é o caso desta, em especial, que teve início em 2001.

Fls.: 346
Rubrica

É óbvio que durante esse tempo, muitas coisas acontecem na vida das empresas e surge a necessidade de alteração de seu contrato social. Isso é comum. Entretanto, a grande maioria dos concorrentes, sabedores da regra de inadmissibilidade de novos documentos existentes nesses editais, deixaram de promover as alterações, supondo que estariam cumprindo à risca as leis do certame.

Agora, passados dez anos, o Ministério das Comunicações simplesmente adota novo entendimento e beneficia aqueles licitantes que não se preocuparam em seguir as regras do certame, ferindo de morte a aplicação do princípio da isonomia. Ou vão argumentar que era pacífica para o Ministério a possibilidade de alteração contratual, como fez a licitante vencedora, quando da publicação do Edital? A resposta é, obviamente, negativa. Tanto assim que a questão mereceu, dez anos depois, parecer em tese que consolida o entendimento sobre o assunto.

Se a própria Consultoria Jurídica deste Ministério tinha dúvidas sobre o assunto, imagine só uma simples licitante, como a Recorrente.

O fato é que não se muda a regra do jogo durante a partida! Sobretudo em um caso como o presente, permeado por obscuridades e incertezas a respeito da conduta da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Diante do exposto, requer:

1 – Seja o presente recurso recebido em seus efeitos suspensivos, nos termos do art. 109, I, "b" c/c art. 109, § 2°, ambos da Lei 8.666/93, a fim de evitar os prejuízos advindo do prosseguimento do certame sem que haja o conhecimento e julgamento deste recurso;

2 – Seja dado provimento ao presente recurso para desclassificar a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE, por descumprimento superveniente de cláusula editalícia, nos termos do item 9.7 do Edital e art. 48, I da Lei 8.666/93 e, ao final, promover a reclassificação das proponentes com a consequente adjudicação do objeto do certame em benefício da Recorrente, e homologação do certame.

M. das Comunicações - CPLA
Fls.: 347
Rubrica

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Diego Marcelo Menezes Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Nesta data anexei aos autos do proc[illegible]e
nº 53103.000240/2001
a seguir [illegible] 3 folhas,
que abaixo numeradas: 348 350
Data: 08 / 08 / 011
Nome:
Assinatura:

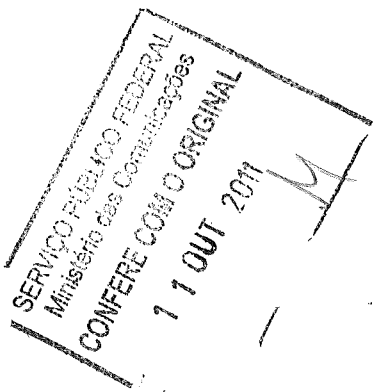

Min. das Comunicações
Fls.: 348
Rubrica
CPLR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 074/2011

Em, 31 de agosto de 2011, às 10h:00 (dez horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CPLR/SCE/MC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Oeste, sala 132, primeiro andar do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, Via N-2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída por meio da Portaria MC nº 223, de 06/06/11, publicada no DOU de 07/06/2011, com a participação de sua Presidente, Denise Menezes de Oliveira, Vice-Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto e do membro Carlos Alberto Martins Gold Júnior, com o objetivo de apreciar o **pedido de devolução de documento**, interposto pela licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, às fls. 237 dos autos. O referido pedido fundamenta-se no fato de ter sido acatada a veracidade do documento apresentado pela empresa em sessão pública realizada em 14 de outubro de 2010, conforme consta do PARECER Nº 407/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU, entendimento este que resultou na homologação da Concorrência nº 072/2001, no que tange à localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, conforme entendimento exarado no PARECER 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Após a leitura dos documentos a Comissão aprovou a devolução do documento sob sua guarda, lacrado no envelope tipo *starlock de nº* 4580409, o qual deverá ser entregue à licitante, mediante recibo, devendo ser adotadas as demais providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Vice-Presidente e integrante Titular da Comissão.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente

ÁLVARO AUGUSTO SOUZA NETO
Vice-Presidente

CARLOS A. MARTINS GOLD JÚNIOR
Membro Permanente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

M. das Comunicações - CPLP
Fls.: 349
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

RECIBO

Processo nº: 53103.000240/2001
Interessada: Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.
Referência: Edital nº 072/2001

Declaro que recebi nesta data o envelope tipo *starlock* de nº 4580409, devidamente lacrado e assinado, envelope este contendo o documento entregue à Comissão Especial de Licitação na reunião ocorrida em 14 de outubro de 2010, conforme consta de ata de fls. 241/242.

Declaro ainda que o referido envelope foi aberto ainda nas dependências da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, tendo sido por mim conferido o seu conteúdo, qual seja, o documento entregue à Comissão Especial de Licitação, na data acima descrita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador da Empresa de Comunicação Piemonte Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

M. das Comunicações
Fls. 350
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo nº: 53103.000240/2001
Interessada: Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.
Referência: Edital nº 072/2001

Certificamos que, nesta data, procedemos à entrega do envelope tipo *starlock* de nº 4580409, devidamente lacrado e assinado, ao procurador da Empresa de Comunicação Piemonte Ltda, Sr. Alexandre Antonio de Souza (procuração às fls. 239/240), envelope este contendo o documento entregue à Comissão Especial de Licitação na reunião ocorrida em 14 de outubro de 2010, conforme consta de ata de fls. 241/242.

Ressalte-se que foi solicitado ao procurador da empresa a abertura do referido envelope ainda nas dependências da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, tendo sido conferido pelo referido procurador o conteúdo do envelope, conforme recibo ora anexado.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.0002 a documentação a seguir constituída de ___ folhas, que assim numerei: 351 Data: 28 / 11 Nome: Raí Assinatura:

SEM EFEITO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000270/01 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 352 / 355 Data: 09 / 09 / 11 Nome: Moisés Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

M. das Comunicações - Fls: 351 - Rubrica: M - CPMI

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

(x) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53303.000240/2001

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: José Theodoro Siqueira de Araújo

Endereço completo: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, Salas 135/136

CEP: 70333-900 **UF/Município:** DF - Asa Sul

Telefones: 3325 1000

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Acompanhamento do processo.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
(x) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 08, **de** setembro, **de 200**11;

✓ José Theodoro Siqueira de Araújo
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andiara Alves de Sousa | 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

M. das Comunicações
Fls: 352
Rubrica
CPLI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) José Theodoro Siqueira de Araújo, portador (a) do documento de identidade nº 2649197 expedido pelo(a) SSP/DF do Estado d Brasília, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 072/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53103.000240/2001	300	350	51
2.			
3. obs: As cópias foram escaneadas pelo próprio			
4. portanto, não foi recolhido valor das custas			
5. referente às cópias.			
6. Andiara Alves			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			51

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.168888-6**

Brasília-DF., 08 / 09 /2011 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2011	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

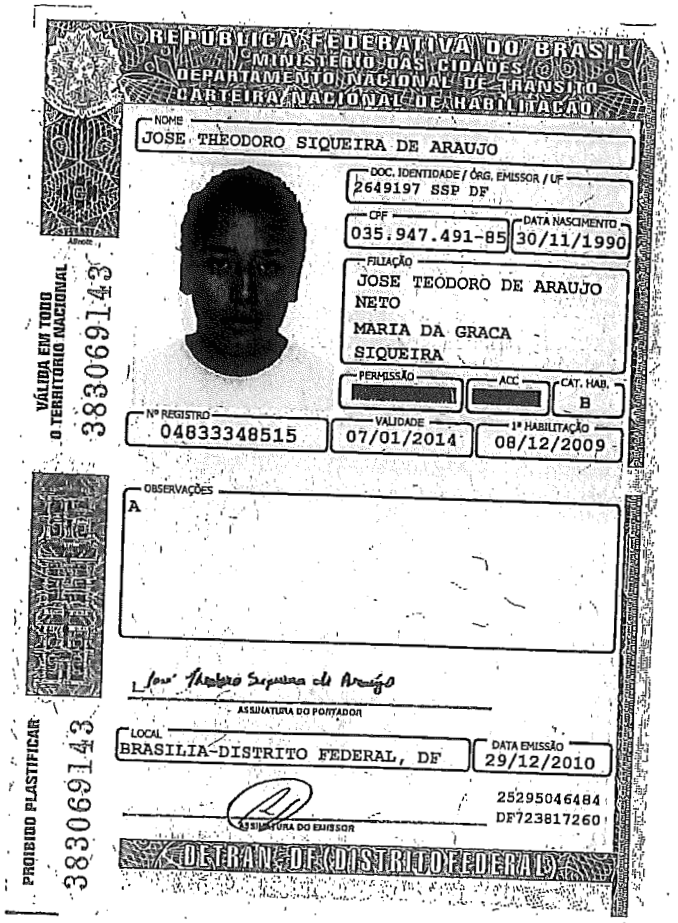

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 353
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

SCS Quadra 08, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, Salas 135/136
Asa Sul - Brasília -DF - Brasil - CEP 70333-900
PABX: (0 55 61) 3325-1000
Telefones: (0 55 61) 9213-6699 - (0 55 61) 9964-2120
www.advogadosbrasilia.com.br

QUINTANILHA, REZENDE
& RUTKOWSKI

ADVOGADOS

CPLA - M. das Comunicações
Fls.: 354
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Concorrência 072/2001 – SSR/MC – CAMPINA GRANDE

Denúncia nº 53000.056.870/2008-65

Processo nº 53013.000234/2001 – Sistema Pessoense de Comunicação Ltda – DENUNCIANTE

Processo nº 53013.000240/2001 – Empresa de Comunicação Piemonte Ltda – DENUNCIADA

Outorgante original: **SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Substabeleço, COM RESERVAS de iguais poderes, ao Sr. **JOSÉ THEODORO SIQUEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, estudante, CPF Nº 035947491-85, RG Nº 2649197 SSP-DF, com escritório profissional no SCS Quadra 08, Bloco B-60, Shopping Venâncio 2000, Salas nº 135/136, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70333-900, os poderes a mim substabelecidos nos autos do processo em epígrafe para ter vista, fazer carga e tirar cópias, podendo substabelecer.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Brasília, 08 de setembro de 2011.

Max Rezende Braga
OAB/DF 16.790

DENISAR
2º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103000240/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 355 | 355

Data: 12/09/2011

Nome:

Assinatura:

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Min. das Comunicações - CPLG
Fls.: 355

Localidade Base: Marilia/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Rafael de Aquino Vieira; 11128901; 00009
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Marilia/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Elisangela Cristina Camilotto Saraiva; 10592108; 00002
Localidade Base: Botucatu/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Cíntia Costa Sanches do Amaral; 11204608; 00025
Localidade Base: Bauru/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Fernanda Heitor Jorge; 10540058; 00015
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Bauru/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Giovana Navarro Momo; 10042379; 00004
Localidade Base: Araraquara/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Fernanda Camargo Sandretti; 10978464; 00001
Bruno Rechi Dip; 11390407; 00002
Fabiano Cesar Casari; 10093202; 00003
Mauricio Foganholo; 10108573; 00004
Geancarlo Jose dos Santos; 10123836; 00005
Cecilia Velosa Alonso; 10133171; 00006
Gustavo Mascioli; 10160851; 00008
Leidiane Satiko Yamada Takabayashi; 10325037; 00009
Alessandra Cristina Veronezzi; 11011298; 00011
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Araraquara/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Magali Pereira Domingos; 10421236; 00001
Hugo Cesar Danella; 11012963; 00002
Localidade Base: Socorro/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Landri Pedroso de Faria; 10483320; 00003
Camila Benatti Policastro; 10341109; 00004
Willians Siloto Sigolo; 10287916; 00005
Fernando Zanesco Fruchi; 10156657; 00006

LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente de Gestão de Pessoas
Em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000028/2011

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas e originais, em veículos da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 313 CDI, centralizados na cidade de São José dos Campos/SP, conforme condições do Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 27/09/2011 às 09h30min. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 11000300; Objeto: prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de instalações prediais e de equipamentos de triagem automática em unidades da ECT/DR/SPM, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, compatíveis com o quantitativo de empregados das unidades do Complexo Operacional Baumann e Ed. Sede; Contratada: WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP; Valor Global do Contrato: R$1.572.157,55 (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil cento e cinqüenta e sete reais cinqüenta e cinco centavos); Data da Ratificação: 08/09/2011; Enquadramento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000130 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de bandeiras, confeccionadas em poliéster, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 374695). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 23/09/2011. Abertura das Propostas: 26/09/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 26/09/2011 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 11000130.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000022/2011

Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar.
Objeto: Contratação de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no sítio: www.licitacoes-e.com.br Recebimento das propostas até 22/09/2011 às 08:30. Disputa de preços: 22/09/2011 às 09:30.

ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2011

Objeto: contratação de veículos, com respectivos motoristas, para realização de serviços de transporte de cargas postais nas linhas regulares urbanas LTU-PMW-01 e LTU-PMW-02 em Palmas/TO; Contratada: Easy Transportes Ltda; Valor Global: R$ 109.572,00; Data da Assinatura: 12/08/2011; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses; Origem: Pregão Eletrônico nº 11000007/2011.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO
CONCORRÊNCIA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e com base no Edital de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto na fase de homologação, na Concorrência indicada no Anexo I.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão

ANEXO I

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
072/2001	PB	Campina Grande	TV	Sistema Pessoense de Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2011 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000270201128.
INEXIGIBILIDADE Nº 60/2011 Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : XIAOBING TANG. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Brazil-China and the Multilateral Trading System". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 08/09/2011 a 08/09/2012. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 100000000 -2011NE800238. Data de Assinatura: 08/09/2011.

(SICON - 09/09/2011) 244001-24290-2011NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2011 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001016201127.
DISPENSA Nº 27/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços especializados emTecnologia da Informação e de Gerenciamento deConexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à con-secução de suas atividades-fim. A INFOVIA BRASÍLIA, está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Fundamento Legal: Inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Vigência: 02/08/2011 a 01/08/2012. Valor Total: R$231.120,00. Fonte: 134032183 - 2011NE800472. Data de Assinatura: 02/08/2011.

(SICON - 09/09/2011) 320004-00001-2011NE800473

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003804201117 . Objeto: Fornecimento e substituição/instação de persianas verticais com blecaute. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 12/09/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 . Endereço: Sgan 603 Bloco "j" Sala 109 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 23/09/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIDEC - 09/09/2011) 323028-00001-2011NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2009
Processo: 48500.004144/2008-96. Contrato nº 341/2011. Contratada: GEITRAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ/MF: 94.059.276/0001-99. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2009, 14º Sorteio de 2011, SERVIÇO 2 - Fiscalização de O&M no interior do Distrito Federal com total estimado de 248 Hh. Vigência: 01/09/2011 a 31/12/2011. Data de assinatura: 01/09/2011. Assinam: Aureo de Araújo Souza, pela Contratante, Fernando Ladeira de Oliveira, pela Contratada. Valor: R$ 43.112,00 (Quarenta e três mil e cento e doze reais). Nota de Empenho: 2011NE001592.

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53103.000260/02 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 356 a 357

Data: 14 / 09 / 11

Nome: Moisés

Assinatura:

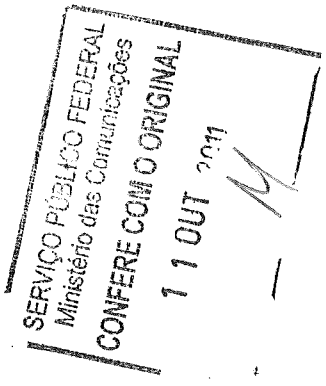

Empresa de Com. Piemonte

CEL

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo - folhas** 341 **à folhas** 347; e 333 à 339
( ) **Certidão do Processo;**

MC - Min. das Comunicações - SCERT - Fls: 356 - Rubrica

Processo nº 53.103.000240/2001

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / (X)**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: Rui Brito Sousa.

Endereço completo: SQSW 303 BL. E APT. 403

CEP: _____ **UF/Município:** _____

Telefones: 81474008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Acompanhamento.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 9 **, de** Setembro **, de 2011;**

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 354
Rubrica:

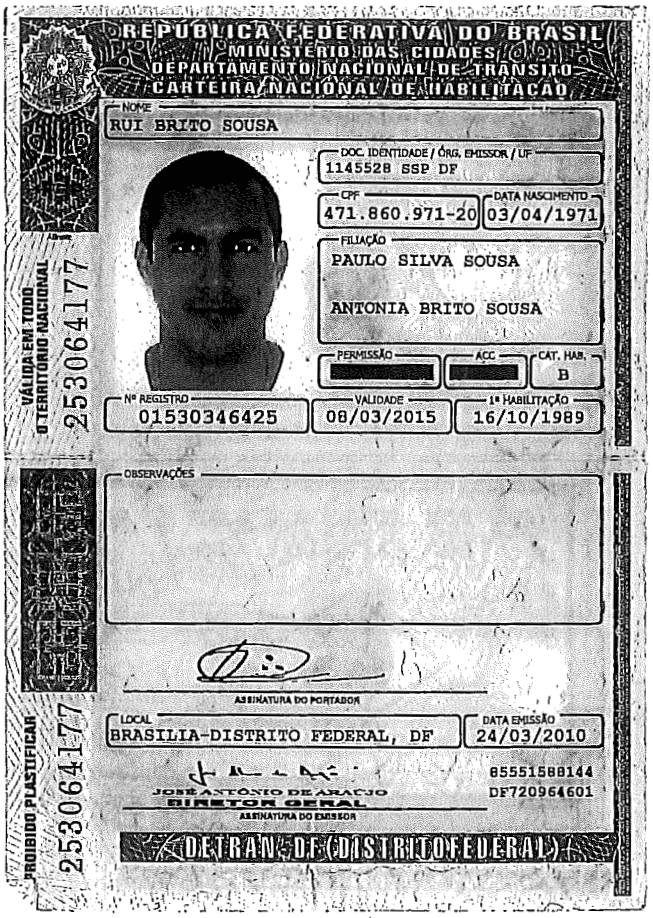

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/2001 documentação a seguir com [illegible] 04 folhas, que assinei sob nºs 358 a 361

Data: 23 / 9 / 2011

Nome: Raimunda de S

Assinatura:

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

04

M. das Comunicações - CPLR Fls. 356 Rubrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Referencia: Concorrência 072/2001-SSR/MC – CAMPINA GRANDE PB
Processo nº. 53103.000240/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 047625/2011-62
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/09/2011-15:45 SEE/CPLR

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.517.429/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1505, Centro, João Pessoa, Paraíba, licitante vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, cujo objeto é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – televisão – na localidade de Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo seu procurador **RUI BRITO DE SOUSA,** cópia nos autos, com escritório profissional na Avenida Goiás, quadra 51, lote 2-A, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, vem, respeitosamente, com base no art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 e item 13.1 do Edital, apresentar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

IMPUGNAÇÃO

em face do "AVISO CONCORRÊNCIA" assinado por Vossa Senhoria em 9 de setembro de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2011, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados.

2. DOS FATOS

M. das Comunicações
Fls. 369
Rubrica

Foi publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011, Seção 1 ,pág. 128 – DESPACHO DO MINISTRO – de 18 de agosto de 2001, *in verbis*:

> **"Acolho o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo edital".**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

3. DO RECURSO

Inconformada com a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações a licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs recurso administrativo com os mesmos argumentos já discutidos e decidido nos autos, requerendo:

> **"seja o presente recurso recebido em seus efeitos suspensivos, nos termos do art. 109, I, "b" c/c art. 109, § 2.º, ambos da Lei n.º 8.666/93, a fim de evitar os prejuízos advindo do prosseguimento do certame sem que haja o conhecimento e julgamento deste recurso";**

M. das Comunicações - CPLP
Fls.: 360
Rubrica:

"Seja dado provimento ao presente recurso para desclassificar a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIOMONTE, por descumprimento superveniente de cláusula editalícia, nos termos do item 9.7 do Edital e art. 48, I da Lei 8.666/93 e, ao final, promover a reclassificação das proponentes com a conseqüente adjudicação do objeto do certamente em benefício da Recorrente, e homologação do certame".

Causa surpresa o recurso da licitante Sistema Pessoense de Comunicação Ltda., pois, após exaustivamente discutido o assunto nos autos, após análise de inúmeros recursos e denúncia sem fundamento legal interpostos pela recorrente, torna o presente recurso apenas protelatório no sentido de retardar o andamento do processo, pois da decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações não cabe mais recurso.

Neste sentido assevera o Mestre Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª Edição – Dialética – fls. 923:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

"Em princípio, todas as decisões administrativas comportam recurso, ressalvadas as hipóteses de a) ter precluído o direito de o interessado interpor recurso por razões temporais (decurso de prazo), consumativas (exercício anterior do direito de recorrer) ou lógicas (conduta incompatível com a vontade de recorrer) ou *b)*

M. das Comunicações
Fls. 361
Rubrica
CPL 23

a autoridade que emitiu a decisão ocupar a hierarquia mais elevada no âmbito do órgão administrativo".

(destaque nosso)

Pelo exposto verifica-se que o recurso ora interposto abusa de seu direito porque viola a finalidade primordial do processo, traduzindo em uma conduta repugnável e caracterizada como ato de má-fé, pois o mesmo tem o fim manifestamente protelatório em total prejuízo ao andamento do processo, trazendo fundamentos pouco convincentes e inócuos.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA requer seja **DESCONHECIDO** o presente recurso mantendo-a **HOMOLOGADA** no processo licitatório cujo objetivo a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o devido encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por medida de mais lídima e cristalina **JUSTIÇA**!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Brasília, DF, 16 de setembro de 2011.

RUI BRITO DE SOUSA

Procurador

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000240/01 a documentação a seguir consolidada de 01 folhas, que assim numerei: 362 a 362

Data: 27 / 09 / 2011

Nome:

Assinatura:

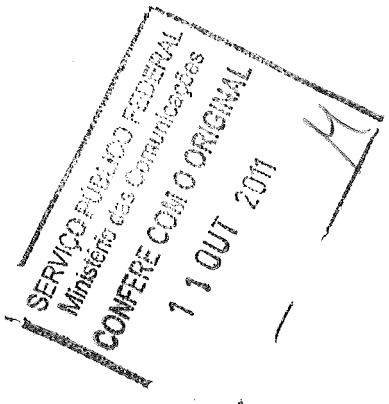

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

362

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

Nota Técnica nº 233/2011/ CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha-se a concorrência 072/01 à CONJUR em face do recurso interposto por Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. contra a decisão ministerial que acolheu o PARECER n. 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que homologou o certame 072/01, localidade de Campina Grande/PB, TV, para a Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.**

Referência: Processo nº 53103.000240/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O PARECER N. 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinou pela homologação da concorrência n. 072/2001, localidade de Campina Grande/PB, com a adjudicação do objeto à proponente Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

ANÁLISE

2. O Despacho Ministerial acolheu o PARECER 958/2011 conforme DOU de 19/08/2011 – fl. 340.

3. Inconformada a licitante Sistema Pessoense de Comunicação Ltda. apresentou recurso contra a adjudicação acima citada – fls. 341/347 – e após ser oferecido prazo para apresentação de impugnação a Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. se manifestou às fls.358/361.

CONCLUSÃO

4. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, em face do Recurso interposto contra a Decisão Ministerial que acolheu o PARECER N. 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 23 de setembro de 2011.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para as providencias necessárias.

Brasília, de de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

G.C.A/CPLR/SCE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 363
Assessoria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/01.

PROPONENTE VENCEDORA: 53103.000240/2001.

PROPONENTE DENUNCIANTE: 53103.000234/2001.

PROCESSO DA DENÚNCIA: 53000.056870/2008.

EMENTA: Concorrência nº 072/2001-SSR/MC. Certame que ultrapassou a fase de homologação. Irregularidade apontada pela denunciante classificada em 2º lugar no mesmo certame. Alteração contratual realizada no curso de certame licitatório. Alteração que não representou mudança da administração, tampouco transferência indireta. Adoção do **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.** Procedeu-se nova homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. (outorga para exploração de serviço de radiodifusão de som e imagem -TV - para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba), uma vez que o despacho original foi tornado sem efeito. Juntada de documentação dos sócios ingressantes,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. Reiteração do PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU e PARECER Nº 958/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU.

Representação de SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA em face da homologação do certame com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Pelo conhecimento e não provimento da representação.

Senhor Coordenador Geral,

Trata-se de representação da licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA declarada vencedora no procedimento licitatório com vistas à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagem (TV), para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

2. Primeiramente, houve denúncia de que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA deixou de informar à Comissão Especial de Licitação sobre alteração contratual efetivada ainda no curso do procedimento licitatório, de modo que a homologação e a adjudicação original teriam transcorrido sem o conhecimento, pelo Poder Público, de que a alteração havia sido empreendida.

3. Alegou ainda a denunciante que a alteração contratual ocorrera ao arrepio da norma especializada, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.785/63).

4. Pugnou-se também que a alteração empreendida teria caracterizado transferência indireta vedada pelos instrumentos normativos acima citados.

5. Noutro aspecto, afirmava-se que o ato de homologação deveria ser invalidado porque eivado de vício e, por conseqüência, seria necessário o retorno às fases anteriores da licitação para reclassificar a licitante classificada em 2º lugar no certame em comento.

6. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038 – 1.12/2009, às fls. 73 a 75, entendeu pela necessidade de manifestação da licitante denunciada em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. em manifestação às fls. 85 a 97, aduz que não houve transferência indireta e que a alteração de quotas sociais não acarretou a mudança de gerência.

8. Afirma que a alteração contratual tem amparo legal, na alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117/62.

9. Outrossim, a manifestante expõe que não houve nenhum fato novo referente à habilitação porque a alteração contratual foi realizada nos termos da legislação específica de radiodifusão.

10. Aduz, ainda, que o ato de habilitação não pode ser alterado porque houve a prescrição, considerando que a manifestante foi habilitada em 06/09/2001, sendo o resultado publicado no DOU de 29/09/2001 e a representação foi protocolizada somente em 25 de novembro de 2008, após transcorridos mais de 7 anos do resultado de habilitação.

11. Cita, inclusive, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2287 – 2.18/2008, que em situação análoga a Consultoria Jurídica entendeu por manter a licitante TV NOVA CONEXÃO LTDA. habilitada no certame.

12. Pelo exposto, requer que a licitante seja mantida no certame para a localidade de Campina Grande/PB e que se determine o arquivamento da denúncia em apreço.

13. Sobreveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890-2.29/2009 que apreciou os argumentos da denunciante e da denunciada, concluindo pelo provimento da denúncia. Acolhido o aludído parecer, o Ministro das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame que contemplava a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

14. Por conseguinte, foi ofertado recurso pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA (fls. 105-131 do processo 53000.001540/2001), inconformada com a decisão de sua desclassificação do certame por fato superveniente. O PARECER Nº 0150/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, corroborando com a desclassificação superveniente de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. Todavia, não se localizavam nos autos os despachos ministeriais de julgamento do recurso e de desclassificação da proponente. Assim, sobreveio o PARECER Nº 958/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU que, concluindo pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA, para a localidade de Campina Grande/PB, ocasionou que o aludido recurso perdesse o objeto.

15. Neste ínterim, sobreveio o **PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** exarado pela nova gestão implantada neste Ministério, o qual harmonizou posicionamento desta Consultoria Jurídica que se aplica à questão. Assim dispôs o aludido parecer a respeito de alteração de contrato social das empresas:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO
A empresa pode	A empresa deve	A empresa deve	A empresa se

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 364
Rubrica

fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

16. Nesse diapasão, firmou-se entendimento no sentido de que é possível alterar o contrato social das empresas licitantes durante o curso do certame, desde que realizada a comunicação a esta Pasta Ministerial e juntados os documentos pertinentes para análise da manutenção do atendimento aos requisitos do instrumento convocatório e da legislação aplicável. Cite-se trecho do PARECER Nº 696 /2011/RZL/CONJUR-MC/AGU:

> Uma vez ocorrida a sessão pública para a entrega da documentação de habilitação, ao fornecer tais documentos, já se iniciou a fase de habilitação e não mais será possível que alterações contratuais de ordem subjetiva sejam efetuadas livremente.
>
> A licitante que trouxe sua documentação, comprometeu-se no sentido de que aquela é a realidade da empresa. Aquele quadro é que será observado para fins de verificação para futura contratação, ou seja, para fins de habilitação.
>
> Após iniciada a fase de habilitação, se houver um intervalo temporal entre a entrega dos documentos e a análise pela Comissão Especial de Licitação e tal lapso for suficiente para a efetivação de uma alteração do quadro societário ou administrativo da empresa, deve-se comunicá-la ao Ministério e trazer a respectiva documentação para ser juntada aos autos.
>
> Deve-se respeitar a comunicação ao Ministério das Comunicações, até a homologação do certame. Durante o procedimento licitatório, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do mesmo, vigoram as regras da licitação pública, mormente, o Edital, o Decreto 52.795/63 e a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente. (Grifamos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

17. Portanto, adotada a tese encampada pelo supracitado parecer, não haveria óbice à permanência da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA no certame, desde que atendidos aos requisitos editalícios e legais.

18. A NOTA/MC/CONJUR/DPF/Nº 0038-1.12/2009 asseverou que não houve transferência indireta (fls. 73-75 do processo 53000.056870/2008-65).

19. Como dito, entendeu-se que deveria ser comprovada a comunicação ao Ministério das Comunicações e também seria obrigatória a apresentação da documentação dos sócios ingressantes na empresa, srs. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO e HILTON CARNEIRO MOTTA FILHO.

20. O PARECER Nº 704/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU ressaltou a necessidade de juntada da documentação dos sócios ingressantes para análise pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos do Edital e da legislação pertinente.

21. A documentação dos sócios ingressantes na sociedade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA foi apresentada e repousa às fls. 261/262 do processo 53000.001540/2001. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 95/2011/CPLR/SCE-MC (fls.319- frente e verso- do processo 53103.000240/2001), analisando a documentação dos sócios entrantes na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA e concluindo pelo cumprimento da exigência do subitem 5.2.4 do Edital.

22. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, analisando a Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, o PARECER Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU opinou pela homologação, com adjudicação do objeto à proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

23. Sobreveio o despacho ministerial de homologação, publicado no Diário Oficial da União em 19/08/2011 (fl.279 do processo 53000.001540/2001).

24. Inconformada, a licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA aduziu representação (art.109, inciso II, da Lei 8.666/93). Argumenta-se (fls. 341/347 do processo 53103.000240/2001), em suma, que não poderia haver aplicação imediata do entendimento esboçado no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, o qual harmonizou o entendimento sobre alteração de contrato social das participantes de certames licitatórios, visto que o edital da Concorrência 072/2001 prevê em seu subitem 4.4 que não pode haver substituição ou alteração de documento já entregue no certame, qualquer que seja a justificativa. Invoca, ainda, o art.37 da Constituição da República e o art.3º da Lei 8.666/93, mormente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25. A recorrida ofertou impugnação. Pois bem, proceda-se à análise da argumentação tecida.

26. Repita-se, em primeiro lugar, que o PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU foi prolatado pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, isto é, pela autoridade máxima no âmbito da Consultoria Jurídica desta Pasta. Como já aludido, havia discussão jurídica sobre o tema, com divergência interna na própria CONJUR. Nada mais natural de que a nova gestão ministerial visasse harmonizar entendimentos, objetivando uniformizar teses jurídicas e primando pela segurança jurídica.

27. Havendo novo posicionamento da Consultoria Jurídica, a interpretação é adotada para todos os casos pendentes de análise, como ocorreu com a Concorrência 072/2001.

28. Quanto ao subitem 4.4 do Edital, este dispõe:

> 4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional, ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

29. Como aduz a recorrente, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais (art.37 da Constituição da República), à lei e ao edital (art.3º da Lei 8.666/93).

30. Sendo assim, as normas jurídicas aplicáveis se somam e se completam, passando a fazer sentido no bojo do ordenamento jurídico.

31. Portanto, quando o instrumento convocatório veda a alteração de documentos já entregues, o que inclui o contrato social da empresa licitante, tal imperativo deve ser interpretado à luz dos princípios e normas regentes da licitação.

32. Sobre tal tema, o artigo 43,§3º da Lei 8.666/93 é esclarecedor:

> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifos nossos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 1 OUT 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 365
Rubrica

33. Dispõe-se que é vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta. Interpretou-se que em se tratando de fato superveniente (como é o caso de alteração do contrato social), não se estaria defronte de documento que deveria ter sido ofertado junto com a proposta, mas de documento novo, alusivo a fato novo.

34. As licitações em geral, desenvoltas com fulcro na Lei nº 8666/93, podem ser morosas. Porém, as especificidades da legislação de radiodifusão complicam ainda mais o procedimento. Há maiores exigências para habilitação, com possibilidade de recursos, invoca-se o direito de petição, suscita-se a autotutela, surgem mandados de segurança e outras ações judiciais que impõe o sobrestamento do feito. A outorga, nesse caso, se perfaz por um ato complexo, que envolve a participação do Poder Executivo, da Casa Civil e da Presidência da República, além do Congresso Nacional (artigo 223 da Constituição da República).

35. Nesta esteira, há morosidade no trâmite de concorrências de radiodifusão. Não seria razoável pretender que as empresas licitantes ficassem impossibilitadas de alterar seu contrato social durante anos, enquanto perdura o certame licitatório, tendo em vista que se inserem em um mercado competitivo que pode demandar a necessidade de adaptações à realidade sócio-econômica vigente. Invoque-se portanto o princípio da razoabilidade que permeia o ordenamento jurídico e norteia a atividade administrativa. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

> Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso,que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registre-se ainda que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque 'cada norma tem uma razão de ser'. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005. p.92). (Grifos nossos).

36. Como dito, o mercado econômico é dinâmico e sofre influências de diversos fatores que podem levar uma empresa ao sucesso ou à falência, em um ambiente extremamente competitivo. O mercado econômico tem suas leis próprias que seguem vários critérios, como a lei da oferta e da procura, por exemplo.

37. É necessário que se adotem estratégias quando determinados produtos estão sem margens de comercialização como a diversificação de produtos.

38. A mudança de sede, aumento ou diminuição do capital social, admissão e retirada de sócios, alteração de administração podem ser ferramentas para sobrevivência da empresa no mercado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

39. A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado só explora diretamente atividade econômica quando necessário à segurança nacional ou à relevante interesse coletivo, *in verbis*:

> Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

40. Isto corrobora com a livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV), fundamento da República Federativa do Brasil. Associa-se à idéia de redução da ingerência estatal nos negócios privados, a não ser quando necessário.

41. Fica patente a necessidade de alterações contratuais de empresas em dadas circunstâncias fáticas e mercadológicas. Neste diapasão, repensou-se o entendimento adotado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações no que tange a tal tema, visto que alterações no quadro societário no curso de certames licitatórios vinham sendo encaradas como burla ao procedimento.

42. Além das modificações contratuais por razões econômico-financeiras e mercadológicas, existe a hipótese de quebra da *affectio societatis.* Isto é, do laço que unia os sócios, da relação de confiança entre eles. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou favorável à dissolução da sociedade, neste caso. Confira-se:

> Em ambos os julgados considerou-se preponderante para as sociedades anônimas familiares pequenas e médias a existência da **affectio societatis** , sem a qual presume-se que o clima beligerante entre os acionistas, aqui também constatado (fls. 1.649/1.650) atua contra a preservação da empresa e torna-se obstáculo à consecução de seu objeto social, que não poderá ser cumprido. (STJ. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0171572-0. 4ª Turma. DJE 05/10/2009).

43. Quanto às alterações do quadro societário surge o imbróglio. O problema se liga à interpretação do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Confira-se o dispositivo legal em voga:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

> "LEI 8.666/93
>
> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> [...]
>
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destaque nossos).

44. Assim, com amparo nos artigos supracitados entendia-se que não era possível a mudança do quadro societário porque ainda que se retirasse apenas um sócio, sendo substituído por um novo sócio, este teria que ofertar a prova de que é brasileiro nato, em observância do artigo 15, § 4º do Decreto 52.795/1963. Logo, seria possível argumentar que estaria sendo incluído documento novo, o que é vedado pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Com maior razão, a substituição do sócio administrador geraria a necessidade de apresentação de inúmeras certidões, com fulcro no artigo 15, §5º do Decreto 52.795/1963.

45. Este primeiro argumento não subsiste, porque o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 proíbe a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta, o que não é o caso quando ocorre alteração do quadro societário de concorrente, uma vez que se trata de fato superveniente, portanto, não teria como a documentação ter sido juntada antes, impossível constar originariamente da proposta, porque se relaciona a fato posterior, daí sua apresentação tardia.

46. O conceituado jurista Marçal Justen Filho, ao comentar exatamente o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, assevera:

> Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.592). (Grifos nossos).

47. O mesmo autor discorre sobre a necessidade de não se eliminar a proposta mais vantajosa por irregularidade formal. Vejamos:

> É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o 'interesse público' de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os

CONJUR - MC
Fls. 366
Assinatura

cofres públicos. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.642).

É possível afirmar que a irrelevância do vício se configura nos casos em que o defeito não impede a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e das exigências do ato convocatório, sem afetar interesses da Administração ou dos demais licitantes. Isso sempre envolve dificuldades jurídicas.(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.644).

48. Por todo o exposto, a representação ofertada por SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA deve ser conhecida e não provida, mantida a homologação da Concorrência 072/2001, para a localidade de Campina Grande/PB, com adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

CONCLUSÃO

49. Dessa forma, opinamos pelo conhecimento e não provimento da representação colacionada por SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com a consequente manutenção da homologação da Concorrência 072/2001, para a localidade de Campina Grande/PB, com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

À superior consideração.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 367
Rubrica

DESPACHO Nº 2459/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/2001.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001. Fase de homologação. Representação.

Aprovo o PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

CONJUR
Fls. 368
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2460/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001540/2001.

ASSUNTO : Concorrência 072/2001. Fase de homologação. Representação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2459/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 25 de OUTUBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
11 OUT 2011

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103000240/2003 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 369 / 371

Data: 11 / 10 / 2011

Nome: Alice

Assinatura:

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 369
Rubrica:

Localidade Base: Marilia/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Rafael de Aquino Vieira; 11128901; 00009
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Marilia/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Elisangela Cristina Camilotto Saraiva; 10592108; 00002
Localidade Base: Botucatu/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Cíntia Costa Sanches do Amaral; 11204608; 00025
Localidade Base: Bauru/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Fernanda Heitor Jorge; 10540058; 00015
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Bauru/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Giovana Navarro Momo; 10042379; 00004
Localidade Base: Araraquara/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Fernanda Camargo Sandretti; 10978464; 00001
Bruno Rechi Dip; 11390407; 00002
Fabiano Cesar Casari; 10093202; 00003
Mauricio Foganholo; 10108573; 00004
Geancarlo Jose dos Santos; 10123836; 00005
Cecilia Velosa Afonso; 10133171; 00006
Gustavo Mascioli; 10160851; 00008
Leidiane Satiko Yamada Takabayashi; 10325037; 00009
Alessandra Cristina Veronezzi; 11011298; 00011
Portadores de Deficiência
Localidade Base: Araraquara/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Magali Pereira Domingos; 10421236; 00001
Hugo Cesar Danella; 11012963; 00002
Localidade Base: Socorro/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Atendente Comercial

Nome; Inscrição; Classificação
Landri Pedroso de Faria; 10483320; 00003
Camila Benatti Policastro; 10341109; 00004
Willians Siloto Sigolo; 10287916; 00005
Fernando Zanesco Fruchi; 10156657; 00006

LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente de Gestão de Pessoas
Em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000028/2011

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas e originais, em veículos da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 313 CDI, centralizados na cidade de São José dos Campos/SP, conforme condições do Edital e seus Anexos. Abertura da Licitação: 27/09/2011 às 09h30min. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 11000300; Objeto: prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de instalações prediais e de equipamentos de triagem automática em unidades da ECT/DR/SPM, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, compatíveis com o quantitativo de empregados das unidades do Complexo Operacional Baumann e Ed. Sede; Contratada: WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP; Valor Global do Contrato: R$1.572.157,55 (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil cento e cinqüenta e sete reais cinqüenta e cinco centavos); Data da Ratificação: 08/09/2011; Enquadramento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000130 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Aquisição de bandeiras, confeccionadas em poliéster, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 374695). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 23/09/2011. Abertura das Propostas: 26/09/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 26/09/2011 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 11000130.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000022/2011

Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar.
Objeto: Contratação de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no sítio: www.licitacoes-e.com.br Recebimento das propostas até 22/09/2011 às 08:30. Disputa de preços: 22/09/2011 às 09:30.

ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2011

Objeto: contratação de veículos, com respectivos motoristas, para realização de serviços de transporte de cargas postais nas linhas regulares urbanas LTU-PMW-01 e LTU-PMW-02 em Palmas/TO; Contratada: Easy Transportes Ltda; Valor Global: R$ 109.572,00; Data da Assinatura: 12/08/2011; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses; Origem: Pregão Eletrônico nº 11000007/2011.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO
CONCORRÊNCIA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e com base no Edital de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto na fase de homologação, na Concorrência indicada no Anexo I.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão

ANEXO I

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
072/2001	PB	Campina Grande	TV	Sistema Pessoense de Comunicação Ltda.	Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2011 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000270201128.
INEXIGIBILIDADE Nº 60/2011 Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : XIAOBING TANG. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Brazil-China and the Multilateral Trading System". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 08/09/2011 a 08/09/2012. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 100000000 -2011NE800238. Data de Assinatura: 08/09/2011.

(SICON - 09/09/2011) 244001-24290-2011NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2011 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001016201127.
DISPENSA Nº 27/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços especializados emTecnologia da Informação e de Gerenciamento deConexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à con-secução de suas atividades-fim. A INFOVIA BRASÍLIA, está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Fundamento Legal: Inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Vigência: 02/08/2011 a 01/08/2012. Valor Total: R$231.120,00. Fonte: 134032183 - 2011NE800472. Data de Assinatura: 02/08/2011.

(SICON - 09/09/2011) 320004-00001-2011NE800473

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003804201117 . Objeto: Fornecimento e substituição/instação de persianas verticais com blecaute. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 12/09/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 . Endereço: Sgan 603 Bloco "j" Sala 109 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 23/09/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIDEC - 09/09/2011) 323028-00001-2011NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2009
Processo: 48500.004144/2008-96. Contrato nº 341/2011. Contratada: GEITRAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ/MF: 94.059.276/0001-99. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2009, 14º Sorteio de 2011, SERVIÇO 2 - Fiscalização de O&M no interior do Distrito Federal com total estimado de 248 Hh. Vigência: 01/09/2011 a 31/12/2011. Data de assinatura: 01/09/2011. Assinam: Aureo de Araújo Souza, pela Contratante, Fernando Ladeira de Oliveira, pela Contratada. Valor: R$ 43.112,00 (Quarenta e três mil e cento e doze reais). Nota de Empenho: 2011NE001592.

M. das Comunicações - CPLP Fls: 340 Rubrica

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de outubro de 2011

Acolho o PARECER/Nº 585/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
030/2001	SP	Matão	FM	Rádio Absoluta FM Ltda.	53830.000542/2001

Tendo em vista a representação apresentada pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.987, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.027175/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AMARILDO ENDLICH PEDRO	50400007827	371.490.591-04
002.ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO	50400116448	025.792.838-38

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.057, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53542.003349/2008. Aplica à empresa CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA, CNPJ Nº 37.230.406/0001-70, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, consubstanciada no Ato Nº 26.362, de 13 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002, por infringência do disposto no art. 19, "i", da Norma 04/86, com fundamento no art. 173, IV, da Lei Nº 9.472/1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.319, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53524.006489/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES	50401329216	344.275.116-00
002.VISÃO MUNDIAL	50013254634	18.732.628/0001-47

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.731, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53620.000073/1994. Extinguir, por cassação, a partir de 31 de maio de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa DOM PEDRO RÁDIO TÁXI LTDA., CNPJ/MF Nº 84.525.526/0001-85, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.732, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53103.000024/1998. Extinguir, por cassação, a partir de 23 de junho de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa RECIFETÁXI LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 02.148.896/0001-86, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013760/2011. Expede autorização à MORIAH NET - COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 13.309.639/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.768, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013623/2011. Expede autorização à DL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 03.882.193/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.769, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.012927/2011. Expede autorização à A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 13.372.724/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.029638/2010. Expede autorização à DIEGO GAFURI LIKES & CIA. LTDA., CNPJ/MF Nº 10.459.624/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.771, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.008774/2011. Expede autorização à MICROTELL INFORMÁTICA - COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.400.562/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.773, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.030592/2010. Expede autorização à CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME, CNPJ/MF Nº 05.655.119/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.774, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.002840/2011. Expede autorização à OURONET LTDA., CNPJ/MF Nº 10.448.064/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.775, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013785/2011. Expede autorização à HELIODORA ONLINE LTDA., CNPJ/MF Nº 64.310.733/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.776, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014316/2011. Expede autorização à M. P. DINIZ, CNPJ/MF Nº 11.186.923/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.777, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.030939/2010. Expede autorização à WIRELESS NET COMMUNICATION LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 10.716.552/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.778, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.011102/2011. Expede autorização à JAIR APARECIDO CASAROTTE ME, CNPJ/MF Nº 00.747.657/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.779, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015310/2011. Expede autorização à CLH COMÉRCIO VAREJISTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.999.343/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.780, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015428/2011. Expede autorização à THOMAS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 05.324.495/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

M. das Comunicações - CPLR - Fls.: 3-X - Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 315 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53103.000240/2001 (cópia 2)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: TV
Interessada	:	Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 072/2001-SSR/MC, para a localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme despacho de homologação de 18 de agosto de 2011, publicado no DOU de 19 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 11 / 10 / 2011

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CPLR/DEOC/SCE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 372
Rubrica

PARECER Nº 1334/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53103.000240/01
INTERESSADO: Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.
ASSUNTO: Outorga de Permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens.

Ilmo. Senhor Consultor Jurídico,

Retornam ao exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, cópia dos autos da Concorrência nº 072/2001 – SSR-MC, referente à execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para exame da legalidade das minutas de Decreto e Exposição de Motivos a serem submetidas à Exma. Srª Presidenta da República, tendo em vista tratar-se de concessão.

2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos do Parecer Nº 958/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de que foram observados, ao longo do procedimento administrativo, todas regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., vencedora da licitação para o Município em questão.

3. À vista disso, o Senhor Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2011 (Seção I, pág. 160).

4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.

5. Vale consignar que a minuta proposta encontra-se em conformidade com a legislação vigente e está apta a ser submetida à consideração da Exma. Srª Presidenta da República, a quem compete decidir acerca das concessões de radiodifusão.

6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 223, § 3º, o ato de outorga consubstanciado, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

7. É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 373
Pública

Brasília, 11 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 374
Assinatura

DESPACHO Nº 2549/2011/RZL/CGE/CONJUR-MC-AGU
PROCESSO Nº: 53103.000240/01
INTERESSADO: Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.
ASSUNTO: Outorga de Permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens.

Aprovo o **PARECER Nº 1334/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em prosseguimento.

Brasília, 11 de OUTUBRO de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 072/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CONCESSÃO DE TELEVISÃO

Brasília-DF, Março de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 072/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade indicada no ANEXO I, na data de 16/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Pernambuco, situada à Rua Quarenta e Oito, 149 – Bairro Espinheiro - Recife/PE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em cada uma da localidade indicada no ANEXO I, pelo prazo de **15** anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Pernambuco, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Quarenta e Oito, 149
Bairro : Espinheiro
CEP : 51020-060 – Recife/PE

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Concessão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVICO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(Indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(Indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(Indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(Indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A concessão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Concessão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Concessão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da concessionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Concessão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 072/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : PARAÍBA

Localidade de Execução do Serviço		Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	CAMPINA GRANDE	TV	11+	B	B	372.366,00

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____

Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil, o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d Estado d , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A concessionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Concessão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação;

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A concessionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A concessionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Concessionária

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 59 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de outubro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Analise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, o seguinte processo:

MC 00787 2011
- 53103.000240/2001

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

RECEBIDO
Em 24 / 10 / 2011
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

OFATOSNORMATIVOS